



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L N° 46

SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 06 DE MARÇO DE
1995, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.024, DE 20
DE DEZEMBRO DE 1961, E DA LEI N° 5.540, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",
(Reedição da MP n° 891/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado ADYLSON MOTTA.....	078.
Deputado AUGUSTO NARDES.....	005, 017, 044, 051.
Deputada DOLORES NUNES.....	062, 063, 075.
Senadora EMILIA FERNANDES.....	042, 056, 083, 090, 091.
Deputado ERALDO TRINDADE.....	001, 002, 033.
Deputado EXPEDITO JÚNIOR.....	072, 093.
Deputado FERNANDO GONÇALVES...	019.
Deputado FLÁVIO ARNS.....	094.
Deputado INÁCIO ARRUDA.....	059.
Deputado JOÃO HENRIQUE.....	079.
Deputado LINDBERG FARIAS.....	008, 043, 055, 071, 076.
Deputado LÚCIO ALCÂNTARA.....	011, 012, 013, 014, 015, 024, 034, 037, 038, 039, 040, 041, 048, 054, 060, 074, 101.
Deputada MARISA SERRANO.....	077.
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO.....	067, 096, 097, 100.
Deputado MENDONÇA FILHO.....	046, 049.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

Deputado MOACYR ANDRADE.....	020, 026, 068.
Deputado NELSON MARCHEZAN.....	102.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA.....	004, 006, 007, 009, 010, 018, 022, 027, 029, 030, 031, 035, 045, 052, 064, 065, 069, 080, 081, 082.
Deputado PAULO LIMA.....	003, 018, 021, 028, 032, 036, 050, 070.
Deputado RICARDO GOMYDE.....	023, 025, 053, 058.
Deputado RIVALDO MACARI.....	088.
Deputado SALVADOR ZIMBALDI.....	086, 099.
Deputado SÉRGIO AROUCA.....	061, 066, 073, 084, 085, 087, 089, 095.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	047, 057.
Senador WALDECK ORNELAS.....	092, 098.

MP 938

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.

AUTOR

DEP. RERALDO TRINDADE

Nº PROJETO/ANEXO

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	---

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	ENCISO	ALÍNCIA
01 de 01	19			

TEXTO

Suprimir, no art 1º da MP 938, de 1995, no § 1º do
art. 8º da Lei 4024, de 1961, a expressão “que o preside”.

JUSTIFICATIVA

O Presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. Antes a escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

ASSINATURA

MP 00938

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

VIA:	PROPOSIÇÃO:			
21 / 03 / 95	<u>Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.</u>			
AUTOR:	NO PUNTOÚARIO			
DEP. ERALDO TRINDADE	5			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
VALHE:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
01 de 01	19			
TEXTO				

Suprimir no art. 1º da MP 938, de 1995, no § 2º do art. 8º da Lei 4024, de 1961, a expressão “que o preside”.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. A escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

ASSINATURA

MP 00938

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.	
AUTOR		NO PLENÁRIO
DEP. PAULO LIMA		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUCESSIVA CLOVAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
01 de 01	19	INCISO
ALÍNEA		

TEXTO

Suprimir, no art 1º da MP 938, de 1995, no § 1º do art. 8º da Lei 4024, de 1961, a expressão “que o preside”.

JUSTIFICATIVA

O Presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro. Não que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. Antes a escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara..

ASSINATURA

MP 00938

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.	
AUTOR		NO PLENÁRIO
Deputado DSMANIO PEREIRA		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUCESSIVA CLOVAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
01 de 01	19	INCISO
ALÍNEA		

TEXTO

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 983, de 16 de março de 1995, no § 1º do art 6º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão :

“e dos Conselhos Setoriais que o compõem”

JUSTIFICATIVA

Não há razão administrativa nem de ordem educacional para se criar três conselhos como está proposto na MP. Com efeito, os dois conselhos inferiores, de cuja reunião resulta o CNE, como consta da Medida, são, na realidade, apenas Câmaras Setoriais.

ASSINATURA

MP 00938

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

VIA	PROPOSIÇÃO			
21.03.95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
AUTOR	EX-PRONTO-UNIFORME			
NEB. AUGUSTO MARDES				
TIPO	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	10			
TEXTO				

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 938, de 16 de março de 1995, no § 1º do art 6º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão :

"e dos Conselhos Setoriais que o compõem"

JUSTIFICATIVA

Não há razão administrativa nem de ordem educacional para se criar três conselhos como está proposto na MP. Com efeito, os dois conselhos inferiores, de cuja reunião resulta o CNE, como consta da Medida, são, na realidade, apenas Câmaras Setoriais.

ASSINATURA

J. L. C. M.

MP 00938

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
21 / 03 / 95	Media Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.

AUTOR	NO PRONUPIARIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	5

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOVAL
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	19			

TEXTO

Suprimir, no art 1º da MP 938, de 1995, no § 1º do art. 8º da Lei 4024, de 1961, a expressão “que o preside”.

JUSTIFICATIVA

O Presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. Antes a escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

ASSINATURA

MP 00938

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
21 / 03 / 95	Media Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.

AUTOR	NO PRONUPIARIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	5

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOVAL
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	19			

TEXTO

Suprimir no art. 1º da MP 938, de 1995, no § 2º do art. 8º da Lei 4024, de 1961, a expressão “que o preside”.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. A escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

Minu

MP 00938

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA 938/95	PROPOSIÇÃO		
* Deputado LINDBERG FARIA		AUTOR		
		Nº PRONTUÁRIO 313		
* 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º / 2º / 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA SUPRESSIVA aos artigos 1º, 2º e 8º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Ainda que houvesse razão de relevância e urgência na revogação dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024/61; dos artigos 16 e 46 da Lei nº 5.540/68 com a redação dada pela Lei nº 6.420/77 e revigorado pelo artigo 1º da Lei nº 7.177/83, *não se pode revogar dispositivo legal através de medida Provisória*. Isto porque tal procedimento usurpa do Legislativo a prerrogativa de legislar e da sociedade a oportunidade de discutir democraticamente, no Congresso Nacional, as implicações que a lei imporá à sociedade. Tal prática vem levando o Executivo a assemelhar-se com os regimes autoritários de um passado bem recente.

A propósito, vem a lição de IVO DANTAS in ASPECTOS JURÍDICOS DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, 2º edição, Editora Consulex, 1991, Brasília, ressalta:

"c) ... os pressupostos de relevância e urgência não autorizam a Medida Provisória revogar, apesar de sua vigência imediata, nenhum dispositivo de Lei, pois só quando convertida pelo Congresso Nacional, é que poderá fazê-lo, como consequência do princípio de que a "lei posterior revogará a lei anterior naquilo em que colidirem". Norma jurídica com força de lei não é o mesmo que lei, em sentido formal, ..." (grifos nossos)

LINDBERG FARIA
Deputado Federal

Minu

MP 00938

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
22/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95			
AUTOR	NO PROJETO			
DEP OSMANIO PEREIRA				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	Art. 1º	Art. 7º		

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUIR NO ARTIGO 1º O ART 7º

Art. 7º. - O Conselho Nacional de Educação é presidido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoa-se o texto proposto, eliminando a duplicidade de indicação da composição do Conselho Nacional de Educação.

ASSINATURA

MP 00938

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
22/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95			
AUTOR	NO PROJETO			
DEP OSMANIO PEREIRA				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	ART. 1º	Art. 6º §1º		

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUIR NO ARTIGO 1º O §1º DO ART 6º

§ 1º. - No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com o Conselho Nacional de Educação, integrado por Câmaras Setoriais.

JUSTIFICATIVA

No bojo da MP 938/95 o Conselho Nacional de Educação diz-se composto por Conselhos Setoriais. Melhor redação é dada a este Parágrafo, com indicação da expressão Câmara Setorial, posto que, na proposição do Executivo ter-se-iam três Conselhos, quando o que desejou criar foi apenas um Conselho, com funções distintas em suas Câmaras.

10

ASSINATURA

MP 00938

Cabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

00011

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16.

Substitui-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir a alínea "b" do § 2º do art. 7º, da Lei nº 4.024/61, a expressão final: "da educação", por: "do ensino".

JUSTIFICATIVA:

Há evidente impropriedade terminológica. Confira-se, a propósito, a subsequente alínea "c" do mesmo texto legal.

Sala das Comissões, em

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DI
Número _____

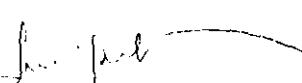
00012

Substitua-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir a alínea "c" do § 2º do art. 9º, da Lei nº 4.024/61, a palavra "aprovar" por "deliberar sobre".

JUSTIFICATIVA:

O Conselho deve deliberar sobre as matérias. Pelo texto proposto, ele deveria sempre aprovar-as, o que, certamente, não é o imaginado pelo Autor da Medida Provisória.

Sala das Comissões, em



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DI
Número _____

00013

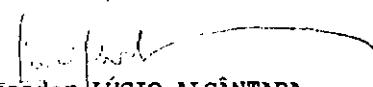
Substitua-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir a alínea "f" do § 2º do art. 9º, da Lei nº 4.024/61, a palavra "aprovar", por "deliberar sobre":

JUSTIFICATIVA:

O Conselho deve deliberar sobre as matérias.

Pelo texto proposto, ele deveria sempre aprová-las, o que certamente, não é o imaginado pelo Autor da Medida Provisória.

Sala das Comissões, em



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

00014

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 11

Substitua-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir o § 3º do art. 7º, da Lei nº 4.024/61, a expressão: "uma vez por ano", por: "uma vez por quadrimestre".

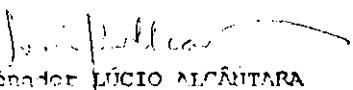
JUSTIFICATIVA:

A magnitude das funções do Conselho Nacional de Educação exige reuniões ordinárias mais freqüentes, sob pena de ocorrer um desvirtuamento das deliberações, causado pelo grande número de processos em pauta.

Evita-se, ainda, que haja reuniões extraordinárias sob a exclusiva convocação do Ministro ou de um dos Conselhos Setoriais.

A reunião anual ordinária certamente não é uma idéia feliz.

Sala das Comissões, em



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00015

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE

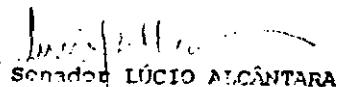
Substitui-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir o § 4º do art. 8º, da Lei nº 4.024/61, a expressão: "os Secretários de Educação de Estados", por: "os Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal".

JUSTIFICATIVA:

A consulta deve ser dirigida a todos os Secretários de Educação dos Estados. A escolha de quais Secretários, se mantido o texto proposto, certamente enfraquecerá a pesquisa e retirará dele o caráter nacional. Por isso, justifica-se, ainda, a inclusão do Secretário de Educação do Distrito Federal.

Quanto aos Municípios, dada a evidente impossibilidade de se consultar a todos (quase 5.000 no País), é conveniente que o próprio Conselho faça as escolhas.

Sala das Comissões, em



Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

VATA	PROPOSIÇÃO			
21/03/95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995			
AUTOR	NO. PRATICANTE			
Deputado OSMANIO PEREIRA				
<input type="checkbox"/> SUBSTUTUTIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL				
FACINA	ANEXO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	19			
TEXTO				

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 983 de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao Art. 6º, da Lei nº 4024/61, a seguinte redação:

Março de 1995

Art. 1º...

Art. 6º - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

ASSINATURA

MP 00938

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
21/03/95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
AUTOR	NO PROUNIARIO			
DEP AUGUSTO MARQUES				
1 <input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSSTITUTIVA GLOVAL				
FACINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao Art. 6º, da Lei nº 4024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 6º - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do

CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

ASSINATURA

MP 00938

00018

APRESENTAÇÃO DE EMEMDAS

DATA 21/03/95	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
AUTOR DEP. PAULO LIMA	NO PROXIMORIO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOUAL				
FATRA 01 de 01	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNCIA
TEXTO				

Dé-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 983 de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao Art. 6º, da Lei nº 4024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 6º - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação; zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

ASSINATURA

1º

MP 00938

MEDIDA PROVISÓRIA 938

00019

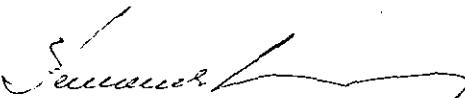
Emenda Substitutiva

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 4.024, pelo art. 1º da MP 938:

" Art. 7º : O Conselho Nacional de Educação é composto pelos Conselhos Setoriais de Educação Básica e de Educação Superior e presidido por um de seus integrantes, escolhido em eleição direta e secreta, por seus membros, em sessão plenária".

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Educação , para ser um órgão independente, não pode ser presidido pelo Ministro da Educação. E o Conselho Nacional de Educação deve ser um órgão independente, que não esteja sujeito às eventuais mudanças ministeriais ou político-partidárias, na área da educação.



DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA 938

Emenda Substitutiva

Aos parágrafos 1º e 2º do art. 8º da Lei 4.024 - nova redação dada pelo art. 1º da MP 938:

" par. 1º : São membros natos do Conselho Setorial de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica ".

" par. 2º : São membros natos do Conselho Setorial de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ".

JUSTIFICATIVA

Os membros natos dos conselhos setoriais não devem presidi-lo, a exemplo da emenda apresentada para a presidência do Conselho Nacional de Educação. São eles subordinados ao Ministro da Educação e do Desporto, não gozando de independência administrativa para exercerem as funções de presidentes dos referidos colegiados. Os presidentes desses colegiados devem ser eleitos por seus próprios pares.

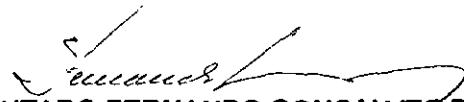

DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB/RJ**MEDIDA PROVISÓRIA 938****Emenda Substitutiva**

Dá nova redação ao parágrafo 8º do art. 7º da Lei nº 4.024 pela MP 938:

" Par. 8º: Os conselheiros terão mandato de seis anos, cessando o mandato de dois terços a cada dois anos".

JUSTIFICATIVA

Pretende-se voltar a duração original do mandato dos membros do ex-CFE - 6 anos. Essa duração é imprescindível para que o conselheiro tenha autonomia em suas decisões, não estando sujeito a pressões, quando o seu mandato é igual ou inferior ao da autoridade que o nomeia, no caso, quatro anos. Deve-se permitir, ainda, a recondução, para que o colegiado não perca a colaboração de conselheiros que se mostraram, no desempenho de suas funções, altamente qualificados para o cargo.


DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB-RJ

MEDIDA PROVISÓRIA 938

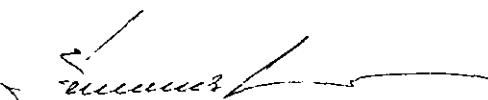
Emenda Aditiva

Ao art. 7º da lei nº 4.024 - nova redação dada pelo art. 1º da MP 938:

"Art. 9º: Para atender ao dispositivo no parágrafo anterior, na composição inicial do Conselho Nacional de Educação, serão nomeados oito conselheiros com mandato de dois anos, oito com mandato de quatro anos e oito com mandato de 6 anos, equitativamente entre os conselhos setoriais".

JUSTIFICATIVA:

A renovação de dois terços do Conselho Nacional de Educação, a cada dois anos, é uma experiência do antigo Conselho Federal de Educação, criado pela LDB, que demonstrou ser acertada. Novos conselheiros (oito) encontram um colegiado com dezenas de conselheiros no exercício de suas funções, a cada dois anos, havendo saudável intercâmbio de experiência, para que não haja ruptura ou solução de continuidade nas decisões do colegiado.



DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB-RJ

MEDIDA PROVISÓRIA 938

Emenda Substitutiva

À alínea c do par. 2º do art. 9º da Lei nº 4.024 - nova redação dada pelo art. 1º da MP 938:

"c) deliberar sobre os processos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação ou de suas habilitações".

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Educação Superior não é obrigado a aprovar os pareceres "encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto". Ele deve deliberar sobre os processos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação (ou se suas habilitações), ministrados por instituições isoladas de ensino superior ou por universidades, após estudos realizados pelos órgãos executivos do MEC. O CNE não pode ser um órgão homologador das decisões de órgãos executivos do MEC. Restaurar-se, assim, a competência original do ex-CFE, nessa área, indispensável ao equilíbrio, independência e harmonia em suas decisões.


DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB-RJ**MEDIDA PROVISÓRIA 938****Emenda Substitutiva**

As alíneas dos parágrafos 1º e 2º - art. 9º da Lei 4.024 - nova redação dada pelo art. 1º da MP 938.

Substituir a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre" em todas as alíneas dos pars. 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 4.024.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Educação Superior pode não aprovar o Estatuto ou o Regimento que lhe seja submetido pelo MEC. A expressão correta, portanto, é "deliberar" e, não, "aprovar". Idêntica providência deve ser adotada na redação e outros dispositivos que contenham a mesma incorreção, nos Pars. 1º e 2º do Art. 9º da Lei nº 4.024, na nova redação dada pela MP 938.


DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB-RJ

MEDIDA PROVISÓRIA 938**Emenda Substitutiva**

Ao Par. 3º do Art. 7º da Lei nº 4.024 - nova redação dada pelo Art. 1º da MP 938:

"Par. 3º: O Conselho Nacional de Educação reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por um dos Conselhos Setoriais ou pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto".

JUSTIFICATIVA:

Coerente com a emenda que alterou a escolha do Presidente do CNE, a convocação extraordinária do colegiado deve incluir, como competente para tal ato, o seu próprio presidente, além dos Ministros.

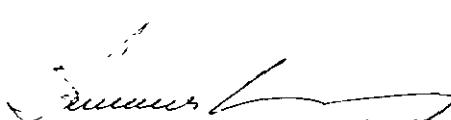

DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES**MEDIDA PROVISÓRIA 938****Emenda Substitutiva**

Ao par. 3º do art. 8º da Lei 4.024 - nova redação dada pelo art. 1º da MP 938.

" Par. 3º . A escolha e nomeação dos demais conselheiros será feita dentre os indicados em lista elaborada para cada Conselho Setorial, mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas as áreas de atuação dos respectivos colegiados, após aprovação da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, mediante indicação do Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade pela nomeação dos membros do Conselho Nacional de Educação não deve ser exclusiva do Presidente da República, mesmo após consulta à sociedade civil organizada. O CNE é órgão máximo da educação brasileira e, como tal, não pode ter a sua composição ligada somente a indicações de entidades relacionadas às diversas áreas ou níveis de ensino. Esta Casa, por intermédio de sua Comissão de Educação, deve participar ativamente do processo de composição do colegiado, com o objetivo de aperfeiçoar esse sistema.



DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB-RJ

MEDIDA PROVISÓRIA 938

Emenda Substitutiva

Ao art. 3º da MP 938 - Par. 1º, 2º, 3º e 4º :

"Art. 3º...

" Par. 1º : No primeiro ano de aplicação dos exames referidos no caput deste artigo, a partir do ano letivo de 1997 serão avaliados ...".

" Par. 2º : O resultado da avaliação não constará do histórico escolar do aluno, não ...".

" Par. 3º : O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações, nelas incluindo procedimentos paralelos à avaliação dos alunos, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos ".

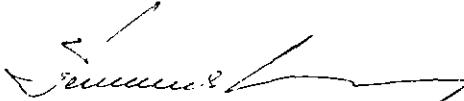
" Par. 4º : Os resultados das avaliações dos alunos e dos demais aspectos do curso e da instituição de ensino serão considerados quando do processo de credenciamento da respectiva instituição de ensino superior ".

JUSTIFICATIVA

A inclusão de uma data inicial, para o processo de avaliação criado pelo art. 3º, é indispensável a fim de que as instituições conheçam, previamente, as metodologias que serão adotadas nesse processo. Não se pode aprovar esta Lei este ano e, simplesmente, como tem noticiado a imprensa, iniciar a aplicação dos testes avaliativos neste mesmo ano.

Se o objetivo, ao avaliar o aluno, é avaliar o desempenho do curso, não se justifica incluir o resultado da avaliação no histórico escolar do aluno. As notas obtidas pelo aluno - e que devem constar de seu histórico escolar - são as referentes as avaliações de seu curso, pelos seus professores, da instituição de ensino de que faça parte. Nesse País continental, não pode o Poder Público Federal querer fazer uma avaliação nacional, para os alunos que frequentem os mesmos cursos, mas em situações e regiões as mais diversas.

Por outro lado, não pode o Ministério da Educação e do Desporto levar em consideração, no processo de avaliação dos cursos e das instituições de ensino superior, apenas a avaliação dos alunos em fase de graduação. Outros aspectos, como a qualificação docente e seu regime de trabalho, os currículos plenos e seus conteúdos programáticos, a biblioteca e seu acervo, as instalações físicas e os equipamentos de laboratório, os estágios supervisionados e as condições reais de execução e outros fatores que influem na ministração dos cursos, devem ser incorporados ao processo global de avaliação dos cursos e das instituições de ensino superior. O MEC não pode ignorar, ainda, experiência de avaliação de instituições de nível superior, como as da USP, UNB, e os processos em andamento em outras instituições e, até, no próprio Conselho Federal de Educação, que desencadeou o processo de renovação de reconhecimento de universidades.



DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB-RJ

MEDIDA PROVISÓRIA 938

Emenda Substitutiva

Ao par. 1º do art. 6º da Lei 4.024 - nova redação dada pelo art. 1º da MP 938:

"Par. 1º : No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com o Conselho Nacional de Educação, como órgão máximo da educação brasileira".

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação não pode ser um mero órgão de colaboração do MEC. Deve ser órgão máximo, com funções normativas e deliberativas, independentes, que não esteja sujeito às mudanças ministeriais e de políticas meramente partidárias ou eleitoreiras. Essa função nobre do antigo Conselho Federal de Educação deve ser preservada, em benefício da educação nacional.



DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB - RJ

MEDIDA PROVISÓRIA 938**Ermenda Aditiva**

Acrescente-se na MP 938, após o art. 3º, o seguinte artigo:

" Art. 4º: Os exames de avaliação de que trata o artigo anterior serão realizados por entidades de reconhecido conceito.

Par. 1º : A capacidade dessas organizações será examinada pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e pelo Conselho Nacional de Educação, mediante indicação do Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Par. 2º : Cabe ao Conselho Setorial de Educação Superior emitir parecer sobre o processo a ser adotado nos exames de avaliação objetos deste artigo.

Par. 3º : O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, ao aprovar o credenciamento das entidades pelos testes avaliativos, disciplinará a sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

A MP 938 cria o exame de avaliação dos alunos da última série ou período dos cursos de graduação e deixa omissa o aspecto referente a quem compete aplicar esse exame. O assunto é tão complexo que não deve ficar na estrita competência do titular do MEC. Deve envolver órgãos representativos da educação superior, como o CRUB e o novo CNE. Estes devem ter participação preponderante no processo de escolha das entidades que irão aplicar os exames e a metodologia a ser adotada.



DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES PTB - RJ

Marco de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3643

MP 00938

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995			
AUTOR	NO PROJETO			
Dep. MURACYR ANDRADE	5			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNCIA
01 de 05	19			

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP nº 938, de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao art. 7º e a seus parágrafos, da Lei nº 4024/61, a seguinte redação:

Art. 1º ...

“ Art. 7º O Conselho Nacional de Educação é composto de vinte e quatro Conselheiros nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diferentes níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

§ 1º O Conselho Nacional de Educação tem em sua estrutura organizacional uma Câmara de Ensino Básico e outra de Ensino Superior e Pós Graduação.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) emitir parecer sobre assuntos de área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro do Estado da Educação e do Desporto;
- c) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação, dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal;
- d) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e nas

medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que disser respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

e) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado.

§ 4º As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação somente terão eficácia quando homologados pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame de qualquer matéria.

§ 5º As decisões e propostas do CNE, tomadas em Plenário ou conclusivas de cada Câmara setorial, somente terão eficácia após homologação pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame da matéria.”

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ser um colegiado com funções deliberativas que represente a sociedade brasileira e não o Ministério da Educação. Desta forma, a composição do C.N.E deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

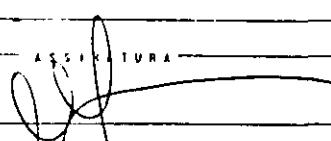
Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante maior da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Por último, não se justifica a divisão do Conselho Nacional de Educação em como está na MP. O mais adequado é dividí-lo em câmaras setoriais específicas, sendo uma para a educação básica (infantil, fundamental e média) e outra para a superior e de Pós-Graduação, preservando-se, assim, a unidade colegiada. Por outro lado, as Câmaras Setoriais poderiam ter competências terminativas agilitando a tramitação dos processos e decisões do CNE.

ASSINATURA



MP 938

00021

APRESENTAÇÃO DE EMEHUAS

DATA 21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995			
AUTOR DE PAULO LIMA				
NO PUNTIAMENTO				
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUCESSIVAS				
PÁGINA 01 de 05	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao art. 1º da MP nº 938, de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao art. 7º e a seus parágrafos, da Lei nº 4024/61, a seguinte redação:

Art. 1º ...

“ Art 7º O Conselho Nacional de Educação é composto de vinte e quatro Conselheiros nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diferentes níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

§ 1º O Conselho Nacional de Educação tem em sua estrutura organizacional uma Câmara de Ensino Básico e outra de Ensino Superior e Pós Graduação.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) emitir parecer sobre assuntos de área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro do Estado da Educação e do Desporto;
- c) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação, dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal;
- d) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e nas

medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que disser respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
e) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado.

§ 4º As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação somente terão eficácia quando homologados pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame de qualquer matéria.

§ 5º As decisões e propostas do CNE, tomadas em Plenário ou conclusivas de cada Câmara setorial, somente terão eficácia após homologação pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame da matéria."

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ser um colegiado com funções deliberativas que represente a sociedade brasileira e não o Ministério da Educação. Desta forma, a composição do C.N.E deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

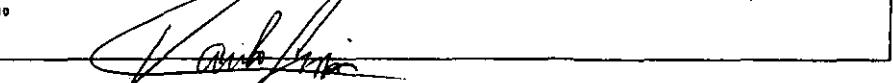
Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante maior da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Por último, não se justifica a divisão do Conselho Nacional de Educação em como está na MP. O mais adequado é dividilo em câmaras setoriais específicas, sendo uma para a educação básica (infantil, fundamental e média) e outra para a superior e de Pós-Graduação, preservando-se, assim, a unidade colegiada. Por outro lado, as Câmaras Setoriais poderiam ter competências terminativas agilitando a tramitação dos processos e decisões do CNE.

ASSINATURA



Marco de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3647

MP 00938

00022

APRESENTAÇÃO DE EMEIUS

DATA		PROPOSIÇÃO			
21	/	03	/	95	Media Provisória nº 938 da 16 de março de 1995.
AUTOR				NO PROJUNIOR	
Deputado OSMANIO PEREIRA				5	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUSCITATIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVA CLODUAL					
FACINA	ANEXO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
01 de 05	19				

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP nº 938, de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao art. 7º e a seus parágrafos, da Lei nº 4024/61, a seguinte redação:

Art. 1º ...

“ Art 7º O Conselho Nacional de Educação é composto de vinte e quatro Conselheiros nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diferentes níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

§ 1º O Conselho Nacional de Educação tem em sua estrutura organizacional uma Câmara de Ensino Básico e outra de Ensino Superior e Pós Graduação.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) emitir parecer sobre assuntos de área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro do Estado da Educação e do Desporto;
- c) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação, dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal;
- d) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e nas

medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que disser respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

e) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado.

§ 4º As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação somente terão eficácia quando homologados pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame de qualquer matéria.

§ 5º As decisões e propostas do CNE, tomadas em Plenário ou conclusivas de cada Câmara setorial, somente terão eficácia após homologação pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame da matéria.”

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ser um colegiado com funções deliberativas que represente a sociedade brasileira e não o Ministério da Educação. Desta forma, a composição do C.N.E deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante maior da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Por último, não se justifica a divisão do Conselho Nacional de Educação em como está na MP. O mais adequado é dividilo em câmaras setoriais específicas, sendo uma para a educação básica (infantil, fundamental e média) e outra para a superior e de Pós-Graduação, preservando-se, assim, a unidade colegiada. Por outro lado, as Câmaras Setoriais poderiam ter competências terminativas agilizando a tramitação dos processos e decisões do CNE.

MP 00938

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 22/03/95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 938/95			
AUTOR DEPUTADO RICARDO GOMYDE	Nº PONTUARO 466			
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 01/03	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

"Art. 7º. Caberá ao Conselho Nacional de Educação:

I - subsidiar a formulação de políticas educacionais e acompanhar sua implementação;

II - propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação, acompanhando e avaliando a sua implementação com as políticas públicas de outras áreas;

III - estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino, respeitadas as prerrogativas do mesmo;

IV - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

V - fixar, após ouvir educadores e comunidades científicas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base nacional de estudos para o ensino fundamental, médio e superior de graduação;

VI - estabelecer diretrizes gerais para organização e desenvolvimento da pós-graduação;

VII - fixar normas para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior;

VIII - estabelecer diretrizes para validação e reconhecimento, pelos sistemas de ensino, das experiências adquiridas nos processos educativos extra-escolares;

IX - propor a forma de articulação e coordenação entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - estabelecer normas para o reconhecimento de formas de educação à distância;

XI - estabelecer diretrizes para avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;

XII - estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino superior e seus cursos;

XIII - estabelecer diretrizes para os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento e recredenciamento, que atribua a qualificação de universidade a instituições de ensino superior;

XIV - estabelecer critérios gerais para destinação de recursos públicos a projetos de pesquisa e extensão a cargo de instituições privadas de ensino superior, nos termos do § 2º do art. 213 da Constituição Federal;

XV - exercer as funções de órgão normativo do Sistema de Ensino da União, cabendo-lhe, especialmente, nessa condição:

a) deliberar, após conclusão de inquérito, sobre intervenção nas instituições vinculadas ao respectivo sistema de ensino;

b) apreciar os estatutos ou regimentos e os projetos de implantação e desenvolvimento de instituições que integrarão o respectivo sistema de ensino, com vistas a autorização de seu funcionamento;

c) apreciar os projetos de autorização ou reformulação de cursos oferecidos por instituições não-universitárias de ensino superior federais;

d) estabelecer diretrizes para avaliação quinquenal das instituições não-universitárias públicas e privadas integrantes do respectivo sistema de ensino;

e) deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de instituições não-universitárias de ensino superior sob jurisdição do respectivo sistema de ensino;

f) aprovar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação, experimentadas com êxito no âmbito do respectivo sistema de ensino;

g) sugerir critérios para a alocação de recursos orçamentários entre as instituições federais de ensino, avaliá-los e propor ao Poder Executivo a alterações necessárias;

h) decidir sobre recursos interpostos de decisões finais dos órgãos deliberativos máximos das instituições educacionais que integram o respectivo sistema de ensino.”

JUSTIFICATIVA

A questão das atribuições do Conselho Nacional de Educação vem sendo debatida há mais de seis anos com o conjunto da sociedade, num rico processo que envolveu todos os setores ligados à educação, desde reitores, a comunidade científica, representantes dos docentes, dos servidores das universidades, das entidades de educação especial, seja dos estudantes.

A presente emenda resgata o que propugna a proposta contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovada na Câmara dos Deputados e na Comissão de Educação do Senado Federal.

Visa assegurar que o Conselho Nacional de Educação seja um mecanismo capaz de promover o planejamento e a administração mais abrangente e democrática da educação nacional. O Conselho, conforme a concepção da LDB, adota mecanismos institucionais que são capazes de assegurar o planejamento e administração democrática da educação, em suas diferentes instâncias.

O Conselho Nacional de Educação é o órgão normativo máximo do sistema nacional de educação, com profundas diferenças do Conselho proposto na MP 938/95, seja nas suas funções, seja da ampliação de sua composição.

O entendimento dos setores mais lúcidos da educação nacional, é o de que Medidas Provisórias não se constituem em mecanismo adequado para tratar de um assunto tão complexo e delicado como a educação e o Conselho Nacional de Educação, sobretudo quando tramita em fase final de aprovação, um projeto de lei que é a síntese do pensamento nacional em educação.

Marco de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24, 3651

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00024

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE

Dê-se ao texto proposto pelo art. 1º, para constituir o caput do § 2º do art. 7º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 2º - Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:".

JUSTIFICATIVA:

As atribuições do Conselho, dada a magnitude de sua atuação, devem ser conferidas por lei. Até mesmo para inspirar segurança e tranquilidade aos jurisdicionados.

Sala das Comissões,

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00025

DATA	PROPOSIÇÃO
22/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA 938/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMIDE	466

TÍPICO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	1º	-	-	-

TEXTO

O Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

"Art. 8º. O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados dentre as pessoas de reconhecido saber e experiência na área educacional, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

- a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;
- b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;
- c) garantia de representação das diferentes regiões do País;
- d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;

b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;

e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;

f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;

g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;

h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;

i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de formação profissional não universitária.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5º - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um dos seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução."

JUSTIFICATIVA

Esta é uma questão debatida há mais de seis anos com o conjunto da sociedade. A presente emenda resgata o que propugna a proposta contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovada na Câmara dos Deputados e na Comissão de Educação do Senado Federal.

A emenda não trata de uma simples modificação na composição do Conselho Nacional de Educação. O que é mais importante no mérito da emenda ao Art 8º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, é o aspecto democrático que o novo Conselho encerra.

Visa assegurar que o Conselho Nacional de Educação seja um mecanismo capaz de promover o planejamento e a administração mais abrangente e democrática da educação nacional.

O Conselho Nacional de Educação com a composição proposta na presente emenda, o torna mais plural e representativo, cuja composição terá uma metade de seus membros escolhida por uma base enormemente diferenciada, de forma pluralista, descentralizada e representativa, em lugar da autoridade unipessoal. Nele estarão presentes, juntamente com representantes governamentais, representantes de reitores, de professores de ensino superior, de professores da educação básica, de pesquisadores e cientistas de diferentes áreas do conhecimento, de instituições de educação especial, de instituições de formação profissional não-universitária, de estudantes de nível superior, incluindo também um representante dos estudantes secundaristas e outro dos trabalhadores não docentes da educação.

1º	ASSINATURA

MP 00938

00024

DATA 21 / 03 / 95	PROPOSTA Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995			
AUTOR DEP Moacyr Andrade	NO. MUNICIPIO 5			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLEVAL				
FALHA 01 de 03	ANÚCIO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao art. 1º da MP 938, de 1995, no que diz respeito ao art. 8º e seus parágrafos da Lei 4024 de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º ...

"Art. 8º A Câmara de Ensino Básico será constituída por dois membros natos e dez Conselheiros.

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Básico o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Básico:

- a) examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e oferecer sugestões para sua solução;
- b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação básica;
- c) aprovar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
- e) analisar questões relativas à interpretação da legislação referente à educação básica;"

JUSTIFICATIVA

A existência de três conselhos, como está na MP, é um absurdo. O Conselho Nacional de Educação deve ser um só, o qual poderá ser dividido em Câmaras, como propomos nesta emenda, ou seja, uma Câmara de Ensino Básico (incluindo no Ensino Básico a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio), e outra de Ensino Superior e Pós-Graduação.

Suprimimos a expressão "que o preside", nos §§ 1º e 2º, tornando o processo de escolha do Presidente da Câmara mais democrático.

Na alínea "a" do § 2º deixamos claro a competência da Câmara de Ensino Básico para examinar os problemas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio.

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 983 de 16 de março de 1995, no caput do art. 6º da Lei nº 4.024, de 1961 in fine, a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

ASSINATURA

Março de 1995.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3655

MP 00938
00027

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
AUTOR				
Deputado DSMANIO PEREIRA				
NO PROJETO				
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
FACSIMILE	ANEXO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01	03	19		

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP 938, de 1995, no que diz respeito ao art. 8º e seus parágrafos da Lei 4024 de 1961, a seguinte redação:

Art. 8º A Câmara de Ensino Básico será constituída por dois membros (os e dez Conselheiros).

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Básico o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Básico:

- a) examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e oferecer sugestões para sua solução;
- b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação básica;
- c) aprovar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
- e) analisar questões relativas à interpretação da legislação referente à educação básica;"

JUSTIFICATIVA

A existência de três conselhos, como está na MP, é um absurdo. O Conselho Nacional de Educação deve ser um só, o qual poderá ser dividido em Câmaras, como propomos nesta emenda, ou seja, uma Câmara de Ensino Básico (incluindo no Ensino Básico a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio), e outra de Ensino Superior e Pós-Graduação.

Suprimimos a expressão "que o preside"; nos §§ 1º e 2º, tornando o processo de escolha do Presidente da Câmara mais democrático.

Na alínea "a)" do § 2º deixamos claro a competência da Câmara de Ensino Básico para examinar os problemas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio.

ASSINATURA

MP 00938

00028

DATA	PROPOSIÇÃO	
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.	
AUTOR		NO. PROUNIARIO.
DEP. PAULO LIMA		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOVAL		
FACHA	ARTIGO	PARÁGRAFO
01 de 03	1º	
INCISO		
ALÍNEA		

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP 938, de 1995, no que diz respeito ao art. 8º e seus parágrafos da Lei 4024 de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 8º A Câmara de Ensino Básico será constituída por dois membros natos e dez Conselheiros.”

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Básico o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Básico:

- a) examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e oferecer sugestões para sua solução;
- b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação básica;
- c) aprovar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
- e) analisar questões relativas à interpretação da legislação referente à educação básica;”

JUSTIFICATIVA

A existência de três conselhos, como está na MP, é um absurdo. O Conselho Nacional de Educação deve ser um só, o qual poderá ser dividido em Câmaras, como propomos nesta emenda, ou seja, uma Câmara de Ensino Básico (incluindo no Ensino Básico a Educação Infantil e os Ensinos Fundamental e Médio), e outra de Ensino Superior e Pós-Graduação.

Suprimimos a expressão “que o preside”; nos §§ 1º e 2º, tornando o processo de escolha do Presidente da Câmara mais democrático.

Na alínea “a)” do § 2º deixamos claro a competência da Câmara de Ensino Básico para examinar os problemas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio.

Suprimir no art. 1º da MP 938, de 1995, no § 2º do art. 8º da Lei 4024, de 1961, a expressão “que o preside”.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. A escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara...

ASSINATURA

MP 00938

00029

DATA

22/03/95

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938/95

AUTOR

DEP OSMANIO PEREIRA

NO PROJETO

S

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5. SUBSTITUTIVA GLOAL

PÁGINA

01/01

ARTIGO

ART. 1º

PARÁGRAFO

Art. 8º §3º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA 938/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUIR NO ARTIGO 1º - "ART 8º, §3º"

§ 3º. A escolha e nomeação dos demais conselheiros será feita pelo Presidente da República, dentro pessoas de notório saber em matéria de educação, de ilibada reputação moral e que representem as diversas regiões e graus de ensino.

JUSTIFICATIVA

É vago o texto proposto. As condições impostas na proposição levam em conta:

- notório saber em matéria de educação;
- ilibada reputação moral;
- representação das regiões do País;
- graus e níveis de ensino.

ASSINATURA

MP 00938

00030

DATA: 22 /03 /95		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95	
AUTOR DEP. OSMANIO PEREIRA		NO PRONTO-ARQUIVO S.	
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01/01	ARTIGO Art. 1º	PARÁGRAFO Art. 8º §5º	INCISO
ALÍNEA			

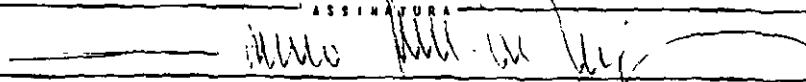
TEXTOMEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

MODIFIQUE-SE O ART. 1º "ART. 8º §5º" PARA:

§5º - PARA O CONSELHO SETORIAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. A CONSULTA ENVOLVERÁ NECESSÁRIAMENTE AS ENTIDADES NACIONAIS QUE CONGREGUEM OS REITORES DAS UNIVERSIDADES, OS DIRIDENTES DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE ENSINO SUPERIOR, OS DOCENTES, OS ESTUDANTES E SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DA COMUNIDADE CIENTÍFICA;

JUSTIFICAÇÃO

O sistema universitário é composto por Universidades e faculdades, que tem finalidades idênticas mas características específicas. A presença de dirigente de Associação representativa de Ensino Superior é importante para que o segmento composto pelos cursos isolados, que congrega a esmagadora maioria das instituições de ensino superior, tenha espaço garantido no Conselho Setorial que cuidará das matérias pertinentes ao 3º Grau.

10 ASSINATURA


MP 00938

00031

DATA 21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO Medida Provisória de 16 de março de 1995			
AUTOR Deputado OSMANIO PEREIRA				
NO TRABALHO				
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUSCITATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUSCITATIVO CLOUAR				
PARCIAL 01 de '05	ARTÍCULO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP 938, de 1995, no que diz respeito ao art. 9º e seus parágrafos da Lei 4024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º ...

“ Art. 9º A Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação será constituída por dois membros natos e dez conselheiros.

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Superior o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação:

- a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;
 - b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
 - c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;
 - d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
 - e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;
 - f) emitir parecer para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
- § 3º - O Conselho Nacional de Educação poderá delegar competências da Câmara de Ensino

Superior e Pós - Graduação aos Estados.

§ 4º O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir determinação para desativar cursos e habilitações."

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC; antes, deve ser um poder moderador que delibera a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbitrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização; reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às pressões partidárias, deixando ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. Não se pode criar o CNE para servir de fachada para o MEC, arbitrariamente, tomar decisões ao sabor de visões parciais dos integrantes dos altos escalões do Executivo. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro.

Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara", e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g" e "h", por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os Estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

MP 00938

00032

DATA 21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO <u>Medida Provisória de 16 de março de 1995</u>			
AUTOR DEP. PAULO LIMA				
NO PRATICANTO				
<input type="checkbox"/> SUCCESSIONAL <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA CLOUSAL				
PÁGINA 01 de 05	ALÍNCIO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

T E X T O

Dê-se ao art. 1º da MP 938, de 1995, no que diz respeito ao art. 9º e seus parágrafos da Lei 4024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º ...

“ Art. 9º A Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação será constituída por dois membros natos e dez conselheiros.

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Superior o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação:

- a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;
- b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
- c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;
- d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;
- f) emitir parecer para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação

ASSINATURA



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação poderá delegar competências da Câmara de Ensino Superior e Pós - Graduação aos Estados.

§ 4º O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir determinação para desativar cursos e habilitações."

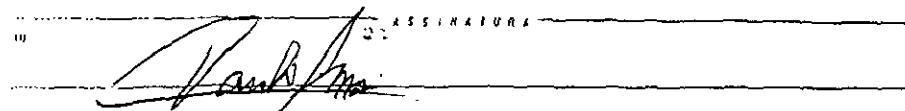
JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC; antes, deve ser um poder moderador que delibera a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. À permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbitrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às pressões partidárias, deixando ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. Não se pode criar o CNE para servir de fachada para o MEC, arbitrariamente, tomar decisões ao sabor de visões parciais dos integrantes dos altos escalões do Executivo. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro.

Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara", e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g" e "h", por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os Estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

ASSINATURA



MP 00938

00033

DATA 21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO <u>Medida Provisória de 16 de março de 1995</u>			
AUTOR DEP ERALDO TRÍNDADE				
NO FRONTEIRIZO				
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 05	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao art. 1º da MP 938, de 1995, no que diz respeito ao art. 9º e seus parágrafos da Lei 4024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º ...

" Art. 9º A Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação será constituída por dois membros natos e dez conselheiros.

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Superior o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação:

- a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;
- b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
- c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;
- d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;
- f) emitir parecer para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação poderá

delegar competências da Câmara de Ensino Superior e Pós - Graduação aos Estados.

§ 4º O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir determinação para desativar cursos e habilitações."

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC; antes, deve ser um poder moderador que delibera a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbitrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às pressões partidárias, deixando ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. Não se pode criar o CNE para servir de fachada para o MEC, arbitrariamente, tomar decisões ao sabor de visões parciais dos integrantes dos altos escalões do Executivo. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro.

Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara", e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g" e "h", por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os Estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

ASSINATURA

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3665

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE
NÚMERO:

00034

Dê-se ao texto proposto pelo art. 1º,
para constituir a alínea "a" do § 2º do art. 9º, a seguinte
redação:

"Art. 9º

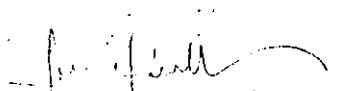
§ 2º

a) analisar os resultados dos processos
de avaliação da educação superior e
sobre eles emitir parecer".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda busca oferecer melhor
técnica legislativa ao dispositivo em questão.

Sala das Comissões, em


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00035

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
AUTOR	NO PREDIUERVO			
Deputado OSMANIO PEREIRA				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> CRIATIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	10			
TEXTO				
Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 983 de 16 de março de 1995, no caput do art. 6º da Lei nº 4.024, de 1961 <u>in fine</u> , a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Nacional de Educação".				

JUSTIFICATIVA

A lista tríplice deve ser organizada em votação unína
minal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição, o que justifica
a aprovação de nossa emenda.

Suprimir, no art 1º da MP 938, de 1995, no § 1º do
art. 8º da Lei 4024, de 1961, a expressão "que o preside".

JUSTIFICATIVA

O Presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o
Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo
para acompanhar e presidir sessões. Antes a escolha deve ser de livre
decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

10

ASSINATURA

Gabinete do Senador UÍVIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE
Número _____

00037

Acrescente-se ao texto proposto pelo
art. 1º, para constituir a alínea "d" do § 2º do art. 9º,
da Lei nº 4.024/61, a seguinte expressão final: "bem como
deliberar sobre o descredenciamento dessas instituições".

Março de 1995

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expressão na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

Wiu WV des

MP 00938

00036

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
DEP. PAULO LIMA	AUTOR			
NO PROJETO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
FAIXA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			
TEXTO				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 983 de 16 de março de 1995, no caput do art. 6º da Lei nº 4.024, de 1961 in fine, a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expressão na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

Suprime-se no art. 2º da MP 938, de 1995, os incisos II e III do art. 16 da Lei 5.540, de 1968.

JUSTIFICATIVA

A proposta que fizemos para a alteração do inciso I do art. 16 justifica a supressão dos incisos II e III, pois a composição do colegiado máximo da universidade já dispõe de representação proporcional, onde os professores detém mais de 70% de participação.

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 983, de 16 de março de 1995, no § 1º do art 6º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão:

“e dos Conselhos Setoriais que o compõem”

JUSTIFICATIVA

Não há razão administrativa nem de ordem educacional para se criar três conselhos como está proposto na MP. Com efeito, os dois conselhos inferiores, de cuja reunião resulta o CNE, como consta da Medida, são, na realidade, apenas Câmaras Setoriais.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 983 de 16 de março de 1995, no que diz respeito ao Art. 6º, da Lei nº 4024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 6º - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

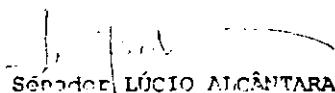
Dê-se ao art. 2º da MP 938, de 1995, no texto do inciso I do art. 16 da Lei 5.540, de 1968, a seguinte redação:

I- O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, cujos nomes integrem listas tríplices organizadas em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição;

JUSTIFICATIVA:

É preciso deixar bem claro que o Conselho tem poderes, também, para descredenciar entidades. Veja-se, a propósito, o § 4º do mesmo art. 9º.

Sala das Comissões, em


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Cabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 16

00038

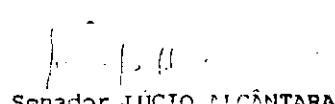
Número: _____

A esclarece-se ao texto proposto pelo art. 1º, para constituir o § 3º do art. 9º, da Lei nº 4.024/61, a seguinte expressão final: "ou ao Distrito Federal"

JUSTIFICATIVA:

Não conheço razão fundamental para que se exclua o Distrito Federal dessa delegação.

Sala das Comissões, em


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DI
Número _____

00039

Incluir-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir o § 5º do art. 9º, da Lei nº 4.204/61, a seguinte expressão final: "para que tenham vigência".

JUSTIFICATIVA:

O Ministro, pelo texto proposto, ficará obrigado sempre a homologar os pronunciamentos do Conselho.

O correto é que o Ministro àvalie esses pronunciamentos e possa deles discordar. O Conselho, nunca se deve esquecer, é um colaborador do Ministro, a teor do proposto § 1º do art. 6º, da Lei nº 4.204/61.

Sala das Comissões, em

Sénador Lúcio Alcântara

MP 00938

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

00040

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16
Número: _____

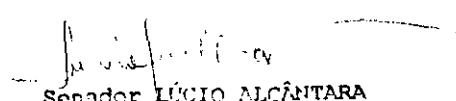
Acrescente-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir o § 8º da Lei nº 4.024/61, a seguinte expressão final: "Vedada a recondução para o período imediatamente subsequente".

JUSTIFICATIVA:

É preciso harmonizar este texto com aquele que se propõe para ser o parágrafo único do art. 2º.

Tanto lá como cá, o impedimento de recondução deve ser apenas para o período imediatamente subsequente: é norma que evita o nepotismo e o continuísmo, bem como permite aproveitar a experiência do dirigente.

Sala das Comissões, em


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

Cabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DI
Número _____

00041

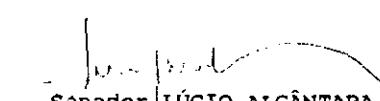
Inclua-se no texto proposto pelo art. 1º, para constituir o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 5.540/68, logo após a expressão: "ao mesmo cargo", o seguinte: "na eleição imediatamente subsequente".

JUSTIFICATIVA:

Em outra emenda, também fiz este acréscimo (art. 8º, § 8º da Lei nº 4.024/61).

O impedimento da recondução deve ser apenas para o período imediatamente subsequente: é norma que evita o nepotismo e o continuísmo, bem como permite aproveitar a experiência do dirigente.

Sala das Comissões, em


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
22/03/95	Medida Provisória nº 938, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUPRESSIVA

Página: 1 de 1

Suprime-se o Artigo 2º da Medida Provisória nº 938.

JUSTIFICATIVA

Muito embora sejam necessárias avaliações da qualidade dos profissionais envolvidos com o ensino superior - dirigentes, professores e alunos -, o assunto é por demais amplo e envolvente para ser conduzido por medida provisória, instrumento que deveria ser empregado parcimoniosamente.

O assunto em tela é abordado pelo projeto da LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação nesta Casa. Julgamos ser esse o instrumento adequado para que se discutam temas tão delicados e abrangentes, havendo oportunidade para a manifestação ponderada e democrática de todos. Não através de MP, com prazos exiguos, não ensejando criteriosas análises.

Estou certa de que os nobres pares reconhecerão que essa questão, embora relevante ao extremo, não se reveste do caráter urgente previsto em nossa Carta Magna.

Assinatura

MP 00938

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA 938/95	PROPOSIÇÃO -		
* Deputado LINDBERG FARIAS		AUTOR		
		Nº PRONTUÁRIO 313		
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO
EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir os avanços contidos no artigo 207 da Constituição Federal o qual determina que as universidades gozam de AUTONOMIA didático-científica, ADMINISTRATIVA, e de gestão financeira e patrimonial.

"Artigo 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".



LINDBERG FARIAS

Deputado Federal

10 ASSINATURA

MP 00938

00044

APRESENTAÇÃO DE EMEUDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995			
AUTOR	NO PROJETO			
DEP. AUGUSTO NARDES				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSSITUTITIVA CLOUSAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	20			

TEXTO

Suprime-se no art. 2º da MP 938, de 1995, os incisos II e III do art. 16 da Lei 5.540, de 1968.

JUSTIFICATIVA

A proposta que fizemos para a alteração do inciso I do art. 16 justifica a supressão dos incisos II e III, pois a composição do colegiado máximo da universidade já dispõe de representação proporcional, onde os professores detêm mais de 70% de participação.

ASSINATURA

MP 00938

00045

APRESENTAÇÃO DE EMEUDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995			
AUTOR	NO PROJETO			
Deputado OSMANIO PEREIRA				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSSITUTITIVA CLOUSAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	20			

TEXTO

Suprime-se no art. 2º da MP 938, de 1995, os incisos II e III do art. 16 da Lei 5.540, de 1968.

JUSTIFICATIVA

A proposta que fizemos para a alteração do inciso I do art. 16 justifica a supressão dos incisos II e III, pois a composição do colegiado máximo da universidade já dispõe de representação proporcional, onde os professores detém mais de 70% de participação.

[Assinatura]

MP 00938

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
22.03.1995	Emenda à Medida Provisória Nº 938/95

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado Mendonça Filho	

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1.1	2º		III	

TEXTO

Suprime-se do Art. 2º, inciso III, da MP Nº 938/95 a expressão:

"e a votação uninominal"

JUSTIFICAÇÃO

Cuida a presente emenda de evitar a hipótese de ser incluído na lista tríplice para a escolha de dirigente universitário, o nome de docente que não tenha representatividade adequada na comunidade acadêmica.

Com efeito, se a votação é rigorosamente uninominal, na hipótese nada improvável, ao contrário, bastante plausível de que esta se polarize entre dois nomes, chegar-se-á ao caso de inclusão na lista tríplice de algum terceiro colocado, com percentuais baixíssimos de votos, levando à escolha do Presidente da República pessoas que não tenham representatividade nem aceitação na comunidade consultada.

No caso do inciso III, esta dificuldade pode ser facilmente contornada, realizando-se três sucessivos escrutínios uninominais, um para cada lugar na lista.

Esta solução, entretanto, não é praticável na consulta à comunidade acadêmica. Considera-se, ademais, que esta consulta não é mandatória, e sim, livremente adotada, ou não, pelo Colegiado Superior.

Brasília, Sala das Sessões, em 22 de março de 1995.

Assinatura

MP 00938

00047

DATA	22 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO	MP 938
AUTOR	Dep. Sérgio Miranda	Nº PRONTUÁRIO	266
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUMMÍSSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	1 / 1	ARTIGO	2º
		PARÁGRAFO	
		INCISO	
		ALÍNEA	

Substitua-se o art. 2º nos seguintes termos:

"Art 2º - O dirigente máximo das instituições federais de ensino superior e, se for o caso, seu vice serão escolhidos na forma definida nos estatutos das referidas instituições, assegurada a participação de professores, servidores e alunos no processo de escolha, cabendo a nomeação ao presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da presente Medida Provisória trata da nomeação do Reitor, Vice-Reitor das Universidades, de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior.

O que se pretende com esta emenda substitutiva é reapresentar o texto que foi aprovado na Câmara dos Deputados quando da discussão da LDB que resultou de um grande processo de discussão, sendo aprovado por concenso.

Além disto, na forma como foi preceituada esta Medida Provisória é uma afronta ao art. 207 da Constituição Federal que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

MP 00938

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

00049

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 1º

Número _____

Substitui-se no texto proposto pelo art. 2º, para constituir o caput do art. 16, da Lei nº 5.540/68, a expressão: "oferecerá o seguinte" por: "obedecerá o seguinte".

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda corrige evidente erro datilográfico.

Sala das Comissões, em

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
22.03.1995	Emenda à Medida Provisória N° 938/95

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado Mendonça Filho	

() SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1.1	2º	Único	VII	

TEXTO

Modifique-se a expressão: "vedada a recondução", do art. 2º, inciso VII, parágrafo único, da MP Nº 938/95, ficando o seguinte: "podendo ser reconduzido apenas uma vez para o mesmo cargo".

JUSTIFICAÇÃO

A prática de recondução de dirigentes universitários existe em todas as universidades do mundo, e, no Brasil, tinha amparo legal até 1968, quando foi estabelecida esta vedação.

Em desaparecendo essa proibição, a própria comunidade acadêmica, por um lado, no momento da escolha dos nomes, emitirá juízo de valor sobre o trabalho do então desempenhado e a conveniência ou não, de manter o dirigente à frente da instituição e a continuidade do seu programa de ação. O Presidente da República, por sua vez, será o juiz da conveniência dessa manutenção, escolhendo esse nome ou qualquer outro da lista tríplice.

Ademais, a presente emenda corrigiria uma distorção presente em nossa vida político-institucional em que há uma descontinuidade das políticas e ações governamentais à frente das instituições públicas. Entendemos, também, que o aprofundamento do processo democrático passa pelo instituto da reeleição, entendido este como um fator importante da constituição de corpos administrativos estáveis. À comunidade acadêmico-universitária deve ser dada a opção de decidir pela continuidade de uma administração bem sucedida.

Brasília, Sala das Sessões, em 22 de março de 1995.

Assinatura

MP 00938

00050

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
AUTOR	NO PRATICADO			
DEP. PAULO LIMA	5			
1 <input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> CONSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUSSTITUTIVA CLOJAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNCIA
01 de 01	20			

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da MP 938, de 1995, no texto do inciso I do art. 16 da Lei 5.540, de 1968, a seguinte redação:

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3679

I- O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, cujos nomes integrem listas tríplices organizadas em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição;

JUSTIFICATIVA

A lista tríplice deve ser organizada em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição, o que justifica a aprovação de nossa emenda.

ASSINATURA

MP 00938

00051

21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO Medida Provisória no 938 de 16 de março de 1995			
AUTOR SENADOR AUGUSTO NARDES				
NO DOCUMENTO				
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	29			
TEXTO				

Dê-se ao art. 2º da MP 938, de 1995, no texto do inciso I do art. 16 da Lei 5.540, de 1968, a seguinte redação:

I- O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, cujos nomes integrem listas tríplices organizadas em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição;

JUSTIFICATIVA

A lista tríplice deve ser organizada em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição, o que justifica a aprovação de nossa emenda.

ASSINATURA

MP 938

00052

PROPOSIÇÃO

21/03/95

Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995

AO PONTO

Deputado OSMANIO PEREIRA

 SUPLETIVA 2 SUSSTITUTIVA 3 JUSTIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUSSTITUTIVA CLOPAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

01 de 01

29

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da MP 938, de 1995, no texto do inciso I do art. 16 da Lei 5.540, de 1968, a seguinte redação:

I- O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, cujos nomes integrem listas tríplices organizadas em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição;

JUSTIFICATIVA

A lista tríplice deve ser organizada em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição, o que justifica a aprovação de nossa emenda.

ASSINATURA

MP 00938

00053

² 22 / 03 / 95	³ MEDIDA PROVISÓRIA 938/95	⁴ PROPOSICAO		
⁵ DEPUTADO RICARDO GOMYDE		⁶ NR PRONTUÁRIO 466		
⁷ 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁸ PÁGINA 01/01	⁹ ARTIGO 2º	¹⁰ PARÁGRAFO -	¹¹ INCISI -	¹² ALÍNEA -

TEXTO

Dé-se ao Art. 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º...

“Art. 16 - Os Reitores e Vice-Reitores de universidade federal, e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados serão escolhidos entre seus docentes na forma definida em seus estatutos, assegurada a participação de professores, servidores e alunos no processo de escolha, cabendo a nomeação dos dirigentes ao Presidente da República.

§ 1º - a indicação de representantes para órgãos colegiados, obedecerá o processo eletivo direto.

§ 2º - a duração do mandato dos Reitores, Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, e representantes de órgãos colegiados, será definida nos estatutos da instituição de ensino, não podendo exceder a quatro anos, vedada a recondução.”

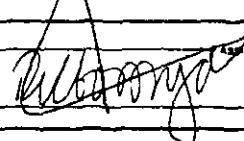
JUSTIFICATIVA

A emenda visa resgatar o princípio constitucional que confere autonomia às Instituições Federais de Ensino Superior na condução da escolha dos seus dirigentes.

Estatui a Constituição Federal:

“Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Uma sociedade democrática supõe o respeito às deliberações coletivas em todos os poros do tecido social. Cabe, portanto aos conselhos das Instituições Federais de Ensino Superior, a definição dos critérios e a indicação de qualificações exigidas para o exercício de cargos de direção.

¹⁰	¹¹ ESIGNATURA 
---------------	--

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00054

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 19

Número _____

Dê-se ao texto proposto pelo art. 2º, para constituir o inciso II do caput do art. 16, da Lei nº 5.540/68, a seguinte redação:

Art. 16)

II - Qualquer dos colegiados, a que se refere o inciso anterior, constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observará o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição".

JUSTIFICATIVA:

É preciso deixar bem claro que no colegiado máximo, cu outro colegiado que o englobe, deve ser observado o mínimo de setenta por cento de membros (e não de representantes, como consta do texto proposto) do corpo docente no total de sua composição.

Busca-se preservar os docentes que, certamente, são aqueles que, vivendo o dia-a-dia acadêmico, podem contribuir decisivamente nessa escolha.

Sala das Sessões, em

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00055

DATA	22/ 03/ 95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 938/95
------	------------	------------	--------------------------

AUTOR	Deputado LINDBERG FARIA	Nº PRONTUÁRIO	313
-------	-------------------------	---------------	-----

TIPO	1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
------	--

PÁGINA	1/1	ARTIGO	39	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	
--------	-----	--------	----	-----------	--	--------	--	--------	--

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o artigo 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste artigo na Medida Provisória trará como consequência não a aferição da instituição, mas a proliferação dos chamados "cursinhos" que hoje se especializaram no Exame de Ordem da OAB e no exame pré-vestibular.

Desta maneira o governo estará na verdade se eximindo, junto com o MEC, de suas funções, transferindo-as para o aluno em final de curso.



LINDBERG FARIA'S

Deputado Federal

MP 00938

00056

Data:	Proposição:
22/03/95	Medida Provisória nº 938, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUPRESSIVA

Página: 1 de 1

Suprime-se o Artigo 3º da Medida Provisória nº 938.

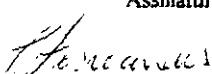
JUSTIFICATIVA

Muito embora sejam necessárias avaliações da qualidade dos profissionais envolvidos com o ensino superior - dirigentes, professores e alunos -, o assunto é por demais amplo e envolvente para ser conduzido por medida provisória, instrumento que deveria ser empregado parcimoniosamente.

O assunto em tela é abordado pelo projeto da LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação nesta Casa. Julgamos ser esse o instrumento adequado para que se discutam temas tão delicados e abrangentes, havendo oportunidade para a manifestação ponderada e democrática de todos. Não através de MP, com prazos exiguos, não ensejando criteriosas análises.

Estou certa de que os nobres pares reconhecerão que essa questão, embora relevante ao extremo, não se reveste do caráter urgente previsto em nossa Carta Magna.

Assinatura



MP 00938

00057

² DATA	³ PROPOSTA	⁴ AUTOR	⁵ Nº PRONTUÁRIO	
22/03/95	MP 938	Dep. Sérgio Miranda	266	
		⁶ TIPO		
		1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	
		3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	
		9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA
	39			
¹² TEXTO				

Suprimir o Art. 3º

JUSTIFICAÇÃO

É louvável que se estabeleça um processo de avaliação das instituições de ensino, como o é para todos os entes públicos. Mas não através de Medida Provisória e muito menos na forma que consta no art. 3º deste dispositivo.

Uma instituição de ensino superior não deve ser avaliada exclusivamente ou por primazia a partir da aplicação de exames a seus alunos.

A Constituição Federal estabelece para as Universidades o caráter indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim os métodos avaliativos a serem desenvolvidos deverão se referenciar neste princípio.

ASSINATURA

MP 00938

00058

² DATA	³ PROPOSIÇÃO			
22/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA 938/95			
⁴ AUTOR	⁵ Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	466			
⁶ TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA				
2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA				
3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA				
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA				
9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
⁷ PÁGINA	⁸ ARTIGO	⁹ PARÁGRAFO	¹⁰ INCISO	¹¹ ALÍNEA
01/02	39	-	-	-
¹² TEXTO				

Suprime-se "in fine" o Artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A pretendida inovação no processo de avaliação escolar, anunciada pelo Governo no artigo 3º da MP 938/95, traz consigo o peso de uma eficiência bastante duvidosa. Como acreditar que um exame feito em algumas horas vai resolver ou, ao menos melhorar, a qualificação de um técnico que levou anos para se formar?

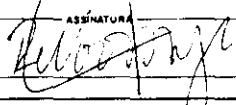
A proposta de adoção de "exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos das últimas séries dos cursos de graduação das instituições de ensino superior" cria, isto sim, uma enorme discriminação entre os futuros técnicos, formando profissionais de primeira e segunda categorias. E mesmo que este exame não venha a se tratar de uma validação dos diplomas, ele tende a manchar para todo o sempre, o histórico escolar daquele que pode vir a se revelar um brilhante profissional.

A realização de uma prova dessa natureza tende a se restringir numa avaliação parcial dos conhecimentos do aluno. Ela não será capaz de avaliar adequadamente as suas habilidades práticas, que são aquelas absolutamente necessárias à atividade profissional.

É de se indagar: como se vai aplicar um exame nacional de tal extensão, num mesmo dia e num mesmo horário, de forma a garantir a lisura e o sigilo? Como evitar, por exemplo, que em torno do pretendido "exame" se crie um "faz de conta", onde a universidade faz de conta que avaliou bem aquele aluno e o aluno faz de conta que, ao passar no exame, está apto para o exercício da profissão? Como evitar, por exemplo, que em torno da preparação do aluno para o exame, se forme uma rede nacional de cursinhos preparatórios, como o que ocorre hoje com os concursos públicos e com o próprio vestibular das universidades, elitizando ainda mais a entrada desse contingente de profissionais no mercado de trabalho?

Diversas entidades ligadas à educação, como a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, União Nacional dos Estudantes, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, Federação dos Servidores das Universidades Brasileiras, entre outras, têm defendido uma ampla, rigorosa, profunda e regular avaliação de todas as instituições de ensino, que venha a garantir a qualidade do fazer acadêmico. Tal avaliação supõe que se considerem todas as condições que tornam possíveis a produção, a sistematização, a transmissão e a apropriação do conhecimento. A avaliação, já em curso na maior parte das universidades, é parte dos enormes avanços que propõe o projeto de LDB, aprovado pela Câmara dos Deputados e na Comissão de Educação do Senado Federal.

A avaliação ao final dos cursos pode vir a se constituir em um elemento do processo de discussão sobre os rumos da educação. No entanto, a sua utilização desconectada de um projeto mais amplo, conforme consta da MP 938/95, está em pleno desacordo com as exigências de uma avaliação institucional proposta pelas entidades que poderá tramitar no fórum apropriado - o Congresso Nacional, através de um projeto de lei abrangente e com a participação das entidades representativas dos segmentos interessados no aperfeiçoamento da educação em nosso País.

10	ASSINATURA
	

MP 00938

00059

DATA	PROPOSIÇÃO		
22 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO INÁCIO ARRUDA		094	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	Art. 39		
ALÍNEA			
TEXTO			
Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 938/95			

" SUPRIMA-SE "IN TOTUM" O ARTIGO 3º "

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa resguardar o rico debate travado nos últimos seis anos durante a tramitação do projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que atualmente tramita no Senado Federal, onde estão previstos os processos de avaliação interno e externo dos estabelecimentos de ensino superior públicos e privados. Entendemos que a aplicação do chamado "provão" nos moldes propostos pela MP em nada contribuirá para o fortalecimento do ensino superior no Brasil.

Sala das sessões, 22 de março de 1995


DEPUTADO INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE
Número _____

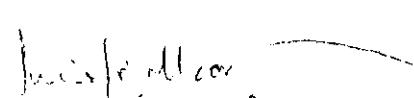
00060

Suprime-se no § 1º do art. 3º a expressão: "física e mental".

JUSTIFICATIVA:

A denominação consagrada é áreas de saúde, não sendo necessária a explicitação constante desse dispositivo.

Sala das Comissões, em


Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00061

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Medida Provisória, mantendo-se e renumerando-se os parágrafos 3º e 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima elencados para serem suprimidos do texto da lei, ferem princípios constitucionais.

Somos favoráveis ao objetivo de reestabelecer a qualidade e a busca da excelência no ensino superior, entretanto, o mecanismo proposto não atinge o objetivo almejado posto que a sociedade continuará exposta aos serviços de profissionais sem a devida qualificação desejada.

O ideal é a instituição de um mecanismo aferidor permanente ao longo de todo o curso.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995.

11 Anos
Deputado SÉRGIO AROUCA.

MP 00938

00062

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA A MEDIDA
PODER EXECUTIVO, CONFORME ART. 118 DO REGIMENTO INTERNO

EMENDA SUPRESSIVA

As mesas da câmara dos deputados e do senado federal, conforme, capítulo V do art. 118 do regimento interno.

Suprime-se o art. 3º e seus parágrafos da medida provisória 938.

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda da nossa autoria estamos propondo uma ampla consulta acadêmica do ministério da educação, cultura e desporto junto as instituições de ensino superior, objetivando ouvir reitores, corpo docente, discente e representações acadêmicas, para obter sugestões, colher experiências de avaliações acadêmicas do ensino superior ministrado nas universidades e faculdades para no final ser elaborado um sistema compatível de avaliação do ensino superior que responda às necessidades e a realidade brasileira.

Gabinete da Deputada DOLORES NUNES

MP 00938

00063

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROPOSTA DE EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938 DO
PODER EXECUTIVO
(DA Sra DOLORES NUNES)

Substitui-se o art. 3º e seus parágrafos da medida provisória 938 pelo seguinte.

Art. 3º - O ministro da educação e do desporto fará realizar a avaliação das instituições do ensino superior.

§ 1º - para a avaliação do que trata o caput deste artigo, levar-se-ão em conta, entre outras os seguintes critérios:

- a - conteúdo programático das disciplinas oferecidas;
- b - produtividade acadêmica;
- c - conteúdo prático através de (laboratórios e estágios);
- d - e realizar-se-ão exames dos conhecimentos dos últimos séries dos cursos de graduação.

§ 2º - a definição do sistema de avaliação do que trata o caput deste artigo será precedida de ampla consulta à acadêmica, com vistas a reunir sugestões e experiências das instituições do ensino superior, ouvindo os reitores, corpo docente e corpo discente e representatividades acadêmicas e estudantis ANDS, UNE e UBS etc e outros segmentos educacionais e conselhos federais e dos diversos cursos etc.

Parágrafo Único : As sugestões recebidas serão enviadas ao conselho nacional de educação, que juntamente com os diversos segmentos educacionais do país, elaborará os critérios de avaliações das instituições do ensino superior.

§ 3º - No primeiro ano de aplicação dos exames no referido caput deste artigo, serão avaliados os alunos dos cursos das áreas da saúde física e mental, de engenharia, e do direito, estipulando uma amostra representativa de alunos e universidades, estendendo-se, gradativamente o mesmo procedimento aos alunos, cursos e universidades.

§ 4º - O resultado das avaliações, constará no histórico escolar do aluno, o ministério da educação e desporto, divulgará anualmente o resultado das avaliações, informando o desempenho de cada curso e universidade sem identificar os alunos e universidades avaliadas.

Parágrafo ÚNICO - O resultado das avaliações serão considerados quando do processo de recredenciamento das respectivas instituições de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

Sugerimos as avaliações das universidades, através de uma série de métodos acadêmicos, conforme apresentamos na

emenda e bem como instituir uma ampla consulta acadêmica, cuja finalidade é democratizar a ação proposta para colher sugestões e opiniões que consequentemente serão analizados e avaliados por um conselho formado por varias representações acadêmicas a fim de normatizar o metodo de avaliação proposto.



Deputada DOLORES NUNES

MP 00938

00064

DATA		PROPOSIÇÃO	
22/03/95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95	
AUTOR		NO PROVVISÓRIO	
DEP OSMANIO PEREIRA		\$	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	Art. 3º		
TEXTO			
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95 EMENDA SUBSTITUTIVA Art. 3º. O Ministério da Educação e do Desporto fará realizar exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos das penúltimas séries dos cursos de graduação, visando eventuais correções de aprendizagem nas últimas séries dos mencionados cursos.			
JUSTIFICATIVA Ainda que os exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos possam vir a medir o grau de qualidade das instituições educacionais, seu objetivo deve ser pedagógico, no sentido de possibilitar que deficiências de aprendizagem sejam corrigidas ainda durante o processo escolar.			
Se o objetivo do exame é medir o grau de qualidade da escola, pode e deve ter também a finalidade de fazer com que a escola venha a corrigir os problemas que apresente. Não é o resultado do exame que deve contar e sim o grau de aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.			
Com a emenda, dois objetivos seriam alcançados: a) colocar as escolas num "ranking" mais consonante com a realidade e b) fazer com que as escolas recorram a processos pedagógicos capazes de reverter situações de eventuais falhas cometidas.			

Assinatura: 

MP 00938

00065

DATA 22 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95			
AUTOR DEP OSMANIO PEREIRA	NO. PRONTUÁRIO			
5 1 <input type="checkbox"/> CUMPRIMENTIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/02	ARTIGO Art. 3º	PARÁGRAFO § 2º	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUIR O § 2º DO ARTIGO 3º PELO SEGUINTE:

Art. 3º. § 2º - Os resultados dos exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos serão comunicados às instituições educacionais para os fins de correção tempestiva das falhas constatadas no processo ensino-aprendizagem.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

JUSTIFICATIVA

A intromissão do MEC no processo ensino-aprendizagem das escolas, ferindo a autonomia universitária, no caso das universidades, torna o Ministério parte do processo ensino-aprendizagem, reduzindo-lhe a competência maiúscula que possui.

Ademais disto, o registro no histórico escolar do concluinte, no caso, será uma punição para o aluno que participou de um processo ensino-aprendizagem deficiente, rotulando-o para sempre.

Seria de indagar: o concluinte teria direito de fazer novo exame se mal sucedido no mesmo? Não se registrando no histórico escolar a nota do exame e sobretudo fazendo-se o exame a tempo de corrigir defeitos de aprendizagem, estaria o concluinte em melhor condição de acesso ao mercado de trabalho.

Caso contrário, estar-se-ia criando uma espécie de "preconceito educacional", inconstitucional como o preconceito racial, religioso, etc.

MP 00938

00066

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995.**EMENDA MODIFICATIVA**

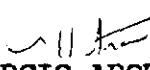
Dê-se ao "caput" do artigo 3º desta Medida Provisória a seguinte Redação:

"Art. 3º O Ministério da Educação, a cada ano, fará realizar, sob sua supervisão, exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos dos cursos de graduação das instituições de ensino superior, devendo o aluno submeter-se a pelo menos dois exames de suficiência, realizados ao atingir a metade do curso e quando da conclusão de todos os créditos ou matérias, ficando o registro do diploma condicionado ao atingimento de nota mínima, definida em regulamento, sendo facultado ao formando prestar novos exames além desses dois obrigatórios.

JUSTIFICAÇÃO

Uma única prova de avaliação ao término do curso de graduação poderá resultar numa nefasta política educacional de preparação para a "prova do MEC". Considerando que o objetivo é meritório, propomos instituir um mecanismo mais constante de avaliação, com a aplicação de, pelo menos, duas provas de aferição, permitindo ao aluno realizar outras provas até o atingimento da nota mínima fixada, obtendo, assim, condições de registrar o diploma junto ao poder público.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995.


Deputado **SÉRGIO AROUCA**

MP 00938

00067

DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 938, de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 02	3º			

TEXTO
"Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências."
Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 938/95 a seguinte redação:
"Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto, manterá processo nacional de avaliação do ensino superior.
§ 1º Constitui instrumento da avaliação a que se refere o caput deste artigo, a realização de exames para aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos das últimas séries do curso de graduação das instituições de ensino superior.
§ 2º No primeiro ano de aplicação dos exames referidos no parágrafo anterior, serão avaliados, através de seus alunos, os cursos das áreas de saúde física e mental, da engenharia e do direito, estendendo-se gradativamente o mesmo procedimento aos cursos das demais áreas.
§ 3º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações, informando o desempenho de cada curso, vedada qualquer forma de identificação nominal dos alunos avaliados, inclusive o registro do desempenho individual no histórico escolar.

TEXTO
§ 4º Os resultados das avaliações serão considerados quando do processo de recredenciamento da respectiva instituição de ensino superior."
JUSTIFICAÇÃO
O processo de avaliação deve ser <u>Institucional</u> e constituir-se de forma mais ampla que a aplicação de exames aos alunos. Tal medida é um <u>instrumento</u> da avaliação. E esta é institucional, e não do aluno. Assim, a inclusão do desempenho individual no histórico escolar foge aos objetivos da avaliação da instituição. A provável estigmatização de alunos cujo desempenho não satisfaça aos critérios determinados, criando diplomas de 2ª categoria, afigura-se-nos inadmissível. Recorde-se que o processo de avaliação é complexo e sujeito às mais variadas imperfeições e erros. O

estudante não pode ser penalizado pelo desempenho de sua escolas nem pelos possíveis equívocos de um exame de avaliação.

Neste sentido, suprimimos o § 2º da MP 938/95, e subordinamos a aplicação de exames ao desenvolvimento de um processo de avaliação mais abrangente, resgatando idéia contida no Projeto do Senador Darcy Ribeiro.

50154705.149

Assinatura

MP 00938

00068

DATA 21 / 03 / 95	PROPOSTA Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.	NO. PROVVISORIO S		
AUTOR Dep. MACYR ANDRADE				
<input type="checkbox"/> SUPLETIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01 de 03	ANEXO 30	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Dê-se ao art. 3º e a seus parágrafos da MP 938, de 1995, a seguinte redação:

Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto fará a avaliação da qualidade do ensino abrangendo a infra-estrutura dos meios, os recursos pedagógicos, a aprendizagem do aluno e a qualificação do corpo docente.

§ 1º Uma comissão integrada por representantes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior- CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA farão:

I - a avaliação da aprendizagem envolvendo a análise anual do desempenho de alunos graduados que prestarem exames de ordem, concursos públicos ou exames para ingresso em programas de pós-graduação, cujos resultados serão remetidos, compulsoriamente, ao MEC;

II- a avaliação dos docentes consistirá na análise de sua qualificação, de sua participação no ensino e da sua produção intelectual.

§ 2º Os resultados das avaliações serão considerados no recredenciamento da instituição de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

A proposta do MEC não tem condição de avaliar a aprendizagem do aluno por fazê-la em uma prova tão inconsequente, e porque o empenho do estudante só é relevado em exames com consequências, nos quais tenha real interesse.

Ao excluir a avaliação do desempenho docente e do engajamento do Poder Público e da iniciativa privada no aprimoramento da educação, a proposta do MEC apenas elege o aluno como único

responsável por sua aprendizagem, seu sucesso e seu fracasso, fazendo recair os resultados apenas como responsabilidade da instituição.

Mais ainda, avaliação é um processo, uma série de atuações que se desenvolvem, sem cessar, no tempo e que deve ter consequências práticas.

Supor que a análise do desempenho do estudante, em um só exame, pode ter qualquer relação com a pretendida avaliação é, pelo menos, uma ingenuidade.

Dai a proposta de avaliar anualmente o que influí de fato na qualidade do ensino: a instituição e seus recursos, seus professores e o próprio estudante.

Justifica-se a supressão dos §§ 3º e 4º da MP por não terem mais sentido diante das propostas de mudanças para o caput do art. 3º e seus parágrafos.

ASSINATURA

MP 00938

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.		
AUTOR			Nº PROJETO		
Deputado OSMANIO PEREIRA					
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL					
FACHA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO		ALÍNEA
01 de 03	3º				

TÉXTO

Dê-se ao art. 3º e a seus parágrafos da MP 938, de 1995, a seguinte redação:

Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto fará a avaliação da qualidade do ensino abrangendo a infra-estrutura dos meios, os recursos pedagógicos, a aprendizagem do aluno e a qualificação do corpo docente.

§ 1º Uma comissão integrada por representantes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA farão:

I - a avaliação da aprendizagem envolvendo a análise anual do desempenho de alunos graduados que prestarem exames de ordem, concursos públicos ou exames para ingresso em programas de pós graduação, cujos resultados serão remetidos, compulsoriamente, ao MEC;

II- a avaliação dos docentes consistirá na análise de sua qualificação, de sua participação no ensino e da sua produção intelectual.

§ 2º Os resultados das avaliações serão considerados no recredenciamento da instituição de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

A proposta do MEC não tem condição de avaliar a aprendizagem do aluno por fazê-la em uma prova tão inconsequente, e porque o empenho do estudante só é relevado em exames com consequências, nos quais tenha real interesse.

Ao excluir a avaliação do desempenho docente e do engajamento do Poder Público e da iniciativa privada no aprimoramento da educação, a proposta do MEC apenas elege o aluno como único responsável por sua aprendizagem, seu sucesso e seu fracasso, fazendo recair os resultados apenas como responsabilidade da instituição.

Mais ainda, avaliação é um processo, uma série de atuações que se desenvolvem, sem cessar, no tempo e que deve ter consequências práticas.

Sípor que a análise do desempenho do estudante, em um só exame, pode ter qualquer relação com a pretendida avaliação é, pelo menos, uma ingenuidade.

Daí a proposta de avaliar anualmente o que influí de fato na qualidade do ensino: a instituição e seus recursos, seus professores e o próprio estudante.

Justifica-se a supressão dos §§ 3º e 4º da MP por não terem mais sentido diante das propostas de mudanças para o caput do art. 3º e seus parágrafos.

ASSINATURA

MP 00938

00070

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 16 de março de 1995.			
AUTOR	NO PLENÁRIO			
DEP. PAULO LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>			
1 <input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> SUCCESSIONAL 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOAL				
PÁGINA	MÍTICO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 03	3º			
TEXTO				

Dê-se ao art. 3º e a seus parágrafos da MP 938, de 1995, a seguinte redação:

Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto fará a avaliação da qualidade do ensino abrangendo a infra-estrutura dos meios, os recursos pedagógicos, a aprendizagem do aluno e a qualificação do corpo docente.

§ 1º Uma comissão integrada por representantes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior- CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA farão:

I - a avaliação da aprendizagem envolvendo a análise anual do desempenho de alunos graduados que prestarem exames de ordem, concursos públicos ou exames para ingresso em programas de pós graduação, cujos resultados serão remetidos, compulsoriamente, ao MEC;

II- a avaliação dos docentes consistirá na análise de sua qualificação, de sua participação no ensino e da sua produção intelectual.

§ 2º Os resultados das avaliações serão considerados no recredenciamento da instituição de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

A proposta do MEC não tem condição de avaliar a aprendizagem do aluno por fazê-la em uma prova tão inconsequente, e porque o empenho do estudante só é relevado em exames com consequências, nos quais tinha real interesse.

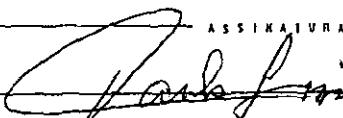
Ao excluir a avaliação do desempenho docente e do engajamento do Poder Público e da iniciativa privada no aprimoramento da educação, a proposta do MEC apenas elege o aluno como único responsável por sua aprendizagem, seu sucesso e seu fracasso, fazendo recair os resultados apenas como responsabilidade da instituição.

Mais ainda, avaliação é um processo, uma série de atuações que se desenvolvem, sem cessar, no tempo e que deve ter consequências práticas.

Supor que a análise do desempenho do estudante, em um só exame, pode ter qualquer relação com a pretendida avaliação é, pelo menos, uma ingenuidade.

Dai a proposta de avaliar anualmente o que influiu de fato na qualidade do ensino: a instituição e seus recursos, seus professores e o próprio estudante.

Justifica-se a supressão dos §§ 3º e 4º da MP por não terem mais sentido diante das propostas de mudanças para o caput do art. 3º e seus parágrafos.

 ASSINATURA

MP 00938

00074

DATA	22 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA	938/95	PROPOSIÇÃO					
AUTOR	Deputado LINDBERG FARIAZ	Nº PROTOCOLO	313						
TÍPICO	<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL								
PÁGINA	1/1	ARTIGO	32	PARÁGRAFO	29	INCISO		ALÍNEA	

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao § 2º do artigo 3º da Medida Provisória 938:

"§ 2º - O resultado da avaliação não constará no histórico escolar do aluno, nem importará em qualquer restrição para a emissão do diploma de conclusão do respectivo curso".

JUSTIFICATIVA

Dentro do espírito da Medida Provisória de se aferir a instituição de ensino superior, não há a menor necessidade de constar no histórico escolar do universitário a NOTA DA INSTITUIÇÃO. Tal procedimento viria a agravar o já difícil ingresso no mercado de trabalho para os recém-formados, se do seu histórico escolar constasse grau irrisório na avaliação dos exames a que submetidos

Lindberg Farias
LINDBERG FARIA
Deputado Federal

MP 00938

00072

2 / DATA	3 PRO			
22 / 03 / 95	Medida Provisória nº 938 de 1995			
AUTOR				
4 Deputado EXPEDITO JÚNIOR	5 MP FRONTEIRÃO			
TÍTULO				
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	2º		

De-se ao parágrafo 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 938 de 1995 a seguinte redação:

"art. 3º

§ 2º O resultado da avaliação constará do histórico Escolar do aluno, importando a sua não aprovação em óbice à emissão do diploma de conclusão do curso respectivo."

Justificação:

É importante que haja esforço pessoal do formando com vistas a aprovação nos exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos; uma vez que, se a reprovação no referido exame não tiver nenhum significado para o formando, então a avaliação dos resultados de desempenho da sua instituição de ensino ficará comprometida e todos os dados sob suspeita.

10	ASSINATURA
----	------------

MP 00938

00073

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995.**EMENDA MODIFICATIVA****Dé-se ao § 4º do artigo 3º a seguinte redação:**

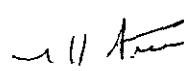
"§ 4º As instituições de ensino superior serão avaliadas em cada curso que esteja autorizado e em funcionamento, devendo o Ministério da Educação suspender o credenciamento dos respectivos cursos, naqueles casos em que o resultado das avaliações indicar um aproveitamento médio dos alunos inferior ao índice definido em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original é ambígua quanto às sanções aos estabelecimentos de ensino superior que não conseguirem formar profissionais minimamente preparados para prestar os serviços à coletividade.

Em vista disso estamos tornando imperativo o dever do Ministério da Educação em não renovar e também revogar as autorizações de funcionamento de cursos, nos quais os alunos não consigam demonstrar um desempenho mínimo no processo de avaliação de capacidade realizado pelo Ministério.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995.


Deputado **SÉRGIO AROUCA**

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Séção II)

Sexta-feira 24 3701

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16

00074

Adicione ao § 4º do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º).....

§4º - Os resultados das avaliações serão considerados como um dentre vários critérios, quando do processo de reconhecimento da respectiva instituição de ensino superior".

JUSTIFICATIVA:

As avaliações dos alunos devem ser um dentre os vários critérios a serem examinados pelo Conselho, quando do reconhecimento.

É preciso deixar isto bem claro.

Sala das Comissões, em

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00075

PROPOSTA DE EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 938
DO PODER EXECUTIVO.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 3º e seus parágrafos da medida provisória 938 pelo seguinte texto.

O caput, do art. 3º da medida provisória 938 passa a ter a seguinte redação,

art. 3º - o ministério da educação e do desporto realizará a avaliação das instituições de ensino superior por uso de exames aplicados aos alunos das últimas séries de cursos de graduação e da análise do conteúdo programático das disciplinas, da produtividade acadêmica e das práticas realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode avaliar o ensino de uma universidade apenas com um teste aos alunos pois não representa a real avaliação, pois podem ocorrer casos de manipulações grupais universitárias e algumas universidades correrem riscos de serem penalizadas, mesmo que o resultado do teste seja colocado em seus históricos escolares, o que pouco representa pois não influenciará na vida profissional do indivíduo.

Portanto para avaliar o ensino de uma universidade deverá primeiro intervir no contexto uma série de fatores acadêmicos, conforme a emenda modificativa em questão.



-Deputada DOLORES NUNES

MP 00938

00074

22 / 03 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA 938/95	PROPOSIÇÃO		
* Deputado LINDBERG FARIA	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO 313		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	TÍPICO			
PÁGINA 1/1	ARTIGO 39	PARÁGRAFO 1	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao artigo 3º o seguinte parágrafo:

"§ 5º - É vedado a identificação do aluno nos exames de avaliação, a que se refere este artigo, dele constando, porém, o nome da instituição de ensino, a que pertence."

JUSTIFICATIVA

Se o objetivo da norma é proceder à avaliação da instituição de ensino, até para descrever-a, inteiramente desnecessário identificar o aluno.



LINDBERG FARIA'S
Deputado Federal

MP 00938

00077

DATA	PROPOSIÇÃO
22.03.95	Medida Provisória nº 938/95

AUTOR	PRONTUARIO
Deputada Marisa Serrano	

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	---

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	1º		

TEXTO

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Acrescente-se como § 1º do art. 3º da MP 938, o seguinte, renumerando-se os demais:

"§ 1º A realização dos exames referidos no caput deste artigo farão parte de um processo abrangente de avaliação das instituições de ensino superior, que incluirá necessariamente o ensino, as atividades de extensão e a produção científica"

JUSTIFICAÇÃO

A longa e diversificada experiência educacional aponta as imperfeições de exames, testes e outros instrumentos pontuais utilizados na avaliação da aprendizagem. Há grandes probabilidades de se cometer injustiças e falsear a realidade educacional (pedagógica, científica) de uma Universidade ou de uma instituição isolada de ensino superior quando se tiram conclusões sobre a qualidade do ensino e das demais atividades acadêmicas - conclusões que, na verdade, são julgamentos - a partir dos resultados de um exame escrito aplicado aos seus alunos, no final do curso. Quando as conclusões podem levar a cancelar o credenciamento de uma instituição de ensino, seguramente a situação é mais grave.

Por essa razão, a pedagogia recomenda associar diversas fontes de informações e várias aplicações do mesmo instrumento, para se obter dados mais expressivos, de resultados mais confiáveis, que abarquem um espectro mais abrangente do processo pedagógico realizado e que, ainda, ajudem a reduzir as distorções provocadas por fatores momentâneos adversos. Ao propormos que a avaliação das instituições de ensino superior seja resultado de um processo abrangente que envolva as atividades de ensino, pesquisa e extensão, estamos visando o aperfeiçoamento do texto da MP nesse particular, levando em conta experiências já em curso na avaliação dos cursos de pós-graduação, por exemplo.

22 - 03 - 95

Assinatura

MP 00938

00078

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95 (aditiva)

Acrescente-se, ao artigo 4º, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

Sala das Sessões, em

Deputado ADYLSOM MOTTA

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3705

MP 00938

00079

DATA 21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, de 16/março/1995			
AVOOR				
DEP. JOÃO HENRIQUET				
AD. PONTUARIAO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUCESSIVAS E GLOBAL				
FACINA 01 de 01	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNCIA
TEXTO				

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 5º, da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, a seguinte redação:

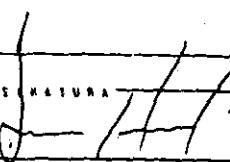
As instituições que tiveram seus Projetos de transformação em Universidades via autorização, aprovados pelo C.F.E e homologado pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto, conforme explicitado na Lei 5.540, 28 de novembro de 1968, às consideradas Universidades autorizadas de pleno direito, gozando consequentemente de toda autonomia.

JUSTIFICATIVA

A Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, determina que tanto as Universidades autorizadas, como as reconhecidas, gozam de total autonomia. Este direito deve ser dado também as Instituições que tiveram seus processos de Universidades homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto.

10

ASSINATURA



MP 00938

00080

<small>DATA</small>	<small>PROPOSIÇÃO</small>
22/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

<small>AUTOR</small>	<small>NO PROJETO</small>
DEP. OSMANIO PEREIRA	

<small>1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL</small>

<small>PÁGINA</small>	<small>ARTIGO</small>	<small>PARÁGRAFO</small>	<small>INCISO</small>	<small>ALÍNEA</small>
01/01	Art.5º			

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

EMENDA ADITIVA**ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 5º**

Parágrafo único - As universidades, cujos processos de autorização de funcionamento foram homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, poderão usar o nome de universidade, competindo ao Ministério da Educação e do Desporto, após avaliação institucional das mesmas, conferir-lhes o competente reconhecimento.

JUSTIFICATIVA

Algumas instituições isoladas foram autorizadas a funcionar como universidades, sem contudo poderem usar o nome universidade, conforme decisão do extinto Conselho Federal de Educação, o que se constitua numa incongruência de decisão. Tiveram seus processos homologados pelo Ministro de Estado, à época, como universidades autorizadas. Não podem e não devem ser punidas com a extinção do Conselho. O reconhecimento das mesmas será consequente a uma avaliação institucional, nelas procedida. Contudo, o uso do nome universidade, já que foram autorizadas, poderá ser feito, sem quaisquer outros impedimentos.

<small>10</small>	<small>ASSINATURA</small>
—	W.WW W.W W.W

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3707

MP 00938

00081

DATA 22/03 /95	PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95			
AUTOR 4 DEP OSMANIO PEREIRA	NO PONTUÁRIO			
5 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 7 01/02	ARTIGO 8 Art.5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO ART.5º OS PARÁGRAFOS:

§1º - Os processos examinados pelo Conselho Federal de Educação que tenham cumprido todos os trâmites legais exigidos por aquele Conselho, terão seus pareceres aprovados e homologados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

§2º - As instituições de Ensino Superior que tiveram projetos de Universidades aprovados, via Autorização, pelo Conselho Federal de Educação e homologados pelo Ministro de Educação, são consideradas Universidades autorizadas, conforme dispõe a Lei 5540, de 28.11.68.

JUSTIFICAÇÃO

Os processos que se encontravam em fase final no Conselho Federal de Educação, a maioria deles com Comissão de Acompanhamento há quatro anos ou mais, tiveram seus esforços sustados.

Por outro lado, contrariando o dispositivo legal, existem Universidades autorizadas que não estão usufruindo da autonomia que a Lei lhes confere.

O acréscimo ao texto da presente Medida Provisória viria minimizar essa discrepância.

10

ASSINATURA

MP 00938

00032

DATA	22 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	DEP OSMANIO PEREIRA	Nº PRONTUÁRIO	
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO
	Art. 6º		INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUA-SE O ARTIGO 6º PELO SEGUINTE:

Art. 6º. - Ficam convalidados os atos praticos com base na Medida Provisória 830, de 13 de janeiro de 1995 e na Medida Provisória No. 891, de 14 de fevereiro de 1995, naquilo que se refere à matéria educacional, excluída a Medida Provisória no. 829, nela registrada.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 829 não trata de matéria educacional. Por consequência, o disposto no texto, no Art. 6º, passaria a convalidar atos praticas com base naquela Medida, o que não parece coerente. A explicitude do novo texto parece mais adequada.

10

ASSINATURA

MP 00938

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

Data:	Proposição:
22/03/95	Medida Provisória nº 938, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Artigo 8º da Medida Provisória nº 938.

JUSTIFICATIVA

Muito embora sejam necessárias avaliações da qualidade dos profissionais envolvidos com o ensino superior - dirigentes, professores e alunos -, o assunto é por demais amplo e envolvente para ser conduzido por medida provisória, instrumento que deveria ser empregado parcimoniosamente.

O assunto em tela é abordado pelo projeto da LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação nesta Casa. Julgamos ser esse o instrumento adequado para que se discutam temas tão delicados e abrangentes, havendo oportunidade para a manifestação ponderada e democrática de todos. Não através de MP, com prazos exiguos, não ensejando criteriosas análises.

Estou certa de que os nobres pares reconhecerão que essa questão, embora relevante ao extremo, não se reveste do caráter urgente previsto em nossa Carta Magna.

Assinatura

MP 00938

00084

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do artigo 6º, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela MP-938/95, a seguinte redação:

"§ 1º No desempenho de suas funções o Ministério da Educação contará, em sua estrutura básica, com o Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Setoriais que o compõem, órgãos colegiados, cujas decisões serão consubstanciadas em Resoluções, aprovadas pela maioria dos seus integrantes.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação deve ser institucionalizado também quanto ao aspecto organizacional, em vista disso é fundamental incluí-lo na estrutura básica do Ministério da Educação.

Além disso, a lei deve prevê que todas as decisões dos Conselhos deverão ser consubstanciadas em ato próprio, após deliberação dos respectivos membros. Se não houver essa previsão legal corre-se o risco desses colegiados transformarem-se em meros homologadores de decisões do governo.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995.

S/1 A
Deputado **SÉRGIO AROUCA**

MP 00938

00085

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DÉ 16 DE MARÇO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao § 2º do artigo 6º, da Lei nº. 4.024/61, na redação dada pela MP-938/95, a seguinte redação:

"§ 2º O conselheiro exerce função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular e, quando convocado, fará jus a transporte e diárias, fixadas e custeadas pelo Ministério da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento de jetons, cumulativamente, com o recebimento de passagens e diárias, não é aconselhável que seja mantido.

Todavia, os baixos valores das diárias praticadas pelo Poder Executivo não permitem sequer o pagamento de hospedagem num hotel de conforto mediano no Distrito Federal. Assim, estamos propondo que o Ministério da Educação tenha competência para fixar, neste caso, o valor das diárias a serem pagas aos Conselheiros.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995.

S/1 A
Deputado **SÉRGIO AROUCA**

MP 00938

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00086

DATA	22 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938	PROPOSIÇÃO						
AUTOR	DEPUTADO SALVADOR ZIMBALDI	Nº PROPOSTA	387						
SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/>	ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL	<input type="checkbox"/>
PÁGINA	5	PARÁGRAFO	62	TEXTO					

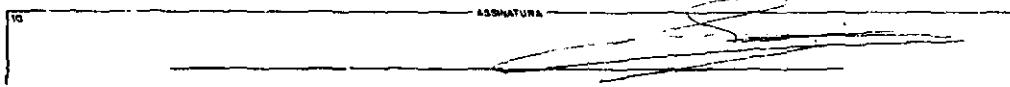
INCLUA-SE no Art. 6º o seguinte parágrafo:

ART. 6º
 § 1º
 § 2º
 § 3º
 § 4º O Ensino Religioso será regulado por Lei Especial.

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade brasileira tem solicitado dos Poderes Públicos a inclusão do ensino religioso nas escolas, como matéria regular porém facultativo. A garantia deste parágrafo na Lei oriunda da M.P. 938 a ser votada pelo Congresso Nacional, nos garantira o estudo de uma lei especial que regulamentara o ensino cristão nas escolas.

ASSINATURA



MP 00938

00087

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 3º do art.7º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela MP-938/95, a seguinte redação:

"§ 3º ... O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação ou mediante deliberação de um dos Conselhos Setoriais".

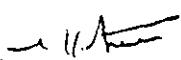
JUSTIFICAÇÃO

A redação original estabelece apenas uma única reunião ordinária por ano para o Conselho Nacional de Educação.

Julgamos que duas reuniões/ano é mais adequado para um Órgão que terá um relevante papel no contexto da recuperação da educação brasileira.

A adoção desse cronograma poderá resultar numa minimização das convocações extraordinárias, tendo em vista que, em média, o novo Conselho Nacional de Educação reunir-se-á a cada seis meses.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995.


Deputado SÉRGIO AROUCA

MP 00938

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20 / 03 / 95	AUTOR DEPUTADO RIVALDO MACARI	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 938/95	PROMPTUÁRIO 536
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO 2º	INCISO III
ALÍNEA B			

... Acrescente-se ao art 7º, parágrafo 2º, a alínea "e", com a seguinte redação:

... e) Opinar sobre concessão, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de auxílio financeiro ao aluno de 3º Grau, independente do estabelecimento donde esteja matriculado.

JUSTIFICATIVA

Há casos em que mais que necessário, torna-se imperativo a concessão de bolsa de estudo ao universitário carente.

O ato concedente haverá que seguir padrões uniformes, e não deverá jamais ser centralizador. Nada melhor que o Conselho Nacional de Educação, para gerir o setor, uniformizando os atos concedentes.

ASSINATURA

Ronaldo

MP 00938

00089

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995.**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 8º da Lei nº 4.024/61, na redação dada pela MP-938/95, mantendo-se e renumerando-se os atuais parágrafos 4º a 8º.

JUSTIFICAÇÃO

Na composição dos Conselhos deve ser observada uma paridade entre representantes do Estado, incluídos os três níveis de governo, representantes de outros segmentos, diretamente envolvidos no processo educacional.

Além disso não convém a classificação dos Conselheiros em duas categorias: Natos e Mandatários.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995.

Sérgio Arouca
Deputado SÉRGIO AROUCA

MP 00938

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
22/03/95	Medida Provisória nº 938, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o novo parágrafo 3º do Art. 8º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que é proposto no Art. 1º da Medida Provisória, pelo que se segue:
 "§ 3º A escolha e nomeação dos demais conselheiros será feita obrigatoriamente dentre os indicados em lista elaborada a partir de nomes que figurem em listas tríplices, fornecidas por entidades da sociedade civil relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados, especialmente para cada Conselho Setorial."

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com essa emenda, esclarecer que os conselheiros escolhidos serão representantes das entidades, premissa que não se encontrava explícita na redação anterior.

Assinatura

MP 00938

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Pr
22/03/95	Medida Provisória nº 938, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUBSTITUTIVA

Página: 1 de 1

Substitua-se o novo parágrafo 4º do Art. 8º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que é proposto no Art. 1º da Medida Provisória, pelo que se segue:
 "§ 4º Para o Conselho Setorial de Educação Básica, a consulta envolverá necessariamente entidades nacionais que congreguem os docentes, os Secretários de Educação de Estados e os de Municípios, pais, alunos, funcionários e representantes de educação especial."

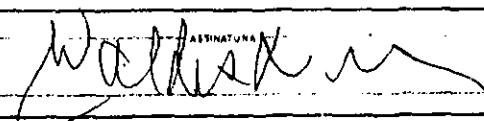
JUSTIFICATIVA

Nossa emenda pretende ampliar o leque de contribuições, estendendo democraticamente - consoante com o momento atual do país - a consulta às associações de pais, alunos, funcionários e aos representantes de educação especial, sendo que essa última contempla os deficientes. A educação básica merece contar com a participação dessas classes.

Assinatura

MP 00938

00092

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO			
1 / /	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995			
3 AUTOR	4 Nº PRONTUÁRIO			
SENADOR WALDECK ORNELAS				
5 TIPO	6 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 LINHA
	79	49		
12 TEXTO				
<p>Acrescente-se parágrafo 4º ao artigo 7º da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, modificada pela Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995:</p> <p>Os Conselhos Setoriais de Educação Básica e de Educação Superior reunir-se-ão, independentemente do Conselho Nacional de Educação, com periodicidade que vier a ser estabelecida em seus regimentos.</p>				
J U S T I F I C A Ç Ã O				
<p>Os Conselhos Setoriais reunir-se-ão com frequência maior que o Pleno do Conselho Nacional de Educação, uma vez que têm competências próprias e específicas.</p> <p>Isto não foi, contudo, especificado pela Medida Provisória.</p>				
				

MP 00938

00093

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO			
22/03/95	Medida Provisória nº 938 de 1995			
3 AUTOR	4 Nº PRONTUÁRIO			
Deputado EXPEDITO JÚNIOR				
5 TIPO	6 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 LINHA
	89			
12 TEXTO				
<p>Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 938 de 1995 a seguinte redação:</p>				

"art. 8º O Conselho Setorial de Educação Básica e o Conselho Setorial de Educação Superior serão constituídos por dois membros natos e dez conselheiros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República e dois conselheiros escolhidos e nomeados pelo Congresso Nacional, sendo um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal."

Justificação:

A inclusão de dois conselheiros como representantes do Congresso Nacional nesse alto Conselho visa, basicamente, a promover a harmonia entre as ações dos dois Poderes na área da Educação.

10	ASSINATURA
----	------------

MP 00938

00094

2 DATA	3 PROPOSTA			
21 / 03 / 95	MP 938 - 16/03/95			
4 AUTOR				
DEPUTADO FLAVIO ARNS				
5 NF PRONTUÁRIO				
477				
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ANEXO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNCIA
1/1	89	19		

TEXT

EMENDA MODIFICATIVA

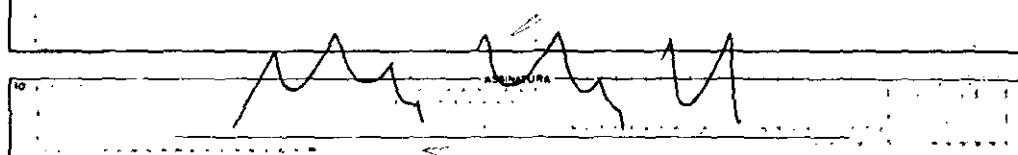
Art. 8º - O Conselho Setorial de Educação Básica e o Conselho Setorial de Educação Superior serão constituídos por três membros natos e dez conselheiros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º são Membros natos do Conselho de Educação Básica o Secretário de Educação Fundamental, que o preside, o Secretário de Educação Média e Tecnológica e o Secretário de Educação Especial.

JUSTIFICATIVA

A educação das Pessoas Portadoras de Necessidades Educativas Especiais (Pessoas com Deficiência, pessoas com Altas Habilidades e Portadoras de Condutas Típicas) está assegurada constitucionalmente e é parte integrante do sistema educacional como um todo, de forma que estas pessoas compõem o conjunto de discentes do sistema educacional brasileiro.

Considerando que compõe a estrutura do Ministério da Educação e do Desporto uma Secretaria de Educação Especial, que tem por competência formular e implementar a Política Nacional de Educação Especial, entende-se que este órgão fim do MEC deva ter assento no Conselho Setorial de Educação Básica, na qualidade de membro nato.



MP 00938

00075

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao "caput" do art. 8º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela MP-938/95, a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Setorial de Educação Básica e o Conselho Setorial de Educação Superior serão constituídos, cada um, por doze conselheiros, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, mediante composição paritária entre representantes governamentais e representantes de docentes, alunos e entidades da sociedade civil relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados."

JUSTIFICAÇÃO

Na composição dos Conselhos deve ser observada uma paridade entre representantes do Estado, incluídos os três níveis de governo, representantes de outros segmentos diretamente envolvidos no processo educacional.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1995

[Assinatura]
Deputado SÉRGIO AROUCA

MP 00938

00094

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MAURICIO REQUIÃO	

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	1º			

TEXTO

"Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências."

No art. 1º, a redação do art. 8º, § 8º da Lei nº 4.024/61 passa a ser:

"§ 8º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, havendo renovação de metade dos membros não-natos a cada dois anos."

JUSTIFICAÇÃO

É prudente esclarecer que a renovação é dos membros não-natos. Caso contrário haveria um desencontro de mandatos, inviabilizando a renovação na proporção desejada.

50154505.149

Assinatura

MP 00938

00097

DATA	PROPOSIÇÃO		
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 1995		

AUTOR	PRONTUÁRIO		
Deputado MAURICIO REQUIÃO			

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	1º			

TEXTO

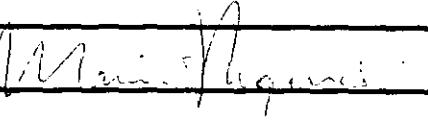
"Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências."

No art. 1º acrescente-se à redação do art. 8º, da Lei nº 4.024/61, o seguinte § 9º:

"§ 9º "Para efeito do disposto no parágrafo anterior, quando da constituição dos conselhos, metade dos conselheiros não natos serão nomeados para exercer mandato de dois anos."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Executivo não compatibiliza o período do mandato com o mecanismo de renovação, o que somente é possível com o estabelecimento de mandato tampão de dois anos, quando da instalação dos conselhos.

Assinatura 

MP 00938

00098

DATA	PROPOSIÇÃO		
1 / 1	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995		

AUTOR	PRONTUÁRIO		
SENADOR WALDECK ORNELAS			

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8º	9º		

TEXTO
Acrescente-se ao § 9º do artigo 8º da Lei nº 4.024 de 20 de dezem

bro de 1961, modificada pela Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995.

Os Conselhos Setoriais de Educação Básica e de Educação Superior serão presididos pelo Secretário de Educação Fundamental e de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, respectivamente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Medida Provisória não identificou quem presidiria estes Conselhos Setoriais. Por analogia com a Presidência do Conselho Pleno pelo Ministro da Educação e do Desporto adotou-se a definição proposta.

MP 00938

00099

22 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO SALVADOR ZIMBALDI		AUTOR
		387
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
9º	1º	F
T E X T O		

DÊ-SE a alínea "F" do § 1º do Artigo 9º, a seguinte redação:

ART. 9º

§ 1º

F- Manter intercâmbio com os sistemas e Conselhos Estaduais de Educação, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação.

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão dos Conselhos Estaduais de Educação, têm por finalidade auxiliar os Conselhos Federais de Educação, tendo em vista que estariam acompanhando mais in loco a realidade de cada Estado.

ASSINATURA

MP 00938

00100

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938/95

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO	

1 (<input checked="" type="checkbox"/>) SUPRESSIVA 2 (<input type="checkbox"/>) SUBSTITUTIVA 3 (<input type="checkbox"/>) MODIFICATIVA 4 (<input type="checkbox"/>) ADITIVA 9 (<input type="checkbox"/>) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	16		I	

TEXTO
"Altera dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências."

Suprime-se do art. 16, I, a expressão "dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor".

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da forma de escolha dos dirigentes universitários através de listas tríplices já facilita a autoridade competente a inclusão do nome mais adequado segundo os critérios que estabelecer. Não se justifica a limitação;

Não resta dúvida quanto à importância da titulação. Entretanto, há que se diferenciar a função acadêmica propriamente dita, da função administrativa. Há universidades estrangeiras que valorizam mais capacidade dos dirigentes de administrar a instituição racionalmente e atrair recursos que o nível de titulação.

50154602.149

Assinatura

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3723

Gabinete do Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO

Número _____

00101

Incluir-se onde couber:

Art. ... - O Ministério da Educação e do Desporto fará publicar, anualmente, no órgão oficial e em jornais de circulação nacional, até trinta dias após a conclusão do segundo semestre escolar de cada ano-calendário, a classificação de cada instituição de ensino, decorrente das avaliações feitas pelo Conselho Setorial de Educação Superior.

JUSTIFICATIVA:

É preciso divulgar, amplamente, os resultados das avaliações. Até mesmo para que os candidatos possam saber qual a melhor escolha a ser feita.

Sala das Comissões, em

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

MP 00938

00102

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA 938/95

AUTOR

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN

CÓDIGO

DATA

21 / 03 / 95

ARTIGO

TODOS

PARÁGRAFO

1

PARÍSICO

1

ALÍNEA

1

PÁGINA

01/10

TEXTO

SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se ao texto da Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1.995, a seguinte redação:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 938, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da

Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º O conselheiro exerce função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular e, quando convocado, fará jus a transporte, diárias e jettons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3º O ensino militar será regulado por lei especial."

"Art. 7º O Conselho Nacional de Educação é composto de vinte e quatro Conselheiros, sendo 4 membros natos e 20 nomeados pelo Presidente da República, após apreciação dos indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração de neles serem devidamente representados as diversas regiões do País, os diferentes níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

§ 1º O Conselho Nacional de Educação tem em sua estrutura organizacional uma Câmara de Ensino Básico e outra de Ensino Superior e Pós-Graduação.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro do Estado da Educação e do Desporto;
- c) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação, dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal;
- d) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e nas medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que disser respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- e) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado.

§ 4º As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação, tomadas em Plenário ou conclusivas de cada Câmara setorial, somente terão eficácia após homologação pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame da matéria.”

“Art. 8º A Câmara de Ensino Básico será constituída por dois membros natos e dez Conselheiros.

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Básico o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Básico:

- a) examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e oferecer sugestões para sua solução;
- b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação básica;
- c) aprovar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
- e) analisar questões relativas à interpretação da legislação referente à educação básica;”

“Art. 9º A Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação será constituída por dois membros natos e dez conselheiros.

§ 1º São membros natos da Câmara de Ensino Superior o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§ 2º São atribuições da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação:

- a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;
- b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;
- c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação-Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;
- d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação do Desporto;
- e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;

f) emitir parecer para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação poderá delegar competências da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação aos Estados.

§ 4º o recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir determinação para desativar cursos e habilitações."

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, revigorado pelo art. 1º da Lei 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá o seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, cujos nomes integrem listas tríplices organizadas em votação uninominal pelo conselho de hierarquia mais alta da instituição;

II - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

III- o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observando o disposto no inciso I;

IV - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

V - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, vedada a recondução ao mesmo cargo, observados, nos demais casos, o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."

Art. 3º O Ministério da Educação e do Desporto fará a avaliação da qualidade do ensino abrangendo a infra-estrutura dos meios, os recursos pedagógicos, a aprendizagem do aluno e a qualificação do corpo docente.

§ 1º Uma comissão integrada por representantes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA farão:

I - a avaliação da aprendizagem envolvendo a análise anual do desempenho de alunos graduados que prestarem exames de ordem, concursos públicos ou exames para ingresso em programas do pós-graduação, cujos resultados serão remetidos, compulsoriamente, ao MEC;

II - a avaliação dos docentes consistirá da análise e de sua qualificação, de sua participação no ensino e da sua produção intelectual.

§ 2º Os resultados das avaliações serão considerados no reconhecimento da instituição de ensino superior.

Art. 4º Ficam revogadas todas as atribuições e competências do Conselho Federal de Educação previstas em lei e não contempladas nesta Medida Provisória.

Art. 5º Ficam extintos os mandatos dos membros do Conselho Federal de Educação, devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer, até 30 de junho de 1995, as atribuições e competências do Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 891, de 14 de fevereiro de 1995.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 46 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

JUSTIFICATIVA

Aproveitamos a feliz iniciativa do Senhor Presidente da República de não só extinguir o Conselho Federal de Educação, mas também de propor importantes mudanças em relação à escolha dos dirigentes das instituições de ensino superior, e de introduzir na lei normas para a avaliação do ensino superior, para apresentarmos um substitutivo global, após ouvirmos as opiniões de diferentes especialistas em educação e de seguentos e grupos que atuam na área educacional.

Nosso objetivo foi colocar uma opção global de mudança para adaptar a proposta do Executivo, tornando-a mais adequada à realidade do ensino superior brasileiro e aos modernos conceitos de avaliação do ensino.

As observações a seguir justificam as mudanças que propomos.

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei.

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

Não há razão administrativa nem de ordem educacional para se criar três conselhos como está proposto na MP. Com efeito, os dois conselhos inferiores, de cuja reunião resulta o CNE, como consta da Medida Provisória, são, na realidade, apenas câmaras setoriais.

O Conselho Nacional de Educação deve ser um colegiado com funções deliberativas que represente a sociedade brasileira e não o Ministério da Educação. Desta forma, a composição do C.N.E deve ser de nomeação do Presidente da República, após apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E não deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Por outro lado, não se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria uma co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, Moderador e representante maior da sociedade e o Poder Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá também, quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Em nossa Proposta, devídimos o Conselho Nacional de Educação em câmaras setoriais específicas, sendo uma para a educação básica (infantil, fundamental e média), e outra para a superior e pós-graduação, preservando-se, assim, a unidade colegiada. Por outro lado, as Câmaras Setoriais poderiam ter competências terminativas agilizando a tramitação dos processos e decisões do CNE.

A existência de três conselhos, como está na MP, é um absurdo. O Conselho Nacional de Educação deve ser um só, o qual poderá ser dividido em Câmaras, como propomos nesta emenda.

Suprimos a expressão "que o preside", nos §§ 1º e 2º do art. 8º, tornando o processo de escolha do Presidente da Câmara mais democrático.

O presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato, que por força do cargo executivo, não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. Antes, a escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

A supressão dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º se faz necessária para eliminar um dos principais problemas do antigo Conselho Federal de Educação, ou seja, o corporativismo.

Na alínea "a)" do § 2º, ainda do art. 8º, deixando claro a competência da Câmara de Ensino Básico para examinar os problemas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio.

A alínea "e)", "f)" e "h)" do § 2º do art. 8º foram suprimidas porque as competências são do Conselho e não da Câmara Setorial.

É mais democrático ampliar-se a Delegação de Competência do Conselho para as diversas unidades de Federação, o que nos levou a alterar a redação do § 3º do art. 9º.

Suprimimos também o § 5º do art. 9º porque, na nossa emenda, o Ministro terá a competência maior de homologar todas as decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação.

Quanto aos incisos II e III do art. 16 da Lei 5.540, de 1968 (art. 2º da MP) fizemos a supressão porque a composição do órgão colegiado máximo da universidade já dispõe de representação proporcional, onde os professores detêm mais de 70% de participação, o que torna desnecessário a forma expressa nos referidos incisos.

Quanto ao art. 3º da MP, a proposta do MEC não tem condição de avaliar a aprendizagem do aluno por fazê-la em uma prova tão inconsequente, e porque o esforço do estudante só é relevado em exames com consequência, nos quais tenha real interesse.

Ao excluir a avaliação do desempenho docente e do engajamento do Poder Público e da iniciativa privada no aprimoramento da educação, a proposta do MEC apenas elege o aluno como único responsável por sua aprendizagem, seu sucesso e seu fracasso, fazendo recair os resultados apenas como responsabilidade da instituição.

Mais ainda, avaliação é um processo, uma série de atuações que se desenvolvem, sem cessar, no tempo e que deve ter consequências práticas.

Dai a proposta de avaliar anualmente o que influí de fato na qualidade do ensino; a instituição e seus recursos, seus professores e o próprio estudante.

Finalmente, justifica-se a supressão dos §§ 3º e 4º da MP por não terem mais sentido diante das propostas de mudanças para o art. 3º.

Destarte, confiamos na aprovação desta emenda, pela importância dos argumentos desta justificativa.

Este emenda é sugestão da Associação Nacional de Universidades Particulares, que é subscrita por mim para encerrar o debate na Comissão.

Publicada no DCN (Seção II) de 24.3.95.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 16 DE MARÇO DE 1995, QUE "EXTINGUE AS VANTAGENS QUE MENCIONA, INSTITUI OS DÉCIMOS INCORPORADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	0055, 0063, 0082.
Deputado ELIAS MURAD	0065.
Senadora EMÍLIA FERNANDES	0068.
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA	0022, 0025, 0036, 0037, 0061, 0081.
Deputado GENÉSIO BERNARDINO	0060.
Deputada JANDIRA FEGHALI	0072.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	0010, 0023, 0028, 0029, 0033, 0041, 0051, 0057, 0066, 0074, 0078.
Deputado LINDBERG FARIAS	0001.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	0059, 0067.
Deputado MARCELO DEDA	0071.
Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA	0018, 0021, 0026, 0038, 0039.
Deputada MARIA LAURA	0070.
Deputado MOISES LIPNIK	0011, 0075.
Deputado MIRO TEIXEIRA	0007, 0015, 0047.
Deputado NILSON GIBSON	0016, 0024, 0030, 0040.

Deputado NELSON TRAD	0002, 0008, 0009, 0012, 0017, 0031, 0032, 0034, 0042, 0050, 0073, 0080.
Deputado PAULO BERNARDO	0013, 0019, 0027, 0035, 0043, 0044, 0045, 0046, 0049, 0052, 0053, 0069, 0077, 0079.
Deputado PAULO RENATO PAIM	0003, 0062.
Deputado ROBERTO JEFFERSON	0005, 0006, 0014, 0020, 0048, 0064.
Deputado SÉRGIO CARNEIRO	0004, 0054, 0058, 0058, 0076.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 / 95	Medida Provisória 939/95	PROPOSIÇÃO		
Dep LINDBERG FARIA	AUTOR	Nº PROPOSTA		
		93913		
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
1/1	1, 2, 3, 4	único (32)		

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimida do caput dos artigos: 1º, 2º, 3º, 4º e § do único do art. 3º do art caput, à referência a data de 19 de janeiro de 1994, que é a data da publicação, no Diário Oficial da MP 831/95.

JUSTIFICATIVA

Medida Provisória não é instrumento hábil para revogar leis, muito menos com efeito retroativo, além do mais quando se constata que tais expressões foram inseridas no bojo das disposições, cuja alterações se propõe, para "convalidar" efeitos de Medidas Provisórias anteriores (MP 831 de 18.01.95 e 892, de 16.02.95).


LINDBERG FARIA
 Deputado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 1º a 9º da Medida Provisória, renumerando-se os subsequentes e conferindo-se aos arts. 15 e 17 (respectivamente 5º e 7º na nova numeração), a redação abaixo explicitada:

"Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 831, de 18 de janeiro de 1995, e nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, assegurando-se o direito à diferença entre os valores efetivamente percebidos pelo servidor no período de vigência daquelas Medidas e os valores apurados nos termos dos arts. 62, §§ 2º a 5º, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e arts. 3º a 11, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Art. 7º Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, o § 3º do art. 10 da Lei nº 8.911, de 1994, e demais disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria suprimida, por meio da presente emenda, pretende extinguir o direito à incorporação dos chamados "quintos" à remuneração de servidores comissionados e evitar que sejam as respectivas parcelas transportadas para os proventos dos aposentados. Ao mesmo tempo, é introduzido, em troca, critério de incorporação extremamente desfavorável aos servidores.

Assim, autoritariamente, por meio de Medida Provisória, o Poder Executivo agride direitos dos servidores públicos consolidados há mais de quarenta anos. Sem sequer discutir o mérito da matéria, tal fato já é suficiente para motivar a inteira rejeição dos dispositivos aqui afetados. Não há como justificar a suposta urgência - e sua consequente inclusão em Medida Provisória - na supressão de prerrogativa que, além de reconhecida há tanto tempo no Direito Administrativo Brasileiro, mereceu recentemente amplo reexame por parte desta Casa, quando da tramitação do projeto que, por iniciativa do próprio Poder Executivo, deu origem à Lei nº 8.911, sancionada há menos de sete meses. Uma nova disciplina sobre a matéria deve merecer desta Casa no mínimo o mesmo cuidado que orientou o exame de sua forma original.

Sala da Comissão, em 23 de Março de 1995.

Paulo Renato Paixão
23 de Março de 1995

MP 00939

00003

MEDIDA PROVISÓRIA No. 939, DE 1.995. EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º. da MP nº. 939, de 1.995.

Justificação:

A emenda visa restabelecer os direitos assegurados pela Lei nº. 8.112, de 1.990, que assegura ao servidor a incorporação de quintos, haja visto que somente daqui a 60 dias (conforme dispõe o art. 5º. da MP) é que o Governo remeterá projeto de lei alterando as regras atuais. Se pretende modificar a situação atual, o Governo deve proceder quando da aprovação da nova lei e não agora, quando subtrai vantagem sem nada oferecer ao servidor, já tão duramente penalizado.

Sala de Comissão, em 22/3/95

PAULO RENATO PAIXÃO
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Anexo III - Gabinete 47
70.160 - Brasília - D.F.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/95

Proposição: MP 939

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/>	X	Supressiva	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	<input type="checkbox"/>	Modificativa	<input type="checkbox"/>	Aditiva	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
-------------------------------------	---	------------	--------------------------	--------------	--------------------------	--------------	--------------------------	---------	--------------------------	---------------------

Página: 1/2

Artigo: 1º, 2º, 3º e 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto:

Suprime-se o art. 1º e seus incisos, e os arts. 2º, 3º e 4º

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 1º extingue os quintos concedidos ao funcionalismo, abandonando benefício concedido à categoria ainda no Governo Vargas pela Lei nº 1711/52, sem justificação condizente para esse ato, uma vez que o mesmo benefício foi mantido pela Lei 8.112/90 e tornou-se ainda mais abrangente por meio da Lei nº 8.911/94.

Atitude mais assustadora ocorreu, entretanto, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que revoga o art. 193 da Lei nº 8.112/90. O art. 193 permite ao servidor aposentar-se com a gratificação ou remuneração da função que tiver exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez interpolados. Esse artigo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da Lei nº 8.112/90. Entretanto, esse veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por 356 votos a 10 em sessão de 11 de abril de 1990 - DCN págs. 1308 e seguintes. No encaminhamento da votação daquela matéria, o PDT lembrou que o texto foi negociado pelas Lideranças do Governo nas duas Casas e pelo Secretário de Administração Federal e, ao final, não foi honrado pelo Governo. Os demais Partidos adotaram a mesma linha no encaminhamento da votação, inclusive o atual Partido governista, o PSDB. Declarou naquela ocasião, o Líder Tucano na Câmara dos Deputados, que "*o PSDB tem uma posição bastante nítida, clara com relação aos vetos presidenciais. Votaremos contra todos os vetos*", aduzindo ser essa a posição de toda a bancada. Concluiu aquele líder afirmando que "*nossa posição é contra o voto, ressalvando apenas a participação num acordo global de todos os partidos de oposição. Se isso não ocorrer, votaremos contra todos os vetos, mais uma vez reiterados aqui. (Muito bem!)*". (DCN, 11.4.91, pág. 1313)

O então Senador Fernando Henrique Cardoso, na mesma Sessão, afirmou que "*nos comprometemos a derrubar os vetos dos arts. 192, 193, 250, 240, e 231*". (DCN 11.4.91, fls. 1.315). Ou seja, o Senador FHC votou pela manutenção do art. 193 que agora o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quer revogar. No encaminhamento da votação no Senado Federal o então Senador Fernando Henrique Cardoso informou ao Plenário que "*o PSDB votará não*". (mesma fonte, pág. 1332).

Com o apoio do PDT, do PSDB e da maioria dos demais partidos do Congresso Nacional, os vetos do Executivo aos artigos já citados da Lei nº 8.112/90 foram rejeitados também no Senado Federal por 61 votos a 1. Assim, a esmagadora maioria dos parlamentares votaram não aos vetos presidenciais, tanto na Câmara dos Deputados (356 a 10) quanto no Senado Federal (61 a 1), com o apoio explícito do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Não se pode pedir para esquecer aquilo que se falou e que se acha registrado nos anais do Congresso Nacional, muito menos ignorar a vontade e a decisão da maioria esmagadora dos Parlamentares cujo resultado da votação em muito superou o quorum qualificado de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, exigido para a rejeição do voto. No que se refere aos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 831, que tratam das vantagens dos quintos, esses tornam-se dispensáveis a partir da supressão do art. 1º e seus incisos. De igual sorte, o art. 4º que assegura o direito à vantagem ao servidor que se aposentar também é desnecessário ao se suprimir o artigo 1º.

Assinatura:

1-a

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	22/03/95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	Deputado ROBERTO JEFFERSON	Nº PROJETO	323
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> + SUBSTITUTIVA GLOBAL			
ESPECIFICO	ARTIGO	PARÁGRAFO	NC/S
			AI: N/A

Emenda à MP nº 939/95

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da MP nº 939/95.

JUSTIFICATIVA

O governo primeiro suprime as vantagens e depois propõe novos critérios. O racional é que o governo ao propor os "novos critérios" estabeleça no mesmo diploma legal, a conservação das vantagens que entenda, substituir. Este hiato cria o caos, o terrorismo, um verdadeiro "buraco negro" dentro do funcionalismo público federal.

Brasília, 22 de março de 1995

MP 00939

EMENDA SUPRESSIVA

000006

Medida Provisória nr. 939/1995.

Deputado ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ.

"Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências."

Suprima-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

J U S T I F I C A T I V A

O disposto nos artigos 10., 20., 30., 40., e 50. desta Medida Provisória contraria frontalmente o preceito constitucional estabelecido na Carta Magna vigente: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (inciso XXXVI, do art. 5º.).

É oportuno lembrar o dispositivo constitucional que assim reza no inciso XV, do artigo 37: "os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153 # 20., I.

Segundo bem assinalou o jurista Ihering, "o direito existe para realizar-se, pois a realização é a vida e a verdade do direito." (Hermes Lima, Instituição à Ciência do Direito - 18a. Ed.).

As vantagens mencionadas na Medida Provisória em tela já se encontram incorporadas ao patrimônio do servidor, cuja inobservância dessas vantagens poderá acarretar inúmeras demandas judiciais e consequentemente prejuízos para os cofres públicos da União.

Brasília, 22/03/95

MP 00939

00007

EMENDA NC

Emenda à MP 00939 que extingue as vantagens que menciona e dá outras providências

Suprimir-se os artigos 10, 20, 30, 40 e 50.

JUSTIFICATIVA

O disposto nos artigos 10, 20, 30, 40 e 50 desta Medida Provisória contraria frontalmente o preceito constitucional estabelecido na Carta Magna vigente: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (inciso XXXVI, do art. 5º).

É oportuno lembrar o dispositivo constitucional que assim reza no inciso XV, do artigo 37: "os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I.

As vantagens mencionadas na MP em tela já se encontram incorporadas ao patrimônio do servidor, cuja inobservância

RESOLVEMENTO CONSTITUÍDO PELO DEPUTADO FEDERAL
DR. JOSÉ GOMES DA COSTA, DE 11 DE MARÇO DE 1995.

Assinado por: Dr. José Gomes da Costa

J. G. G. T. C.
Deputado Federal

MPP 00000000

000000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

Substituem-se os atuais arts. 1º a 9º pelos seguintes arts. 1º a 3º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 62 e o *caput* e o § 1º do art. 193, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.....

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o proveniente da aposentadoria, na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 10/10 (dez décimos)."

.....

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 1 (um) ano, após a incorporação da fração de 10/10 (dez décimos), poderá haver atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

.....

Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração

do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 5 (cinco) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

Art. 2º O *caput* e o § 4º do art. 3º e o *caput* e o § 2º do art. 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento, ou cargo em comissão, previstos nesta lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de 1/10 (um décimo) da gratificação do cargo ou função para que tenha sido nomeado ou designado, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação dos 10/10 (dez décimos), poderá haver atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior."

Art. 10. É devida aos servidores efetivos da União, das autarquias e das fundações públicas cedidos para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União a incorporação de décimos decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º Sera admitida a conversão dos décimos incorporados, por parcelas equivalentes, nas seguintes situações:

I -
II -"

Art. 3º Os quintos incorporados nos termos das Leis nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou nº 8.911, de 11 de julho de 1994, ficam transformados em décimos, na base de 2/10 (dois décimos) para cada 1/5 (um quinto).

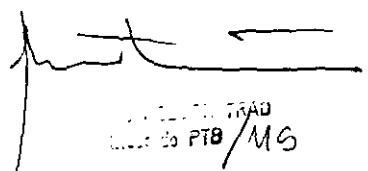
§ 1º O disposto no *caput* estende-se aos quintos ainda não incorporados para os quais o interstício tenha sido concluído até a data de publicação desta lei.

§ 2º O tempo de exercício em cargo em comissão ou função de confiança anterior em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) à data de publicação desta lei que não tenha sido utilizado para incorporação de quintos será computado em dobro para incorporação de décimos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda adapta a intenção do governo - transformar os atuais quinhões em décimos - à regulamentação que hoje disciplina a incorporação de vantagens relativas a cargos em comissão e funções de confiança. Entende-se que tais regras são as mais adequadas às necessidades da administração, merecendo, por isso, preservação no que não colidem com o novo prazo proposto pelo Executivo.

Sala da Comissão, em 22 de Maio de 1995



MTP 00939

00000

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os décimos incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao *caput* do art. 1º, e ao arts. 2º, 3º, 4º e 9º a seguinte redação:

"Art. 1º São extintas as vantagens de que tratam:

I -

II -

"Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada, as parcelas de retribuição decorrentes da aplicação dos dispositivos mencionados no artigo anterior e da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º É assegurado o direito à incorporação da vantagem de que trata o inciso I do art. 1º aos servidores que, na data de publicação desta Medida Provisória, tiverem em seu topo interstício necessário para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a remuneração dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e acompanhará quaisquer reajustes que lhes sejam posteriormente concedidos, incorporando-se aos vencimentos do servidor como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

Art. 4º É assegurado o direito à vantagem de que trata o inciso II do art. 1º aos servidores que, até a data de publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes.

Art. 9º Salvo o disposto no § 1º do art. 8º, a contagem do tempo de exercício para fins de concessão de Décimos Incorporados terá início a partir de um ano antes da publicação desta Medida Provisória, excluídos os períodos já contados para fins de concessão da vantagem pessoal de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, o tempo de exercício a que se refere o *caput* será computado em dobrô para fins de concessão de Décimos Incorporados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa preservar, em sua atual forma, os direitos adquiridos pelos servidores atingidos pela Medida Provisória. De fato, ao transformar em vantagem pessoal as atuais parcelas incorporadas, não se cuida de garantir que essa vantagem acompanhe a remuneração dos cargos e funções que lhes deram origem. O efeito, perverso para os ativos, incorre também em constitucionalidade no caso dos servidores aposentados, transgredindo-se frontalmente o disposto no art. 40, § 4º, da Constituição.

Outra afronta ao texto constitucional que se pretendeu elidir foi a obsessiva transgressão de direitos adquiridos que permeia a Medida Provisória, em vários de seus dispositivos, nos quais se disciplina, de forma desfavorável aos servidores, período de tempo pretérito à publicação do instrumento normativo sob emenda.

Sala da Comissão, em 21 de março de 1995.

Deputado ELVYN LINS
Líder do PTB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 / 95	Medida Provisória nº 939	PROPOSIÇÃO		
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT		Nº PROPOSTA 136		
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
Nº EMENTA	ANTIGO	REGISTRO	VOTOS	AN. VEN.
1/2				

Emenda à MP nº 939/95

O art. 1º, da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os §§ 2º e 4º do art. 62 e o *caput* e o § 1º do art. 193, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 10/10 (dez décimos)."

§ 4º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 1 (um) ano, após a incorporação da fração de 10/10 (dez décimos), poderá haver atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 5 (cinco) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, ao invés de suprimir como pretende a MP nº 939/95, estabelece os critérios de incorporação das vantagens a que se refere.

As novas regras contemplam a proposta do governo pela MP nº 939/95, sem prejudicar direitos adquiridos pelos servidores até a data da nova lei;

A Emenda é, pois, mais racional e sobre tudo justa por criar novos critérios, sem estar viciada da constitucionalidade de extinguir direitos constituídos.

Brasília.

11 P. 0.0.0.0.0.0

• 16

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "19 de janeiro de 1995" existente nos arts. 1º, 2º, 3º (caput e parágrafo único), e 4º, pela expressão "a data de vigência desta lei", dando-se ainda ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º Salvo o disposto no § 1º do art. 8º, a contagem do tempo de exercício para fins de concessão de Décimos Incorporados terá início doze meses antes da data de vigência desta lei, excluídos os períodos já contados para fins da concessão da vantagem pessoal de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, o tempo de exercício durante os doze meses imediatamente anteriores à data de vigência desta lei será contado em dobro."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada pretende equalizar os efeitos jurídicos decorrentes da extinção das vantagens de que trata a Medida Provisória nº 939/95, incluindo nesses efeitos os servidores beneficiados pela Medida Provisória nº 747, de 2 de dezembro de 1994, e sua reedição, a Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1995.

Deputado MOÍSES LIPNIK

卷之三

© 2020 L. E.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A ementa da Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Extingue as vantagens que menciona e institui os Décimos Incorporados, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da medida em exame:

Art. 1º São extintas, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 19 de janeiro de 1995, as vantagens de que tratam:

JUSTIFICACÃO

A Medida Provisória 939/95 tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Executivo, a incorporação dos "décimos" criados em decorrência da extinção dos "quintos", e dar providências complementares à matéria.

Como seu próprio texto deixa claro, ao fazer referência à Lei 8.911/94, que cuida de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento próprios do Executivo, é aos servidores daquele Poder que o diploma diz respeito.

Não poderia ser de outra forma, ante o mandamento inscrito no art. 2º da Constituição Federal, que trata da independência e harmonia dos Poderes da União entre si. Da mesma forma que a independência não recomenda que o Executivo legisle sobre matéria dessa natureza no âmbito dos demais Poderes, a harmonia que deve prevalecer implicará adoção de medidas correlatas pelo Legislativo e Judiciário.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1995.

Deputado NELSON TRAD

MP 00939

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º. Passam a reger-se exclusivamente pelo disposto nesta Lei, a partir de sua publicação, as vantagens de que tratam:
 I - os §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 II - o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

A pura e simples supressão das vantagens fixadas nos art. 62 e 193 da Lei nº 8.112/90 nada acrescenta à solução das eventuais distorções provocadas pela regulamentação da incorporação de quintos. O fato de que, eventualmente, grande número de servidores tenham feito jus, desde a edição da Lei nº 8.911/94, à incorporação de gratificações de chefia e assessoramento deve-se antes à amplitude dada ao benefício do que à sua própria natureza, que é a de assegurar ao servidor segurança quando no exercício de tais responsabilidades. Dada a previsão de que se computaria mesmo o tempo de serviço prestado sob outros regimes para efeito da incorporação, e ao fato de que quem poderia ter exercido já exerceu aquele direito reconhecido na Lei, não se justifica a extinção do direito pela via de Medida Provisória, pela via da simples revogação dos artigos da Lei nº 8.112, e a instituição de novas regras que ignoram a existência de regras anteriores, cujos princípios devem ser considerados na nova sistemática proposta.

Sala das Sessões, 22/3/95

Paulo Bernardo
PT/PR

MP 00939

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 22/03/95	PROPOSIÇÃO			
AUTOR Deputado ROBERTO JEFFERSON	NP PROPOSTA 323			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
FACÍL	ARTIGO	PARÁGRAFO	VOC	ANEXO
Emenda à MP nº 939/95				

O art. 1º da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Respeitado o direito adquirido até a data da publicação desta lei ficam revogadas as vantagens que tratam:

- I - (como consta da MP nº 939/95);
- II - (como consta da MP nº 939/95)."

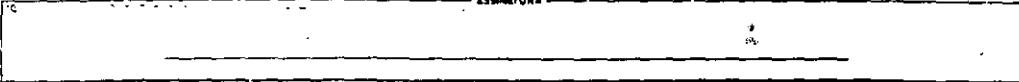
JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas nos incisos I e II, do art. 1º, da MP nº 939/95 vêm sendo concedidas há mais de 20 (vinte) anos.

A lei poderá suprimir as referidas vantagens **para o futuro, a partir da publicação da lei, mas deverá, por obediência constitucional preservar os direitos já adquiridos.**

Brasília, 22 de março de 1995

ASSINATURA



MP 00939

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 16 DE MARÇO DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MIRO TEIXEIRA	

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	---

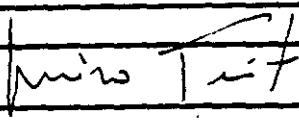
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	2º			

TEXTO
Suprime-se o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa preservar o direito adquirido dos servidores que já incorporaram as vantagens denominadas "quintos" e voltam a exercer cargo em comissão ou função de confiança.

Assinatura



MP 00939

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20 / 03 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939/95

DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE)

N. PROVVISÓRIO

1229

1 substituição 2 aditiva 3 modificativa 4 - aditiva 5 - substituição global

01/01

20/03/95

- SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º

JUSTIFICACAO

A extinção da vantagem não pode afetar o direito adquirido do Servidor Público que já reuniu as condições necessárias para adquirí-la, especialmente os INATIVOS, protegidos que estão pelo parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

A transformação dos "quintos" em vantagem pessoal provocará o CONGELAMENTO dos valores e possibilitará, futuramente, a supressão através de sua incorporação em possíveis reajustes salariais.

Até hoje, todas as vantagens pessoais acabaram por ser incorporadas aos salários, deixando, portanto, de constituir-se em uma vantagem.

MP 00939

00017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, renumerando-se os subsequentes e dando-se aos arts. 1º e 5º (renumerado como 2º), 15 (renumerado como 8º) e 17 (renumerado como 10) a redação abaixo explicitada:

"Art. 1º Fica restrita, aos atuais servidores públicos federais a aplicação dos seguintes dispositivos legais:

I - §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1990;

II - art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens a que se referem os dispositivos legais mencionados no art. 1º aos servidores cuja investidura tenha ocorrido após a entrada em vigor desta Medida Provisória.

"Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 831, de 18 de janeiro de 1995, e nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, assegurando-se o direito à diferença entre os valores efetivamente percebidos pelo servidor no período de vigência daquelas Medidas e os valores apurados nos termos dos arts. 62, §§ 2º a 5º, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e arts. 3º a 11, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Art. 9º Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que não se concorde com as regras atuais para incorporação de quintos e cômputo de cargos comissionados na aposentadoria, deve-se ter em mente a natureza das relações jurídicas entre os servidores e o Estado ao se buscar nova disciplina para a matéria. E, de fato, tais relações devem caracterizar-se pela estabilidade; servidores e Estado precisam conhecer as expectativas mútuas e precisam ver nas regras que os ligam mecanismos que não podem ser abruptamente afetados. Por tais razões, propõe-se que novas regras sobre o assunto a que se referem os arts. 1º a 9º da Medida Provisória sejam aplicáveis estritamente a novos servidores, levando-se à correção gradual das distorções hoje verificadas. E, buscando-se coerência, espera-se que seja reconhecida pelos nobres Pares a necessidade de que essa providência seja adotada por meio de projeto de lei, e não através do instrumento autoritário que é a medida provisória.

Sala da Comissão, em 24 de Março de 1995.

Deputado NELSON
Líder do PTB

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

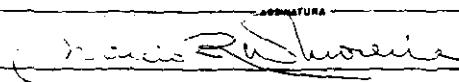
Sexta-feira 24 3747

MP 00939

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21/03/95	Medida Provisória nº 939, 16 março de 1995			
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA		NÚMERO DE PRONTUÁRIO		
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
ESGOTIA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	Único		
TEXTO				
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Suprime-se o parágrafo Único do Art. 2º</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Este parágrafo discrimina os funcionários que não optarem pela remuneração do cargo efetivo.</p>				

Assinatura: 

MP 00939

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas à atualização pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos, as vantagens concedidas até a vigência desta Lei com base no artigo 62 da Lei nº 8.112, de 1990, nos artigos 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994, na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 2º revela a intenção de evitar, aos servidores que exerçeram cargos de confiança e incorporaram suas gratificações, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações, cuja necessidade é evidente, à vista das baixas retribuições vigentes. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos índices gerais, feriria este direito constitucional, sem contar o prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões. 22/3/95

Panlo Bernardo
PT/PB

MP 00939

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	22/03/95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	Deputado ROBERTO JEFFERSON	Nº PROPOSTA	323
1 - SUPRESVA 2 - SUBSTITUTIVA X - XXX MODIFICATIVA 4 - - ADITIVA 9 - - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PARAÍBA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
TEXTO			
Emenda à MP nº 939/95			
<p>O art. 2º da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º - Ficam asseguradas as vantagens referidas no artigo anterior já incorporadas até a publicação desta lei, sendo as concessões futuras efetuadas como vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas às atualizações ocorridas nos cargos e funções, independente da nomenclatura, bem como dos reajustes dos servidores públicos federais."</p>			
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O governo ao transformar as vantagens já incorporadas está efetuando uma forma de redução dos vencimentos, o que é proibido pela constituição vigente que garante a irredutibilidade dos vencimentos (Art. 37, XV).</p> <p>A presente proposta preserva o direito adquirido dos servidores que já incorporaram estas vantagens, admitindo-se a transformação dos critérios somente para as concessões a serem efetuadas após a vigência da lei.</p>			
<p>Brasília. 22 de março de 1995</p> 			

MP 00939

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

	Medida Provisória nº 939, DE 16/03/95	ANEXOS							
Deputado Márcio Reinaldo Moreira		APONTAMENTOS							
		APONTAMENTOS							
1	SUPRESSIVA	2	SUBSTITUTIVA	3	X MODIFICATIVA	4	ADITIVA	9	SUBSTITUTIVA GLOBAL
01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA					
	2º								

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º:

"Artigo 2º - São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificadas em suas parcelas, as vantagens concedidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos Incisos do Artigo anterior e na Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e no Art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do Art. 2º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, de forma escandalosa o § 4º do Art. 40 de nossa Carta Magna, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, em de março de 1995.

ASSINATURA

MP 00939

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 16/03/95.PROPOSTA DE "EMENDA MODIFICATIVA":NOVA REDAÇÃO PARA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º:

Art. 2º - São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificadas em suas parcelas, as vantagens concedidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos incisos do artigo anterior e na Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O :

Na redação original do Art. 2º está inserida condição inconstitucional.

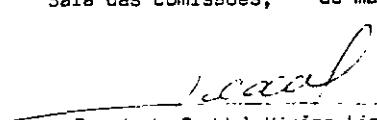
A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, de forma escandalosa, o § 4º do Art. 4º de nossa Carta Magna, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizaram, causando enorme prejuízo ao Tesouro Nacional.

Sala das Comissões, de março de 1.995.


Deputado Geddel Vieira Lima

MP 000939

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	22 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO		
AUTOR	DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	Nº PROPOSTA	136	
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
REGISTRO	ARTIGO	PÁRAGAO	NC 32	AI 474
1/2				
TEXTO				

Emenda à MP nº 939/95

O art. 2º da MP nº 939/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O caput e o § 4º do art. 3º e o caput e o § 2º do art. 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento, ou cargo em comissão, previstos nesta lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de 1/10 (um décimo) da gratificação do cargo ou função para que tenha sido nomeado ou designado, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 4º Ocorrendo o exercício de cargo de comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação dos 10/10 (dez décimos), poderá haver atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior."

Art. 10. É devida aos servidores da União, das autarquias e das fundações públicas cedidos para exercício em órgão ou entidade do mesmo Poder ou de outro Poder da União a incorporação de décimos decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º Será admitida a conversão dos décimos incorporados por parcelas equivalentes nas seguintes situações:

- I -
- II -

JUSTIFICATIVA

A Emenda regula os critérios de concessão das vantagens do § 2º do art. 62 da Lei 8.112, de 1.990, de maneira que a integralização aos proventos ocorra na razão de dez anos de atividades, como era previsto na Lei nº 6.732, de 4/dez/79.

O prazo obedece, igualmente, à integralidade de doze meses para concessão de cada décimo, bem como a conversão daqueles que forem obtidos após os 10/10 (dez/décimos), substituindo-os pelo menor valor.

Brasília.

MP 00939

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20 /03 /95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939/95	
AUTOR		NE PROVISÓRIO
DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE)		1229
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUSTENTATIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	3º	ÚNICO
- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º JUSTIFICACAO: A permanência deste parágrafo acarretará a seguinte situação: O servidor, em <u>atividade</u> que ocupa o mesmo cargo em comissão que já incorporou em seus vencimentos passará a ter uma remuneração do cargo em atividade maior do que aquele incorporado. O servidor <u>inativo</u> que incorporou cargo ou função terá um valor da parcela incorporada menor do que o valor do cargo ou função do ativo, sempre que este for reajustado. Verifica-se, portanto, que o parágrafo único do Artigo 3º da Medida Provisória nº 892/95 cria dois critérios de remuneração para o mesmo cargo, contrariando o princípio isonômico contido no parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.		
ASSINATURA		

MP 00939

00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 16/03/95.

PROPOSTA DE "EMENDA MODIFICATIVA":NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º:

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre o valor das parcelas componentes da retribuição

dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O :

Na redação original do Parágrafo único do Art. 3º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, de forma frontal, o § 4º do Art. 40 de nossa Lei Maior, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao erário.

Sala das Comissões, de março de 1.995.

J. edel
Deputado Geddel Vieira Lima

MP 00939

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

/ /	Medida Provisória nº 939, DE 16/03/95	
Autor		Nº PONTUAR
Deputado Márcio Reinaldo Moreira		
<input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - OUTRA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
01/01	ARTIGO	PLAÇARO
32		Único
EMENDA MODIFICATIVA		
NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º:		
"Parágrafo Único. A vantagem de que trata este artigo será calculada		

sobre o valor das parcelas componentes da retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, mantendo os direitos de reajustes quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do parágrafo Único do Art. 3º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, de forma frontal, o § 4º do Art. 40 de nossa Lei Maior, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao Erário.


Assinatura

MP 00939

00027

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. É assegurado o direito à incorporação aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994 e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1º. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e

assessoramento e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita às atualizações pelos índices conferidos aos cargos em comissão que lhes deram origem.

§ 2º Sera considerado como se tivesse concluído o interstício de doze meses necessário para incorporação da parcela de quintos o servidor que tenha exercido o respectivo cargo em comissão ou função de confiança por pelo menos 8 meses consecutivos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 3º fere direitos ao promover o "congelamento" das vantagens incorporadas pelo exercício de cargos de chefia e assessoramento, a fim de impedir que benefícios futuros aos cargos comissionados sejam estendidos a quem já tenha incorporado. Finalmente, propomos que seja assegurado a quem tenha exercido cargo ou função por pelo menos 8 meses consecutivos - mesmo que não tendo completado os doze meses - o direito à incorporação, haja vista a expectativa consolidada e rompida pela edição da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 22/3/95

Paulo Bernardo
PT/P2

MP 00939

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA	PROPOSIÇÃO
22 / 03 / 95	Medida Provisória nº 939
AUTOR	Nº PROJETO
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	136
<input type="checkbox"/> 1 - APENASMA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
TEXTO	

Emenda à MP nº 939/95

O art. 3º, da MP nº 939/95, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os quintos incorporados nos termos das Leis nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979; nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 8.911, de 11 de julho de 1994, ficam transformados em décimos, na base de 2/10 (dois décimos) para cada 1/5 (um quinto).

§ 1º O disposto no *caput* estende-se aos quintos ainda não incorporados para os quais o interstício tenha sido concluído até a data de publicação desta lei.

§ 2º O tempo de exercício em cargo em comissão ou função de confiança correspondente a 180 (cento e oitenta) dias que não tenha sido utilizado para incorporação de quintos resulta na incorporação de 1/10 (um décimo) a partir da data de publicação desta lei.

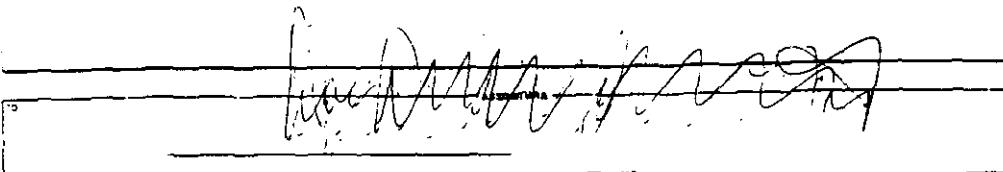
§ 3º O tempo de exercício em cargo em comissão ou função de confiança que não tenha sido utilizado para incorporação de quintos e que exceda ao período a que se refere o § 2º, ou que não o alcance, será computado para incorporação de décimos."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa regular a situação dos "quintos" já incorporados nas situações anteriores a esta Lei, respeitando os atos constituídos e o direito adquirido.

A proposta elimina qualquer vício de *inconstitucionalidade* admitida na MP nº 939/95 que ao transformar os "quintos" incorporados em vantagem pessoal, prática violenta redução dos valores ao determinar os reajustes pelos índices gerais e não pelos novos valores dos referidos cargos.

Brasília.



MP 00939

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
22 / 03 / 95	Medida Provisória nº 939			
AUTOR	Nº PROJETO			
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	136			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - COMITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GERAL				
SACRIF.	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TEXTO				
Emenda à MP nº 939/95				

O parágrafo único do art. 3º, da MP nº 939/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (como consta)

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição total dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento."

JUSTIFICATIVA

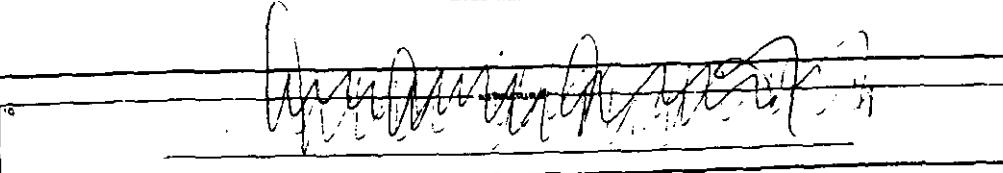
A proposta da MP nº 939/95 traduz-se numa *redução de vencimentos* o que é proibida pela Constituição em seu art. 37, XI (*irredutibilidade de vencimentos dos servidores*).

Com a proposta os valores ficariam congelados nas importâncias vigentes em 19/Jun/95, além de serem transformados no nome (vantagem pessoal nominalmente identificável) e nos reajustes futuros que, ao invés de ser pelo valor da retribuição total dos cargos em comissão, funções de direção, chefia ou assessoramento em que se deu a incorporação, passariam a ser pelos índices gerais de reajustes dos servidores públicos.

O parágrafo único do art. 3º é *inconstitucional* por ferir o art. 40, § 4º, da CF/88 que garante a revisão dos proventos "na mesma proporção e na mesma base, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade..."

A proposta do governo é de permitir um valor para os referidos cargos aos ativos, e outro valor para os mesmos cargos na incorporação aos aposentados.

Brasília.



MP 00939

MP 00939

00030

APRESENTAÇÃO E MENDAS

20 63 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939/95	
AUTOR		Nº PROSTURIO
DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE)		1229
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - NOVA 2 - MUDANÇA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GERAL		
01/01	4	UNICO
SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º		
<u>JUSTIFICAÇÃO</u> <p>Caso permaneça este parágrafo estará sendo criada uma situação extremamente prejudicial aos servidores públicos, pois o congelamento dos valores dos cargos em comissão ou funções incorporados na aposentadoria não permitirá que as vantagens concedidas na vigência das leis, extintas pela Medida Provisória nº 392/95, acompanhe os valores pagos ao pessoal em atividade. Isto ocorrerá sempre que os valores dos cargos em comissão ou funções forem reajustados, pois a vantagem pessoal terá, apenas, os reajustes gerais.</p>		
ASSINATURA		

MP 00939

00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 4º, renumerando-se os subsequentes, e altere-se a redação dos arts. 1º a 3º e 17 (13, na nova numeração), substituindo-se os atuais arts. 5º a pelo novo art. 4º abaixo descrito:

"Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada, as vantagens obtidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos dispositivos mencionados no art. 1º e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

Art. 3º Fica assegurada a aplicação dos arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994, aos servidores que, na data de publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário, acrescentando-se as parcelas apuradas à vantagem pessoal a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único Inclui-se na vantagem pessoal a que se refere o art. 2º a percepção de parcela proporcional ao tempo de serviço que não totalize doze meses, computando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês de exercício.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Medida Provisória, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão, em seu âmbito, das vantagens a que se referem os arts. 62, §§ 2º a 5º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

.....
"Art. 10. Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais", é o instrumento legal competente para disciplinar a concessão de direitos e a instituição dos deveres dos servidores públicos federais. Introduziu, além disto, diversas normas administrativas indispensáveis ao funcionamento do serviço público federal e ao processamento da administração de seu pessoal. O diploma, por força de norma constitucional (art. 39, *caput*) tem aplicação no âmbito dos três Poderes da União.

Como se sabe, é competência privativa do Presidente da República a proposição de norma legal pertinente à matéria (art. 61, § 1º, II, "c", da CF). A Medida Provisória em questão foi subscrita pelo Chefe do Executivo. Em vício de origem, portanto, não há que se falar. Cabe, apenas, discutir se a matéria é passível de normatização por via do instrumento utilizado, previsto no art. 62 da Carta.

Para tanto, todos os aspectos pertinentes à matéria devem ser examinados, pois a aplicação de um dispositivo constitucional não pode ser admitida se prejudica a eficácia de outro. Se é verdade que a Carta reserva ao Presidente a iniciativa de deliberar por meio de Medida Provisória, também deriva do texto constitucional que às Casas do Poder Legislativo compete estipular a remuneração de seu pessoal (arts. 51, IV, e 52, XIII). Da mesma forma, também a remuneração do pessoal do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foi contemplada pela Carta com processo legislativo próprio, disciplinado nos arts. 73, 96, II, "b", e 127, § 2º. Como se reserva origem específica para a iniciativa da matéria legal pertinente, sempre se excluindo o concurso do Chefe do Executivo, torna-se absolutamente incabível sua solução por meio de Medida Provisória.

Desta forma, o exercício da reserva constitucional a que alude o art. 61, §1º, II, "c" não pode realizar-se em prejuízo da autonomia administrativa dos Poderes da República. Como esse fato resulta diretamente da Medida sob emenda, tem-se um primeiro argumento contra a manutenção do texto original, pois são tornados sem objeto mecanismos legislativos cuja supressão só poderia ocorrer se manifestada a vontade autônoma das Casas e das esferas que os aprovaram.

Ademais, a disciplina dos direitos e deveres dos servidores não é, juridica e eticamente, passível de alteração por meio de Medida Provisória. São regras que demandam total estabilidade na aplicação e intenso debate para sua eventual modificação, até porque, como se assinalou, alcançam os servidores dos três Poderes da República. Se permitida sua alteração unilateral, por ato do Poder Executivo, instantaneamente revestido de força de lei, ter-se-ia, no extremo, a ausência, na prática, de normas estáveis para disciplinar a matéria, tal a facilidade com que o Chefe daquele Poder poderia manipular e

Para o Poder Executivo, no que tange à incorporação de quintos, a matéria atualmente se encontra disciplinada pela Lei nº 8.911, de 1994. Ora, cabe ao Poder Executivo definir se essa é ou não a melhor disciplina da matéria, se é ou não conveniente sua manutenção. Essa decisão, contudo, não pode, em nenhuma hipótese, afrontar a autonomia dos demais Poderes. Por essa razão, a emenda ora apresentada trata de limitar o alcance da Medida Provisória ao que lhe é de direito, restringindo seus efeitos à Lei nº 8.911, de 1994, e ao Poder Executivo da União. Caso assim decidam, poderão os outros Poderes, por meio dos instrumentos apropriados, decidir em igual sentido.

Ao mesmo tempo, são eliminados do texto os dispositivos que pretendem instituir nova regulamentação para a incorporação da retribuição de cargos e funções de confiança, por sinal só aplicável ao Poder Executivo. A preocupação é plenamente justificável, pois não há que se mudar por meio de uma afobada Medida Provisória matéria que foi objeto de recente e cuidadoso exame por esta Casa por ter derivado de um projeto de lei. O que pôde por lei ser instituído poderá por lei ser modificado.

Sala da Comissão, em 22 de Março de 1995

Deputado

Deputado NELSON TRAD
Líder do PTB

MP 00939

00032

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

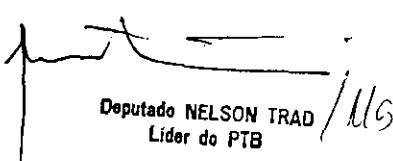
EMENDA N°

Suprime-se o parágrafo único do Art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que uma Medida Provisória conflite com a Constituição Federal em seu Art. 40, § 4º. Impõe-se, portanto, a supressão do dispositivo.

Sala da Comissão, em 22 de Março de 1995.



Deputado NELSON TRAD / MS
Líder do PTB

MP 00939

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 /95	Medida Provisória nº 939	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT		Nº PROJETO
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		136
FACÍLIA	LST-G2	PARÁGRAFO
		NCIS
		ALINH.
		TEXTO
Emenda à MP nº 939/95		
Suprime-se o parágrafo único do art. 4º, da MP nº 939/95.		

JUSTIFICATIVA

A supressão deste parágrafo único é necessária face a apresentação de nova redação ao parágrafo único do art. 3º, da mesma MP nº 939/95, que regula a forma de concessão das vantagens do art. 1º, a partir da publicação da lei.

Brasília.

MP 00939

00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º É assegurado o direito à vantagem de que trata o inciso II do art. 1º aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem completado o interstício necessário à obtenção do benefício ou estejam a menos de 180 (cento e oitenta) dias de completá-lo.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e acompanhará quaisquer reajustes que lhes sejam posteriormente concedidos, incorporando-se aos proventos como vantagem pessoal, nominalmente identificada."

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda, são efetivamente assegurados, direitos que, com a redação atual, não teriam como subsistir. De fato, os servidores que, à data de publicação da Medida, já cumpriam todos os requisitos previstos pelo art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, perderam completamente o direito já realizado, uma vez que não era

condição, para a obtenção do direito, a integralização do tempo de serviço necessário à aposentadoria, como passou a exigir a Medida Provisória.

De igual forma, preserva-se a situação dos que estavam a poucos dias de obter o benefício. E evita-se, pela introdução de regra de correção mais adequada, que a parcela resultante da aplicação da Medida deixe de refletir a realidade da qual se originou.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995

Deputado NELSON JOBIM
Líder do PTB

MP 00939

00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação.

"Art. 4º

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será atualizada pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao parágrafo único do artigo 4º revela a intenção de evitar a extensão, aos servidores que exerceram cargos de confiança e adquiriram direito a aposentar-se com a retribuição destes cargos, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações e cuja necessidade é evidente. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos reajustes gerais, feriria este direito constitucional, sem contar no prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, 22/3/95

Paulo Bernardi
PT/RJ

MP 00939

00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939 , DE 16/03/95.**PROPOSTA DE "EMENDA MODIFICATIVA":****NOVA REDAÇÃO PARA O CAPUT DO ARTIGO 4º:**

Art. 4º - É assegurado o direito integral às vantagens de que trata o inciso II do art. 1º aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes e proporcional ao tempo de serviço aos demais servidores, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O:

O artigo 4º, em sua redação original, assegura apenas o direito adquirido, ignorando a expectativa de direito, causando imensuráveis prejuízos aos servidores que vinham planejando toda a sua vida dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei que ora se pretende modificar. Portanto, é de brutal injustiça social esta mudança das regras do jogo, unilateralmente, sem a preservação da expectativa de direito.

A redação proposta corrige todas as injustiças do termo original, respeitando todas as expectativas de direito, nos moldes, inclusive, que estão sendo propagados pelo próprio governo federal quando se fala em revisão constitucional previdenciária.

A redação proposta guarda em seu bojo a justiça na exata proporção de sua aplicabilidade, ou seja: 100% para quem cumpriu todo o interstício necessário, 90% para quem cumpriu apenas 90% do referido interstício, e assim por diante.

Sala das Comissões, de março de 1.995.

cccc
Deputado Geddel Vieira Lima

MP 00939

00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939 , DE 16/03/95.

PROPOSTA DE "EMENDA MODIFICATIVA":

NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º:

Parágrafo único. Para efeito de cômputo do tempo de serviço mencionado neste artigo, a fração correspondente a 180 dias ou mais será considerada como um ano completo, desprezando as frações inferiores a este período.

J U S T I F I C A Ç Ã O:

Na redação original do Parágrafo único do Art. 4º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, totalmente, o §4º do Art. 4º da Constituição Federal Brasileira, "in verbis":

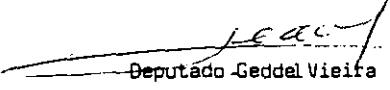
"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei".

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajudarão, causando enorme prejuízo ao Tesouro Nacional.

A redação proposta para o Parágrafo único do Art. 4º visa tão somente regulamentar a matéria, deixando indubitável a aplicação do caput do artigo.

Sala da Comissões, de Março de 1.995.


Deputado Geddel Vieira Lima

MP 000239

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/ /	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 939, DE 16/03/95			
AUTOR Deputado Márcio Reinaldo Moreira				
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - CORRIGE 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO 42	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O CAPUT DO ARTIGO 4º:

"art. 4º. É assegurado o direito integral às vantagens de que trata o Inciso II do Art. 1º aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes e proposicional ao tempo de serviço aos demais servidores, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º, em sua redação original, assegura apenas o direito adquirido, ignorando a expectativa de direito, causando imensuráveis prejuízos aos servidores que vinham planejando toda a sua vida dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei que ora se pretende modificar. Portanto, é de brutal injustiça social esta mudança das regras do jogo, unilateralmente, sem a preservação da expectativa de direito.

A redação proposta corrige todas as injustiças do termo original, respeitando todas as expectativas de direito, nos moldes, inclusive, que estão sendo propagados pelo próprio governo federal quando se fala em Revisão Constitucional preventiva.

A redação proposta guarda em seu bojo a justiça na exata proporção de sua aplicabilidade, ou seja: 100% para quem cumpriu todo o interstício necessários, 90% para quem cumpriu apenas 90% do referido interstício, e assim por diante.

ASSINATURA

MP 000939

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/ /	Medida Provisória nº 939, DE 16/03/95	PROPOSIÇÃO			
Deputado Márcio Reinaldo Moreira		AUTOR			
		Nº PROTOCOLO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
01/01	49	Único	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º:

"Parágrafo único. Para efeito de cômputo do tempo de serviço mencionado neste Artigo, a fração correspondente a 180 dias ou mais será considerada como um ano completo, desprezando as frações inferiores a este período."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do Parágrafo Único do Art. 4º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, totalmente, o § 4º do Art. 40 da Constituição Federal Brasileira, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao Tesouro Nacional.

A redação proposta para o Parágrafo Único do Art. 4º visa tão somente regular a matéria, deixando indubitável a aplicação do caput do Artigo.

10 ASSINATURA

Marcio Reinaldo Moreira

MP 000239

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
22.03.95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado NILSON GIBSON (PMN)-PE	1229

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 02	4º			

TEXTO

Dé-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 939, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 4º É assegurado aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas então vigentes, o direito às vantagens extintas pelo art. 1º, no momento em que efetivamente passarem à inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A redação alvitrada para o art. 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995 prestigia a Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual *tempus regit actum*: "Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários", pouco importando se efetivamente o servidor passe à inatividade ou não, como sobressai da supressão da parte final da referida Súmula, na sua redação original, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária".

O entendimento do Pretório Excelso, com essa supressão, bem atentou para o fato de que as aposentadorias não devem ser estimuladas ante a ameaça da perda de vantagens que possam vir a ser retirados por legislação posterior.

Ocorre, todavia, que a dicção do art. 4º da MP em causa, peca pela imprecisão, havendo, portanto, que ser retificada para que não se cometam injustiças que, de outra forma, obteriam, de pronto, reparação em via judicial.

Dentro, pois, da *ratio* que inspira o artigo em comento, consoante os princípios que regem o Direito Administrativo na área de pessoal, informados pelos cânones constitucionais, deve-se garantir àqueles que já fazem jus à aposentadoria na data de publicação da Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, não apenas os benefícios do art. 193 do Estatuto do Regime Único, mas todos os que a aludida MP suprimiu e que constam do seu art. 1º.

Deputado NILSON GIBSON

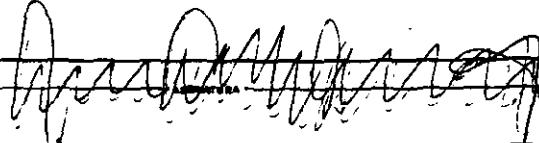
9503202.172

Assinatura

MP 00939

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/03/95	Medida Provisória nº 939	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT		Nº PROJETO
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
FAC-SÍG.	ARTIGO	PARÁGRAFO
TEXTO		
<p>Emenda à MP nº 939/95</p> <p>Suprime-se o art. 5º, com seus parágrafos e letras</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>Toda a estrutura das Emendas apresentadas oferecem novos critérios de concessão dos "quintos", não se aplicando os previstos nos dispositivos do art. 5º, parágrafos e letras, que ora se propõe sejam suprimidas.</p>		
Brasília.		
		

MP 00939

00042

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

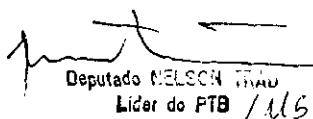
Dê-se ao art. 5º a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 6º a 9º e renumerando-se os subsequentes:

"Art. 5º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Medida Provisória, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens decorrentes da aplicação dos dispositivos mencionados no art. 1º, cujos efeitos financeiros retroagirão a 20 de janeiro de 1995 e não prejudicarão a percepção das vantagens pessoais a que se referem os arts. 2º a 4º."

JUSTIFICAÇÃO

Evitar-se-á, com a aprovação da emenda ora sugerida, a apressada aprovação de mecanismo não suficientemente discutido pelo Congresso Nacional. Com a apresentação de nova regulamentação por meio de projeto de lei, as alterações no instituto de incorporação poderão ser tão bem discutidas quanto as regras que vigoravam antes da edição da Medida Provisória sob emenda.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995.


Deputado NELSON MAUAD
Líder do PTB / U.S.

MP 00939

00043

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

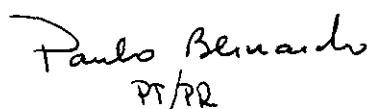
"Art. 5º. ...

§ 2º. Para fins de cálculo da média de que trata este artigo, os valores a que se refere o parágrafo anterior serão corrigidos, mês a mês, pelos índices de reajuste ou correção aplicados aos cargos cuja gratificação é incorporada."

JUSTIFICAÇÃO

A regra da Medida Provisória penaliza tanto ativos que já exerceram os cargos incorporados quanto aqueles que, já na inatividade, percebam a parcela incorporada. Trata-se de desvinculação entre o que foi incorporado e o que é pago, pelo mesmo cargo, a quem o exerce, de modo a afastar dos décimos incorporados a repercussão de aumentos e revisões de remuneração dos cargos que lhes deram origem, restrição que precisa ser afastada a bem da proteção do direito à irredutibilidade salarial, eis que, em geral, as revisões gerais sequer repõem as perdas do período.

Sala da Sessões, 22/3/95


Paulo Bernardo
PT/PR

MP 00939

00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 4º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

§ 4º. As parcelas incorporadas na forma deste artigo sujeitam-se a atualização pelos mesmos índices de reajustes, antecipações e correções dos cargos que lhes deram origem."

JUSTIFICAÇÃO

A regra da Medida Provisória penaliza tanto ativos que já exerceram os cargos incorporados quanto aqueles que, já na inatividade, percebam a parcela incorporada. Trata-se de desvinculação entre o que foi incorporado e o que é pago, pelo mesmo cargo, a quem o exerce, de modo a afastar dos décimos incorporados a repercussão de aumentos e revisões de remuneração dos cargos que lhes deram origem, restrição que precisa ser afastada a bem da proteção do direito à irredutibilidade salarial, eis que, em geral, as revisões gerais sequer repõem as perdas do período.

Sala da Sessões, 22/3/95

Paulo Benach
PT/PR

MP 00939

00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "a" do § 1º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

§ 1º. ...

a) ao valor que seria devido pelo exercício do cargo em comissão na hipótese de opção pela remuneração do cargo efetivo, nos casos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, dos Cargos de Direção - CD e dos Cargos de Natureza Especial, ou equivalentes, independentemente de o servidor ter feito a opção."

JUSTIFICAÇÃO

O critério adotado pela Medida Provisória para incorporação é o mais adequado ao tratamento do tema: o servidor incorporará à sua remuneração o acréscimo remuneratório decorrente do cargo em comissão exercido, qualquer que seja ele. No entanto, a redação dada à alínea "a" do parágrafo 1º do art. 5º omite, por descuido, a previsão quanto aos cargos de confiança que não se enquadrem no rol dos expressamente enumerados (DAS, CD e Cargo de Natureza Especial). Para superar esta falha, apresentamos a presente emenda, acauteladora do direito dos servidores objeto da incorporação.

Sala das Sessões, 22/3/95

Paulo Bernardo
PT/PQ

MP 00939

00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º. Enquanto exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não receberá Décimos Incorporados, salvo no caso da opção do cargo em comissão, processada nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 6º implica em redução da remuneração do cargo efetivo pelo fato de o servidor ser investido em cargo comissionado: a opção implicará na redução da parcela de Décimos Incorporados, que poderá ou não ser compensada pela gratificação acrescida pelo novo cargo ou função a ser exercido. Trata-se de fórmula que pode causar distorções e prejuizos aos servidores, ainda mais quando considerada a regra anterior, em que para o servidor optante pela remuneração do cargo efetivo (que incluía os quintos incorporados) se acrescia integralmente a parcela de opção do DAS, sem redução da parcela incorporada.

Sala da Sessões, 22/3/95

Paulo Bernardo
PT/PQ

MP 00939

00047

EMENDA NO

Emenda à MP 939\95 que extingue as vantagens que menciona e dá outras providências

Incluir-se o Parágrafo 1º, no artigo 6º:

Parágrafo 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos efetivos mencionados no artigo 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

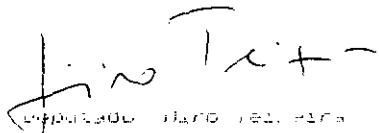
JUSTIFICATIVA

As carreiras estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993 são desempenhadas por titulares de cargos efetivos que têm similitudes de atribuições com o Ministério Públíco Federal, isto é, fugindo à regra comum constante do presente diploma legal.

Outrossim, a Curta Vaga vigente em seu artigo 3º, Parágrafo Primeiro, assegura a isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assimilados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A presente emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

Brasília, 21 de março de 1995



Deputado Roberto Jefferson

MP 00939

00048

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória nr. 939/1995.

Deputado ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ.

"Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências."

Inclua-se o Parágrafo 1º, no artigo 6º:

S1

Parágrafo 1º - Não se aplica o disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos efetivos mencionados no artigo 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

J U S T I F I C A T I V A

As carreiras estabelecidas na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993 são desempenhadas por titulares de cargos efetivos que têm similitudes de atribuições com o Ministério Públíco Federal, isto é, fugindo à regra comum objeto do presente diploma legal.

Outrossim, a Carta Magna vigente em seu artigo 39, Parágrafo Primeiro, assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A presente Emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

Brasília, 22/03/95



MP 00939

00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

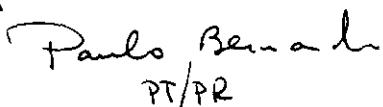
Dê-se, ao art. 7º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 7º. É vedada a percepção cumulativa dos Décimos Incorporados com as vantagens pessoais de que tratam o art. 2º desta Medida Provisória e o art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, salvo no caso da sua transformação em Décimos Incorporados, na forma do art. 8º desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 7º incorre em erro ao não vedar expressamente a percepção cumulativa da vantagem de quintos incorporados decorrentes da Lei nº 6.732/79. Para que se evite o *bis in idem*, é essencial a previsão legal, atendendo ao disposto no art. 37, XIV da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 22/3/95


Paulo Bento
PT/PR

MP 00939

00050

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

Suprime-se o § 2º do art. 8º, transformando-se em único o atual §

1º

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se suprimir do texto da Médida dispositivo esdrúxulo, que concede à opção entre os novos e os antigos critérios de incorporação o caráter de "irretratabilidade", forçando o servidor a permanecer em uma situação que pode vir a se tornar desfavorável.

Sala da Comissão, em 27 de Março de 1995

Deputado NELSON TRAD
Líder do PTB

MS

MP 00939

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 / 95	Medida Provisória nº 939	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT		Nº PROJETO
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
<input type="checkbox"/> - PARCIAL <input type="checkbox"/> - ART. 62		<input type="checkbox"/> - PARAGRAFO
REVISÃO		

Emenda à MP nº 939/95

O art. 8º da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se os §§ 1º e 2º deste mesmo artigo:

"Art. 8º - É facultado ao servidor exercitar o direito de opção entre os "quintos" já incorporados pela Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aos valores decorrentes desta Lei, considerando-se cada parcela de quintos por dois décimos previsto na redação do § 2º, do art. 62, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, conforme redação do art. 1º até o limite de dez décimos.

JUSTIFICATIVA

A opção deverá ser exercida pelo servidor na forma de sua conveniência, sem datas limites. A fixação de data final para exercitar a opção é prejudicial aos servidores pelo fato de que estas datas são sempre curtas e ainda não existem totais esclarecimentos sobre a conveniência ou não, da opção.

Eliminando a data final da opção, o servidor a exercitárá quando convenientemente esclarecido.

O critério da opção obedecerá a relação da parcela de cada "quinto" para dois décimos, até o total de dez/décimos.

Brasília.

MP 00939

00052

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 8º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 8º. É facultado ao servidor optar pela transformação das vantagens pessoais de que tratam o art. 2º desta Medida Provisória e o art. 2º da Lei nº 6.732, de 1979, em Décimos Incorporados, mediante a divisão de cada uma das respectivas parcelas, referentes aos antigos quintos incorporados, em duas parcelas de igual valor, assegurada a contagem do tempo de exercício a partir de 19 de janeiro de 1995 para a contagem de novas parcelas de Décimos Incorporados a serem somados às parcelas resultantes da transformação, até o limite de dez décimos.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo será feita de forma irretratável."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º visa assegurar a conversão da vantagem decorrente de quintos em Décimos Incorporados, à vista da incompatibilidade da acumulação, preservando o valor anterior dos quintos, só que determinando sua divisão em duas parcelas de igual valor. No entanto, determinar prazo para que seja feita esta opção é desnecessário e abundante, já que a penalização reside - de forma mais que suficiente - na inacumulabilidade entre as vantagens. Quem já incorporou 4 quintos, para incorporar a última parcela (equivalente ao 5º quinto), sob a forma de Décimos, terá que optar por converter todos os seus quintos em Décimos, assegurada a irredutibilidade do valor. Isto basta para assegurar a prevalência da nova regra, sendo desnecessária a fixação de prazo.

Sala das Sessões, 22/3/95

Paulo Bernardo
PT/PB

MP 00939

00053

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 10 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 é uma expressão clara da irracionalidade e da política de compressão salarial a ser implementada pelo atual Governo.

A Lei nº 8.852 fixou o limite (**limite de vencimentos**, isto é, soma do vencimento básico com as vantagens permanentes) em 90 % da remuneração dos Ministro de Estado. Com uma remuneração baixa, o limite era adequado. Subindo a remuneração do Ministro para R\$ 8.000, subitamente se torna insuportável, e passa a ser absurdo pagar R\$ 7.200 a um servidor federal !

Mesmo que se ache que há servidores cujos salários são excessivos, a fórmula para se equacionar este problema não é o recurso a casuismos. A falta de uma política remuneratória para o funcionalismo e a existência de distorções salariais várias não pode ser resolvida por meio da fixação de limites artificiais, alheios ao mercado e de constitucionalidade duvidosa; além de **anti-isônômicos**, uma vez que atingem apenas aos servidores do Poder Executivo.

A bem dêstes princípios, torna-se necessária a supressão do dispositivo, mantendo-se os limites já fixados na Lei nº 8.852/94.

Sala das Sessões, 22/3/95

Paulo Benedito
PT/PR

MP 00939

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/95

Proposição: MP 939

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1	<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	3	<input type="checkbox"/>	Modificativa	4	<input type="checkbox"/>	Aditiva	5	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---	-------------------------------------	------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	--------------	---	--------------------------	---------	---	--------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 10

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 10.

JUSTIFICATIVA

O artigo 10 fixa em 80% do vencimento do cargo de Ministro de Estado o maior vencimento que poderão perceber os funcionários públicos. Anteriormente à edição desta MP, esse limite era fixado em 90%. Com o reajuste de mais de 200% para a remuneração de Ministro de Estado o Executivo pretende, além de hierarquizar os vencimentos do poder público - o que é correto - diferenciar os níveis de salário, entendendo que certos servidores merecem reajustes superiores a outros. Se os

Ministros de Estado receberam reajuste de mais de 200% em seus vencimentos, os servidores que já tinham seus vencimentos comprimidos, em razão do teto estipulado, não podem ter seus salários mais comprimidos ainda. Deve, portanto, permanecer o teto de 90% da remuneração de Ministro de Estado para a maior remuneração do servidor público.

Assinatura:

J.sam

Antônio Seabra B. Camargo

MP 00939

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 21 / 03 / 95

PARECER: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939/95

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1 - supressão 2 - aumentar 3 - alterar 4 - adicionar 9 - INSTITUTIVO GERAL

PÁGINA: 01/01

ARTIGO: Art. 10

PARÁGRAFO:

MÉTODOS:

ALÍNCIA:

Suprimir o art. 10 do texto da MP.939/95

JUSTIFICATIVA :

O inciso XI do art. 37 da C.F estabelece que a Lei fixará o limite máximo dos vencimentos do Poder Executivo, vinculado ao percebido pelos Ministros de Estado.

Nesse sentido a Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, já estabeleceu o percentual máximo da remuneração dos servidores em 90 % da remuneração paga aos Ministros. Ora, o artigo 10 da MP 939, ao fixar limite inferior ao já estabelecido, infrigiu inciso IV do citado artigo 37, que vedava a redução de vencimentos: Os servidores da fiscalização e Arrecadação e os respectivos Procuradores dos órgãos da União já vinham devolvendo dinheiro por ultrapassarem aquele limite. No momento que a Lei aumentou o valor da remuneração ministerial, obviamente a mudança do índice, para menor acabou por reduzir o aumento dos servidores, o que é inconstitucional.

[Assinatura]

MP 00939

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/95

Proposição: MP 939

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 11

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 11.

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 11, fica limitado a 35% do vencimento básico. Este, como se sabe, é uma pequena parcela da remuneração do servidor, fazendo com que o adicional por tempo de serviço assuma inexpressivo significado na remuneração total do funcionário. O que deveria ser um prêmio ao servidor pelos anos dedicados ao serviço público torna-se uma pequena parcela no seu vencimento total. Ao invés de se procurar limitar esse adicional deveria-se buscar um valor mais apropriado à finalidade para a qual foi criado.

Assinatura:

4 sm

MP 00939

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/ 03/ 95

Medida Provisória nº 939

PROPOSIÇÃO

DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT

Nº PRONTUÁRIO

<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	---	--	--------------------------------------	--

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Emenda à MP nº 939/95

O art. 11 da MP nº 939/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - A alínea "n" do inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

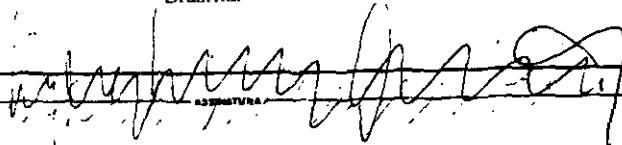
"Art. 1º.....
 III -
 II) ressalvado o direito adquirido, adicional por tempo de serviço,
 incidente sobre os vencimentos de que trata o inciso II."

JUSTIFICATIVA

Dentro da nova nomenclatura estabelecida na Lei nº 8.852, de 1994, os vencimentos são os valores que constituem a parte permanente da remuneração do servidor.

Neste sentido, a incidência do "adicional por tempo de serviço" deve incidir sobre os valores dos "vencimentos" e não somente sobre o "vencimento" (singular) que, normalmente, representa 10 a 20% dos vencimentos.

Brasília.



ASSINATURA

MP 00939

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/95

Proposição: MP 939

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 12

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, tratadas no art. 8º da MP, assumem, no Serviço Público, igual objetivo daquela concedida a título de produtividade no setor privado. Objetiva-se, com essas gratificações, incrementar a receita a fiscalização, o mercado mobiliário e o de seguros. Busca-se, assim, dinamizar esses setores tão essenciais ao Tesouro Nacional e à economia como um todo. Ao pretender limitar esse adicional oferecido ao servidor, variável - como o próprio nome indica - conforme sua produtividade, estaria-se incorrendo no erro de desestimular a atividade fiscalizadora, em benefício do sonegador e em prejuízo da União, do cidadão que paga seus impostos honestamente e de toda a coletividade.

Assinatura:

S. sam

Sérgio Sérgio Carneiro

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3781

MP 00939

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	22/03/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995	
AUTOR	Deputado LUIZ CARLOS HAULY	Nº PRONTUÁRIO	1867-3	
TIPO	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

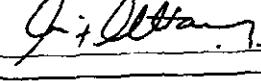
TEXTO

Suprime-se no art. 12 a expressão "pro-labore".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta tem por objetivo excluir do artigo o "pro-labore", instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988. O pagamento do "pro-labore" não onera o Tesouro Nacional nem o contribuinte que cumpra regularmente suas obrigações fiscais. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam o pagamento dessa vantagem, por intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência fiscal. Como incentivo ao incremento da arrecadação tributária, a limitação dessa vantagem, tal como posta no artigo originário, é contrária ao interesse público. O implacável combate à evasão fiscal recomenda seja tal incentivo submetido apenas ao teto de que trata o art. 10 do projeto.

ASSINATURA



MP 00939

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	22/03/95	PROPOSIÇÃO	Medida Provisória nº 939, de 16/03/95	
AUTOR	DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO	Nº PRONTUÁRIO	234	
TIPO	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2	12			

TEXTO

Substitua-se o art. 12 pela seguinte redação:

"Art. 12º - O "pro labore", instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - FA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela."

Parágrafo único - A Retribuição Adicional Variável - RAV, instituída pela Lei 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observará exclusivamente o limite estabelecido pelo art. 6º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário das demais vantagens, a RAV é paga em função do incremento da arrecadação federal e somente se houver efetivo recolhimento de multas.

2. Com efeito, de acordo com a Lei 7.711/88, que a criou, a RAV é regida pelos seguintes princípios fundamentais:

2.1 seu pagamento decorre, exclusivamente, de recursos provenientes do produto da arrecadação de multas incidentes sobre os tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, mediante rateio de um fundo próprio denominado FUNRAV;

2.2. o referido rateio é feito levando em conta a medição de dois tipos de eficiências:

a) a eficiência plural, que se refere aos vários órgãos da Receita Federal espalhados pelo Brasil, e relacionada ao cumprimento de metas da arrecadação tributária nacional;

b) a eficiência individual, que mede o desempenho de cada Auditor-Fiscal, obviamente indispensável ao atingimento das referidas metas da arrecadação federal.

3. Outrossim, é relevante assinalar que a própria constituição no parágrafo 1º do artigo 39, ao prescrever sobre a isonomia de vencimentos, faz a importantíssima ressalva quanto as "vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho", nos seguintes termos:

Art. 39 - omissis ...

Parágrafo 1 - A lei assegurará, aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Por sua vez, ao proferir o parecer nº GQ-32, D.O.U. de 22/11/94, o ilustre Advogado-Geral da União, assinalou que: "Registre-se neste passo, ter sido instituída a RAV, pela Lei nº 7.711, de dezembro de 1988, a qual disse "retribuição adicional variável, e anotou que o incentivo ou retribuição adicional mensal observará o limite estabelecido no art. 37, item XI, da Constituição Federal". Dita vantagem, qual reconheceram os Exmos. Srs. Ministros Signatários da E.M. nº 355/92 - Conjunta (encaminhadora do projeto da M.P. nº 306/92), é adicional relativo à natureza do trabalho. (grifo do original)

Estas razões justificam o tratamento diferenciado para a RAV, escopo da Emenda, por ser ato de inteira justiça e constitucionalidade.

MP 00909

00061

MEDIDA PROVISÓRIA No. 939, DE 1.995.

EMENDA MODIFICATIVA

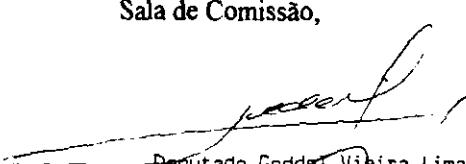
O art. 12º da MP nº 939, de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pró-labore, instituídos pela Lei no. 7.711, de 22 de dezembro de 1.988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei no. 7.787, de 30 de junho de 1.989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, observarão, como limite máximo, valor igual a dez vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela". (grifo nosso)

JUSTIFICATIVA

A instituição de mais um teto visa achatar ainda mais os combalidos vencimentos dos servidores públicos, que antes estava restrito a 90% da remuneração de Ministro de Estado.

Sala de Comissão,


Deputado Geddel Vieira Lima

MP 00939

00062

MEDIDA PROVISÓRIA No. 939, DE 1.995.**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 12. da MP nº 939, de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação:

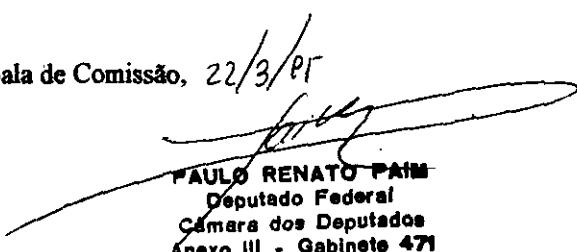
"Art. 12. A retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pró-labore, instituídos pela Lei nº. 7.711, de 22 de dezembro de 1.988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº. 7.787, de 30 de junho de 1.989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, observarão, como limite máximo, valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela". (grifo nosso)

JUSTIFICATIVA

A instituição de mais um teto visa acharatar ainda mais os combalidos vencimentos dos servidores públicos, que antes estava restrito a 90% da remuneração de Ministro de Estado.

Sala de Comissão,

22/3/95


PAULO RENATO PAIM
Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Anexo III - Gabinete 471
70.160 - Brasília - DF

MP 00939

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PATA 21 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939/95	PROPOSIÇÃO
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PROPOSTO 337
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PAGINA 01/01	ARTIGO Art. 12	PARÁGRAFO PARÁGRAFO ALÍNEA

Dê - se nova redação ao artigo 12 da Medida Provisória 939/95.

A Retribuição Adicional Variável - RAV e o " pro labore ", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, observarão, como limite máximo, o valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

JUSTIFICATIVA:

As gratificações de que trata o art. 12 da MP nº939/95 objetivam estimular a produção dos servidores por elas contempladas. A limitação em oito vezes inibe a fixação de novas metas de produção e desempenho superiores às atuais, em prejuízo dos objetivos públicos, sociais e de arrecadação a que se destinam.

MP 00939

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PATA 22 / 03 / 95		PROPOSIÇÃO
AUTOR Deputado ROBERTO JEFFERSON		Nº PROPOSTO 323
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PAGINA	ARTIGO Art. 12	PARÁGRAFO PARÁGRAFO ALÍNEA

Emenda à MP nº 939/95

O art. 12, da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - A Retribuição Adicional Variável - RAV, o "pro labore", a gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação GEFA e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, observarão, como limite máximo, valor igual a dez vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela."

JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas no art. 12, ficaram limitadas a apenas oito (8) vezes o maior vencimento da tabela, não representando qualquer acréscimo aos valores que atualmente vem sendo pagos decorrentes da aplicação das Leis n's 8.477/92, e 8.538/92.

As categorias e carreiras funcionais abrangidas têm, de longa data, empreendendo sucessivas campanhas salariais objetivando rever os valores da gratificação que teve por escopo o aumento da produtividade e das receitas de tributos e de contribuições inerentes a cada uma das atividades.

Acresce ainda que o próprio governo vem defendendo a necessidade de melhoria remuneratória para as atividades típicas de Estado, dentre as quais se incluem as carreiras e categorias abrangidas pelo art. 12. Para permitir uma retribuição condizente, evitar a evasão desses servidores e possibilitar a formação de quadro de pessoal capaz, técnico, competente, é indispensável advoga-se a necessária revisão da sua composição salarial.

No momento que o governo desvincula os valores das citadas gratificações de outros parâmetros salariais é oportuno repor a composição real daquelas categorias estabelecendo como limite máximo o índice correspondente que ora se propõe.

Referido limite servirá, também, de patamar ideal para parametrizar no Plano de cargos e carreira e teto salarial a ser estabelecido entre o menor e o maior valor de vencimento, como exige a CF/88, no seu art. 37, XI.

Brasília, 22 de março de 1995

ASSINATURA

MP 00939

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
22/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA nº 939, de 16 de março de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ELIAS MURAD	

TIPO
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	129		

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

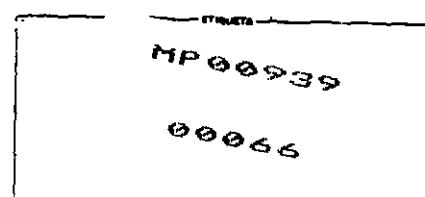
DE-SE AO ARTIGO 12º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 12º. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídas pela Lei nº 7.711, de 12 de dezem-

tro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela de cada categoria."

JUSTIFICATIVA

A MP 939/95 visa estabelecer o limite máximo e o parâmetro entre o maior e menor vencimento dos servidores públicos, exigido pelo art. 37, XI, da CF. Para tanto, o executivo criou uma fórmula onde aplica-se a multiplicação do maior vencimento básico da respectiva tabela por oito, sendo este o limite do valor das gratificações citadas no art. 8º da referida MP. Aplicando o valor do maior vencimento básico do nível superior cria-se uma distorção entre as categorias de nível superior e intermediário, visto que ambos teriam o mesmo valor de gratificação. Com a redação desta emenda, aplicar-se-á à fórmula proposta o maior vencimento básico das respectivas tabelas do NS e XI, obedecendo assim a relação isonômica estabelecida entre as tabelas, possibilitando o fiel cumprimento da Constituição Federal no Art. 37, XI.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 /95	Medida Provisória nº 939	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT		Nº PROPOSTO
<input type="checkbox"/> SUPRESMA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL		136
<input type="checkbox"/> FASE I <input type="checkbox"/> ART. 03		PARÁGRAFO NC 03 ALINH.
TEXTO		

Emenda a MP nº 939/95

O art. 12. da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - A Retribuição Adicional Variável - RAV, o "pro labore", a gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação GEFA e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, observarão, como limite máximo, valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela".

JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas no art. 12, ficaram limitadas a apenas oito (8) vezes o maior vencimento da tabela, não representando qualquer acréscimo aos valores que atualmente vem sendo pagos decorrentes da aplicação das Leis nºs 8.477/92. e 8.538/92.

As categorias e carreiras funcionais abrangidas vêm, de longa data, empreendendo sucessivas campanhas salariais objetivando rever os valores da gratificação que teve por escopo o aumento da produtividade e das receitas de tributos e de contribuições inerentes a cada uma das atividades.

Acresce ainda que o próprio governo vem defendendo a necessidade de melhoria remuneratória para as atividades típicas de Estado, dentre as quais se incluem as carreiras e categorias abrangidas pelo art. 12. Para permitir uma retribuição condizente, evitar a evasão desses servidores e possibilitar a formação de quadro de pessoal capaz, técnico, competente, é indispensável advoga-se a necessária revisão da sua composição salarial.

No momento que o governo desvincula os valores das citadas gratificações de outros parâmetros salariais é oportuno repor a composição real daquelas categorias estabelecendo como limite máximo o índice correspondente que ora se propõe.

Referido limite servirá, também, de patamar ideal para parametrizar no Plano de cargos e carreira e teto salarial a ser estabelecido entre o menor e o maior valor de vencimento, como exige a CF/88, no seu art. 37. XI.

Brasília.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA	
MP 00939	
00067	

2	DATA	PROPOSTA			
22 / 03 / 95		Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995			
*	AUTOR	NP. PRONTUÁRIO			
Deputado LUIZ CARLOS HAULY		1867-3			
6	TIPO:				
	<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
7	MACHIA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS	ALÍVEL
*	TEXTO				
Adite-se ao art. 12 o seguinte parágrafo único: "Parágrafo único. Não se aplica o dispositivo no art. 19, da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 29, da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994."					

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, estabelece limitação para o pagamento do "pro labore" instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devido aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. A emenda proposta tem por objetivo excluir tal limitação. O pagamento do "pro labore" não onera o Tesouro Nacional nem o contribuinte que cumpra regularmente suas obrigações fiscais. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam o pagamento dessa vantagem pôr intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência fiscal. Como incentivo ao incremento da arrecadação tributária, a limitação dessa vantagem, prevista na Lei nº 8.477/92, é contrária ao interesse público. O implacável combate à evasão fiscal recomenda seja tal incentivo submetido apenas ao teto de que trata o art. 10 do projeto.

ASSINATURA



MP 00939

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
22/03/95	Medida Provisória nº 939, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA ADITIVA

Página: 1 de 2

Acrecente-se ao Artigo 12º da Medida Provisória nº 939, de 16/03/95:

- "Parágrafo único: Fica estendido o pagamento da GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, no percentual de 30% (trinta por cento), aos servidores administrativos de nível intermediário e superior, em exercício de atividade de apoio direto à fiscalização e procuradoria, lotados na linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham na área de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria é medida de irretocável justiça, eis que tais servidores, conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social no país.

Cumpre esclarecer, todavia, que esses servidores fazem suporte administrativo daquelas categorias, tendo como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama da produtividade fiscal e do procurador, também administram as receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalente às do Técnico do Tesouro Nacional - TTN, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A proposta de inclusão na presente emenda, a par de ter o suporte o texto constitucional, certamente se constituirá em importante instrumento na melhoria dos serviços previdenciários, via estimulação de seus servidores, o que beneficiará, desde já, 15 milhões de aposentados e pensionistas em todo o Brasil, como também cerca de 35 milhões de contribuintes.

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação), como suas denominações indicam, atingem todos os servidores que atuam nas áreas de fiscalização e arrecadação.

O princípio de isonomia, consagrado pela Constituição Federal, deve encontrar, na prática, o respeito a regra de que, para função igual, igual remuneração.

É pois, plenamente justificável sua inclusão nesse novo texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Assinatura

MP 00939

00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 12 os seguintes parágrafos:

"Art. 12 ...

§ 1º. O limite fixado no "caput", in fine, aplicar-se-á, também, às Gratificações de Desempenho de que tratam as Medidas Provisórias nºs 804 e 807, de 30 de dezembro de 1994, passando cada ponto a valer, para efeito da retribuição, 0,0477 % do respectivo limite.

§ 2º. A Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, devidas pelo exercício de cargo efetivo, bem assim outras gratificações e adicionais de natureza permanente eventualmente percebidos pelos respectivos servidores, não poderão ser percebidas conjuntamente com as vantagens referidas no "caput" e no parágrafo anterior, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa ao servidor."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 estabelece limite aplicável às vantagens devidas aos integrantes das carreiras e categorias fiscais e jurídicas que contam com gratificações de produtividade. Ignora, no entanto, a necessidade de que seja assegurado tratamento paritário a outros segmentos do serviço público contemplados com vantagens assemelhadas, em vista das Medidas Provisórias nº 804 e 807/94. Ignora, também, a necessidade de que se evite a acumulação de vantagens superpostas, o que compromete a necessidade de que tais servidores tenham remunerações aproximadas em seus totais, ressalvadas as vantagens específicas de natureza indenizatória. A presente emenda visa propor correção para estes problemas, uniformizando o tratamento a todos estes servidores.

Sala das Sessões, 22/3/91

Paulo Belmário
PT/PQ

MP 00939

00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da Medida Provisória nº 939 o Art. 14, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8878/94 é resultado de ampla negociação entre a SAF, o Ministério da Fazenda, a Presidência da República e a Coordenação Nacional dos Demitidos. Manter na íntegra o texto da Lei é imprescindível, pois ela é a garantia de que as injustiças cometidas pela reforma administrativa do ex-presidente Collor serão reparadas. Qualquer proposta de mudança, nesse momento, certamente trará prejuízos e retardamento ao processo de retorno dos anistiados.

Sala das Sessões, de de

Maria Laura
Deputada Maria Laura
PT-DF

MP 00939

00071

PROPOSIÇÃO	DISPOSITIVO:		
MP 939 / 95	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGlutinativa <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
COMISSÃO MISTA MP 939/95			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCELO DÉDA	PT	SE	1 / 1
EMENDA: Suprime-se o art. 14			
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Trata-se de suprimir Dispositivo que impõe injusta postergação aos trabalhadores beneficiados pela Lei de Anistia (Lei nº 8.878, de 11 maio 1994), constituindo-se tal dispositivo em norma de claro conteúdo <u>in</u> constitucional eis que atentatório ao princípio do direito adquirido insculpido no art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna.</p>			
PARAMENTO			
21 / 03 / 95	anexo p/ d		
DATA	ASSINATURA		

MP 00939

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21 / 03 / 95	MP 939	PROPOSTA
JANDIRA FEGHALI	303	DE PERTINÊNCIA
<input checked="" type="checkbox"/> - Apresentado <input type="checkbox"/> - Substitutivo <input type="checkbox"/> - Incorporado <input type="checkbox"/> - Alterado <input type="checkbox"/> - Documento Oficial		
1 / 1	14	PRÉDIAZ
TESTE		
SUPRIMA-SE O ART. 14 <u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>O referido artigo exclui das vagas a serem preenchidas os postulantes habilitados na forma da lei 8.878 de 11 de maio de 1994, o que caracteriza um verdadeiro absurdo com os servidores demitidos pela desastrosa reforma administrativa do governo Collor e justamente anistiados pela referida lei sancionada pelo ex-presidente Itamar Franco.</p>		

2290 SEÇÃO I

Nº 53 SEXTA-FEIRA, 17 MAR 1995

FERNANDO RENRIQUE CARDOSO
 Paulo Renato Soárez

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939 , DE 16 DE MARÇO DE 1995.

Estabelece as vantagens que exercerão, à partir de 19 de janeiro de 1995, os servidores públicos federais incorporados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São extintas, a partir de 19 de janeiro de 1995, as vantagens de que tratam:

1 - os §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994;

II - o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeita exclusivamente à atualização pelos índices gerais de reajuste e antecipações dos servidores públicos federais, as vantagens concedidas até 19 de janeiro de 1995, com base nos incisos do artigo anterior, na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. Enquanto exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá a vantagem pessoal de que trata esse artigo, salvo no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º É assegurado o direito à incorporação das vantagens de que trata o inciso I do art. 1º aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tiverem concluído o exercício assistente para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994.

Parágrafo único. A vantagem de que trata esse artigo será calculada sobre o valor das parcelas componentes da retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente em 19 de janeiro de 1995 e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização pelos índices gerais de reajuste e antecipações dos servidores públicos federais.

Art. 4º É assegurado o direito à vantagem de que trata o inciso II do art. 1º aos servidores que, até 19 de janeiro de 1995, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes.

Parágrafo único. Aplica-se à vantagem de que trata esse artigo o disposto no parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º O servidor regido pela Lei nº 8.112, de 1990, investido em cargo em comissão ou em função de direção, chefia e assessoramento, previstos na Lei nº 8.911, de 1994, incorporará à sua remuneração, como Décimos Incorporados, a importância equivalente à fração de um décimo da média mensal do valor da gratificação dos cargos ou funções exercidos, a cada doze meses, até o limite de dez décimos.

§ 1º Entende-se como gratificação para fins de cálculo da média, a parcela referente:

a) ao valor que seria devido pelo exercício do cargo em comissão na hipótese de opção pela remuneração do cargo efetivo, nos casos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dos Cargos de Direção - CD e dos cargos de Natureza Especial, independentemente de o servidor ter feito a opção;

b) ao total da remuneração correspondente às funções de direção, chefia e assessoramento do Grupo FG e GR.

§ 2º Para fins de cálculo da média de que trata esse artigo, os valores a que se refere o parágrafo anterior serão somados, mês a mês, pelos índices gerais de reajuste e antecipações aplicados aos servidores públicos federais.

§ 3º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento houver sido exercido no mês, a parcela a ser considerada para cálculo da média será como base a exercida por maior tempo.

§ 4º As parcelas incorporadas na forma deste artigo sujeitam-se, exclusivamente, à atualização pelos índices gerais de reajuste e antecipações dos servidores públicos federais.

§ 5º Ocorrendo o exercício de cargos em comissão ou de funções de direção, chefia ou assessoramento, por período de doze meses após a incorporação dos dez décimos, que resultarem valor de média mais elevado do que uma das parcelas incorporadas, poderá haver a atualização progressiva.

§ 6º Somente poderão ser contado, para fins da incorporação de que trata este artigo, o tempo de serviço em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento concomitante ao exercício do cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 6º Enquanto exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá Decimais Incorporados, salvo no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo, quando receberá, alternativamente:

I - setenta por cento da soma das parcelas de Décimos Incorporados e a opção integral do cargo em comissão;

II - as parcelas de Décimos Incorporados e setenta por cento da opção do cargo em comissão.

Art. 7º É vedada a percepção cumulativa dos Décimos Incorporados com as vantagens pessoais de que trata o art. 2º, salvo no caso da sua transformação em Décimos Incorporados, na forma do art. 5º dessa Medida Provisória.

Art. 8º É facultado ao servidor optar, até 30 de junho de 1995, pela transformação das vantagens pessoais de que trata o art. 2º, em Décimos Incorporados, mediante a divisão de cada uma das respectivas parcelas, referentes aos antigos quintos incorporados, em duas parcelas de igual valor.

§ 1º Da opção de que trata esse artigo far-se-á desde a data de sua publicação, salvo se permitido seu consumo, para fins de concessão de novos Décimos Incorporados e atualização progressiva das parcelas já concedidas, e tempo de exercício das cargos em comissão e funções de direção, chefia e assessoramento exercido após a opção.

§ 2º A opção de que trata esse artigo será feita de forma irrevogável.

Art. 9º Salvo o disposto no § 1º do art. 7º, a contagem do tempo de exercício para fins de concessão de Décimos Incorporados terá início a partir do dia 19 de junho de 1994, excluídos os períodos já considerados para fins de concessão de vantagens pessoais de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esse artigo, o tempo de exercício entre 19 de junho de 1994 e 18 de junho de 1995 será contado em dobro.

Art. 10. A partir de 1º de fevereiro de 1995, o maior valor de vencimentos a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passará a constituir, no máximo, a base de cálculo da remuneração do cargo de Ministro de Estado.

Art. 11. A alínea "n" do inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"n) ressalvado direito adquirido, adicional por tempo de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico de 2.250 reais o mês";

Art. 12. A Remuneração Adicional Variável - RAV e o "por labore", instituídas pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Produção e Arrecadação - GEA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Remuneração Variável de Comissão e Vantagens Mobiliárias - RVCVM e a Remuneração Variável da Superviniciabilidade de Seguro Privado - RVSP, observando, como limite máximo, valor igual a cinco vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

Art. 13. As vantagens de que trata essa Medida Provisória integram os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 14. O art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Art. 15 de dezembro de 1993 a Administração Pública Federal e os empregos em caráter de provisão da União quando necessária a realização de concurso, contratação ou preenchimento direto ou concorrente ao provimento de cargo ou emprego permanente, excluído das vagas a serem preenchidas pelos concursados e número correspondente ao de postulantes habilitados na forma dessa Lei para os respectivos cargos ou empregos."

Art. 15. Ficam consolidados os anos praticados entre 1992 e 1993 na Medida Provisória nº 872, de 16 de fevereiro de 1995.

Art. 16. Essa Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 17. Revogam-se os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Brasília, 16 de março de 1995: 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luís Carlos Bresser Pereira

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3795

MP 00939

00073

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

Suprime-se o art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante dispor a Constituição, no parágrafo único do art. 62, que cabe ao Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes de Medida Provisória cuja eficácia tenha sido extinta, o Poder Executivo, reiteradamente, vem usurpando essa competência do Legislativo através de dispositivos semelhantes ao que ora se pretende emendar. Assim, de forma geral, seria inevitavelmente questionável a inclusão, em Medida Provisória, de dispositivo com o teor do artigo cuja supressão se propõe. No caso em tela, o rompimento da ordem constitucional se agrava em virtude de que, através do dispositivo afetado, são violados, retroativamente, em ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta direitos já adquiridos pelos servidores. Tendo a Medida Provisória nº 831 perdido a eficácia, caberia, para o período em que ela vigorou, a preservação dos direitos assegurados pela disciplina legal anterior.

Sala da Comissão, em 22 de Março de 1995

Deputado NELSON [assinatura]
Líder do PTB

ETIQUETA

MP 00939

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 / 95	Medida Provisória nº 939	PROPOSIÇÃO
--------------	--------------------------	------------

DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	NR. PROPOSTA
	136

1 <input type="checkbox"/> - SUPPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
--	---	--	--------------------------------------	--

ESGOTADA	ART. 02	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNCIA
----------	---------	-----------	--------	---------

TETO				
------	--	--	--	--

Emenda à MP nº 939/95

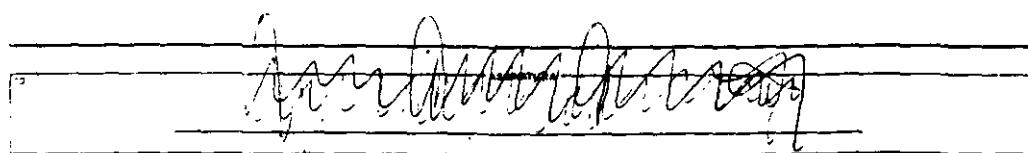
O art. 15 da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 831, de 18 de janeiro de 1995, e nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, assegurando-se o direito à diferença entre os valores efetivamente percebidos pelo servidor no período de vigência daquelas Medidas e os valores apurados nos termos desta lei.

JUSTIFICATIVA

Ao convalidar os atos praticados desde à MP nº 831, de 18/jan/95, é necessário assegurar o direito às vantagens financeiras decorrentes da redação da nova Lei, por dispor de maneira diferente ao previsto naquela MP nº 831/95 e na sua reedição, de nº 892/95.

Brasília.



MP 00939

00075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 15. Os cargos ou empregos permanentes ocupados por servidores que tiveram seu vínculo empregatício legalmente reconhecido com a União Federal serão incluídos nos Planos de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e 6.550, de 5 de julho de 1978.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo serão localizados no primeiro padrão da classe inicial da categoria funcional cujas atribuições guardem correlação com as dos cargos ou empregos ocupados na data de reconhecimento do vínculo, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na respectiva categoria funcional.

§ 2º Os servidores localizados nos termos deste artigo serão reposicionados em um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício no cargo ou emprego ocupado na data de vigência desta lei.

§ 3º Havendo benefício para os servidores, prevalecerá o critério de enquadramento por equivalência de vencimento, mantidas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo para ingresso na categoria funcional.

Art. 16. Na hipótese de o servidor de que trata o artigo anterior estar percebendo vencimento superior ao vencimento do último padrão da última classe da categoria funcional em que for enquadrado, ser-lhe-á assegurada diferença individual como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Parágrafo Único. A diferença de que trata este artigo será absorvida quando houver reajustamento de tabelas ou promoção do servidor."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada consiste nos arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 747, de 2 de dezembro de 1994, com pequenas mas substanciais alterações.

A MP nº 747/94 foi reeditada como Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994. Posteriormente, a MP nº 868, de 27 de janeiro de 1995, convalidou os atos praticados com base na anterior, mas não republicou seu texto.

A Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, em seu art. 11, revogou, entre outros, os arts. 4º e 5º da MP nº 805/94, o que foi repetido em sua primeira reedição, a MP nº 892 (art. 12). Porém, em sua segunda reedição, ou seja, na Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, essa revogação não se manteve, deixando dúvida quanto à aplicação daqueles dispositivos.

De qualquer forma, a Medida Provisória nº 747/94 e sua reedição não foram apreciadas pelo Congresso Nacional, e a simples supressão ou mesmo a revogação de alguns de seus dispositivos, não elimina as relações jurídicas decorrentes de seus efeitos durante a vigência, que encontram-se pendentes de regulamentação.

A inclusão da modificação pretendida por esta Emenda traria de volta o texto da MP 747/94, permitindo a regularização da pendência aqui detectada, além de assegurar um enquadramento justo para os servidores ocupantes de cargos ou empregos permanentes que tiveram seu vínculo empregatício legalmente reconhecido com a União Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1995.

Deputado MOÍSES LIPNIK

MP 00939

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/95

Proposição: MP 939

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modifica

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 17

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 17

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se suprimir o art. 17, pelas razões já expostas em outras emendas de minha autoria, e para que se mantenham inalterados os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112/90 (quintos e aposentadoria), os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911/94 (idem), o art. 7º da Lei nº 8.270/91 (realocação de servidores redistribuídos).

Assinatura:

6 sam

MP 00939

00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 17, as seguintes expressões:

“... os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, ...”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória as referências aos dispositivos da Lei nº 8.112, de 1990, relativos ao direito de incorporação, em função de outras emendas por nós oferecidas.

Sala das Sessões, 22/3/95

MP 00939

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22 / 03 / 95	Medida Provisória nº 939	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT		Nº PROPOSTA 136
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA
4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVA SIMPLIFICADA	
ART 01	PARÁGRAFO	NC 01
		AN. NC.
TEXTO		
Emenda à MP nº 939/95		

O art. 17 da MP nº 939/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

Pelo conjunto de Emendas, os artigos 62 e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, os artigos 3º a 11 da Lei nº 8.911, a 1994, **não são revogados**, mas modificados seus textos. Por tais razões, a redação do art. 17 deve ser genérico e não declaratório de caso a caso, como propõe o governo na MP nº 939/95.

Brasília.

MP 00939

00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, de 16 de março de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se, no art. 17, a expressão

"os art. 3º a 11 da Lei nº 8.9011, de 11 de junho de 1994"

para

"os art. 3º a 8º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994":

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula de revogação proposta pelo artigo 17 da MP é excessivamente ampla, atingindo até mesmo dispositivos essenciais que devem ser mantidos com a adoção da nova sistemática de incorporação, como o que veda a percepção cumulativa de vantagens devidas por idêntico fundamento (art. 9º da Lei nº 8.911) e o que assegura que a vantagem decorrente de quintos seja paga aos inativos (art. 11 da Lei nº 8.911).

Sala das Sessões, 22/3/95

Paulo Belmar L.
PT/PQ

MP 00939

00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Inclui-se na vantagem pessoal decorrente da aplicação dos dispositivos mencionados no inciso I do art. 1º a percepção de parcela proporcional ao tempo de serviço que não totalize doze meses, computando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês de exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, com a emenda, dar tratamento adequado aos distintos níveis de expectativa de direito alcançados pela Medida Provisória. Não se pode conceber que um servidor às vésperas de completar novo interstício tenha seu direito violentamente subtraído ou que seja igualado aos que tenham exercido por menor tempo os cargos em comissão e as funções de confiança alcançados pela Medida.

Sala da Comissão, em 22 DE MARÇO DE 1995.

[Assinatura]
Deputado NELSON TRAD /115
Líder do PTB

Março de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Sexta-feira 24 3801

MP 00939

00081

MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, de 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da MP n° 939/95:

Art. (...) - Verificada em processo disciplinar a acumulação proibida de cargos, empregos ou funções públicas, o servidor será notificado para no prazo de trinta dias optar por um deles, sob pena de demissão.

Parágrafo único. Aos servidores que estiverem respondendo a processo disciplinar ou que já tenham sido penalizados na forma do art. 132, XII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 1º. de janeiro de 1.995, será aplicado o disposto no *caput* deste artigo, condicionado ao resarcimento aos cofres públicos do vencimento básico do cargo ocupado irregularmente, em parcelas mensais, até o máximo de sessenta.

Justificação

Durante um determinado período instalou-se na administração pública, principalmente no Governo COLLOR, uma política de desmantelamento do serviço público, obrigando muitos servidores, inclusive os que foram colocados em disponibilidade, a buscar outra forma de sobrevivência, levando em alguns a acumulação de cargos.

Sala das Comissões, 21 de março de 1.995.

J. ARNALDO FARIAS
Deputado Geddel Vieira Lima

MP 00939

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		
21 / 03 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA N° 939, DE 1995		
AUTOR		DEPARTAMENTO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SA		337		
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PAG. NO	ANTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03				
TEXTO				
Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:				

* O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro ;
- c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - Inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito , essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ~~ap~~ incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.

ASSENATURA

Publicado no DCN (Seção II) de 24.3.95

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS

EMENDAS Nº.

Deputado CHICO VIGILANTE	001, 004, 006, 011, 014, 015.
Deputada CIDINHA CAMPOS	009.
Deputado LUCIANO DE CASTRO	002.
Deputado MIRO TEIXEIRA	020.
Deputado NEY LOPES	003, 005, 017.
Deputado PAULO MOURÃO	007, 008, 013.
Deputado ROBERTO GEFFERSON	010, 012, 016, 018, 019.

MP 00941

00001

EMENDA SUPRESSIVA

À Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Suprime-se o parágrafo único do artigo 5º da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995:

JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo em tela exclui a aplicação da cominação de revelia e confissão à União, nas causas de natureza trabalhista. Trata-se da instituição de privilégio processual injustificado, que tem como objetivo tornar a União isenta dos ônus de sua omissão. A interrupção dos prazos processuais a seu favor, operada pelas Medidas Provisórias 316, 321, 325, 330 e reedições não foi, percebe-se, suficiente para permitir que a União viesse a ser representada a contento em juizo. A instituição de novos mecanismos que venham a favorecer unilateralmente a União em juízo, especialmente nas causas trabalhistas, revela-se, assim, contrária ao interesse do trabalhador e cerceadora do seu *jus postulandi*, merecendo, portanto, a nossa rejeição.

Sala das sessões,

22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00941

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA			
941/95			

AUTOR			
Deputado LUCIANO DE CASTRO			
CÓDIGO			
1051-6			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20 / 03 / 95	5º	único	
ALÍNEA			
1 / 1			

TEXTO			
-------	--	--	--

Emenda Supressiva

Supressão do parágrafo único do artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

Apesar da prudência contida no artigo mencionado, com a criação da Advocacia Geral da União, não poderia deixar de lhe ser cominada a pena de revelia ou de confissão. Seria

premiar a negligência, descaso, desatenção e falta de cumprimento do dever advocatício de seu membro que, se ausente, responderia como servidor, pelo deserviço prestado à União. Em demandas judiciais, devem ser as partes e seus respectivos patronos, nivelados imparcialmente. A vantagem concedida, a uma das partes, retira do adversário e contendor o direito de ação, consagrado em nossa lei adjetiva.

EMENDAS/PARLMP/94

PARLAMENTAR

MP 0097-4-3

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 21 / 03 / 95 **PROPOSIÇÃO:** EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995

AUTOR: DEPUTADO NEY LOPES **Nº PRONTUÁRIO:** 126

TÍPO: 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA: 01/01 **ARTIGO:** **PARÁGRAFO:** **INCISO:** **ALÍNEA:**

TEXTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, de 16 de MARÇO de 1995

DÊ-SE AO ART. 5º E AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º - Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União, suas autarquias e fundações públicas, sejam parte, será obrigatório, o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, autarquia ou fundação pública, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Parágrafo Único - Não se aplicam à União e às suas autarquias e fundações públicas, as cominações de revésia e de confissão (CLT, art. 844).

JUSTIFICACÃO

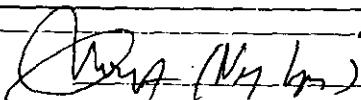
A Medida Provisória previa tais prerrogativas apenas em relação à União.

Entretanto, cerca de 80% das ações judiciais de interesse da União estão propostas contra suas autarquias e fundações públicas.

Julgadas contra tais entidades, as despesas de condenação serão suportadas pelo Tesouro, pelo que, na defesa do erário, impõe-se estender tais prerrogativas às autarquias e fundações públicas.

Plenário Ulysses Guimarães, 21 de março de 1995

ASSINATURA



MP 00941

EMENDA SUPRESSIVA

00004

À Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que o parágrafo único do artigo 5º, o artigo 6º procura instituir privilégio processual à União, ao tornar obrigatória a intimação pessoal do membro da AGU. Embora dispositivo idêntico seja válido para o Ministério Público (artigo 236, § 2º do Código de Processo Civil), não nos parece justificável a sua extensão genérica aos membros da Advocacia-Geral da União, até porque as missões institucionais dos dois órgãos não se confundem. Propomos, portanto, a supressão do dispositivo.

Sala das sessões, 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00941

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
21 / 03 / 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995

AUTOR	Nº PROPOSTA
DEPUTADO NEY LOPES	126

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
---------------------------------------	---	---	--------------------------------------	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

TEXTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941 , de 16 de MARÇO de 1995

DÉ-SE AO ARTIGO 6º E AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

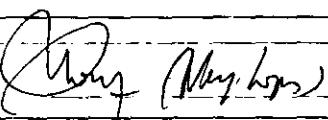
"ART. 6º - A intimação de membro da Advocacia Geral da União, e dos seus Órgãos Vinculados, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo Único - o disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da presente emenda se faz necessária, porquanto são os integrantes dos departamentos jurídicos dos Órgão Vinculados os responsáveis pela defesa de 80% (oitenta por cento) das ações de interesse da União, tarefa cada dia mais difícil em virtude do considerável aumento de processo judiciais e da expressiva diminuição de seus quadros ao longo dos últimos anos, além de ser medida de vital importância para a defesa do Brasil.

Plenário Ulysses Guimarães, 21 de março de 1995



ASSINATURA

MP 00024.1

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Até que seja implantado o quadro de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, os servidores requisitados na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, farão jus à Gratificação de Representação de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1992, com as alterações decorrentes do disposto no artigo 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 1º. A Gratificação de que trata o "caput", compatível com as demais vantagens específicas atribuídas ao cargo efetivo detido por servidor em exercício na Instituição, não se incorpora ao vencimento ou salário, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem assim não integra a base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Gratificação referida neste artigo será paga aos que sejam titulares de cargo ou função de confiança ou de gratificação de representação devida em virtude de outro ato autorizativo.

§ 3º. O Advogado-Geral da União, observado o disposto no parágrafo anterior, poderá deferir a vantagem de que trata este artigo aos representantes judiciais da União, designados na forma do artigo 6º da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º. Ao Advogado-Geral da União caberá disciplinar a concessão da vantagem objeto deste artigo, segundo as atribuições de cada beneficiário e observados os níveis constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 5º. Os quantitativos de Gratificações a serem concedidos em decorrência do disposto neste artigo serão fixados em ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original proposta pela Medida Provisória nº 562/94 (da qual a presente é reedição) tem dois inconvenientes: 1º) cria mais um tipo de gratificação pelo exercício de órgão específico, a par das Funções Gratificadas, das Gratificações de Representação devidas

pelo exercício nas Secretarias da Presidência e das Gratificações de Representação de Gabinete devidas pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência da República; 2º) por ter valores que podem ser equivalentes aos de um cargo em comissão, gera a possibilidade de um servidor que a receba ser melhor remunerado do que se estivesse investido num cargo em comissão, provocando desmotivação e desinteresse pelos encargos de chefia. Entendemos, assim, como solução mais adequada que seja concedida gratificação de representação idêntica à deferida pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência, para que se evite a proliferação de vantagens diferenciadas e a quebra da hierarquia. Entendemos, contudo, que oportunamente esta Gratificação poderá vir a ser tornada permanente, ou estendida aos Advogados da União, como já ocorre hoje com os demais órgãos da Presidência que têm quadros próprios e mesmo assim deferem vantagens especiais a seus servidores, em caráter permanente.

Sala das sessões,

22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00945

00007

DATA	PROPOSIÇÃO
21/03/95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, 16 MARÇO DE 1995
Deputado	PAULO MOURÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Requerimento	<input type="checkbox"/> 2 - Motivação
<input type="checkbox"/> 3 - Aditiva	<input type="checkbox"/> 4 - Outras
01	19
1	I

Suprime-se o inciso I do art. 19 da Medida
Provisória em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da Medida Provisória em tela, afastando, assim, flagrante injustiça não autorizada pela Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, § 5º, 20, inciso III; e 09).

ASSINATURA

@Chico

REF ID: A1

21/03 . 95

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 941 - 16 DE MARÇO DE 1995

Deputado PAULO MOURÃO

{31}

19

18-2-48

J. e. [f]

Dá-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória em epígrafe:

"Art.19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MPV em tela, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. **Frise-se, por oportunidade, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.**

4. O eminente Juiz Plauto Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento... somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do Julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17.02/93) são legítimos... porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MPv, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, 8º, 5º; 20, inciso III; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º, caput, e incisos XIII e XXXVI da CF.

- 33 -

29 P. 060 P. 7.1

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	21/03/95	PROPOSTA		
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995				
AUTOR			Nº BRONQUÍO	
(P)				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA	01/03	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCÍSOS
ALÍNEA				
TEXTO				

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, de 16 de MARÇO de 1995

DE-SE AO ARTIGO 1º E SEUS PARÁGRAFOS A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º - São distribuídos para as carreiras da Advocacia-Geral da União os ofícios de subprocurador-geral da Fazenda Nacional e procurador da Fazenda Nacional, os de assistente jurídico da Administração Federal direta e, para as carreiras dos Órgãos Vinculados da mesma Instituição, os cargos efetivos de procurador autarquico, procurador, advogado e assistente jurídico, estes últimos da Administração Federal indireta, os quais:

§ 1º Tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenham feito com de aprovação em concurso público, ou da incidência do § 3º do art. 11 da Constituição ou do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias;

II - estarem vagos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a distribuição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A distribuição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º A Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a legitide da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

ANEXO IV

ADVOCACIA-GÉRAL DA UNIÃO - AGU

-Subprocurador Geral da Fazenda Nacional	-Procurador da Fazenda Nacional de Cat. Especial
-Procurador da Fazenda Nacional de 1 ^a Categônia	-Procurador da Fazenda Nacional de 1 ^a Categônia
-Procurador da Fazenda Nacional de 2 ^a Categônia	-Procurador da Fazenda Nacional de 2 ^a Categônia
-Assistente Jurídico Classe A	-Assistente Jurídico de Cat. Zona Especial
-Assistente Jurídico Classe B	-Assistente Jurídico de 1 ^a Categôria
-Assistente Jurídico Classe C e D	-Assistente Jurídico de 2 ^a Categôria
-Procurador Autarquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe A	-Procurador Categônia Especial
-Procurador Autarquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe B	-Procurador 1 ^a Categôria
-Procurador Autarquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe C e D	-Procurador 2 ^a Categôria

MP 009-41

00009

DATA 21/03 /95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, 16 DE MARÇO DE 1995		
AUTOR		NP PROPOSTOR	
<input type="checkbox"/> - CRIATIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MUDANÇA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01	ARTIGO 19	PARÁGRAFO 1º a 4º	INCISO I e II
TEXTO			
<p>DE-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens(I e II) e parágrafos (1º,2º,3º e 4º), da Medida Provisória em epígrafe:</p> <p>"Art.19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."</p>			
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MPV em tela, bastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.</p> <p>2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.</p> <p>3. Frise-se, por oportuno, que o Concurso Públco sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946,1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.</p> <p>4. O eminentíssimo Juiz Plauto Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela Impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aposentadoria, somente tornaram-se inaplicáveis partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do Julgamento". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito <i>ex nunc</i> (de agora em diante, para o futuro).</p> <p>Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MPV, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, & 5º; 20, Inciso III; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º, caput, e incisos XIII e XXXVI, da CF.</p>			

ASSINATURA

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP nº 941/95, cinda de efetuar a transposição de dois cargo efetivos previsto no Artigo IIIº da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; Omite no entanto, os cargos efetivos dos Órgãos Vinculados, previstos na Composição da Avil - mesma Lei Complementar - § 3º do Art. 2º e Arts. 17 e 18.

Por se tratar de regulamentação, a omissão é extremamente injusta e discriminatória, a saber:

I- Tanto os Procuradores e Assistentes de Administração direta como indireta estão contemplados, em situação de igualdade, na Advocacia-Geral da União, ex-VII do art. 131 da Constituição Federal, que reza

...Art. 131 - Advocacia-Geral da União e a Instituição que, até maio de 1992, era denominada Orgão Vinculado, agrupo (nossa) E quem integra os Órgãos Vinculados em cargos efetivos, são os atuais Procuradores Autárquicos, Procuradores, Advogados e Assistentes Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais

São eles membros efetivos das Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias Federais e das Universidades Fundacionais Públicas (art. 29 do ADCT).

II - Os cargos efetivos desses Órgãos Vinculados, na mesma situação de igualdade com a administração direta, integravam o antigo Serviço jurídico da União e a ex-Advocacia Consultiva da União, que deu origem a atual Advocacia-Geral da União.

III- Tanto os Assistentes Jurídicos da União como os Procuradores das Autarquias e Fundações permanecem no mesmo quadro funcional, com idênticos vencimentos e vantagens, constando do mesmo plano de cargos e salários, além de habilitados no mesmo tipo de Concurso Público.

IV- A importância dos Advogados Autárquicos e Fundacionais, no contexto da nova Advocacia-Geral da União, é inequívoca, por situarem em cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesses da mesma e serem os únicos a deter o procuratório automático em todas as instâncias judiciais.

V- Não teria sentido portanto, regulamentar pela metade os cargos dos órgãos previstos na Carta Magna e na Lei Complementar, mas ainda depois que se implementou a isonomia constitucional, consubstanciada na Lei Delegada nº 13/92 e na Lei nº 8.460/92. Não há, na espécie, aumento de despesa, evitando-se, com esta medida, designidades flagrantes e o daninho nem sempre desejável da via judicial reparadora.

VI- Substitui-se, no texto original da MP, a expressão "só transpostos para as carreiras ... por ... são distribuídos para as carreiras ..." - as que a transposição de cargos veio a ser recentemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Não é este o caso dos integrantes da Avil, mas o termo em regado poderia dar margem a equívoco ou interpretação do artigo.

Por último, inclui-se, no tocante à distribuição dos atuais ocupantes de cargos efetivos, a efetiva, a preservação dos direitos daqueles que foram beneficiados pela estabilidade do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Plenário Ulysses Guimarães. 21 de março de 1995

70 DEP. ROBERTO JEFFERSON

ASSINATURA

STB RJ

MP 00941

00011

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, ao artigo 19, o seguinte parágrafo:

"Art. 19...

§ 4º. Os servidores que tenham sido investidos nos cargos efetivos mencionados no "caput" sem aprovação em concurso público somente poderão ser efetivados nas respectivas carreiras mediante aprovação em concurso público para fins de efetivação, a ser implementado no prazo de até 180 dias; se reprovados, permanecerão nos atuais cargos em quadro suplementar em extinção, mantidas a situação remuneratória do cargo original."

JUSTIFICACÃO:

O artigo 19 resulta da reivindicação justa dos servidores cujos cargos devem integrar as Carreiras da AGU previstas na Lei Complementar nº 73/92. Todavia, a Lei Complementar não autorizou, por inconstitucional, a simples transposição para a nova situação dos servidores não concursados para os novos cargos integrados em carreira. Para que se preserve o texto constitucional e a lisura do provimento dos cargos de carreira, propomos a presente emenda, determinando a sujeição dos assistentes jurídicos e procuradores da fazenda eventualmente não concursados a concurso público para fins de efetivação, como exige o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das sessões, 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00941

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória nr. 941/1995.

Deputado ROBERTO JEFFERSON - PTB/RJ.

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

* Art. - No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades. *

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto do vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da Advocacia-Geral da União, haja vista o insculpido nos artigos 20 e 26 da Lei Complementar nr. 73, de 1993.

Brasília, 22/03/95

MP 00941

00941

21/03/95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 911, 16 DE MARÇO
Deputado PAULO MOURÃO	
<input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> - CONSOLIDACAO <input type="checkbox"/> - INCIDENCIA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - OUTRA <input type="checkbox"/> - ESTATUTARIAL	
01	

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. São estendidos aos inativos e aos pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos previstos nesta Lei, nos termos do art. 40, & 4º e 5º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

De conformidade com o art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, são estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade. Assim, não há como excluir os inativos e os pensionistas da aludida Medida Provisória.

[Handwritten signature]

Proposta

00019

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. ... No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura administrativa permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa determinar prazo para que, finalmente, o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU. Até o momento foram adotadas apenas medidas paliativas, que tem se revelado insuficientes para atender a complexidade das atribuições do órgão, e prover os meios para que possa plenamente desincumbir-se de suas tarefas. É o caso, por exemplo, da fixação da remuneração dos cargos de Advogado da União, que deveriam ser fixados conjuntamente com as dos demais cargos. Da mesma forma, a estrutura administrativa permanente da AGU permanece inexistente, tanto que o artigo 1º da Medida Provisória prevê mecanismos para que outros órgãos possam supri-la de meios suficientes para o seu funcionamento. A presente MP já está na sua 11ª edição, e nada foi feito para dotar a AGU de estrutura definitiva! Quanto às dotações orçamentárias, o órgão não tem orçamento próprio, subsistindo à conta das dotações absorvidas da Consultoria-Geral da República e, a partir de agora, dos meios que o Ministério da Fazenda lhe possa destinar, com prejuízo de suas próprias responsabilidades. Assim, fixar prazo para que sejam adotadas as medidas permanentes terá o mérito de aferir se o Executivo deseja ou não que a AGU funcione, defendendo a contento os interesses da União em Juiz.

Sala das sessões,

22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Nas causas movidas contra a União e suas entidades, de natureza trabalhista ou em que o objeto do pedido seja a aplicação de reajustes de vencimentos e remunerações, com sentenças transitadas em julgado até 31 de dezembro de 1994 será concedida, em caso de condenação do autor decorrente da aplicação de interpretação jurisprudencial formulada ou consolidada posteriormente à data do ingresso da ação, anistia referente a 80 % (oitenta por cento) da importância devida à União e suas entidades por conta de honorários advocatícios de sucumbência."

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação aos sindicatos e servidores públicos de condenações ao pagamento de honorários advocatícios por conta de ônus de sucumbência em ações relativas aos Planos Econômicos em que - apesar do evidente *famus boni juris* - foram objeto de interpretação do Supremo Tribunal Federal como indevidos, está trazendo graves prejuízos financeiros à atividade destas entidades, com graves repercussões sobre o seu patrimônio. Na defesa de direitos tidos como líquidos e certos, são agora penalizadas por força de interpretação jurisprudencial que se

funda, basicamente, no ónus que acarretaria, o reconhecimento do direito, à estabilidade das finanças públicas. Todavia, a inversão do ônus, pela via da condenação e atribuição de honorários elevados a serem custeados pelas partes, com o fito de desmotivar o ingresso de tais ações, acaba por tornar nulo o direito de ação, tornando mais distante do servidor a possibilidade de recorrer ao Judiciário. A emenda que propomos visa assegurar que, em situações como esta, a interpretação jurisprudencial superior superveniente ao ingresso da ação não venha penalizar as entidades sindicais e servidores, por meio da concessão de anistia de outena por cento do valor arbitrado pela autoridade judicial na sentença.

Sala das Sessões,

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
21 / 03 / 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995			
AUTOR	Nº PONTUÁRIO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNCIA
01/01				

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941/95, DE 16 DE MARÇO DE 1.995.

ADITEM-SE, ONDE COUBER, OS SEGUINTES ARTIGO E PARÁGRAFOS.

"Art. - Aplicam-se aos procuradores das autarquias e fundações públicas federais de qualquer natureza ou regime, membros efetivos dos Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, o disposto nos artigos 23 a 25 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1.994.

§ 1º- Os honorários fixados por arbitramento judicial ou de sucumbência, bem assim aqueles estabelecidos na cobrança extrajudicial do órgão ou entidade, serão distribuídos entre os respectivos procuradores, em partes iguais.

§ 2º- O disposto neste artigo aplica-se aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União e aos advogados integrantes de tabela de especialistas.

§ 3º - Os titulares de cargo em comissão e de função de confiança privativos de bacharel em Direito da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, enquanto em exercício, farão jus aos mesmos direitos.

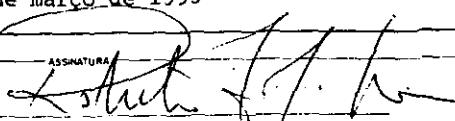
§ 4º - Associação nacional de membros da Advocacia - Geral da União e de seus Órgãos Vinculados, ou associação equivalente em cada órgão ou entidade, regularmente constituída, poderá receber o encargo de administrar e distribuir os honorários, podendo exercer todos os direitos previstos nos artigos 23 a 25 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1.994.

§ 5º- Os procuradores inativos e seus pensionistas terão direito a participar da partilha dos honorários devidos desde dois anos após a aposentadoria e, sem limite de tempo, dos honorários decorrentes de causas em que tenha atuado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.906/94, embora tenha incluído as atividades da AGU e dos seus Órgãos Vinculados como privativa de advogado, e como exercício de advocacia, atribuiu a estes servidores os direitos de advogado de forma imprecisa, o que gerou interpretações equivocadas. A presente emenda objetiva esclarecer de vez tais enganos.

Plenário Ulisses Guimarães, 21 de março de 1995

1º DEF. RUBÉLIO JEFERSON PTB/RJ	ASSINATURA 			
MPG 07-21				
00017				
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995			
DEPUTADO NEY LOPES	Nº PRONTUÁRIO 126			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
FÁCIL 01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, de 16 de MARÇO de 1995

ADITE-SE, ONDE COUBER, OS SEGUINTE ARTIGOS E PARÁGRAFOS:

* Art. -As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas federais de qualquer natureza ou regime, são Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, cujos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico passam ter a denominação única de procurador.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos alcançados pelo disposto no caput deste artigo, membros efetivos dos Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, perceberão a remuneração e as vantagens a que fizerem jus na data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 64 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

* Art. -A representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico de autarquia e fundação pública federal, são decorrentes de investidura no cargo efetivo de procurador

* Art. -Aplicam-se às autarquias e fundações públicas federais os mesmos prazos e prerrogativas defendidos à defesa dos interesses da União, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único do artigo 67 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

* Art. -Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, são regidos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e gozam das prerrogativas da lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953

§ 1º - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados são regidos, subsidiariamente, pela legislação peculiar do respectivo órgão, autarquia ou fundação pública federal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos advogados integrantes das tabelas de especialistas e, enquanto em exercício aos titulares dos cargos em comissão e de funções de confiança da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados.

* Art. -Os Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, de acordo com a disponibilidade de seus quadros jurídicos, poderão prestar auxílio mútuo na defesa dos interesses das autarquias e fundações públicas federais

§ 1º - O auxílio mútuo compreende, também, a representação judicial.

§ 2º - O credenciamento para os fins deste artigo consistirá em cópia do pedido de auxílio contendo a anuência do solicitado e designação de procurador para acompanhar o caso.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 131 da Constituição é claro, ao definir a Advocacia-Geral da União como instituição que, diretamente ou através de Órgão Vinculado, representa a União judicial ou extrajudicialmente.

01. A Lei Complementar nº 73/93, por sua vez, nº § 3º do art. 2º, estabelece que esses Órgãos Vinculados são as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas federais. Num total de 114, esses Órgãos são responsáveis por cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesse da União.

Os seus quadros jurídicos compõem-se de 2.895 advogados, encarregados de milhares de ações judiciais nas áreas trabalhistas, de contribuição social, de patrimônio e desapropriação, de seguros, de valores mobiliários, de abastecimento e preços, de ensino e patrimônio cultural, de assistência médica, do meio ambiente e outras.

02. As emendas apresentadas visam a regularizar, em caráter de urgência, a participação dos Órgãos Vinculados no contexto da defesa dos interesses da União, a começar pela denominação única para os atuais ocupantes dos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, todos com atribuições semelhantes. Essa multiplicidade de denominações não tem mais sentido no âmbito da nova Instituição nem da Administração Federal. Já a garantia de percepção das atuais vantagens visa a reforçar o que dispõe o art. 64 da Lei Complementar, não representando, assim, aumento de despesa.

03. As emendas seguintes tendem a corrigir distorções na atuação dos Órgãos Vinculados, como a questão dos prazos e prerrogativas de defesa das autarquias e fundações, que devem ser os mesmos da União, já que envolvem, invanavelmente, a Fazenda Pública, como já é conhecido pelos Tribunais Superiores. Também, a possibilidade, face a defasagem de quadros jurídicos, de os Órgãos Vinculados socorrerem-se mutuamente, na defesa de seus interesses, o que reforça o princípio de colaboração na área jurídica do governo, consagrado na Lei Complementar nº 73/93.

04. Finalmente, a observação de que os representantes jurídicos da União, designados na forma da Lei, não dispõem de qualquer prerrogativa deferida ao exercício desta função, que era, por força da Lei nº 2.123/53, exclusiva dos Procuradores da República e dos Procuradores Autárquicos Federais. Com o advento da Advocacia-Geral da União, garante-se o exercício das suas atividades, preservando-os de constrangimentos e dotando-os dos meios que lhes possibilitem maior mobilidade no desenvolvimento das suas ações, objetivando a defesa do Estado e das Instituições Públicas.

Plenário Ulysses Guimarães, 21 de março de 1995

10 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1995 / 03 / 21 | PROPOSIÇÃO | EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995

AUTOR | MP PROPONENTE |

1 [] ADMISSÃO 2 [] SUBSTITUIÇÃO 3 [] MODIFICAÇÃO 4 [] ADITIVA 9 [] CONSTITUÍSCIAIS

DATA | 01/01 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | PARAFUSO |

TEXTO |

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941/95, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

ADITEM-SE, ONDE COUBER, OS SEGUINTES ARTIGO E PARÁGRAFOS:

*Art. - Aplicam-se aos procuradores das autarquias e fundações públicas federais de qualquer natureza ou regime, membros efetivos dos Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1.994.

§ 1º - A jornada normal prevista no caput deste artigo poderá ser prorrogada por até mais duas horas diárias, uma das quais poderá ser habitual, remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União e aos advogados integrantes de tabela de especialistas.

§ 3º - Os titulares de cargo em comissão e de função de confiança privativos de bacharel em Direito da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, enquanto em exercício, farão jus aos mesmos direitos

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.906/94, embora tenha incluído as atividades da AGU e dos seus Órgãos Vinculados como privativa de advogado, e como exercício de advocacia, atribuiu a estes servidores os direitos de advogado de forma imprecisa, o que gerou interpretações equivocadas. A presente emenda objetiva esclarecer de vez tais enganos.

Plenário Ulisses Guimarães, 21 de março de 1995

Assinatura
ULISSES GUIMARÃES
FEB - 1995

... P... C... P... C...

C... C... C... 1... S...

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

LATA 21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, DE 16 DE MARÇO DE 1995	
AUTOR		
NP PROVINCIAL		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO		
ANEXO		

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 941, de 16 de MARÇO de 1995.

ADITE-SE ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO E PARÁGRAFOS:

Art. - Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no art. 1º, inciso I e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive aqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

Parágrafo Único - À vantagem referida neste artigo fazem jus também os titulares de cargos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da Advocacia-Geral da União, quer o sejam de forma direta ou indireta, já percebem a representação mensal por força do Parecer Normativo nº 512/92 - SAF/PR, ratificado pelo parecer nº 220/92, da Consultoria Jurídica do então Ministério do Trabalho e Administração. Desde 17 de setembro de 1992, não acarretando, assim nenhum aumento de despesas

O Poder Executivo já reconheceu o direito à referida gratificação ao incluir na MP 878/95, dispositivo assegurando a percepção da referida vantagem, embora melhor se adequaria a sua inclusão na presente Medida Provisória o que ora propomos.

Plenário Ulysses Guimarães, 21 de março de 1995

Assinatura
Deputado Ulysses Guimarães
1995-RJ

MP 00941

00020

EMENDA N°

Emenda à MP 941 que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

Incluir-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhara ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para possa desincumbir-se de suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da AGU, haja visto o insculpido nos artigo 20 e 26 da Lei Complementar nº 73 de 1993.

Brasília, 22 de março de 1995

Deputado Miro Teixeira
PDT-RJ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 943 DE 16 DE MARÇO DE
1995, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE
CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS", (Reedição da Medida Provisória nº
899/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado CHICO VIGILANTE	003, 005, 007, 013, 017, 018, 021, 022, 027, 031, 033, 034, 043, 044, 045.
Deputado JACKSON PEREIRA	001, 002, 004, 006, 008, 009, 010, 011, 012, 014, 015, 016, 020, 023, 024, 026, 028, 029, 030, 032, 035, 036, 037, 038, 039, 040.
Senador PEDRO SIMON.	041, 042.
Deputado RUBEM MEDINA	019.
Senador VALMIR CAMPELO	025.

MP 00943

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	4º		IV	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º

IV - na qualidade de órgão seccionais, as unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta, e asseguradas aos seus integrantes as mesmas prerrogativas e vantagens dos demais integrantes das Carreiras do Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Não tem o menor sentido a existência de uma estrutura sistêmica de controle interno excluindo os Ministérios militares, de Relações Exteriores e a própria Presidência da República. Todos devem estar sujeitos à fiscalização de seus gastos dentro dos mesmos critérios, pois se trata de dinheiro público.

Por outro lado, o Sistema se articula através das unidades de auditoria das entidades vinculadas, preservando-se a autonomia administrativa destas, mas com tratamento isonômico ao pessoal exercendo as mesmas atividades.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	4º	CAPUT		

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria Central de Controle Interno, diretamente vinculada ao Presidente da República, compreendendo:

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento e a autonomia do Sistema de Controle Interno são indispensáveis para a efetividade da fiscalização dos gastos públicos, cabendo, pois, a vinculação do órgão central à autoridade máxima, como nas organizações modernas.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00003

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento, e compreende:"

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento constitucional e às necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento.

Todavia, é evidente que não se pode subordinar o órgão de controle à mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o órgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. A SEPLAN, atualmente Ministério do Planejamento e Orçamento foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle

Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN. A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo redundou no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua relegação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitirá superar a situação, ao passo que sua vinculação ao Ministério do Planejamento, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorreria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente - permite sua inserção num órgão estratégico, de acordo com a MP 813, de 1994, e a própria Constituição Federal.

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a própria coerência com o modelo proposto: a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, inserida pela Medida Provisória como órgão do Min. do Planejamento, reforça a tese de que deve-se a este Ministério o controle e a avaliação da gestão das políticas e dos gastos públicos. Nestes termos, propomos que seja o Min. do Planejamento o órgão central do Sistema, ao qual ficará subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, sujeitando-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões,

22/3/95

Dep. Chico Vigilante
PT/DF

MP 00943

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 1995.	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	5º			

TEXTO

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:
 I - as unidades setoriais de controle interno;
 a) dos órgãos da Presidência da República, ressalvado o caso do Ministério Público da União;
 b) dos ministérios;
 II - as unidades regionais do controle interno nos Estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;
 III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a estrutura sistêmica preconizada para o Controle Interno, as unidades de cada Ministério ou órgão, inclusive da Presidência da República, se integram como órgãos setoriais, integrantes da estrutura central. A única exceção diz respeito ao Ministério Público da União, por já dispor de autonomia administrativa e orçamentária no plano constitucional.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00005

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - os órgãos setoriais de controle interno:

- a) dos órgãos da Presidência da República;
- b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICACÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistêmica sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação excetta os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é comprensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o

comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por eles supervisionadas.

Sala das Sessões, 22/3/95

Dep. Chico Vigilante
PT/DF

MP 00943

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	8º	ÚNICO		

TEXTO
Dê-se ao parágrafo único do art. 8º a seguinte redação: "Art. 8º Parágrafo único. A Presidência da República do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Central de Controle Interno, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Como se pretende que o Sistema de Controle Interno ganhe autonomia e se vincule diretamente ao Presidente da República, não há por que manter um dos Ministros de Estado como Presidente do Conselho Consultivo.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00007

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 8º...

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões,

(Assinatura) 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 1995 .				
AUTOR		PRONTUÁRIO		
Deputado JACKSON PEREIRA				
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO VII e XII	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se aos incisos VII e XII do art. 9º a seguinte redação: "Art. 9º				

VII - realizar o acompanhamento e a avaliação dos programas de governo e prestar informações sobre a situação físico-financeira, dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União.

XII - fornecer todos os meios e informações disponíveis às entidades da sociedade civil em todos os níveis, possibilitando-lhes a participação efetiva no acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos Orçamentos da União.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância das funções da nova Secretaria Federal de Controle pressupõe muito mais que a prestação de informações sobre o andamento dos programas governamentais, cabendo-lhe inclusive a avaliação do desempenho.

Por outro lado, a responsabilidade dos órgãos de controle deve ser plena, ativa, efetiva, no sentido de dar à sociedade civil condições de fiscalizar, por seus próprios meios os gastos públicos.

50161414.034

Assinatura

MP 009-43

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	10		XIV	

TEXTO

Acrescente-se o inciso XIV ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

XIV - autorizar e possibilitar, por todos os meios, acesso irrestrito às entidades da sociedade civil, em todos os níveis, aos dados sobre a execução orçamentária e financeira da União, bem como sobre sua situação patrimonial."

JUSTIFICAÇÃO

Não há mais como omitir o direito à Sociedade Civil de acessar irrestritamente os bancos de dados relativos à execução do orçamento e às finanças públicas. É o exercício da cidadania e a contrapartida do voto de confiança que a população confere com o pagamento dos impostos.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	10	ÚNICO		

TEXTO

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. No exercício das funções previstas neste artigo, o Secretário Central de Controle Interno e o Secretário do Tesouro Nacional terão como órgão consultivo a Comissão de Programação Financeira, da qual participarão na qualidade de Presidente e Secretário-Executivo, respectivamente, e cuja composição será definida em ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, aqui, o retorno da Comissão de Programação Financeira, de função muito mais transparente e ação muito mais efetiva. A função ganha responsabilidades mais definidas e passa a ser exercida pela alta hierarquia institucional do Sistema de Controle Interno.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995			

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11	1º		"b" e "f"

TEXTO

Suprimam-se no art. 11, § 1º, das alíneas "b" e "f", a palavra "controle".

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do termo "controle" contrapõe os Sistemas de Planejamento e de Orçamento com o de Controle Interno. A bem da racionalidade administrativa, convém definir claramente as respectivas competências.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995			

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MÓDIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	11	5º		

TEXTO

Substitua-se na expressão "... o acompanhamento e a avaliação dos planos..." a palavra "avaliação" por "divulgação".

JUSTIFICAÇÃO

Uma das razões do mau funcionamento da Administração Pública é a superposição das funções de seus diferentes órgãos. O § 5º do art. 11 da MP nº 943, de 1995, se refere a "avaliação", que é função precípua do Sistema de Controle Interno.

Por outro lado, é essencial a divulgação do que está sendo proposto é realizado de modo a conscientizar a população, tornando cada indivíduo um participante crítico do processo político do País.

50161414.034

Assinatura

MP 943

00013

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, aos parágrafos 1º e 6º do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11...

§ 1º. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:

I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República;

V - os órgãos regimentalmente responsáveis, na Presidência da República e nos ministérios civis, pela formulação de políticas setoriais;

VI - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, a Secretaria de Política Urbana, a Secretaria Especial de Políticas Regionais, e o IBGE. Ignora, também, os órgãos responsáveis pela formulação de políticas setoriais, no âmbito da Presidência e dos ministérios, como a Casa Civil, responsável pela gestão das Câmaras do Conselho de Governo, e as Secretarias de Política Cultural, de Política Comercial, etc. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões,

 22/3/95

Dep. Chico Vigilante
PT/DF

MP 00943

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

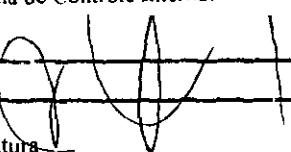
AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

TEXTO
Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo: "Art. Até a implementação definitiva das mudanças estabelecidas nesta Medida Provisória, os órgãos existentes e os servidores à sua disposição conservarão suas respectivas competências e manterão as atuais prerrogativas e responsabilidades."
JUSTIFICAÇÃO
A providência é indispensável, para evitar solução de continuidade ao funcionamento normal, ainda que precário, do Sistema de Controle Interno.

Assinatura



MP 00943

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

TEXTO

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre o sistema de remuneração dos integrantes da Carreira de Finanças e Controle, de modo a compatibilizá-lo com o aplicado à Carreira Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas o disposto neste artigo, na forma do art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É vexatória a situação a que estão submetidos os servidores do Controle Interno. Pela natureza de suas funções, impõe-se tomar como referencial a Carreira de Controle Externo, por uma questão de dignidade e isonomia.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995		

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	12			

TEXTO
Dê-se ao art. 12 a seguinte redação: "Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Secretário Central de Controle Interno."
JUSTIFICAÇÃO

Com a autonomia preconizada para o novo Sistema de Controle Interno, o exercício dos cargos da respectiva carreira deve ser definido por ato de seu dirigente máximo.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00017

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento e Orçamento, impõe-se atribuir ao Ministro deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Saiu das Sessões,



22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00018

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo, 13 e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 13. Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPÉA e da categoria funcional Técnico de Planejamento - TP 1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

§ 1º. O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, e será definido pelo Ministro de Estado a que esteja subordinado o órgão em que estejam lotados.

§ 2º. Ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado 960 cargos da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criados pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, cujo exercício dar-se-á em quaisquer órgãos, entidades e sistemas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observado o disposto no § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não deve ser entendido como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7.834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autárquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, o parágrafo único da redação da MP já assegura este direito. Todavia, o parágrafo, definindo a lotação no Min. da Administração atribui ao titular deste Ministério a prerrogativa de

definir o exercício dos servidores, mas é conflitante com o "caput" que determina que o Ministério do Planejamento e Orçamento definirá o exercício dos recursos humanos do Sistema de Planejamento e Orçamento. A emenda tem como propósito ajustar a redação do artigo de modo a dar-lhe redação tecnicamente melhor e deixar explícita a vinculação genérica do exercício dos cargos referidos na conformidade das suas atribuições, de modo a que, do disposto na Lei, não decorra restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões.

22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrecente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 13. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditôr, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou

não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

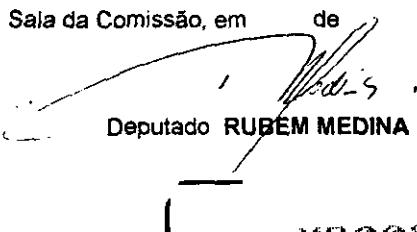
Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em _____ de 1995


Deputado RUBÉM MEDINA

MP 00943

00020

DATA	PROPOSIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995		

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	16			

TEXTO

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Central de Controle Interno será indicado pelo Presidente da República, devendo seu nome ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. O Secretário Central de Controle Interno só poderá ser destituído, por iniciativa do Presidente da República ou de qualquer bancada ou grupo de parlamentar do Senado Federal, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. O Secretário Federal de Controle e o Secretário do Tesouro Nacional serão designados pelo Secretário Central de Controle Interno, depois de sabatinados pelo Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de conferir autonomia e estabilidade aos dirigentes do Sistema, a exemplo do que já ocorre com o Ministério Público. Há co-responsabilidade entre os Poderes Executivo e Legislativo. A duração do mandato, de dois anos, e a permissão para apenas uma recondução evitam a perpetuação no poder.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00021

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

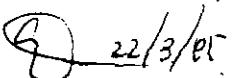
§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da República submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4º, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo político. Embora ocupante de cargo comissionado, o seu titular deve ser da confiança deste. É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolidará pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, supera-se, pela emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro do Planejamento (conforme outras emendas oferecidas por nós) e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua atuação.

Sala das Sessões,

 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP ④ ② ⑨ - 4 3

④ ② ⑨ 2 2

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 17, a seguinte redação:

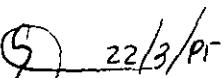
"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão". Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inócuas, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. O PL nº 4.407/94, do Poder Executivo, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Lei nº 8.911/94 indicam o caminho: é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dos dois níveis hierárquicos superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. É com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões,

 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
	MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	18			

TEXTO
Acrescente-se ao "caput" do art. 18 a expressão "Secretário Central de Controle Interno".
JUSTIFICAÇÃO Trata-se de adequar a redação ao conjunto de emendas apresentadas.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00024

DATA	PROPOSIÇÃO	
	MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	20			

TEXTO
Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. A Secretaria Central de Controle Interno estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução orçamentária, financeira e à situação patrimonial da União."

JUSTIFICAÇÃO

Com a autonomia de que poderá dispor o Sistema de Controle Interno, caberá a seu próprio corpo técnico operacionalizar as melhores formas de divulgar amplamente todas as informações de natureza econômico-financeira que interessem aos cidadãos.

50161414.034

Assinatura

MP 000 43

00025

MÉDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 16 DE MARÇO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. Os servidores das carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, nomeados em decorrência da aprovação em concurso público que sejam, na data da posse, ocupantes de cargos efetivos inacumuláveis na forma da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, receberão, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada e sujeita aos reajustes gerais, a diferença entre a remuneração do cargo de origem e do novo cargo.

Parágrafo Único. A diferença referida no "caput" será absorvida pela nova remuneração à medida que o servidor obtiver promoção ou progressão na carreira."

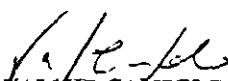
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a preservação da remuneração, garantindo a irreversibilidade dos vencimentos de servidor em atividade no Serviço Público Federal que mediante concurso público, assumir novo cargo.

A redação proposta não altera sua situação na nova carreira, permanecendo o mesmo submetido a todos os interstícios para a promoção dentro da respectiva carreira.

Tal medida se apresenta como de justiça para os servidores que, apesar de submeterem a estafantes provas teóricas e cursos de aperfeiçoamento de elevadíssimo gabarito fôrham êxito e, não raro, abandonam o que alcançaram devido ao injusto descenso de remuneração, o qual visamos sanar.

A repercussão financeiro-orçamentária com a aprovação desta proposta corresponderá a uma mera movimentação, como assim o é, nos já consagrados institutos da transferência ou redistribuição, sem contar que, a nosso ver, as carreiras só seriam valorizadas com a investidura de pessoas experientes e acostumadas a lidar com os meandros da Máquina estatal.


Senador VALMIR CAMPELO
PTB-DF

MP 00943

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995			
	AUTOR		PRONTUÁRIO	
	Deputado JACKSON PEREIRA			
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				

TEXTO
Incluir no Título V, entre as disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:
"Art. O Sistema Nacional de Auditoria, resultante da extinção do INAMPS e subordinado ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, fica incorporado à Secretaria Federal de Controle, com todo o pessoal nele lotado e respectivos acervo, recursos financeiros e materiais."
JUSTIFICAÇÃO
Com a extinção do INAMPS, pela Lei nº8.689/93, instituiu-se o Sistema Nacional de Auditoria - SNA, já integrado - inclusive seu pessoal - à Administração Direta, subordinado ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde.
O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo exige uma estrutura única, para que seja efetiva e eficiente a fiscalização da despesa pública.
Entre as funções mais nobres atribuídas ao novo Sistema, destacam-se a avaliação da gestão, do desempenho dos dirigentes, o controle de qualidade dos serviços prestados e do grau de satisfação da população.

Parcela considerável dos recursos transferidos pela União às unidades federadas e Municípios se destina ao Programa de Saúde, unanimemente considerado como de responsabilidade precípua do Estado. A autonomia e fortalecimento do órgão incumbido da fiscalização do exercício dessa função do Poder Público, com seu pessoal especializado, são de relevante interesse público e se impõem sobretudo em razão da crônica escassez de recursos disponíveis para a área, das necessidades prementes por que passa a maior parte da população e pelo histórico de desvios e desperdícios que são de amplo conhecimento público.

Assim, a integração do SNA Sistema de Controle Interno é de toda conveniência administrativa, técnica, social e política.

50161414.034

Assinatura

MP 009-43

00027

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 22, a seguinte redação:

"Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos para provimento dos cargos de que tratam os art. 12 e 13 farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a até 80 % (oitenta por cento) da remuneração do cargo a que estiverem concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma falha aparente de redação, foi assegurada pela redação original do artigo o auxílio financeiro apenas aos candidatos a cargos das carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, deixando de ser alcançados os Especialistas em Políticas Públicas, Técnicos de Planejamento e do IPEA. Como medida de isonomia, impõe-se estender este benefício, de forma explícita, a todos os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas alcançados pela MP.

Em segundo lugar, propomos que o valor do auxílio seja de até 80 % da remuneração do cargo, assegurando, assim, o mesmo tratamento já previsto no Projeto de Lei nº 4.407/94, de autoria do Poder Executivo e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, (S) - 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	25			

TEXTO

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre a competência, estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes."

JUSTIFICAÇÃO

O assunto é tão relevante para o País que se considera essencial a discussão do projeto de lei sobre a competência, estrutura e funcionamento do Sistema , bem como sobre as atribuições e seus responsáveis.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL
--	--	---------------------------------------	----------------------------------	---

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	26			

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria Central de Controle Interno os cargos em comissão do grupo DAS e as funções gratificadas-FG da estrutura organizacional das Secretarias de Controle Interno dos Ministérios Civis, bem como dos órgãos de atribuições equivalentes dos Ministérios militares, das Relações Exteriores e da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

Com o reposicionamento proposto para o Sistema de Controle Interno, os cargos e as funções de todos os seus órgãos integrantes devem ficar à disposição da Secretaria Central, e não do Ministério da Fazenda.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	26	ÚNICO		

TEXTO
Substitua-se, no parágrafo único do art. 26, a expressão "Poder Executivo" por "Secretaria Central de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO.

A modificação é decorrente da alteração proposta no "caput".

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00031

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para o Ministério do Planejamento e Orçamento os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas -FG da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar,

mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em consequência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29.

Sala das Sessões, 22/3/95
 Dep. Chico Vigilante
 PT/DF

MP 00943

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 (X) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	27			

TEXTO
Dê-se ao art. 27 e seus parágrafos a seguinte redação: "Art. 27. Ficam extintas a Secretaria Central de Controle e a Secretaria do Tesouro Nacional, na estrutura do Ministério da Fazenda. Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Central de Controle Interno, com status de Ministro de Estado, e de Secretário Federal de Controle, DAS 101.6."

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se adequar a redação às modificações propostas. Os órgãos do Sistema saem da estrutura do Ministério da Fazenda. Evita-se, por outro lado, a proliferação de cargos em comissão, criados pela Medida Provisória, com considerável aumento de despesa.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00033

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

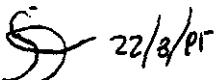
Dé-se, ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para o Ministério do Planejamento e Orçamento a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista neste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões,


 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00034

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 28.

JUSTIFICACÃO

O artigo 28 da Medida Provisória facilita ao Executivo requisitar, até 31 de dezembro de 1995, servidores públicos de empresas estatais para atuar na Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente da ocupação de cargos de confiança.

Embora a princípio esta regra possa contribuir para conferir ao órgão condições operacionais mais adequadas, na verdade mascara o problema mais grave que é a evasão e insuficiência de quadros da Secretaria do Tesouro Nacional em vista da baixa remuneração atribuída aos seus servidores de carreira. Conferir um prazo para que, contrariando a regra geral do art. 93 de Lei nº 8.112/90, possam ser livremente requisitados empregados de estatais, contribui apenas para adiar a necessária solução para o problema real, para afastar a necessidade emergencial de profissionalizar com servidores de carreira este órgão estratégico da Administração Federal e para permitir a formação de equipes de trabalho por critérios puramente discricionários e transitórios.

Sala das Sessões,

 22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995			
AUTOR	PRONTUÁRIO			
Deputado JACKSON PEREIRA				
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	28			
TEXTO				
Suprime-se o art. 28.				

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente reestruturação proposta, caberia à Secretaria Central de Controle Interno, como órgão integrante da Presidência da República, requisitar pessoal, para isso havendo já legislação específica.

Assinatura

MP 00943

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	· PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISÓRIA N° 943, DE 1995			
AUTOR	Deputado JACKSON PEREIRA	PRONTUÁRIO		
		00036		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL				
PÁGINA 01/01	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se, nos incisos do "caput" e nos parágrafos do art. 29, a palavra "controle" das expressões "Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais", "Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais" e "Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais".

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do termo "controle" se justifica em razão da competência própria do Sistema de Controle Interno, que não deve superpor-se, em detrimento da racionalização e efetividade das funções da Administração Pública.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995			

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	31			

TEXTO

Suprime-se a palavra "controle" do "caput" do art. 31

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de redação é compatível com as demais que foram propostas, para caracterizar a responsabilidade precípua pelo controle no âmbito da administração Federal.

Assinatura

MP 00943

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995			

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 () SUBSTITUTIVO GERAL

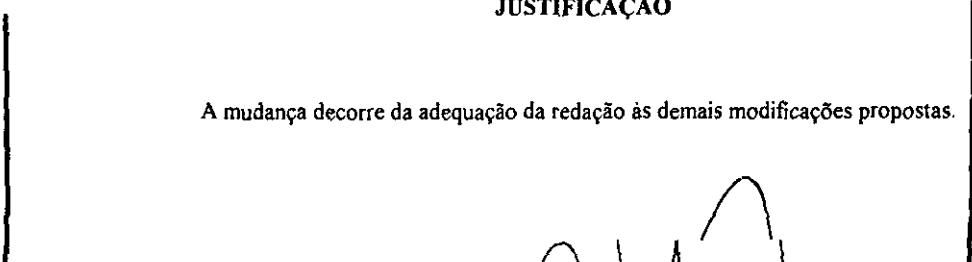
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	32			

TEXTO

Suprime-se do "caput" do art. 32 e de seus parágrafos a palavra "controle".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança decorre da adequação da redação às demais modificações propostas.



Assinatura

MP 00943

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	33			

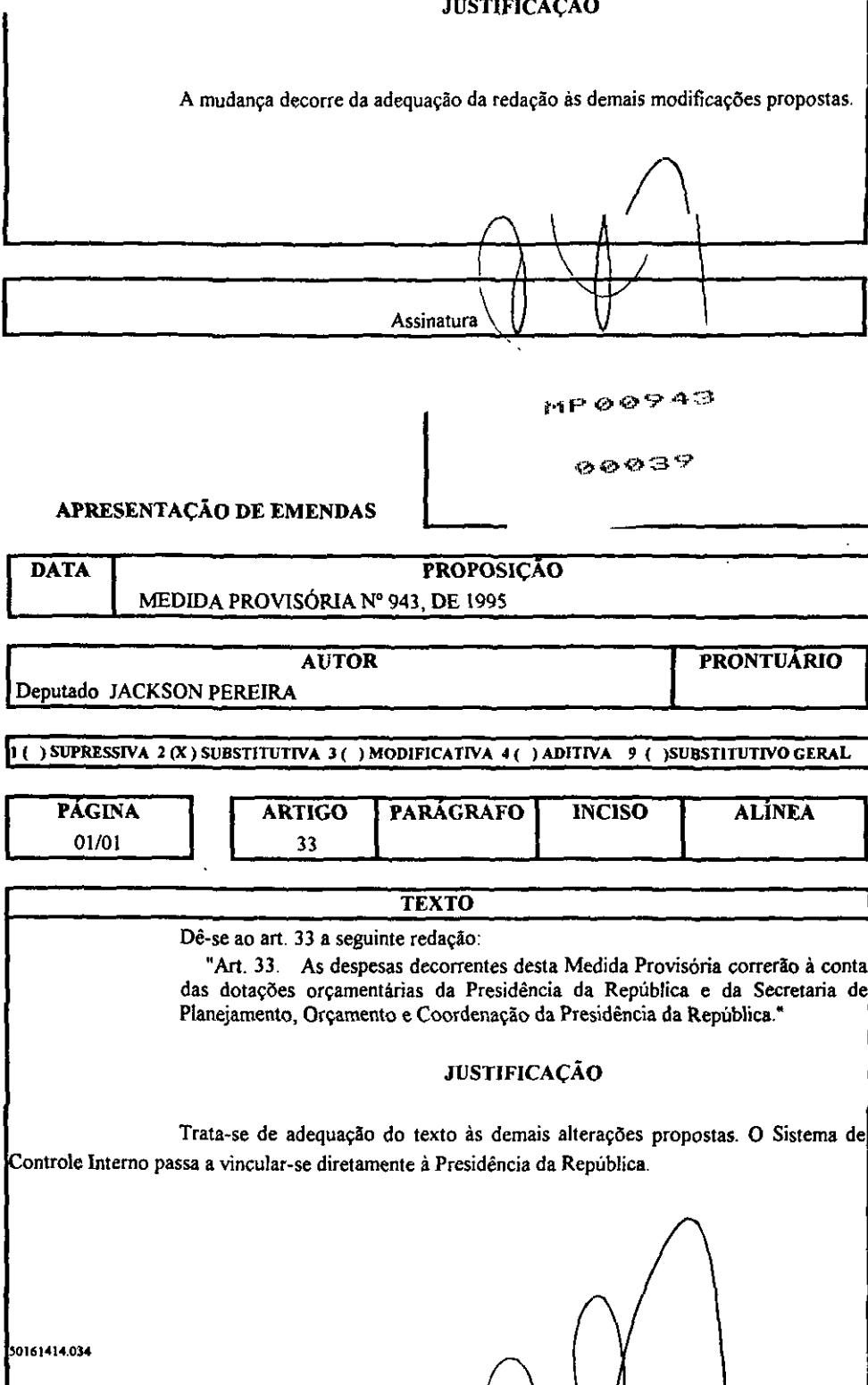
TEXTO

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequação do texto às demais alterações propostas. O Sistema de Controle Interno passa a vincular-se diretamente à Presidência da República.



50161414.034

Assinatura

MP 00943

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 1995	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado JACKSON PEREIRA	

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 9 ()SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	34			

TEXTO

Suprime-se o art. 34

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a supressão, desautorizar prática contumaz de convalidar atos praticados com base em Medidas Provisórias não aprovadas pelo Congresso Nacional. Só a este Poder compete disciplinar os efeitos decorrentes da aplicação de Medidas Provisórias.

50161414.034

Assinatura

MP 00943

00041

**EMENDA SUBSTITUTIVA
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 16/03/95 (D.O.U. de 17/03/95)**

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

Institui a Auditoria-Geral da Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Auditoria-Geral da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral da Presidência da República terá um órgão direutivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Auditoria-Geral da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado ao exame da Auditoria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditagem será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Auditoria-Geral da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4º No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Auditoria-Geral da Presidência da República enviará às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos relatórios de auditoria que acusem cometimento de infração a lei, em prejuízo do erário.

Art. 3º O Auditor-Geral da Presidência da República será nomeado pelo Presidente da República após aprovada sua escolha pelo Senado Federal na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os Auditores Regionais da Presidência da República serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Auditor-Geral.

Art. 4º À medida que for implantada a Auditoria-Geral da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1º Será preservado em cada Ministério e instituição de igual nível o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2º O Presidente da República poderá também transferir para a Auditoria-Geral da Presidência da República, segundo a necessidade e como carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3º É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4º Enquanto não absorvidas as atividades atribuídas à Auditoria-Geral da Presidência da República, continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º É criado o cargo de Auditor-Geral da Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e proporá a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Auditoria-Geral da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Auditoria-Geral da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º Os cargos em comissão nas atividades de auditoria e finanças serão providos por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir ou eliminar basilares deformações concernentes ao controle interno.

O principal conserto consiste em instituir uma instituição auditória revestida de requisitos para exercer efetiva e imparcial auditoria sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, agregando-lhe a descentralização geográfica devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na auditoria interna diversos órgãos gerenciais e servidores seus só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditório e os controles hierárquicos.

Explicitaram-se com precisão as atribuições superiores da aperfeiçoada instituição, excluindo daquelas as que são próprias dos controles inerentes às chefias administrativas.

Foi autorizado o Presidente da República a organizar a necessária carreira de Auditor Interno, sem confusão com carreiras de administração financeira, recomendando, concomitantemente, a propositura de projeto de lei para criação de todos os cargos necessários à novel Auditoria-Geral. Paralelamente admitiu-se, desde que obedecidas as disposições constitucionais aplicáveis, o aproveitamento dos ocupantes de cargos das carreiras de Analista e Técnico em Controle Interno, as quais permaneceriam em extinção.

Foram expungidas da Medida Provisória disposições específicas a organização e ao funcionamento dos órgãos administrativos, porque de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 84, VI).

Excluíram-se mesmo as vedações especificadas para a nomeação de infratores e delinqüentes para cargos em comissão no controle interno (art. 15), porquanto sequer pode-se supor que o Governo indicasse pessoas com tais defeitos, além do que os impedimentos estariam incompletos e, por exclusão,

autorizariam interpretar que poderiam ser nomeadas aquelas pessoas nas funções de planejamento, orçamento e outras da administração.

Na verdade, observa-se que a Medida Provisória constitui versão mais ampla do desfeito substitutivo do anterior Governo a seu próprio Projeto de Lei nº 2.180, de 1991, lucidamente retirado do Congresso Nacional em 17/08/93 mediante a Mensagem nº 487 e Aviso nº 1.632-SUPAR (DCN, Seção I, pág. 16306).

Esta emenda regula exclusivamente a auditoria interna no Poder Executivo Federal e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. No processo legislativo, aperfeiçoou o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O bom senso e o dever de bem legislar recomendam que as incoerentes e corporativistas disposições objeto da Medida Provisória sejam reduzidas à criação de um órgão de auditoria interna, imprescindível a nível presidencial, para averiguar com suporte na autoridade maior e bem informar o Presidente da República e demais autoridades responsáveis.

Em proposição que cuide da fiscalização administrativa não cabe sequer misturar disposições referentes ao planejamento e ao orçamento, nem regular detalhes disponíveis em decreto e atos normativos do Poder Executivo.

Senador PEDRO SIMON

MP 00943

00042

**EMENDA SUBSTITUTIVA
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 943, DE 16/03/95 (D.O.U. de 17/03/95)**

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

Institui a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República terá um órgão direutivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento, na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado ao exame da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditagem será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4º No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República enviará, às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cópia dos relatórios de auditoria que acusem cometimento de infração à lei, em prejuízo do erário.

Art. 3º O Secretário-Geral de Controle Interno será nomeado pelo Presidente da República, após aprovada sua escolha pelo Senado Federal, na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias Regionais de Controle Interno serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral.

Art. 4º À medida que for implantada a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1º Será preservado, em cada Ministério e instituição de igual nível, o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2º O Presidente da República poderá, também, transferir para a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, segundo a necessidade e como carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3º É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4º Enquanto não absorvidas as atividades atribuídas à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º É criado o cargo de Secretário-Geral de Controle Interno da Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e proporá a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º Os cargos em comissão, nas atividades de auditoria, finanças, orçamento e planejamento, serão providos por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva corrigir ou eliminar basilares deformações concernentes ao controle interno.

O principal conserto consiste em instituir uma Secretaria revestida de requisitos para exercer efetiva e imparcial auditoria sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, agregando-lhe a descentralização geográfica devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na auditoria interna diversos órgãos gerenciais e servidores seus só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditorial e os controles administrativos.

Explicitaram-se com precisão as atribuições superiores do aperfeiçoado órgão, excluindo daquelas as que são próprias dos controles inerentes à hierarquia administrativa.

Foi autorizado o Presidente da República a organizar a necessária carreira de Auditor Interno, sem confusão com carreiras de administração financeira, recomendando, concomitantemente, a propositura de projeto de lei para criação de todos os cargos necessários à novel secretaria. Paralelamente admitiu-se, desde que obedecidas as disposições constitucionais aplicáveis, o aproveitamento dos ocupantes de cargos das carreiras de Analista e Técnico em Controle Interno, as quais permaneceriam em extinção.

Foram expungidas da Medida Provisória disposições específicas à organização e ao funcionamento dos órgãos administrativos, porque de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 84, VI).

Excluiram-se mesmo as vedações especificadas para a nomeação de infratores e delinqüentes para cargos em comissão no controle interno (art. 15), porquanto sequer pode-se supor que o Governo indicasse pessoas com tais defeitos, além do que os impedimentos estariam incompletos e, por exclusão, autorizariam interpretar que poderiam ser nomeadas aquelas pessoas nas funções de planejamento, orçamento e outras da administração.

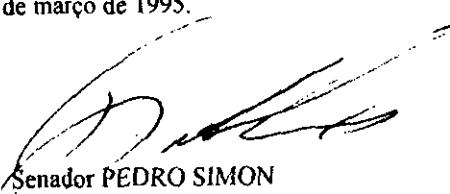
Na verdade, observa-se que a Medida Provisória constitui versão mais ampla do deformado substitutivo do anterior Governo a seu próprio Projeto de Lei nº 2.180, de 1991, lucidamente retirado do Congresso Nacional em 17/08/93 mediante a Mensagem nº 487 e Aviso nº 1.632-SUPAR (DCN, Seção I, pág. 16306).

Esta emenda regula exclusivamente a auditoria interna no Poder Executivo e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. No processo legislativo, aperfeiçoou o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O bom senso e o dever de bem legislar recomendam que as incoerentes e corporativistas disposições objeto da Medida Provisória sejam reduzidas à criação de um órgão de auditoria interna, imprescindível a nível presidencial, para averiguar com suporte na autoridade maior e bem informar o Presidente da República e demais autoridades responsáveis.

Em proposição que cuide da fiscalização administrativa não cabe sequer misturar disposições referentes ao planejamento e ao orçamento, nem regular detalhes disponíveis em decreto e atos normativos do Poder Executivo.

Senado Federal, 21 de março de 1995.



Senador PEDRO SIMON

MP 00943

00043

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art ... As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo.

ANEXO.

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE					
NIVEL SUPERIOR			NIVEL INTERMEDIARIO		
31/08/92	NOVA	PADRÃO	31/08/92	NOVA	PADRÃO
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
	I			I	
	II			II	
D	III		D	III	
	IV			IV	
	V			V	
	VI			VI	
	I			I	
A/I	II		A/I	II	
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI	I		A/VI	I	
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I	I		C/V e E/I	I	
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL				
SITUAÇÃO				
31/08/92	NOVA			CARGOS
CLASSE	CLASSE	PADRÃO		
I	B	I		300
		II		
		III		
II		IV		230
		V		
III		VI		180
		I		
IV	A	II		140
V		III		110

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR SITUAÇÃO			NÍVEL INTERMEDIÁRIO SITUAÇÃO			NÍVEL AUXILIAR SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO
	I				I			I
	II				II			II
D	III		D	III		D	III	
	IV			IV			IV	
	V			V			V	
	VI			VI			VI	
	I			I			I	
A/I	II	A/I		II	A/I		II	
A/II	C	III	A/II	C	III	-	C	III
A/III	IV	A/III		IV	A/II		IV	
A/IV	V	A/IV		V	-		V	
-	VI	-		VI	A/III		VI	
B/I	I	B/I		I			I	
B/II	II	B/II		II	A/IV		II	
B/III	B	III	B/III	B	III	-	B	III
B/IV	IV	B/IV		IV	B/I		IV	
-	V	-		V	-		V	
E/I	VI	C/I		VI	B/II		VI	
-	I	-		I	-		I	
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quando do enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92. À vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC. Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões,

Dep. Chico Vigilante

PTVBF

MP 00943

00049

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Gratificação de Desempenho e Produtividade devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13 desta Lei, atribuída mediante a aferição do desempenho individual, setorial e global, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observará o limite estabelecido para as vantagens de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, valendo cada ponto 0,0477 % deste limite, a partir de 1º de fevereiro de 1995, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.852, de 21 de dezembro de 1992.

§ 1º. A partir da instituição do limitel a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto, de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

3

§ 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade calculada na forma prevista no "caput" deste artigo será devida no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do seu teto até a regulamentação referida no "caput"."

JUSTIFICATIVA

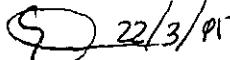
Ao editar a Medida Provisória nº 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o compromisso de promover, por meio de Medida Provisória, até novembro de 1994, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. Todavia, vencido o prazo, somente em dezembro de 1994 foi editada a Medida Provisória que instituiu a Gratificação de Desempenho e

Produtividade, cujo valor fixado, no entanto, não é suficiente para resolver o problema a que se destina.

Em face disso, os setores de planejamento, políticas públicas, orçamento e finanças e controle, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vêm sofrendo esvaziamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vêm abandonando o serviço público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante rever os valores fixados para a GDP, atribuindo-se ao Poder Executivo condições para que, de imediato, atenda ao que a greve recém-encerrada reivindicava, instituindo mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos servidores encarregados da arrecadação de tributos e contribuições, por meio vantagens isonômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a Exposição de Motivos da MP 480.

Sala das Sessões,  22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00943

00045

Medida Provisória nº 943, de 16 de março de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente, ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma contínua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões,  22/3/95

Dep. Chico Vigilante

PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 945 DE 16 DE MARÇO DE 1995, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR ADEMIR ANDRADE.....	026.
DEPUTADO FERNANDO LOPES.....	001,002,003,004,005,006, 007,013,014,015,016,028, 029,034.
DEPUTADO HÉLIO BICUDO.....	010,011,012,021,022,023, 024,025,027,030,032.
DEPUTADO LAÍRE ROSADO.....	008,009,017,018,019,020.
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA.....	033.
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA.....	031.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	035.

MP 00945

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/45

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 945/95, a nova redação dada ao art. 11 da Lei nº 8031/90 (Art. 12 na MP).

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 945 dá nova redação ao art. 11 da Lei 8031/90, o qual está redigido com maior abrangência do que ora se propõe a Medida Provisória.

Assinatura:
945-8*Fernando Lopes*

MP 00945

00002

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 945/95, as novas redações dadas aos arts. 21 e 23 da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 945 dá novas redações aos artigos 21 e 23 da Lei 8031/90, os quais, apesar de suas lacunas, dão uma orientação mais segura ao PND.

Assinatura:

945-13

MP 00945

00003

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 945/95, a nova redação dada ao art. 10 da Lei 8031/90 (Art. 11 na MP)

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP 945/95 dá nova redação ao art. 10 da Lei 8031/90, o qual está redigida com maior precisão e clareza do que o proposto na Medida Provisória.

Assinatura:

945-7

MP 00945

00004

Data: 22/03/95	Proposição: MP 945/95
Autor: Deputado FERNANDO LOPES	Nº Prontuário: 298

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	---------	------------	---------	---------

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 945/95, a nova redação dada ao art. 8º da Lei 8031/90 (Art. 9º na MP).

JUSTIFICATIVA

No art. 1º da MP 945/5, uma nova redação ao art. 8º da Lei 8031/90, o qual indubitavelmente, está melhor elaborado do que o governo ora propõe na Medida Provisória.

Assinatura:
945-6

MP 00945

00005

Data: 22/03/95	Proposição: MP 945/95
----------------	-----------------------

Autor: Deputado FERNANDO LOPES	Nº Prontuário: 298
--------------------------------	--------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	---------	------------	---------	---------

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 945/95, as novas redações dadas aos arts. 6º e 7º da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Apesar de suas lacunas, é evidente que a competência dada pelo art. 6º da Lei 8031/90 é mais abrangente do que aquela prevista na nova redação dada ao art. 6º pela MP nº 945. A supressão da nova redação dada ao art. 7º, o qual alinha as atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, é resultado da rejeição do próprio Conselho (art. 6º).

Assinatura:
945-5

MP 945/95

00006

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 945/95, o inciso VI da nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 8031/90 e também a nova redação dada ao art. 8º e parágrafo único da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

Existe a lei específica tratando desse assunto que é a Lei de Concessão de Serviços Públicos, recentemente aprovada pelo Congresso e em fase de promulgação presidencial. Portanto, não se justificam os dispositivos acima mencionados na Medida Provisória 945/95.

Assinatura:

945-3

MP 945/95

00007

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se no art. 1º da MP nº 945/95 os incisos I e IV da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 8031/90.

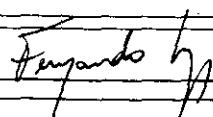
JUSTIFICATIVA

Tornar as Instituições Financeiras objeto de desestatização, a nosso juízo, não só demanda modificações no texto constitucional, como também dependem, se

prevalecer o art. 192 da Constituição, de Lei Complementar ainda não aprovada para o sistema financeiro.

Com relação aos bancos estatais ligados aos governos estaduais, bem como à Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, é importante que não se promovam a desestatização dessas instituições.

Assinatura
945-1



MP 00945

00000

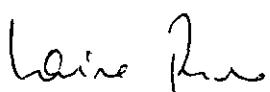
Data: 20.03.95
Proposição: MP-945
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Suprime-se o Inciso IV do Artigo 2º da Lei nº 8.031/90, na nova redação dada pelo Art. 1º da MP 945.

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar." Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que se deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).



MP 00945

00000

Data: 20.03.95
Proposição: MP-945
Autor: LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Suprime-se o Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 945.

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar". Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que se deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

MP 00945

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alínea "g", do inciso II, do art. 6º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945.

JUSTIFICATIVA

A modificação contida no dispositivo acima eliminou um instrumento de controle e avaliação dos atos do Conselho de Desestatização - o relatório anual detalhado de atividades. De acordo com a nova redação contida no texto da medida provisória, o Conselho não mais possui a obrigação de publicar tal relatório. Além disso, foram suprimidos os detalhamentos de seu conteúdo, o que representou conferir completa liberdade para o órgão elaborar sua prestação de contas, a qual poderá se tornar um documento puramente profórmica. É, portanto, contraditório que ao assumir atribuições mais importantes na formulação e execução do programa de desestatização, o referido Conselho tenha reduzido as suas responsabilidades no que tange à prestação de contas à Nação. Diante disso, propomos a supressão da alínea "g", do inciso II, do art. 6º, e a introdução de novo inciso, visando resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, que melhor atendia aos objetivos de acompanhamento e controle do processo de privatização em cursos no país.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

Hélio Brum
PT/SP

MP 00945

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945.

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao inciso que pretendemos suprimir apresenta grave erro. De acordo com o dispositivo, poderão ser desestatizados os serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, o que se constitui em flagrante inconstitucionalidade, uma vez que a competência para explorar alguns desses serviços estão expressamente definidos na Carta Magna. Assim, por exemplo, aos estados cabe explorar os serviços locais de gás canalizado, e, aos municípios cabe prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo. O dispositivo em questão entra em confronto com a norma constitucional e, portanto, deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

Hélio Bicudo
PT/SP

MP 00945

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único, ao Art. 16, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo Medida Provisória nº 945.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se quer suprimir autoriza o Presidente da República a incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no PND, sem que seja necessária a anuência do Poder Legislativo. Em nosso entendimento, matéria de tal relevância, que envolve a aplicação de patrimônio da Nação, não pode ser formulada e conduzida por meia dúzia de especialistas, sem que a sociedade, representada pelo parlamentares, tenha voz nas decisões. Diante disso, propomos a supressão do referido parágrafo, de forma que uma eventual inclusão de novas "moedas de privatização" seja submetida à autorização legislativa.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

Hélio Bicudo
PT/SP

MP 00945

00013

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se, no art. 1º da MP 945/95, o art. 19 da Lei nº 8031/90 nos seguintes termos:

"Art. 19 - A Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º - A Casa Civil da Presidência da República assegurará à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização local para funcionamento com instalações próprias adequadas aos seus membros, com a infra-estrutura necessária ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades, na capital federal.

§ 2º - A Casa Civil da Presidência da República, por solicitação da Comissão Diretora, requisitará, funcionários públicos de quaisquer dos Poderes da União, por tempo determinado, com a finalidade de prestar assessoria técnica aos membros da Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização funciona, atualmente, sem espaço físico próprio e sem estrutura burocrática que lhe permitam atender as atribuições e responsabilidades conferidas por lei.

Assim, é imprescindível que se defina local para funcionamento, inclusive para as reuniões da Comissão Diretora.

Por outro lado, é indispensável a assessoria técnica necessária aos membros da Comissão para estudos e deliberação sobre cada processo de desestatização.

Assinatura:

945-12

Fernando Lopes

MP 00945

00014

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 945/95 ao inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, pelos seguintes termos:

"Art. 13

IV - A alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior".

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida que a MP nº 945 elaborada pelo atual governo é mais um retrocesso no papel do capital estrangeiro no processo de privatização. O inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, assinada pelo ex-presidente Fernando Collor e sua Ministra Zélia Cardoso, previa ao menos a necessidade de autorização legislativa para a participação de capital em mais de 40%. O art. 13 da MP nº 945 impede que o Congresso Nacional opine sobre essa questão, propondo tão somente que o Poder Executivo possa determinar uma participação inferior a 100%.

Na presente emenda incorporamos a vontade expressa da maioria da Câmara dos Deputados, que ao examinar o Projeto de Lei nº 3.179/93 (de iniciativa do Poder Executivo), alterando o referido inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, aprovou tão somente a utilização de "moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais" para evitar que o capital estrangeiro também utilizasse as atuais "moedas podres" e no futuro os títulos da dívida externa.

A equipe econômica do governo, adepta incondicional da política do Banco Mundial de total abertura da economia, certamente vão considerar a presente proposta, que repete *ipsis literis* o que os deputados aprovaram, como "discriminação" ao capital externo.

Assinatura:
945-10

		MP 00945	
		00015	
Data: 22/03/95	Proposição: MP 945/95		
Autor: Deputado FERNANDO LOPES		Nº Prontuário: 298	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:
			Alínea:

Substitua-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP nº 945 ao art. 5º da Lei nº 8031/90, pela seguinte:

"Art. 5º - O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República; composta de 13 membros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Senado Federal, sendo:

I - sete dos cargos de membro titular e seus suplentes serão exercidos por pessoas de notório saber em direito econômico, em administração de empresas, em mercados de capital, em economia e finanças, indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

II - seis caros de membro titular e respectivos suplentes serão exercidos por servidores do Poder Executivo indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

§ 1º - O Presidente da Comissão Diretora será indicado pelo Presidente da República.
 § 2º - Um representante do CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Economia - participará também das reuniões da Comissão Diretora do PND.
 § 3º - Em cada processo de privatização, poderão participar das reuniões da Comissão Diretora do PND, um representante da empresa e outro dos trabalhadores, este escolhido em Assembleia Geral dos empregados da empresa em processo de desestatização".

JUSTIFICATIVA

Pela MP nº 945/95, o Programa Nacional de Desestatização passou a ter como "órgão superior de decisão" o chamado Conselho Nacional de Desestatização em substituição à Comissão Diretora prevista na Lei nº 8031/90 e em todas as reedições das Medidas Provisórias sobre privatização, nas quais se previa, ainda que formalmente, uma participação do Poder Legislativo. Agora com a MP nº 945/95 nem mesmo esse "mise en scène" o governo de FHC se permitiu. Não há mais nem mesmo a audiência do Senado Federal prevista na MP nº 772, de 20/12/94 e todo o poder decisório fica nas mãos do Presidente da República, ao qual está diretamente subordinado, o Conselho Nacional de Desestatização presidido pelo seu Ministro-Chefe da Casa Civil.

O próprio § 9º da nova redação do art. 5º da Lei nº 8031/90, no art. 1º da MP 945/95 prevê que os Ministros que fazem parte do Conselho poderão ser representados, nas suas ausências e impedimentos, por substitutos por eles designados.

Por isso é que somos favoráveis, nos termos da emenda substitutiva ora proposta, que o PND tenha uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, mas que o Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, item III, letra "f", da Constituição Federal, aprove a indicação dos 13 membros titulares (e seus suplentes).

Também, tendo em vista a imprescindível transparéncia dos processos de privatização, até agora envolvidos de irregularidades flagrantes, conforme constatou a CPI da Desestatização, impõe-se a audiência dos que estão diretamente afetados: a direção da empresa e seus empregados. Também, a participação do CADE nos processos de privatização se torna indispensável para evitar a formação de monopólios privados.

Assinatura:
945-4a

MP 00945

00016

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP 945/95 ao § 3º do art. 2º da Lei nº 8031/90, nos seguintes termos:

"Art. 2º

§.3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea "c" e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

A redação original da Lei nº 8031/90 determina que os dispositivos dessa Lei não se aplicam às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência da União, particularmente aquelas definidas pelo art. 21 em sua totalidade e não apenas pelos incisos XI e XXIII como propõe a MP nº 945.

O § 3º da MP nº 945 exclui do comando do **caput** do art. 2º - "Poderão ser objeto de desestatização, nos termos da Lei" - somente as empresas públicas ou sociedades de economia mista de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21. Ora, o que a MP nº 9451 pretende é privatizar empresas, como, por exemplo, as que tratam de atividades e serviços estabelecidos pelo inciso XII do art. 21, as quais devem funcionar "mediante autorização, concessão ou permissão" como determina a Constituição Federal, em um regime bem distinto do que a privatização "tout court".

Assinatura:
945-2

Fernando
h

MP 00945

00017

Data: 20.03.95
Proposição: MP-945
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 945 pelo seguinte Texto:

"Art. 2º ...

I - empresas controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ...". Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que se deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

Laire Rosado

MP 00945

00018

Data: 20.03.95
Proposição: MP-945
Autor: LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

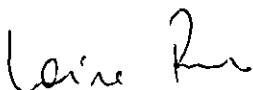
Substitua-se o Parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 945, pelo seguinte texto:

"Art. 2º ...

Par. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os Incisos XI e XXIII do art. 21, Inciso I, Alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, às instituições financeiras públicas e estaduais, e, ainda, ao órgão oficial ressegurados referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ...". Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que se deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).



MP 00945

00019

Data: 20.03.95
Proposição: MP-945
Autor: LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Substitua-se o Inciso I do Art. 6º da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 945, pelo seguinte texto:

"Art. 6º ...

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e modalidades operacionais e inclusão ou exclusão de empresas, serviços públicos e participações minoritárias no Programa,"

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar". Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que se deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

MP 009-45

00020

Data: 20 03.95
Proposição: MP-945
Autor: LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Substitua-se o "caput" do Art. 12 da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 945, pelo seguinte texto:

"Art. 12. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário de empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:"

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar". Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que se deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

MP 00945

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 16 DE MARÇO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

"§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do art. 192, da Constituição Federal; com relação às quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resguardar o conteúdo da Lei nº 8.031/90 em vigor e, assim, afastar a possibilidade da demasiada ampliação do programa de privatização, o qual tem se revelado como um instrumento danoso aos interesses nacionais, promovendo uma verdadeira política de desmonte do setor público e de transferência do patrimônio público a grupos privados em condições privilegiadas.

Sala das Sessões, 22 de março 1995.

PT/SP

MP 00945

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;

JUSTIFICATIVA

A iniciativa prende-se ao fato de que a privatização de ativos da União deve atender ao princípio da pulverização de ações, evitando-se a transferência de um patrimônio, que é da Nação, para grupos isolados, criando-se as condições para a formação de novos monopólios privados.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

PT/SP

MP 00945

00023

MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 16 DE MARÇO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao art. 5º, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 945, a redação seguinte:

"Art. 5º. O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - quatro representantes indicados pela Câmara dos Deputados;
VI - três representantes indicados pelo Senado Federal.

§ 10º - Após iniciado o processo de desestatização da sociedade, deverão participar das reuniões atinentes no Conselho Nacional de Desestatização, três representantes da diretoria e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição do Conselho Nacional de Desestatização, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

MP 00945

00024

MEDIDA PROVISÓRIA N° 945

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945, a seguinte redação:

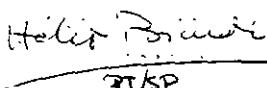
Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida retrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para exclui-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.



PT/SP

MP 00945

00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco Meridional S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida retrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para exclui-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização. Da mesma forma, o Banco Meridional tem assumido um papel relevante na consecução de investimentos produtivos no país, estando apto a se tornar um instrumento importante no desenvolvimento de projetos no contexto do Mercosul. Neste sentido, suometemos a presente emenda, com o intuito de evitar uma eventual privatização da CEF e do Banco Meridional.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.



PT/SP

MP 00945

00026

22 / 03 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945 / 95			
AUTOR SENADOR ADEMIR ANDRADE	Nº PRONTUÁRIO 008			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
SAC 1 01/01	ARTIGO 29	PARÁGRAFO § 3º	(INC.)	ALÍNEA

No art. 29 da Medida Provisória o parágrafo 3º passa a ter a seguinte redação:

ART: 29

" § 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "C", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, e, ainda ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações".

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal, como banco social e comercial, possui profundas ligações com a sociedade brasileira, especialmente com a classe trabalhadora de baixa renda, através da administração de programas sociais e atendendo os pequenos poupadore, , além de ser o maior banco brasileiro em volume de depósitos e empréstimos, e em financiamentos, o que comprova o quanto ela é fundamental para a nação.


 SENADOR ADEMIR ANDRADE

MP 00945

00027

MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 16 DE MARÇO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 13, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945, a redação seguinte:

Art. 13 A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir 100% do capital votante, salvo determinação expressa do poder Executivo, que determine percentual inferior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer alguma distinção de tratamento para o investidor estrangeiro e o investidor nacional que tencione assumir o controle de empresa privatizada. Nesse sentido, a abertura ao capital estrangeiro é viabilizada mediante a obtenção de uma contrapartida em moeda forte que permitirá ampliar as possibilidades de aplicação produtiva destes recursos internamente.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

Heitor Brant
PT/SP

MP 00945

00028

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> X	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	---	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se, ao art. 11 da Lei 8031/90, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 945/95, o seguinte inciso:

"Art. 11

I - nas modalidades operacionais previstas no art. 4º desta Lei, será obrigatória a elaboração de um plano de pulverização de ações, ou a apresentação de justificativa de sua inviabilidade".

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora proposta reproduz o inciso "j" do art. 11 da Lei 8031/90, que foi vetado pelo ex-presidente Collor, e que, inexplicavelmente, não é bandeira - a pulverização de ações - do atual presidente Fernando Henrique Cardoso. Na MP ora proposta, é evidente o descompromisso do governo com um dos mais importantes postulados da social-democracia, que é a democratização do capital.

Assinatura.
945-9

MP 00945

00029

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se, na redação dada pelo art. 1º da MP nº 945/95 ao art. 16 da Lei 8031/90, o seguinte parágrafo:

"Art. 16

§ - Não se aplica o disposto no "caput" do presente artigo aos fundos referentes aos direitos dos trabalhadores, estabelecidos pelo item II do art. 7º e pelo art. 239 da Constituição Federal, havendo necessidade expressa de autorização legislativa para que eles possam ser utilizados como meios de pagamento para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que o Presidente da República possa, por decreto, incluir as chamadas "moedas sociais", particularmente os recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que já têm destinação específica, num Programa Nacional de Desestatização, em que a regra tem sido a formação de monopólios privados. Não somos contrários ao uso desses fundos no PND, mas achamos indispensável que para tanto haja autorização legislativa.

Assinatura.
945-11

M P 0 0 9 4 5

0 0 0 3 6

MEDIDA PROVISÓRIA N° 945

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte inciso II ao art. 6º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificada pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945, renumerando-se os incisos seguintes:

Art 6º .

II - publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) relação das empresas a serem privatizadas e das já privatizadas;
- b) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;
- c) data e ato que determinou a constituição de empresa originalmente estatal, ou data, ato e motivo de sua estatização;
- d) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;
- e) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos últimos três exercícios, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional e recebimentos de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;
- f) indicações da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;
- g) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos últimos exercícios, comparados com os índices de inflação;
- h) descrição do volume de investimentos feito pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro da privatização;
- i) número de empregados e perspectiva de manutenção do número de empregados após a privatização;
- j) resumo do estudo econômico e avaliação da empresa: preço mínimo, preço total, valor da ação, ágio e nova distribuição do controle acionário; e
- l) especificação da forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

A modificação contida no dispositivo acima eliminou um instrumento de controle e avaliação dos atos do Conselho de Desestatização - o relatório anual detalhado de atividades. De acordo com a nova redação contida no texto da medida provisória, o Conselho não mais possui a obrigação de publicar tal relatório. Além disso, foram suprimidos os detalhamentos de seu conteúdo, o que representou conferir completa liberdade para o órgão elaborar sua prestação de contas, a qual poderá se tornar um documento puramente proforma. É, portanto, contraditório que ao assumir atribuições mais importantes na formulação e execução do programa de desestatização, o referido Conselho tenha reduzido as suas responsabilidades no que tange à prestação de contas à Nação. Diante disso, propomos a supressão da alínea "g", do inciso II, do art. 6º, e a

introdução de novo inciso, visando resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, que melhor atendia aos objetivos de acompanhamento e controle do processo de privatização em cursos no país

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

Hélio Bonaire
PT/SP

MFP 000945

00031

21 / 03 / 95	PROPOSIÇÃO			
Medida Provisória nº 945, de 16 de março de 1995	Nº PROTOUÁRIO			
Senador LÚCIO ALCÂNTARA	013			
1 <input type="checkbox"/> SUPPLESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
FÁCILIA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01	19			

Acrescente-se no artigo 1º, no texto dado ao parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, o termo "Caixa Econômica Federal", após a expressão "Banco do Brasil S.A.", ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

.....

"Art. 2º

.....

§3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos IX e XXIII do Art. 21, Art. 159, inciso I, alínea "c", e o Art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do Art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

J U S T I F I C A T I V A

A Exclusão da Caixa Econômica Federal do Programa Nacional de Desestatização - PND deve-se ao fato de a Entidade exercer funções de extrema relevância para a execução dos programas sociais, constituindo como braço financeiro do Governo Federal para atendimento às necessidades de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana da população.

Ressalta-se, ainda, que o papel desempenhado pela CEF jamais será exercido, a contento, pelo setor privado.

José Fortes

ASSINATURA

MP 00945

00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945**EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se a seguinte alínea "j", ao art. 12, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 945:

Art 12 ...

j) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende introduzir permitirá uma avaliação mais correta e objetiva do impacto financeiro decorrente da alienação de empresas estatais originalmente integrantes do setor privado. Este aspecto havia sido, inexplicavelmente, suprimido da Lei nº 8.031/90, contribuindo para tornar o texto da lei pouco ajustado aos requisitos de transparência e lisura que a alienação de ativos públicos requer. Nesse sentido, a presente emenda tem o cunho de resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, e assegurar um acompanhamento mais eficaz do processo de desestatização das citadas empresas.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995.

Fábio Branco
MSP

MP 00945

00033

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945/1995		PROPOSIÇÃO
------	-------------------------------	--	------------

AUTOR	Senador LEOMAR QUINTANILHA - (PPR-TO)	Nº PROJETO
-------	---------------------------------------	------------

TIPO	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
------	--

PÁGINA	01/01	ARTIGO	16	PARÁGRAFO	INCISO	SEÇÃO
--------	-------	--------	----	-----------	--------	-------

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 16 da Medida Provisória nº 901/95, renumerando-se o parágrafo único:

"§ 1º. Consideram-se como créditos líquidos e certos, para os fins previstos no inciso III, aqueles liquidáveis com recursos orçamentários e extraorçamentários".

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar a Lei nº 8031, de 12 de abril de 1990, a Medida Provisória nº 901/95, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND e dá

outras providências, determinou que créditos líquidos e certos diretamente contra a União são admitidos como meio de pagamento aceito para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND.

Entretanto, como nenhuma explicação é dada quanto ao entendimento sobre o que seja crédito líquido e certo, necessário se faz incluir, na Medida Provisória em questão, parágrafo com esta finalidade. Essa, portanto, a razão para a apresentação desta emenda.

Leonardo Quintanilha

ASSINATURA

MP 00945

00034

Data: 22/03/95

Proposição: MP 945/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES

Nº Prontuário: 298

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 X Substitutiva

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrecente-se onde couber na MP 945/95 o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação o Programa Nacional de Desestatização, contendo necessariamente, as seguintes informações:

I - relação de empresas a serem privatizadas;

II - planos individualizados de privatização das empresas que contenham os seguintes dados:

a) justificativa de privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienada;

b) data do ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivo que determinaram sua estatização;

c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelos mesmos após a privatização;

d) situação econômico-financeira de cada empresa, especificando os lucros ou prejuizes, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos cinco exercícios sociais;

e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;

f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sobre produtos ou serviço da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos 5 (cinco) exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;

g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional deverá se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias sobre a matéria do caput deste artigo, a partir da data do seu recebimento, findo os quais o Poder Executivo dará prosseguimento ao programa de privatização.

JUSTIFICATIVA

E de competência exclusiva do Congresso Nacional, artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer das suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta". Isso se torna mais verdadeiro na polêmica questão da desestatização que só terá um desenlace consentâneo com os altos interesses da Nação se, realmente, a sociedade, através do Congresso Nacional, dela participar ativamente.

Não menos importantes são as vultuosas quantias envolvidas em cada processo de privatização, suas implicações políticas, econômicas e sociais.

Em razão disso, faz-se necessário que o Congresso Nacional manifeste sua posição acerca do PND proposto pelo Poder Executivo e o faça num prazo determinado, principalmente agora em que se inicia uma nova legislatura e que o neoliberalismo começa a dar seus primeiros "frutos", como se pode avaliar pela crise mexicana.

Assinatura:
945-14a

Fernando

MP 009-45

00035

DATA 22 / 03 / 95	AUTOR MP 945	PROPOSIÇÃO
----------------------	-----------------	------------

AUTOR Dep. Sérgio Miranda	NP FONTE 266
------------------------------	-----------------

TIPO								
<input type="checkbox"/> - PRESSA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - ADICIONAL	<input checked="" type="checkbox"/> - AUTUA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO				
-------	--	--	--	--

Inclusão

Acrescente-se onde couber:

Art. Os serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, somente serão objeto da desestatização após regulamentação que discipline, dentre outros, os parâmetros para que o poder concedente e os usuários possam aferir a adequada prestação dos serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo faz-se necessária para que o processo de desestatização dos serviços públicos não se dê sem que se estabeleçam as condições mínimas capazes de assegurar a melhoria dos serviços prestados.

ASSINATURA <i>Sérgio Lídice</i>

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 16 DE MARÇO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CÍVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº.
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002.

MP 009-46

00001

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 1º, "caput" da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º. A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 26 de outubro de 1994 e até a data da entrada em vigor da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil:"

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1994, que fixou as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, disciplinou, em seu artigo 2º, que as mesmas teriam vigência até 30 de junho de 1994.

A Medida Provisória nº 560, editada em 26 de julho de 1994 (da qual a presente é reedição), ao fixar A PARTIR DE 1º DE JULHO - em caráter retroativo, portanto - a vigência das alíquotas nela estabelecidas, as quais são DIFERENTES das

previstas na Lei nº 8.688/94, infringiu gravemente o artigo 195, § 6º da Constituição, que determina, expressamente, que

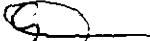
"...§ 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."

A presente reedição repete o mesmo problema. A emenda proposta visa afastar, portanto, os dois vícios de constitucionalidade contidos no artigo 1º, de um lado fixando que as alíquotas ora instituídas somente terão vigência A PARTIR DE noventa dias após a primeira publicação da Medida Provisória - e ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, para que se evite novo intervalo de 90 dias. Caso se mantenha a redação original, a publicação da referida Lei, fixando novas alíquotas, não será suficiente para a vigência das mesmas, pela obrigatoriedade do interstício de noventa dias.

A presente emenda visa, então, preservar o direito dos servidores, a rationalidade do processo e a obediência ao texto constitucional, que não pode ser prejudicado pelo descaso dos órgãos públicos encarregados da aplicação de seus mandamentos.

Sala das sessões,

22/3/95


Dep. Chico Vigilante

PT/DF

MP 00946

00002

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 946, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 2º, inciso II da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

II - recursos adicionais do Orçamento Fiscal, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição de servidores e da contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I."

JUSTIFICAÇÃO.

A Medida Provisória nº 935, de 1995, revogou o artigo 17 da Lei nº 8.212/91, que autorizava, a partir de 1995, que os encargos previdenciários da União fossem cobertos à conta de recursos do orçamento da Seguridade Social. Em vista daquela revogação, o texto atual da MP acha-se inconsistente, o que exige a presente emenda, a qual procura, no entanto, vedar a utilização dos recursos do orçamento da seguridade social, notadamente as contribuições cobradas dos empregadores sobre o faturamento, para custeio de aposentadorias do serviço público. A intenção do Congresso, ao aprovar a Lei Orgânica da Seguridade, foi evitar esta prática, reduzindo gradativamente o uso destes recursos, separando as contas do Tesouro e da Seguridade. Com base nesta necessidade, propomos a presente emenda, determinando que apenas recursos do orçamento fiscal sejam utilizados para o custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores, cujas remunerações na atividade são pagas pela mesma fonte.

Sala das sessões. 22/3/95
C H I C O V i g i l a n t E
Dep. Chico Vigilante
PT/DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 18^a SESSÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1995

RETIFICAÇÃO

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 16 de março de 1995, na página nº 3128, 2º coluna, no item 1.2.7 – Requerimentos, no nº 353, de 1995.

Onde se lê:

... a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 19/95, com aos Projetos de Lei da Câmara nº 114, e 131, de 1992 e Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1991.

Leia-se:

... a anexação do Projeto de Lei do Senado nº 19/95 ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1992, e aos Projetos de Lei do Senado nº's 131, de 1992, e 344, de 1991, para os fins de tramitação conjunta.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 24^a SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 79/95, de 22 do corrente, comunicando ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos, encaminhados por aquela Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, naquela Casa), que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, enviado à sanção em 27 de outubro de 1994.

– Nº 80/95, de 22 do corrente, comunicando ter sido constatado erro no texto do Ofício nº 84/94, encaminhado por aquela Casa, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1994 (nº 177/91, naquela Casa), que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos, regulando o § 3º do art. 37 da Constituição.

1.2.2 – Pareceres

Referente às seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1993 (nº 218-B, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Letras de Câmbio, Notas Promissórias e Faturas, concluída na Cidade do Panamá, em 30 de janeiro de 1975, durante a I Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevideu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185, de 1992, na origem), que aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1994 (nº 215-C,

92. na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo no Campo da Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em 19.03.92, em Brasília.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1994 (nº 285-C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, concluída em Nova Iorque, em 28 de setembro de 1954.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1994 (nº 261, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1994 (nº 410/94, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador em Brasília, em 22 de junho de 1993.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 1995 (nº 133-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

– Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995, que dispõe sobre a distribuição de efetivos da Aeronáutica em tempo de paz.

– Sobre o processo Diversos nº 22, de 1995, originário de Ofício da Bancada do PSDB, solicitando a imediata apuração das denúncias envolvendo a pessoa do Sr. Senador Fernandes Amorim, pelos motivos que expõe.

1.2.3 – Leitura de proposta de Emenda à Constituição

– Nº 10, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna e outros Srs. Senadores que altera dispositivos que menciona da Constituição Federal.

1.2.4 – Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre as sociedades cooperativas.

– Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras

providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1995, de autoria do Senador Fernando Bezerra, que dispõe sobre o enquadramento dos juízes classistas temporários, como segurados, no Regime Geral da Previdência Social.

– Projeto de Resolução nº 34, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que cria a comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira.

1.2.5 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 34/95, lido anteriormente.

1.2.6 – Requerimento

– Nº 398, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Teresina – PI, Prof. Raimundo Wall Ferraz. Aprovado, tendo usado da palavra os Srs. Freitas Neto, Geraldo Melo, Hugo Napoleão e Sebastião Rocha.

1.2.7 – Comunicações da Presidência

– Designação dos membros da Comissão Temporária destinada ao estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil.

– Designação dos membros da Comissão Temporária, destinada ao estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.170/93, na Casa de origem), que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 936, de 7 março de 1995, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 937, de 15 março de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 938, de 16 março de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 939, de 16 março de 1995, que extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 940, de 16 março de 1995, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 941, de 16 março de 1995, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

– Edição pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 942, de 16 março de 1995, que dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências; designação da

Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

1.2.8 – Comunicação

– Do Senador Beni Veras, informando a prorrogação do prazo da Comissão de Assuntos Sociais para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

1.2.9 – Discursos do Expediente

– SENADOR PEDRO SIMON – Relatando as dificuldades enfrentadas para criação da CPI dos corruptores.

– SENADOR JADER BARBALHO – Considerações acerca de tópicos do pronunciamento do Senador Pedro Simon.

– SENADOR PEDRO SIMON – Respostas às colocações do Senador Jader Barbalho.

1.2.10 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária do Senado a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, da próxima 4ª feira dia 29.03.95.

1.2.11 – Requerimentos

– Nº 399, de 1995, de autoria do Senador Ermalino Amorim, solicitando ao Ministro da Justiça informações que menciona.

– Nº 400, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995, que dispõe sobre a distribuição de efetivo da Aeronáutica em tempo de paz.

1.3 – ORDEM DO DIA

– Ofício nº S/61, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Sergipe solicita autorização para contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA. Aprovado, após parecer de plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 35, de 1995, ficando prejudicada a Mensagem nº 39/95. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1995. Aprovada. A promulgação.

– Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. Votação adiada para o próximo dia 20 de abril, nos termos do Requerimento nº 401, de 1995, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Elcio Álvares, Ademir Andrade, Júnia Matrize, Josaphat Marinho, Hugo Napoleão, Esperidião Amin, Jader Barbalho, Bernardo Cabral, Humberto Lucena e Epitácio Cafeteira.

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

– Requerimentos nº 400/95, lido no expediente da presente sessão. Aprovado.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

– SENADOR PEDRO SIMON – Encaminhando ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando o desarquivamento de projeto de lei de autoria do ex-Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central do Brasil.

– SENADOR JOÃO FRANÇA – Análise dos oito meses do Plano Real.

– SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Inauguração em Santana de Ipanema, Alagoas, de um banco de sementes para todo o sertão.

1.3.3 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 16 horas e 51 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – ATA DA 25ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1995****2.1 – ABERTURA****2.2 – ORDEM DO DIA**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 40, de 1995 (nº 114/95, na origem), de 24 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Marco Cesar Meira Naslausky, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Boliviana. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 47, de 1995 (nº 148/95, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Índia. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 58, de 1995 (nº 185/95, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Celso Laffer, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 69, de 1995 (nº 259/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor André Guimarães, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 90, de 1995 (nº 309/95, na origem), de 21 de março de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Itamar Augusto Cautiero Franco, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa. Apreciado em sessão secreta.

2.2.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR VALMIR CAMPELO – Registro da reportagem do jornal Folha de S. Paulo, edição de hoje, intitulada *Governo do DF banca ato anti-FHC*, referente ao financiamento dos movimentos sindicais em manifestação contra a reforma constitucional, ocorrida ontem em Brasília.

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Apelo à agilização da

tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, objeto da audiência pública das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, realizada ontem à noite no Senado Federal.

SENADOR LAURO CAMPOS, como Líder – Considerações sobre as observações contra o Governo do Distrito Federal, feitas pelo Senador Valmir Campelo em seu pronunciamento.

SENADOR VALMIR CAMPELO – Aduzindo novas considerações ao pronunciamento feito por S.Ex^a na presente sessão.

SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder – Necessidade de melhor diálogo entre o Governo Federal e as administrações municipais e estaduais petistas.

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Esclarecimentos acerca da denúncia feita por S. Ex^a sobre o vazamento de informações privilegiadas, durante a implantação da nova política cambial, há duas semanas, e a respeito das afirmações do Sr. Périco Arida relativas ao assunto, feitas hoje na Câmara dos Deputados.

SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – Homenagem póstuma ao ex-Prefeito de Teresina a Wall Ferraz.

2.2.3 – Disignação da Ordem do Dia da próxima sessão**2.3 – ENCERRAMENTO****3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Antônio Carlos Valadares, proferido na sessão de 22.03.95 (republicação).

4 – RETIFICAÇÕES

– Ata da 18ª Sessão, realizada em 15 de março de 1995 (publicada no DCN, Seção II, de 16 de março de 1995).

– Ata da 23ª Sessão, realizada em 22 de março de 1995 (publicada no DCN – Seção II, de 23.03.95).

5 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nº's 165 e 166, de 1995

– Nº's 448, 473, 475, de 1994 (Apostilhas)

6 – ATO DO DIRETOR-GERAL

– Nº 253, de 1995

7 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

– Portaria nº 38/95

– Ata da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1995.

8 – MESA DIRETORA**9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 24ª Sessão, em 23 de março de 1995****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura**

Presidência dos Srs. José Sarney e Teotonio Vilela Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Ronaldo Cunha Lima – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermândes Amorim – Esperidião Amin – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho

– Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Luiz Roberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

Ó SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OPÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 79/95, de 22 do corrente, comunicando ter sido constatada inexatidão material nos autógrafos, encaminhados por aquela Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1993 (nº 1.791/91, naquela Casa), que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências", enviado à sanção em 27 de outubro de 1994.

(É o seguinte o ofício recebido):

PS-GSE/079/95

Brasília, 22 de março de 1995

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro material no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.791, de 1991, que "dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências", enviado à Sanção por esta Casa, em 27 de outubro de 1994.

Informo ainda que, uma vez tomadas as providências cabíveis junto ao Poder Executivo, a referida proposição foi sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transformando-se na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Solicito sejam tomadas as devidas providências a fim de que sejam retificados os autógrafos do citado projeto:

Onde se lê:

"Art. 4º.....

X – instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado de Justiça, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

Leia-se:

Art. 4º.....

X – instruir, examinar e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, inclusive os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente, Deputado Wilson Campos, Primeiro Secretário.

Nº 80/95, de 22 do corrente, comunicando ter sido constatado erro no texto do Ofício nº 84/94, encaminhado por aquela Casa, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1994 (nº 177/91, naquela Casa), que disciplina as reclamações relativas à prestação

de serviços públicos, regulando o § 3º do art. 37 da Constituição.

É O SEGUINTE O OFÍCIO RECEBIDO:

PS-GSE/0870/95

Brasília, 22 de março de 1995

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro no texto do Ofício PS-GSE/084/94, encaminhado a essa Casa em 24 de março de 1994.

Onde se lê:

Projeto de Lei nº 177-C, de 1992.

Leia-se:

Projeto de Lei nº 177-C, de 1991.

Assim sendo, solicito que Vossa Excelência se digne ordenar as providências cabíveis, a fim de ser feita a devida retificação no que se julgar necessário.

Atenciosamente. – Deputado Wilson Campos, Primeiro Secretário.

PARECER Nº 79, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993, que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, a 8 de outubro de 1991".

Relator: Senador Lúdio Coelho

I – Relatório

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por intermédio da Mensagem nº 676, de 1991, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993, que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, a 8 de outubro de 1991".

A matéria foi inicialmente examinada pela Câmara dos Deputados, onde obteve a aprovação do Plenário, sem emendas, após ter recebido pareceres favoráveis das Comissões de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação; e Constituição, Justiça e Redação.

Remetida ao Senado, foi despachada a esta Comissão, atendendo ao disposto no art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Trata-se de proposição concernente ao acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações – UIT, firmado em Genebra, Suíça, em 8 de outubro de 1991, de modo a implementar a Resolução nº 17, de 1989, adotada na Conferência de Plenipotenciários da UIT, em que foi decidido estabelecer uma Representação da UIT para a América Latina e para os países do Caribe, com a finalidade de aprimorar a eficácia de sua assistência a países membros. Na ocasião, o Governo brasileiro colocou-se à disposição para conceder os meios necessários à instalação daquela Representação nesta Capital.

Em face do disposto no art. 1º do Acordo, o Governo brasileiro compromete-se a dar toda a assistência a seu alcance para sediar e manter os meios necessários à Representação em Brasília, a ser dirigida por representantes da UIT, concedendo à Representação e a seus funcionários lotados em Brasília, bem como aos funcionários de direção da UIT, seus fundos, suas propriedades e seus bens, e os privilégios e as imunidades previstos na Convên-

ção de Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas da qual o Brasil faz parte.

O Governo brasileiro, dentre outros compromissos de menor relevância, assume ainda o de prestar gratuitamente toda a assistência possível para prover a UIT e sua Representação de adequadas instalações para escritório, água, eletricidade e serviços de telecomunicações necessários ao funcionamento da Representação.

A candidatura do Brasil como sede do centro regional da UIT tem o mérito de colocar o País em uma situação de destaque na América Latina, com base no reconhecimento de ser possuidor da melhor infra-estrutura de formação e de treinamento em telecomunicações, na região da América Latina e Caribe.

II – Voto do Relator

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1992, que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação a UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991".

Sala das Comissões, 23 de março de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Flaviano Melo** – **Bernardo Cabral** – **José Agripino Maia** – **Benedita da Silva** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda** – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 80, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1993 (nº 218-B de 1992, na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Conflitos das Leis em Matéria de Letras de Câmbio, Notas Promissórias e Faturas, concluídas na Cidade do Panamá, em 30 de janeiro de 1975, durante a I Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado.

Relator: Senador Bernardo Cabral

Nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1993 (nº 218-B de 1992 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre conflito de Leis em matéria de Letras de Câmbio, Notas Promissórias e Faturas, concluídas na Cidade do Panamá em 30 de janeiro de 1975, durante a I Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado.

A Mensagem nº 607, de 1992, pela qual o então Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o documento em epígrafe, faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores onde a posição favorável do Itamaraty se apóia em texto extraído da obra do saudoso Professor Haroldo Valadão (Direito Internacional Privado, vol. III, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1978, p.32-33).

É que aquele insigne mestre exercera durante muitos anos, atividade brilhante junto ao Comitê de Jurisconsultos Americanos, da O.E.A., com sede no Rio de Janeiro.

Foi ele, em muitos casos o autor de anteprojetos convenções internacionais elaborados sob a égide da Organização dos Estados Americanos, através de sucessivas CIDIPs. (Conferências Especializadas Interamericanas de Direito Internacional Privado).

Sabe-se que as mencionadas CIDIPs têm sido o meio utili-

zado pela organização continental para rejuvenescer o Direito Internacional Privado das Américas, trazendo-lhe maior coerência e homogeneidade.

É de se enfatizar que a presente Convenção representa exatamente o primeiro texto interamericano elaborado pela CIDIP reunida na Cidade do Panamá, em 1975.

Apesar da participação sempre efetiva e entusiasta de nossos juristas, o Brasil tem sido pouco receptivo aos textos da O.E.A que, somente agora nos últimos anos, talvez graça à nossa participação no MERCOSUL, têm sido objeto de discussão, para fins de aprovação, no Congresso Nacional.

A leitura do texto submetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, após aprovação pela Câmara dos Deputados, faz-nos perceber suas posições mais significativas:

1) seu objetivo é regular o conflito de leis em matéria de letras de câmbio, notas promissórias e faturas;

2) a capacidade para obrigar-se por meio de letra de câmbio rege-se principalmente, pela lei do lugar onde a obrigação tiver sido contraída;

3) a forma de saque, endosso, aval, intervenção aceite ou protesto de uma letra de câmbio fica sujeita às do lugar em que cada um dos atos referidos seja praticado;

4) as obrigações resultantes de uma letra de câmbio ficam sujeitas às leis do lugar onde foram contraídas;

5) quando não for indicado, na letra de câmbio, o lugar em que tiver sido contraída uma obrigação cambiária, esta se regerá pela lei do lugar em que a letra deve ser paga e; se este não constar, pela lei do lugar de sua emissão;

6) os processos e prazos para o aceite, pagamento e protesto ficam sujeitos às leis do lugar em que os referidos atos sejam realizados;

7) a lei do Estado em que a letra de câmbio deva ser paga determina as medidas que devem ser tomadas em caso de roubo, furto, falsificação, extravio, destruição ou inutilização material do documento;

8) os tribunais do lugar onde a obrigação deva ser cumprida ou o do lugar do domicílio do demandado têm competência corrente para conhecer das controvérsias que forem suscitadas em decorrência da negociação de uma letra de câmbio;

9) o que foi dito precedentemente também se aplica às notas promissórias e às faturas, sendo que relativamente a estas últimas apenas entre os Estados em cujas legislações tenham o caráter de documentos negociáveis;

10) outros artigos da convenção contêm cláusulas normalmente encontráveis em todas as convenções interamericanas e não merecem maior análise.

Somos pois forçados a constatar que o texto multilateral, ora sob nossa análise, e já em vigor em muitos Estados americanos conflita em alguns pontos com outro texto internacional vigente no Brasil.

Referimo-nos à Convenção sobre letras de câmbio e notas promissórias, oferecida à assinatura dos Estados em 1930, em Genebra, pela Liga das Nações.

Nosso País adota o referido texto em virtude do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Ora, o art. 2º do texto de Genebra, que nos vincula, estabelece que "a capacidade de uma pessoa para se obrigar por Letra de Câmbio ou Nota Promissória é regulada pela respectiva lei nacional". E só isto basta para nos demonstrar a diversidade de pontos de partida entre o texto de Genebra e do Panamá.

O fato de o Brasil ser o único país americano a ter aderido à Convenção de Genebra não impede que ela nos vincule, não nos parecendo de bom alvitre adotar texto posterior discrepante do an-

terior, antes que o denunciemos.

Pensamos que a integração do Brasil no contexto do Mercosul demandará, sem dúvida, um direito unificado em matéria de títulos de crédito e não devemos tardar a providenciá-los, talvez até mesmo no tocante ao direito material.

Em nossa opinião, a matéria hoje está a reclamar normas mais satisfatórias e eficazes que não parecem ostentar nem o documento da Liga das Nações, nem o da OEA, ambos bastante antigos.

No momento, julgamos conveniente recusar aprovação à Convenção Interamericana de medo que, a pretexto de tentar resolver conflitos de leis, não venhamos a criar um verdadeiro e claro conflito de convenções no espaço.

Diane do exposto, e tendo em vista anteriores compromissos internacionais assumidos pelo nosso País, opinamos pela rejeição ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1993.

Sala das Comissões, 21 de março de 1995. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Benedicta da Silva** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Flaviano Melo** – **José Agripino Maia** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda**.

PARECER Nº 81, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/93 (nº 239, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Em conformidade com o art. 49, I, da Constituição Federal, esta Casa do Congresso Nacional é chamada a opinar sobre o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.

Trata-se de um dos muitos textos convencionais interamericanos que a OEA, através das CIDIP, tem oferecido à assinatura dos seus Estados-Membros.

Parece-nos lamentável que o Brasil tenha, na maioria dos casos, estacionado no ato da assinatura desses textos, enquanto vários Estados da OEA já lhes tenham promovido a ratificação.

No caso presente, estamos diante de uma convenção meramente "teórica", que houve por bem normatizar certas questões de ordem doutrinária, as quais, através dos anos, têm sido objeto de controvérsia nos tribunais e no dia-a-dia dos juízes incumbidos de resolver as questões litigiosas internacionais, muitas vezes vinculadas a mais de um ordenamento jurídico.

Os promotores desta Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado orgulham-se de ter elaborado o primeiro texto multilateral a respeito do tema, no mundo.

Explicam que nenhum outro organismo internacional especializado tratou assunto semelhante, preocupando-se apenas com as questões de ordem prática do Direito Internacional Privado.

Se assim é, vejamos, uma a uma, as várias abordagens teóricas do texto em epígrafe, que se compõe de 17 (dezessete) artigos, 8 (oito) dos quais representando cláusulas encontráveis em todas

as convenções interamericanas da OEA e há muito conhecidas desta Casa.

O art. 1º determina a norma aplicável aos casos interjurisdicionais, referindo-se também a convenções futuras e permitindo aos Estados-Partes a aplicação do seu direito internacional privado, à falta de norma internacional.

O art. 2º obriga juízes e autoridades dos Estados-Partes a aplicar o direito estrangeiro tal como fariam os juízes locais do Estado de onde provém o referido direito.

Pelo art. 3º uma autoridade do Estado-Parte pode não aplicar direito estrangeiro, se este contém instituições e procedimentos desconhecidos do país onde atua.

O art. 4º determina que, mesmo quando se aplique direito estrangeiro, serão admitidos os recursos previstos pela *lex fori*.

A ressalva da ordem pública consta do art. 5º, que permite a não aplicação de uma lei declarada aplicável por uma convenção de direito internacional privado, se for considerada manifestamente contrária aos princípios de ordem pública do foro.

O art. 6º proíbe a aplicação de direito estrangeiro em caso de fraude pelo interessado na sua aplicação.

As situações jurídicas validamente constituídas num Estado, determina o art. 7º, serão reconhecidas nos outros, desde que não sejam contrárias à ordem pública.

O art. 8º refere-se às questões prévias e prejudiciais que surjam em decorrência de uma questão principal e diz que elas podem ser resolvidas, eventualmente, de acordo com a *lex fori*.

Enfim, o art. 9º conclama os juízes dos Estados Partes a aplicarem as várias leis estrangeiras, eventualmente incidentes sobre um litígio, de maneira harmônica e conforme aos fins por elas colimados, realizando a equidade do caso concreto.

Vê-se, do exposto, que a presente Convenção oferecerá diretrizes aos magistrados quando tiverem, diante dos olhos, a ingratificante tarefa de solucionar litígios anormais, ou interjurisdicionais, onde lhes é imperativa a aplicação de direitos alienígenas. Pelo fato de serem teóricas ou doutrinárias, tais diretrizes não deixam de ter uma importância prática, vez que pretendem desfazer o famoso "conflito psicológico" que surge nos juízes quando têm a ver com questões intrincadas de conflito das leis no espaço.

Julgamos, portanto, que o texto interamericano, ora sob nossa análise, merece aprovação de nossa parte: seu mérito é inegável e suas disposições não atentam contra o nosso ordenamento jurídico, além de serem enumeradas de modo constitucional, jurídico e em boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 21 de março de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Benedicta da Silva** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Flaviano Melo** – **José Agripino Maia** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda**.

PARECER Nº 82, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185, de 1992, na origem) que "Aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino de Espanha e Estados Unidos do México."

Relator: Senador Bernardo Cabral

De conformidade com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu á apreciação

do Congresso Nacional o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde alusão é feita a dois instrumentos, a saber: 1) O Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica e 2) O acordo para Criação de um Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano.

Limitando nossa análise ao texto que foi objeto da Mensagem Presidencial nº 62, de 1992, isto é, o Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, esclarecemos que seu objeto principal é de contribuir para o desenvolvimento da cinematografia dentro do espaço audiovisual dos países ibero-americanos e para a integração dos referidos países, mediante uma participação equitativa na atividade cinematográfica regional.

Propõe esforços conjuntos para apoiar iniciativas cinematográficas; aperfeiçoar o desenvolvimento cultural dos povos de região; harmonizar políticas audiovisuais; resolver problemas de produção, distribuição e exibição de cinematografia; promover o produto cinematográfico dos países signatários e ampliar o seu mercado em qualquer de suas formas de difusão, mediante a adoção, em cada um dos países da região, de normas que contribuam para a constituição de um mercado comum cinematográfico latino-americano.

Visando tais objetivos, exhorta os Estados-Partes a favorecerem uma mais livre circulação de pessoas e bens em seus territórios e incentiva-os à assinatura de acordos de cooperação e co-produção e à formação de um fundo financeiro multilateral de desenvolvimento da atividade cinematográfica.

Estabelece que são três os órgãos para a realização deste ideal:

1) Conferência de Autoridades Cinematográficas de Ibero-Americanas (CACI); 2) a Secretaria Executiva da Cinematografia Ibero-Americana (SECI) e 3) as Comissões, que funcionarão em cada país como órgãos auxiliares.

O Secretário Executivo terá, no território de cada Estado-Parte, a capacidade jurídica e os privilégios indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

O Convênio não prejudicará quaisquer acordos ou compromissos bilaterais assumidos no campo da cooperação ou co-produção cinematográfica entre Estados-membros. Dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação do Convênio serão resolvidas pela Conferência, que se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano. A cidade de Caracas será a sede da Secretaria Executiva (SECI).

Fizemos esta enumeração sintética dos propósitos do Convênio no desejo de demonstrar que ele contém princípios e intenções de fácil implantação, ao mesmo tempo que pode contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural dos povos ibero-americanos, trabalhando para a nossa integração cultural, etapa prévia e necessária para a grande integração sonhada por Bolívar.

Nossa posição é, portanto, favorável à aprovação do projeto de Decreto-Legislativo nº 61, de 1993.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1995

Antonio Carlos Magalhães, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Benedita da Silva** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Flaviano Melo** – **José Agripino Maia** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda** – **Bernardo Cabral**.

PARECER Nº 83, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº

54, de 1994 (nº 215-C/92, na Casa de Origem), que "Aprova o texto do Acordo no Campo da Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em 19-3-92, em Brasília".

Relatora: Senadora Benedita da Silva

I – Relatório

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à presente matéria, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/94, que "Aprova o texto do Acordo no Campo da Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, em 19-3-92, em Brasília".

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado Exposição de Motivos do Exmo Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte: "O Acordo visa a reger as atividades de caráter cultural, esportivo e educacional levadas a efeito pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra. Com esse objetivo, contempla promover a cooperação bilateral mediante modalidades como o intercâmbio de escritores, artistas, grupos artísticos e professores; a tradução e a publicação de obras literárias dos dois países; a troca de visitas de pesquisadores, com vistas à preservação de lugares e objetos históricos; a colaboração na área do cinema; o incentivo à cooperação no domínio da educação; e a organização de manifestações culturais e esportivas".

II – Voto do Relator

Verifica-se ser o ato internacional aqui considerado claro exemplar de "acordo-quadro", o que na teoria geral de Direito dos Tratados é conceituado como sendo o ato de disposição de vontade de entre Estados soberanos que, no entanto, não geram obrigações imediatas e objetivamente vinculantes aos seus signatários, pois indica tão-somente, e em linhas gerais, objetivos comuns a serem atingidos pelas altas partes contratantes.

Conclui-se, por detrás disso, verificados os aspectos da Exposição de Motivos, *ut supra*, serem inequívocas a oportunidade e conveniência para o Brasil em aderir ao presente Acordo no Campo da Cooperação Cultural, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que aqui se examina, nos termos da proposta original.

Sala da Comissão, 23 de março de 1995. – **Antonio Carlos Magalhães** Presidente – **Benedita da Silva** Relatora, – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Flaviano Melo** – **José Agripino Maia** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda** – **Bernardo Cabral**.

PARECER Nº 84, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1994 (nº 285 C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, concluída em Nova York, em 28 de setembro de 1954."

Relator: Senador Pedro Simon

Designado Relator da matéria, recebi, juntamente com a honrosa incumbência, minuta de Parecer da lavra do ex-Senador Jarbas Passarinho sobre a mesma. Analisando a proposição do ilustre Relator que me precedeu, a acurácia de sua análise e a perti-

nência de suas conclusões, fato meu o seu Parecer, pelo que o transcrevo, a seguir:

"Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 171/93, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, concluído em Nova York, em 28. de setembro de 1954.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, hoje não se percebem claramente os motivos que fizeram retardar a aprovação pelo Brasil da presente convenção que, desde 1954, contou com um parecer francamente favorável do então Consultor Jurídico do Itamaraty, o insigne jurista e Embaixador, Hidelbrando Accioly.

Aquela época, salientara o grande internacionalista a correlação que existia entre a questão dos apátridas, tratado na convenção, ora sob nossa análise, e a dos refugiados, também objeto de uma convenção da ONU, a que o Brasil já se associara, desde 1951, pela assinatura, e, desde 1960, pela ratificação.

A Convenção sobre o Estatuto dos apátridas representa o resultado de uma Conferência de Plenipotenciários convocada pela Resolução nº 526-A (XVII) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e se inspira no princípio de que os seres humanos devem gozar dos direitos e liberdades fundamentais, sem qualquer tipo de discriminação, e contém dispositivos capazes de oferecer ao apátrida um estatuto justo e completo, tendo em vista que se refere, com riqueza de detalhes, à sua definição, à sua condição jurídica e às medidas administrativas de que pode ser objeto.

Definindo o apátrida como a pessoa que não é considerada seu nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação, o texto da ONU diz não ser aplicável a certas situações, tais como:

1) às pessoas que recebam proteção ou assistência de um órgão ou agência das Nações Unidas;

2) às pessoas às quais as autoridades competentes do país no qual haja fixado sua residência reconheçam os direitos e obrigações inerentes à posse de nacionalidade de um país;

3) aos que cometem delitos contra a paz, contra a humanidade, delitos de guerra ou delitos graves de ordem não política fora do país de sua residência; ou

4) que sejam culpados de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Sem possibilidade de discriminação por motivo de raça, religião ou origem, os Estados Contratantes aplicarão a convenção aos apátridas, que terão de se submeter, no Estado de residência, às leis, regulamentos e outras medidas de manutenção da ordem pública.

Todo Estado Contratante deverá conceder aos apátridas o regime que concede aos estrangeiros, em geral, nos casos em que o texto convencional analisado não contiver disposições mais favoráveis.

É de se enfatizar, também que, após um prazo de residência de três anos, todos os apátridas se beneficiarão, no território dos Estados Contratantes, da dispensa de reciprocidade legislativa.

Consideramos que é de interesse, para a lúcida aprovação da Convenção pelos Senhores Senadores, um resumo das principais soluções dadas por ela à condição jurídica do apátrida:

1) O estatuto pessoal de todo apátrida será regido pela lei do país do seu domicílio ou, na falta de domicílio, pela lei do país de sua residência.

2) Seus direitos adquiridos sob a égide de outras legislações serão respeitados, sobretudo em matéria de casamento.

3) O apátrida terá um tratamento tão favorável quanto possível, e, em todo caso, não menos favorável que aquele concedido,

nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que diz respeito:

a) à aquisição da propriedade móvel e imóvel e aos direitos reais a elas relativos;

b) à matéria de associação sem fim político ou lucrativo e a sindicatos profissionais;

c) ao exercício de atividade profissional assalariada ou não assalariada, na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, tanto quanto no estabelecimento de firmas comerciais ou industriais;

d) ao exercício de profissão liberal quando portadores de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes; e

e) à matéria de habitação.

4) O apátrida terá tratamento idêntico aos nacionais do Estado de sua residência quando se tratar de:

a) propriedade industrial, literária, artística e científica;

b) matéria de acesso a tribunais, sem caução às custas e com possibilidade de assistência judiciária;

c) caso de eventual rationamento de produtos;

d) ensino primário;

e) matéria de assistência e de socorros públicos e

f) vários pontos da legislação do trabalho e previdência social, tais como: remuneração, duração do trabalho, férias remuneradas, horas suplementares, acidentes do trabalho, moléstias profissionais, maternidade, etc;

5) O Estado de residência, que fizer parte da Convenção, baixará medidas de assistência administrativa em função dos apátridas, que terão o direito de nele escolher local de residência e de circular livremente, como qualquer estrangeiro, sujeitos às restrições instituídas nos regulamentos aplicáveis.

6) O Estado de residência concederá documentos de identidade segundo modelos oferecidos em anexo à Convenção, aos apátricos que não possuam documento de viagem válido.

7) Aos encargos fiscais, os apátricos serão submetidos em igualdade de condições com os nacionais do Estado Contratante que deverá também permitir-lhes, conforme suas leis e regulamentos, a transferência para outros países, que os acolham, dos bens que possuam em seu território.

8) Os Estados Contratantes não expulsarão, senão por motivos de segurança e ordem pública, um apátrida regularmente admitido em seu território.

E nos casos em que a expulsão for permitida, ela só se fará após decisão proferida em processo legal.

Ainda assim, os Estado concederão ao apátrida um prazo razoável para obter admissão regular em outro país.

9) Os Estados que ratificarem o Estatuto dos apátricos facilitarão, na medida do possível, sua assimilação e naturalização, acelerando, na segunda hipótese, o processo, bem como reduzindo taxas e despesas.

A Convenção possui cláusulas finais rotineiras, relativas a assinatura, ratificação, adesão, reserva, entrada em vigor, denúncia, revisão, etc.

Dentre elas, duas nos parecem dignas de especial menção:

1 - Os Estados comunicarão ao Secretário-Geral das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulgarem para assegurar a aplicação da Convenção;

2 - As controvérsias entre as Partes relativamente à interpretação da Convenção ou à sua aplicação, que não forem resolvidas por outros meios, serão submetidas à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

Diga-se também que a presente convenção encontra-se em vigor, tendo em vista que tal aconteceu no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de

adesão às suas cláusulas.

Pelo exposto, e diante da importância da matéria que merece uma regulamentação jurídica de âmbito universal para que não haja apátridas sujeitos à iniquidade de certas legislações nacionais, somos favoráveis à adesão definitiva do Brasil a texto de tão altos propósitos humanitários, que não colide com as disposições de nossa legislação, quer constitucional, quer ordinárias, que têm sempre acolhido princípios magnâniros e liberais para o tratamento do alienígena.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 056/94 parece-nos constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa, e, no mérito, altamente aconselhável, razão por que nos manifestamos pela sua aprovação."

Sala das Comissões, 21 de março de 1995. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Flaviano Melo** – **Bernardo Cabral** – **José Agripino Maia** – **Benedita da Silva** – **Marluce Pinto** – **Lúdio Coelho** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda** – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 85, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília".

Relator: Senador Lúdio Coelho

I. Relatório

Em cumprimento ao disposto no art. 49, I, da Constituição, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 63, de 5 de fevereiro de 1993, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Sobre Transporte Marítimo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em 17 de novembro de 1992, em Brasília.

A Mensagem tramitou na Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada nas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Viação e Transportes. Foi aprovada sua redação final, em Plenário, no dia 22 de novembro de 1994.

Encerrada a tramitação naquela Casa, o Projeto de Decreto Legislativo é enviado ao Senado, por meio do Ofício PS-GSE/263, de 30 de novembro de 1994, onde foi distribuído a esta Comissão para receber Parecer.

É o Relatório.

II. Voto do Relator

O Protocolo Adicional em apreciação encontra perfeita guarda em nosso ordenamento jurídico. Representa, na verdade, uma adição ao Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e a Alemanha, assinado em 4 de abril de 1979, data em que já se firmava, também, o Primeiro Protocolo a este Acordo.

O Acordo Marítimo inicial constitui-se em instrumento bilateral que visa a disciplinar o tráfego comercial marítimo entre os dois países. O Primeiro Protocolo Adicional, assinado na mesma data, estabelece as condições de reciprocidade das empresas de navegação dos dois países, as quais ficam com exclusividade para as cargas governamentais.

Atualmente, com o novo cenário da integração europeia, as duas partes assinaram o presente Protocolo Adicional, estendendo

os direitos da parte alemã para as companhias de navegação estabelecidas nos demais Estados-Membros da Comunidade Européia, em decorrência da unificação datada de 1º de janeiro de 1993.

Nada há a obstar, do ponto de vista dos interesses brasileiros, quanto à extensão das obrigações da parte alemã, no Acordo sobre Transportes Marítimos, aos demais países da CEE. Neste sentido, opinamos pela aprovação do Segundo Protocolo Adicional ao referido Acordo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 86/94 oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de março de 1995.

Antônio Carlos Magalhães, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Flaviano Melo** – **Bernardo Cabral** – **José Agripino Maia** – **Benedita da Silva** – **Marluce Pinto** – **Pedro Simon** – **Geraldo Melo** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Joel de Holanda** – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 86, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1994 (nº 410/94, na Casa de origem), que "Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993".

Relator: Senador Flaviano Melo

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da presente matéria, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 95/94, que "Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993.

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"O presente Acordo, de igual teor aos celebrados, em 1987 com Estados Unidos, Canadá e Grã-Bretanha; em 1991, com Argentina; e, no ano de 1994, com Chile, Colômbia e Uruguai, espelha clara tendência histórica, decorrente do desenvolvimento cultural do mundo ocidental e da valorização do papel da mulher na sociedade moderna.

No serviço diplomático brasileiro, as novas gerações reivindicam espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes em geral – cônjuges em especial – que relutam, cada vez mais, em abdicar de seu direito ao trabalho para desempenhar apenas funções de acompanhamento do funcionário transferido a outro país."

Verifica-se ser o ato internacional aqui considerado conveniente e opportuno aos interesses nacionais, facilitando o exercício *jus legationis* entre os Estados pactuantes.

De fato, o presente tratado, cuida da criação de um regime interpartes que permita, a despeito do direito diplomático tradicional, que o cônjuge do agente diplomático, bem como seus filhos menores de 21 anos, ou de 25 se estudantes de nível superior, contemplados ainda os filhos de qualquer idade, se portadores de deficiências físicas ou mentais, possam trabalhar nos Estados receptores.

Prevê inclusive a suspensão em caráter irrevogável da imu-

nidade de jurisdição civil e administrativa em relação às eventuais atividades profissionais que se venham praticar, bem como a tributação e a cobrança do ônus previdenciário decorrentes do trabalho.

Conclui-se, por derradeiro, verificados ainda os aspectos de Exposição de Motivos, *ut supra*, serem inequívocas a oportunidade de conveniência para o Brasil da adesão ao presente "Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 22 de junho de 1993".

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/94, nos termos da proposta original.

Sala da Comissão, 23 de março de 1995. — Antônio Carlos Magalhães, Presidente — Flaviano Melo, Relator — Bernardo Cabral — José Agripino Maia — Benedita da Silva — Marlúce Pinto — Lúdio Coelho — Geraldo Melo — Leomar Quintanilha — Sebastião Rocha — Hugo Napoleão — Joel de Hollanda — Pedro Simon.

PARECER Nº 87, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1995 (nº 133-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, em Brasília, a 7 de maio de 1991".

Relator: Senador Romeu Tuma

Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1995 (nº 133-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, em Brasília, a 7 de maio de 1991, quando da visita ao Brasil do Primeiro Ministro de Portugal, Aníbal Antonio Cavaco Silva.

A Mensagem nº 332, de 1991, pela qual o então Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Acordo comentado, faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que revela que, a exemplo de outros acordos celebrados pelo Brasil, este estabelece as diretrizes necessárias à intensificação da cooperação bilateral em matéria de reconhecida importância no plano das relações internacionais.

O texto bilateral inspira-se em textos multilaterais importantes, a saber: a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961; a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971; a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988; a Declaração Política e o Programa Global de Ação das Nações Unidas, de 1990; e a Declaração Política sobre Redução da Demanda de Drogas e Ameaça da Cocaína, adotada pela Conferência Ministerial Mundial de Londres.

Na Câmara dos Deputados, o presente Acordo obteve pareceres favoráveis nas Comissões onde foi apreciado, em razão de ser seu objetivo primordial promover a cooperação mútua para reduzir a procura, combater a produção e reprimir o tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas, dentro das áreas de: intercâmbio e informação; assistência técnico-científica; treinamento de

pessoal e intercâmbio de informações sobre a apreensão de bens obtidos ilicitamente por meio de drogas, bem como exames de medidas complementares para assistência recíproca neste campo.

Pelo Acordo, os Estados-Partes estabelecerão ajustes complementares sobre assuntos de natureza financeira e, de acordo com as respectivas legislações, tomarão medidas para controlar a produção, a importação, o armazenamento, a distribuição e a venda de precursores, produtos químicos e solventes, que possam ser utilizados ilicitamente na fabricação de drogas.

Para cumprir os objetivos do Acordo, cada governo, mediante consulta prévia, poderá designar funcionários especializados, que receberão o título de Adido e serão membros do pessoal diplomático da Embaixada para servir de elementos de ligação permanentes entre as respectivas agências governamentais especializadas em assuntos relativos às drogas.

Interclocutores no cumprimento do Acordo serão, no Brasil, o Ministério das Relações Exteriores/Departamento de Organismos Internacionais e, em Portugal, o Ministério da Justiça/Polícia Judiciária.

Eis, em linhas gerais, as disposições mais relevantes do texto que, a nosso ver, além de conveniente quanto ao mérito, não apresenta nenhum óbice jurídico-constitucional capaz de desaconselhar sua aprovação pelo nosso País. Nossa legislação recente, reflexo de graves problemas que nos preocupam, tem-se mostrado severa ao reprimir o comércio nocivo de drogas para tentar minimizar os efeitos, sobretudo relativamente a jovens e adolescentes, do consumo de substâncias entorpecentes. Neste momento, encontra-se no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 933/95, que também estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína.

É portanto evidente que o tema do presente Acordo é nossa preocupação constante e que a colaboração bilateral entre Brasil e Portugal, neste setor crucial, poderá ser altamente vantajosa para ambas as partes.

Consequentemente, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, que é de interesse para o Brasil por formalizar relações luso-brasileiras em assunto de alta relevância.

Sala das Comissões, 21 de março de 1995. — Antônio Carlos Magalhães, Presidente — Romeu Tuma, Relator — Lúdio Coelho — Flaviano Melo — José Agripino Maia — Benedita da Silva — Marlúce Pinto — Pedro Simon — Geraldo Melo — Leomar Quintanilha — Sebastião Rocha — Hugo Napoleão — Joel de Hollanda.

PARECER Nº 88, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995, que "Dispõe sobre a distribuição de efetivos da Aeronáutica em tempo de paz."

Relator: Senador Bernardo Cabral

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995, (nº 121-A, na Casa de origem), de iniciativa do Executivo, que "Dispõe sobre a distribuição de efetivos da Aeronáutica em tempo de paz."

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende estabelecer a competência do Presidente da República para distribuir, anualmente, o efetivo de Oficiais, por postos, dos diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica e a do Ministro da Aeronáutica, na distribuição dos efetivos do pessoal graduado, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Fixação da Força — Lei nº 6.837, de 29 de outubro de 1980.

A medida não contraria dispositivos constitucionais e infra-

constitucionais.

A partir do advento da Constituição de 1988, a fixação dos efetivos das Forças Armadas passou a ser competência do Congresso Nacional, por força do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei nº 7.763, de 27 de abril de 1989, prorrogou, até 30 de abril de 1990, a autorização para que o Executivo distribuisse os efetivos das Forças Armadas, a vigorar em cada ano, no limite da Lei da Fixação da Força. A vigência desta Lei foi prorrogada nos anos de 1991, 1992, 1993 e 1994, mas não o foi para 1995.

A distribuição dos efetivos fixados para os Ministérios da Marinha e do Exército já dispõem de normas legais reguladoras, as Leis nº 8.098, de 27 de novembro de 1990 e 8.071, de 17 de julho de 1990, respectivamente.

É extremamente necessário, a exemplo das outras Forças, que um dispositivo legal autorize o Presidente da República e o Ministro da Aeronáutica a distribuírem os efetivos dos Oficiais e Praças dessa Força. A distribuição dos efetivos é referência básica para a promoção e a aplicação da Cota Compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

A proximidade da data das promoções de Oficiais-Generais, prevista para 31 de março de 1995, aumenta a premência de tempo para aprovação de uma lei que autorize a distribuição dos efetivos do Ministério da Aeronáutica, sem o que, essas promoções estarão, certamente, prejudicadas, o que acarretará sérias répercussões para essa Força.

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995.

Sala da Comissão, 23 de março de 1995. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Geraldo Melo** – **Romeu Tuma** – **Benedita da Silva** – **Güilherme Palmeira** – **Humberto Lucena** – **Mauro Miranda** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Simon** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 89, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Processo – Diversos, nº 22, de 1995, originário de "Ofício da Bancada do PSDB, solicitando a imediata apuração das denúncias envolvendo a pessoa do Sr. Senador Ermandes Amorim, pelos motivos que expõe".

Relator: Senador Josaphat Marinho

I. Relatório

1. A Comissão Diretora do Senado Federal submete à consideração desta Comissão os "ofícios" que lhe foram dirigidos pela representação do PSDB e pelo líder do PT, ambos solicitando providências a respeito de atividades ilícitas atribuídas ao Senador Ermandes Amorim.

2. Membro da Mesa e designado para opinar, de princípio, sobre os ofícios, o Senador Teotônio Vilela Filho, no parecer emitido, transcreve os ofícios que mencionam os fatos argüidos, bem como o requerimento e dados informativos apresentados pelo Senador Ermandes Amorim (fls. 52-58).

3. Preliminarmente, entendeu o Senador Teotônio Vilela Filho não ter a Comissão Diretora "atribuições regimentais (art. 98) relacionadas com a matéria sob exame", da competência, em princípio, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

4. "Quanto à questão de fundo", observou, de início, que as "suspeitas" veiculadas pela imprensa "terão que se respaldar em demonstrativos aceitáveis em razão da consistência".

Em seguida, salientou que o Senador Ermandes Amorim, conforme suas manifestações escritas, concordou com a apuração

dos fatos e até requereu a convocação de "sessão especial, pública e aberta, para que possa explicar as razões das denúncias".

Por fim, asseverou que o caso devia ser encaminhado a esta Comissão, em forma de "consulta", "por duplo motivo":

a) de um lado, em face dos questionamentos formulados pelas bancadas do PSDB e do Partido dos Trabalhadores, quanto à procedência das acusações;

b) de outro, porque se trata de caso não previsto no Regimento, e a audiência preliminar daquela Comissão poderá balizar os procedimentos a serem adotados no caso, para maior segurança jurídica" (fl. 57).

5. A par disso, e tendo em conta a solicitação do líder do PT para a designação de novo Corregedor, esclareceu que se trata de cargo a ser preenchido mediante eleição, e não por decisão da Mesa (art. 1º da Res. nº 17, de 1993).

Ainda observou que não se afigurava hipótese a ser encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, regulado pela Resolução nº 20, de 1993, e pendente de constituição.

6. À vista do parecer, a Comissão Diretora concordou em que não lhe cabia designar novo Corregedor, e em decisão preliminar sobre a matéria das acusações resolveu consultar a Comissão de Justiça "sobre os procedimentos a serem adotados", com o conhecimento de "documentos e provas eventualmente sobre vindos ao processo" (fl. 58).

7. Recortes e folhas de jornais, cópias de petições e de textos, inclusive da Encyclopédia Britânica do Brasil e do relatório de CPI "destinada a investigar a impunidade dos traficantes de drogas no país, bem como o consumo" delas, constam do processo (fls. 6, 7, 8-9, 11, 12 a 51).

Apreciação

a) Competência da Comissão

8. Cumpre indagar, preliminarmente, da competência desta Comissão.

Segundo o art. 101 do Regimento, cabe-lhe:

"I – opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer Comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre a matéria de competência da União, especialmente as seguintes:

8) perda de mandato de senador, pedido de licença de incorporação às Forças Armadas;

V – opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão".

Como se vê, a competência da Comissão é ampla, sendo até redundante o Regimento, pelo que se apura da comparação entre o inciso I e o V do art. 101.

Certo é que se lhe atribui, expressamente, "opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão".

9. No caso, trata-se de consulta formulada pela Comissão Diretora do Senado, a propósito "dos procedimentos a serem adotados" em razão dos "ofícios" do PSDB e do PT, relativos a acusações publicadas ao Senador Ermandes Amorim.

10. O ofício do PSDB, assinalando que "em respeito à tradição da Casa, acatou as indicações dos Partidos", e aludindo, indiretamente, à eleição do Senador Ermandes Amorim para a Mesa, refere o "conhecimento" posterior de que ele

teve o seu nome apontado como suspeito de envolvimento em atividades ilícitas, inclusive narcotráfico, conforme registro de importantes órgãos da imprensa".

Depois de salientar a necessidade de "recuperação da confiança do povo brasileiro no Congresso Nacional", solicita

"imediata apuração dos fatos, esclarecimento e providências.

11. O ofício do líder do PT considera que:

a) após a eleição da Mesa e a escolha do Senador Ermandes Amorim para a 4ª Secretaria, foi divulgado ser ele "citado pela CPI do Narcotráfico" como inciso nos delitos de desacato e demais cominações previstas no Código Penal, tais como apologia do crime, exploração de minério sem licença federal, ofensas às autoridades estaduais e federais";

b) "tais fatos prejudicam a imagem do Senado Federal", em razão do que o Partido solicitou à Procuradoria Geral da República a remessa dos processos existentes "referenciados") ao Supremo Tribunal Federal, para que esse "promova o julgamento do Senador",

c) constitui atribuição da corregedoria do Senado Federal "promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal" (Res. 17/93, art. 2º, I), para o que solicita "seja designado o novo Corregedor de maneira a poder tomar as providências cabíveis".

12. Conhecendo da iniciativa do PSDB, o Senador Ermandes Amorim solicitou à presidência do Senado

"a apuração dos fatos relativos a registro de importantes órgãos da imprensa brasileira, em que se levanta "suspeição" quanto a seu envolvimento em atividades ilícitas, inclusive narcotráfico".

e declarou

"endossar e subscrever a solicitação daquela ilustre bancada".

Ao mesmo tempo, afirmou que a "apuração" desses fatos, que já foi por ele pedida

"anteriormente, em duas oportunidades, diante das CPI do Narcotráfico e da Pistoleira, há de revelar a verdade".

referindo-se, então, a

"manipulação de agentes públicos por interesses estranhos a seus deveres, do que resultam as levianas acusações assacadas".

Por último, requer

"as providências cabíveis para a completa elucidação dos fatos, dando-se termo, definitivamente, a suspeição sobre a lisura dos integrantes da Mesa Diretora".

13. Noutro requerimento, o Senador Ermandes Amorim pede a convocação de "sessão especial, pública e aberta", para que "possa explicar as razões das denúncias assacadas contra" sua "honra, por parte de alguns órgãos da Imprensa".

14. Em face do exposto, vê-se que os ofícios e requerimentos mencionados, assim como os fatos a que se referem, embora estes supostamente ocorridos antes do exercício do mandato, vinculam-se à imagem do representante, e o Senador suspeitado também pede a apuração reclamada por dois Partidos, e o faz, inclusive, para evitar "suspeição sobre a lisura dos integrantes da Mesa Diretora".

Desse modo, além de tratar-se de questões jurídicas, são concernentes a procedimento de um Senador, revelando-se evidente a competência da Comissão para opinar em torno da matéria.

b) Objeto da consulta

15. Em substância, a consulta pede que a Comissão se manifeste "sobre os procedimentos a serem adotados" (fl. 58).

a) Convém observado, primeiramente, que à Comissão não cabe dizer da procedência, ou não, das suspeitas – para não usar o vocábulo acusações – veiculadas, visto que não é seu poder de julgar. Cumpre-lhe, apenas verificar se os fatos e circunstâncias arguidos justificam a instauração de processo parlamentar e indicar os "procedimentos" aplicáveis. A Comissão de Justiça opinará, enfim, sobre a **admissibilidade**, ou não, de processo, e o desdobramento dele. É o que indica a competência especificada no art. 101 do Regimento Interno, e o que se infere da consulta

b) Cumpre assinalar, em seguida, que a iniciativa dos dois partidos, embora manifestada sob o título de **ofícios**, tem, claramente, o sentido de **representação**, pois visam ambos à apuração dos fatos noticiados na imprensa: para as **providências** – PSDB, ou as **"providências cabíveis"** – PT. Não se há de entender de outra forma, sabido, como é, que não prevalece a designação ou denominação de um documento, o **nomen iuris**, mas a substância do escrito, em harmonia com sua finalidade. No caso, os dois ofícios são claros quanto a seu alcance: a preservação do Senado – a recuperação da confiança do povo – PSDB, ou a manutenção do decoro – PT, com pedido de "providências", ou providências cabíveis" (fls. 2 e 3).

A Mesa Diretora, aliás assim entendeu, pelo menos quanto à iniciativa do PSDB, a que chamou de **representação** em ata de reunião (fl. 58), como já o havia feito seu Presidente na designação de Relator *Pro Tempore* (fl. 20) e no ofício dirigido ao Presidente do Supremo Tribunal, cuja cópia acompanha este parecer.

De igual modo percebeu o Senador Ermandes Amorim, pois, embora sem classificar a peça inicial do PSDB de **representação**, acidiu ao objetivo de "apuração dos fatos", para "endossar e subscrever a solicitação" (fl. 3). E no mesmo dia 2 de fevereiro requeria "a convocação de uma sessão especial pública e aberta", para que pudesse "explicar as razões das denúncias assacadas" contra ele (fl. 5).

c) Nestas condições, há, em verdade, **representação** de dois Partidos para que se apure se o Senador Ermandes Amorim praticou atos que atinjam o decoro parlamentar. Também no processo se encontram publicações, inclusive parte de Relatório de CPI, com suspeitas de envolvimento de seu nome em atividades ilícitas, abrangendo narcotráfico (fls. 10, 13, 17, 22, 27 e 34).

Sem opor que tais fatos se referem a época anterior ao mandato, e sem basear-se no ofício do Diretor da Polícia Federal que afirma não haver "registro" de seu nome "com o narcotráfico", o Senador Ermandes Amorim, conforme já salientado, declarou enfaticamente "endossar e subscrever" o pedido de apuração, que "há de revelar a verdade" (fl. 3). Acentuou, mesmo, que **requeria** "as providências cabíveis para a completa elucidação dos fatos" a fim de que tenha "termo, definitivamente, a suspeição sobre a lisura dos integrantes da Mesa Diretora" (fl. 3). E ainda solicitou a convocação de sessão especial, pública e aberta", para que "possa explicar as razões das denúncias" (fl. 5).

d) Considerando necessárias as providências e as endossando, no sentido de "completa elucidação dos fatos", o Senador Ermândes Amorim, quanto proceda com responsabilidade, admite, implicitamente:

- de um lado, que as suspeitas se projetam sobre o exercício de seu mandato, e o perturbam,
- de outro, que os elementos de prova, por ele oferecidos até aqui, não bastam para o esclarecimento da verdade.

c) Legitimidade da investigação

16. Diante de todos esses elementos, a investigação "completa" se torna essencial à pesquisa plena da verdade e à própria defesa do Senador, em razão de seu status atual. É obrigado a manter o decoro parlamentar – que pressupõe procedimento ético geralmente reconhecido – ao passo que está sujeito a respetidas alegações e suspeitas de ações ilícitas, prejudiciais à sua condição de Senador e perturbadoras, agora, de sua atividade parlamentar, além de determinantes de má repercussão e censura na sociedade. Desde após a eleição que se defende, como o demonstra carta, datada de outubro, dirigida aos Senadores, inclusive "para zelar pela imagem deste Senado" (fl. 7).

Demais, como o próprio Senador quer, correta e impositivamente, a "completa elucidação dos fatos", fica afastada, pela lógica e pela ética, a alegação, que poderia ser levantada, de se tratar de supostos acontecimentos anteriores e estranhos ao mandato.

Ainda que houvesse tal arguição, seria improcedente. Nos termos da Constituição, os deputados e senadores "são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos (art. 53) – assim compreendidos os pronunciamentos no exercício do mandato. Na situação apreciada, não se trata da liberdade de pensamento no exercício da função legislativa, e sim de supostas atividades ilícitas, inclusive narcotráfico, que teriam sido praticadas antes, mas que se refletem no exercício do mandato.

Ora, as ações que concernem ao decoro parlamentar e à previsão de perda do mandato devem ser, em tese, contemporâneas do exercício da função (art. 55, II e § 1º da CF). Não há negar, porém, que atos e fatos passados, sobretudo se recentes, a depender de sua natureza e circunstâncias, podem projetar-se no tempo e alcançar e perturbar o procedimento do parlamentar – e atingir a instituição – como o testemunha a atitude presente do Senador Ermândes Amorim ao insistir na investigação, em sua defesa e para obstar "suspeição sobre a lisura dos integrantes da Mesa Diretora". É que atos e fatos podem situar-se num dia determinado, e seus efeitos se prolongarem diferentemente, com reflexos diversos sobre as pessoas neles envolvidas, e à feição de continuidade.

O texto da Constituição, aliás, ao cuidar da perda de mandato, alude a "procedimento" que for declarado incompatível com o decoro parlamentar, com amplitude suficiente a não permitir que o formalismo exagerado estrangule a realidade. E a Resolução nº 20, de 1993, do Senado, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, criando a "declaração de atividades econômicas ou profissionais", a ser apresentada às comissões, abrange as atividades "atuais ou anteriores", o que indica que estas podem servir à caracterização do procedimento do Senador.

Assim – parece-nos – há de interpretar-se a Constituição, e sobretudo quanto a privilégios parlamentares, ressalvadas as garantias de ampla defesa e a liberdade de análise e crítica. Como escreveu João Mendes Neto, "a verdade jurídica está na conexão do conceito de direito com a sua finalidade" (Rui Barbosa e a Lógica Jurídica, 2ª ed., Ed. Saraiva, SP, 1949, p. 58), porque assim não se desvincula a norma dos fatores reais que lhe dão conteúdo social e ético válido.

Nesse sentido, também, no exame do delicado problema da retroatividade da lei, Rui Barbosa, invocando Garraud, emitiu

ensinamento que bem permite comparação com à idéia, agora sustentada, de extensão do processo a fatos anteriores, ou passados, que se prolongam no tempo. "Ora – advertiu o mestre –, as leis de forma, em direito penal, não retroagem, senão no pressuposto de assegurarem ao acusado as faculdades necessárias de defesa. Que pode reclamar legitimamente o acusado? pergunta um laureado criminalista contemporâneo. Que a lei lhe dê os meios de fazer reconhecer sua inocência" (Com. à Const. Brasileira, coligidos e ordenados por Homero Pires, Liv., Acadêmica, 1932, I Vol., p. 379).

É o que asseguramos ao Senador Ermândes Amorim, para preservar-lhe a personalidade e resguardar a imagem do Senado, opinando, como opinamos, pela instauração do processo reclamado, a fim de que se apure se há violação do decoro parlamentar.

17. Não modificam essa conclusão os elementos recebidos ontem da Mesa do Senado, apresentados pelo Senador Ermândes Amorim, e que já integram o processo (fls. 67 a 152). Uns são reprodução de peças constantes do processo (fls. 47 e fls. 70, fls. 49 e 71, fls. 51 e 61, fls. 64 e 70). Outros trasladam cópias de ações intentadas pelo requerente contra jornais (fls. 72-112 e 115-118). Um é cópia de laudo médico atestando que sua ex-mulher é portadora de "transtorno depressivo recidivante" (fl. 113). Um outro, cópia de petição dirigida ao Procurador-Geral da República (fls. 115-118), em que o Senador conclui que "não tem investigações" (fl. 118). Há cópia de publicação envolvendo nomes de terceiros (fl. 84) e de declaração do ex-Ministro Saulo Ramos (fl. 129). Em seguida, transcreve o discurso que proferiu ontem no Senado (fls. 119-125), bem como cópia de relatório de Comissão Interministerial (fls. 126-128). Depois, juntam-se duas sentenças: uma absolvendo terceiro (fls. 134-138) e outra denegatória de habeas corpus (fls. 139-146). Uma cópia de certidão sobre violência em garimpo (fl. 146). Cópia de parecer de assessoria sobre sentenças em casos de crimes contra a ordem econômica (fls. 147-148). Por fim, cópias de requerimento pleiteando a criação de Comissão Parlamentar para apurar denúncias sobre contrabando de minérios (fls. 149-152).

Todas as peças se referem, direta ou indiretamente, aos fatos geradores das suspeitas e deverão ser examinadas, quanto à sua validade e eficácia, como as demais, em outro momento, e não no juízo de admissibilidade, a que se circunscreve a competência dessa Comissão.

II. Voto

À vista do exposto, votamos pela admissibilidade do processo parlamentar destinado a apurar os fatos atribuídos ao Senador Ermândes Amorim, à base das representações oferecidas pelo Partido da Social Democracia Brasileira e pelo Partido dos Trabalhadores, com os dados de prova já colhidos e os que vierem a ser obtidos, e nos termos do art. 51, I, e § 1º da Constituição Federal, combinados com os arts. 32, II, §§ 1º e 2º, 4º e 5º, e os arts. 33 a 35 do Regimento Interno do Senado.

Como o presente pronunciamento já atende, efetivamente, ao previsto no § 4º, a, do art. 32 do Regimento Interno, é dispensável, até por economia processual, nova audiência da Comissão nessa fase.

Lido e publicado o parecer da Comissão, com este voto se for adotado, observado o interstício regimental (art. 32, § 5º), a matéria poderá ser submetida ao Plenário, para que decida se admite ou não as representações (art. 33), a fim de que haja oportunidade dos procedimentos subsequentes, com garantia de ampla defesa (§§ 1º, 2º, e 3º do art. 33 e arts. 34 e 35).

E o voto salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995 – Josaphat Marinho – Relator.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na forma do voto do Relator, que integra este parecer, admite a instauração de processo parlamentar para apurar os fatos atribuídos ao Senador Ernandes Amorim, com base nas representações formulados pelo Partido da Social Democracia Brasileira e pelo Partido dos Trabalhadores, e nos dados de prova já colhidos ou que vierem a ser obtidos.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. — Iris Rezende — Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Lúcio Alcântara — Roberto Freire — Esperidião Amin — Edison Lobão — Ronaldo C. Lima — José Fogaça — Lauro Campos — Sebastião Rocha — Ramez Tebet — José Bianco — Romeu Tuma — Jefferson Peres — Ney Suassuna — Bernardo Cabral — Ademir Andrade — Pedro Simon.

Ofício da Mesa Diretora a que se refere o parecer da CCJ às fls. 5.

OFÍCIO Nº 95/95-PRESID/ / Brasília, 3 de fevereiro de 1995

Exmº Senhor
Ministro Octávio Gaffotti
DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a inclusa representação oferecida, pela Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, contra o Senador Ernandes Amorim, atribuindo ao representante do Estado de Rondônia suspeita de envolvimento em atividades ilícitas, inclusive narcotráfico, segundo a documentação juntada pelos ilustres Senadores que a subscreveram.

Os fatos teriam ocorrido antes da eleição do parlamentar Ernandes Amorim e, portanto, fora do âmbito desta Casa Legislativa, mas configuraram, em tese, delitos comuns, cuja apuração é de atribuição da Procuradoria-Geral da República, submetida à competência deste Augusto Tribunal pela superveniente da investigação do representado no cargo de Senador da República — Constituição, art. 102, inciso I, alínea b.

Cumpre, assim, o dever de remeter esta notitia criminis a Vossa Excelência, nos termos do art. 48, inciso 29, do Regimento Interno do Senado Federal, para as providências que julgar de direito.

Cóm os protestos de estima e consideração. — Senador José Sarney, Presidente.

**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

A Comissão de Constituição, e Justiça recomenda ao Plenário que, antes da instalação da respectiva Comissão Processante, no julgamento do Senador Ernandes Amorim, determine à Mesa Diretora que requeira da Comissão de Ética e da Corregedoria, no prazo determinado de 30 dias, realize todas as diligências pertinentes com a investigação e apuração dos fatos que possam instruir o processo. — José Fogaça — Roberto Freire — Edison Lobão — José Bianco — Ney Suassuna — Esperidião Amin — Ronaldo Cunha Lima — Pedro Simon — Lauro Campos — Ramez Tebet — Romeu Tuma — Ademir Andrade.

PARECER Nº , DE 1995

Da Mesa, sobre representação oferecida pela bancada do PSDB e solicitação formulada pela Liderança do PT, atribuindo ao Senhor Senador Ernandes Amorim suspeita de envolvimento em atividades ilícitas.

des Amorim suspeita de envolvimento em atividades ilícitas.

Relator: Senador Teotonio Vilela Filho

I – Histórico

Pelo Ofício nº 00096/95-PRESID, de 3 de fevereiro do corrente, ora às fls. 19 do Proc. nº 003210/95-2 sob exame, o Senhor Presidente do Senado Federal — no cumprimento de decisão adotada pela Comissão Diretora, em reunião realizada na véspera — encaminhou-nos, para as examinarmos como Relator *pro-tempore*, representação oferecida pela bancada do Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, e solicitação formulada pela Liderança do Partido dos Trabalhadores — PT, ambas atribuindo suspeita de envolvimento em atividades ilícitas ao Senhor Senador Ernandes Amorim, representante do Estado de Rondônia.

2. O Processo sob exame consta, basicamente, do seguinte:

a) às fls. 1, Ofício nº 008/GLPSDB/1995, de 1º-2-95 (protocolizado em 3-2-95), dirigido ao Senhor Presidente do Senado Federal e firmado pela bancada do PSDB (9 Senadores), assim redigido:

"A bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, em respeito à tradição da Casa, acatou as indicações dos Partidos, de acordo com a proporcionalidade partidária, para a escolha dos membros da Comissão Diretora.

Consumada a eleição dos referidos membros, os Senadores do PSDB tomaram conhecimento de que o representante do Estado de Rondônia, ERNANDES AMORIM, teve o seu nome apontado como suspeito de envolvimento em atividades ilícitas, inclusive narcotráfico, conforme registro de importantes órgãos da imprensa brasileira, anexos.

A recuperação da confiança do povo brasileiro no Congresso Nacional depende de inflexibilidade diante de comportamentos que, de algum modo, possam comprometer os deveres éticos dos representantes do povo brasileiro.

Solicitam, pois, os Senadores do PSDB, imediata apuração dos fatos, esclarecimento e providências." (Grifou-se.);

b) às fls. 2, Ofício nº 30/95, dirigido ao Senhor Presidente do Senado Federal e firmado pelo Líder do Partido dos Trabalhadores, Senhor Senador EDUARDO MATARAZZO SUPILCY, assim redigido:

"Considerando informação divulgada ontem após a eleição do Senador Ernandes Amorim, para a quarta secretaria da Mesa Diretora do Senado, que o mesmo é citado pela CPI do Narcotráfico "como inciso nos delitos de desacato e demais cominações previstas no Código Penal, tais como apologia do crime, exploração de minério sem licença federal, ofensas às autoridades estaduais e federais";

Considerando que tais fatos prejudicam a imagem do Senado Federal, a bancada do Partido dos Trabalhadores vem comunicar a Vossa Excelência estar solicitando à Procuradoria Geral da República providências no sentido de que os processos acima referenciados sejam remetidos o mais rapidamente possível ao Supremo Tribunal Federal. Gostaríamos também de informar desde já que a bancada do PT se manifestará favoravelmente à licença para que o STF promova o julgamento do Senador Ernandes Amorim.

Por outro lado, conforme disposto no artigo 2º inciso I da Resolução 17/93 constitui atribuição da Corregedoria do Senado Federal "promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal". Estando o cargo vago presentemente, a bancada do Partido dos Trabalhadores vem solicitar seja designado o novo Corregedor de maneira a poder tomar as providências cabíveis." (Grifou-se);

c) às fls. 3; Of. nº 007/95-GSEA, de 2-2-95, dirigido ao Senhor Presidente do Senado Federal e firmado pelo Senhor Senador Ermandes Amorim, assim redigido:

"Conhecendo que a Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira solicita a Vossa Excelência a apuração dos fatos, esclarecimentos e providências, relativos a registro de importantes órgãos da imprensa brasileira, anexos ao OF. 8/GLPSDB/1995, de 1º-2-95, em que levanta-se suspeição quanto ao meu envolvimento em atividades ilícitas, inclusive narcotráfico, venho à presença de Vossa Excelência endossar, e subscrever, a solicitação daquela ilustre bancada.

Esfetivamente, a recuperação da confiança do povo brasileiro no Congresso Nacional depende da inflexibilidade diante de comportamento que, de algum modo, possam comprometer os deveres éticos dos representantes do povo brasileiro.

Desta forma, a apuração dos fatos que foi solicitada pela ilustre bancada do PSDB, e por mim, anteriormente em duas oportunidades, diante das CPIs do Narcotráfico e da Pistolegaria, há de revelar a verdadeira manipulação de agentes públicos por interesses estranhos a seus deveres, do que resulta as levianas acusações assacadas, conforme já esclareci a este Senado (doc. 1).

A propósito, solicito seja instada à Polícia Federal para proceder ao requerimento anexo, que encaminhei ainda em outubro do ano passado, relativo às denúncias de que se trata, e investigações pertinentes (doc. 2).

Em face do exposto, requeiro a Vossa Excelência as providências cabíveis para a completa elucidação dos fatos, dando-se termo, definitivamente, a suspeição sobre a lisura dos integrantes da Mesa Diretora deste Senado, através da adequada divulgação das conclusões e providências a que se chegar." (Grifou-se);

d) às fls. 4, Requerimento datado de 2-2-95, dirigido ao Senhor Presidente do Senado Federal e firmado pelo Senhor Senador Ermandes Amorim, assim redigido:

"Requeiro, nos termos regimentais, a convocação de uma Sessão Especial, pública e aberta, para que eu possa explicar as razões das denúncias assacadas contra a minha honra, por parte de alguns órgãos da Imprensa". (Grifou-se);

e) às fls. 5, cópia de recorte do *Correio Braziliense*, de 2-2-95, com artigo sob título "Um réu cuida das verbas", iniciando e terminando assim:

"Réu em mais de 40 processos na Justiça de Rondônia e citado na CPI do Narcotráfico por suposto envolvimento com o tráfico de cocaína, contrabando de minério, sonegação fiscal e até assassinato, o senador Ermandes Santos Amorim (PDT - RO) assumiu ontem a

quarta secretaria do Senado.

Integrante da Mesa Diretora da Casa, é substituto eventual do primeiro secretário, Odacir Soares (PFL - RO), do mesmo estado.

Nos próximos oito anos, a Justiça precisará da autorização do Senado para dar prosseguimento ou instaurar novos processos contra ele.

Após a posse de ontem, o senador se defendeu: "Tudo, não passa de uma perseguição política. É porque eu sou um homem humilde", disse."

f) às fls. 6, cópia de expediente (circular aos Senadores?), datado de 31-10-94, em que o então "Senador eleito/RO" Ermandes Amorim atribui à "manipulação do interesse do cartel de estanhos" publicações feitas pela imprensa que lhe imputavam ligações com o narcotráfico, onde concluiá:

"...creio esclarecido que tais publicações desairosas devem-se a fatos esclarecidos, em que o interesse do cartel do setor mineral buscou fabricar documentos para instruir processos administrativos e judiciais pelos quais preteendeu combater direito constitucional, tentando vincular à garimpagem ao narcotráfico, no Município em que na qualidade de Prefeito, defendi o direito. E que, ressuscita-se a questão para tumultuar minha diplomação ao Senado da República, denegrindo-se assim a imagem da própria instituição, pois as denúncias são descabidas, e já resolvidas."

g) às fls. 7-9, cópia de petição ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, datada de 26-10-94, em que Ermandes Santos Amorim, dizendo ter sido "eleito Senador da República pelo Estado de Rondônia em 3 de outubro de 1994", refere-se a diversas publicações (*Jornal do Brasil*, Estado de S. Paulo, *Correio Braziliense*, *Encyclopaedia Britânnica* etc.) e as comenta assim:

"Tais publicações, evidentemente, ferem a dignidade do Requerente, seu decoro, o da Casa Legislativa a qual foi eleito, e desabonam a Polícia Federal, vez que referem-se a crime cuja investigação é de sua alçada."

Para concluir, in verbis:

"Em face do exposto, com vista a instrução das medidas cabíveis, requer:

1. Declaração quanto ao recebimento pela Polícia Federal, em 1990, de denúncia relativa a participação do Requerente em rede de narcotráfico conforme publicado no livro do ano da Encyclopédia Britânica de 1991 (doc. 5), da qual conste o autor e teor da denúncia, havendo, bem como providências e conclusões da Polícia Federal;

2. Declaração quanto a existência de acusação pela CPI do Narcotráfico, de contrabando de drogas pelo Requerente, bem como teor da acusação e documentação probatória juntada pela CPI, providências e conclusões da Polícia Federal;

3. Declaração quanto a suspeição pela Polícia Federal de eventual participação do Requerente, ou participação, em quadrilha de narcotráfico que opere quase livremente em Rondônia, ou que opere em Rondônia ou qualquer outro lugar, bem como providências e conclusões;

4. Declaração da existência de ligação do Requerente com o narcotráfico citada em relatório da CPI do Narcotráfico, bem como providências e conclusões havidas pela Polícia Federal;

5. Declaração quanto a existência de "provas evi-

dentes de envolvimento" do Requerente com o "narcotráfico", que tenha sido reunida pela CPI do Narcotráfico, bem como o teor de tais provas, providências e as conclusões havidas pela Polícia Federal";

h) em seguida, cópias de diversos recortes de jornais e do citado Livro do Ano – Eventos de 1990, da Encyclopaedia Britannica do Brasil (fls. 15-18).

II – Análise

3. Preliminarmente, cabe esclarecer que, a rigor, a Comissão Diretora não tem atribuições regimentais (RISF, art. 98) relacionadas com a matéria sob exame. A competência *ratione materiae* é, em princípio, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Por conseguinte, o presente pronunciamento é oferecido pelo Relator, na qualidade de integrante da Mesa, mas destina-se a apreciação teleológica pela CCJ, que poderá, se entender pertinente, submetê-lo ao Plenário (RISF, art. 101, inciso V).

4. Quanto à questão de fundo, inobstante sua evidente complexidade, pode resumir-se em que as suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, veiculadas pela imprensa, terão que se respaldar em demonstrativos aceitáveis em razão da consistência. Em consequência, o PSDB solicitou "imediatamente apuração dos fatos, esclarecimentos e providências" (fls. 1). Talvez, pela mesma razão, o Partido dos Trabalhadores, informando que sua bancada será favorável à concessão de licença para que o Supremo Tribunal Federal venha a promover o julgamento do referido Senador, solicita "seja designado o novo Corregedor de maneira a poder tomar as providências cabíveis" (fls. 2).

O próprio Senador Ermândes Amorim, ciente da solicitação do PSDB no sentido da apuração dos fatos, esclarecimentos e providências, a endossa e subscreve, a título de defesa prévia, dizendo-se vítima da "manipulação de agentes públicos por interesses estranhos a seus deveres, do que resulta as levianas acusações assacadas", solicita que se insista perante a Polícia Federal para que forneça as declarações, por ele requeridas em outubro de 1994, de seu envolvimento ou não em atividades ilícitas, e termina por requerer "a completa elucidação dos fatos, dando-se termo, definitivamente, à suspeição sobre a lisura dos integrantes da Mesa Diretora deste Senado" (fls. 3).

Ademais, requer, em separado, "nos termos regimentais, a convocação de uma Sessão Especial, pública e aberta", para que ele possa explicar as razões das denúncias assacadas contra sua honra, por parte de alguns órgãos da imprensa" (fls. 4).

5) Desde logo, afigura-se que sobre o caso sob exame deve ser, preliminarmente, encaminhada consulta à CCJ, quanto antes, por duplo motivo:

a) de um lado, em face dos questionamentos formulados pelas bancadas do PSDB e do Partido dos Trabalhadores, quanto à procedência das acusações;

b) de outro, porque se trata de caso não previsto no Regimento, e a audiência preliminar daquela Comissão poderá balizar os procedimentos a serem adotados no caso, para maior segurança jurídica.

6. Com relação à solicitação da Liderança do Partido dos Trabalhadores quanto à designação do novo Corregedor, lembramos que o ocupante deste cargo não poderia ser, simplesmente, designado pela Mesa, uma vez que o art. 1º da Resolução nº 17, de 1993, determina a sua eleição, junto com três Corregedores Substitutos, "na forma pela qual o são os demais membros da Comissão Diretora".

7. Raciocínio análogo parece contra-indicar que o assunto seja entregue ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, regula-

do pela Resolução nº 20, de 1993, a ser constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, cuja eleição deve ser providenciada pela Mesa nos meses de fevereiro e março desta sessão legislativa (arts. 23, *caput* e § 4º). O Corregedor do Senado participará das deliberações desse Conselho, com direito a voz e voto (art. 25).

III – Conclusão

8. Diante do exposto, e em síntese, é de se concluir que:

a) à vista do que dispõe a Resolução nº 17, de 1993, do Senado Federal, não há como atender à solicitação do eminente Líder do Partido dos Trabalhadores no sentido de ser designado novo Corregedor do Senado para apuração das denúncias;

b) quanto à representação da Bancada do PSDB e aos documentos de fls. 3 e 4 subscritos pelo Senhor Senador Ermândes Amorim, sugerimos seja formulada, preliminarmente, – nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal – consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os procedimentos a serem adotados, à qual devem ser remetidos, também, documentos e provas eventualmente sobrevindas ao processo.

Sala de Reunião da Mesa, em 16 de fevereiro de 1995.

OF. 008/GLPSDB/1995

Brasília, 1º de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

A Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, em respeito à tradição da Casa, acatou as indicações dos Partidos, de acordo com a proporcionalidade partidária, para a escolha dos membros da Comissão Diretora.

Consumada a eleição dos referidos membros, os Senadores do PSDB tomaram conhecimento de que o representante do Estado de Rondônia, Ermândes Amorim, teve o seu nome apontado como suspeito de envolvimento em atividades ilícitas, inclusive narcotráfico, conforme registro de importantes órgãos da imprensa brasileira, anexos.

A recuperação da confiança do povo brasileiro no Congresso Nacional depende de inflexibilidade diante de comportamentos que, de algum modo, possam comprometer os deveres éticos dos representantes do povo brasileiro.

Solicitam, pois, os Senadores do PSDB, imediata apuração dos fatos, esclarecimentos e providências.

Atenciosamente, – Senador Sérgio Machado – Senador Artur da Távola – Senador Carlos Wilson – Senador Jefferson Peres – Senador Teotônio Vilela Filho – Senador Beni Veras – Senador Geraldo Melo – Senador José Ignácio – Senador Lúdio Martins Coelho.

OFÍCIO Nº 30/95

Brasília, 2 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Considerando informação divulgada ontem após a eleição do Senador Ermândes Amorim para a Quarta Secretaria da Mesa Diretora do Senado Federal, que o mesmo é citado pela CPI do Narcotráfico "como incuso nos delitos de desacato e demais co-minações previstas no Código Penal, tais como apologia do crime, exploração de minério sem licença federal, ofensas às autoridades estaduais e federais";

Considerando que tais fatos prejudicam a imagem do Senado Federal, a Bancada do Partido dos Trabalhadores vem comunicar a Vossa Excelência estar solicitando à Procuradoria-Geral da República providências no sentido de que os processos acima referenciados sejam remetidos o mais rapidamente possível ao Supremo Tribunal Federal. Gostaríamos também de informar desde já

que a Bancada do PT se manifestará favoravelmente à licença para que o STF promova o julgamento do Senador Ernandes Amorim.

Por outro lado, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 17/93 constitui atribuição da Corregedoria do Senado Federal "promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal". Estando o cargo vago presentemente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores vem solicitar seja designado o novo Corregedor, de maneira a poder tomar as providências cabíveis.

Respeitosamente, – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT no Senado.

OF. Nº 007/95-GSEA

Brasília, 2 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Conhecendo que a bancada do Partido da Social Democracia Brasileira solicita a Vossa Excelência apuração dos fatos, esclarecimento e providências, relativos a registro de importantes órgãos da imprensa brasileira, anexos ao OF. 008/GLPSDB/1995, de 1º-2-95, em que levantasse suspeição quanto a meu envolvimento em atividades ilícitas, inclusive narcotráfico, venho à presença de Vossa Excelência endossar, e subscrever, a solicitação daquela ilustre bancada.

Efetivamente, a recuperação da confiança do povo brasileiro no Congresso Nacional depende de inflexibilidade diante de comportamento que, de algum modo, possam comprometer os deveres éticos dos representantes do povo brasileiro.

Desta forma, a apuração dos fatos que foi solicitada pela ilustre bancada do PSDB, e por mim, anteriormente em duas oportunidades, diante das CPI do Narcotráfico e da Pistolegem, há de revelar a verdade – manipulação de agentes públicos por interesses estranhos a seus deveres, do que resulta as levianas acusações assacadas, conforme já esclareci a este Senado (doc.1).

A propósito, solicito seja instada à Polícia Federal para proceder ao requerimento anexo, que encaminhei ainda em outubro do ano passado, relativo as denúncias de que se trata, e investigações pertinentes (doc. 2).

Em face do exposto, requeiro à Vossa Excelência as providências cabíveis para a completa elucidação dos fatos, dando-se termo, definitivamente, a suspeição sobre a lisura dos integrantes da Mesa Diretora deste Senado, através da adequada divulgação das conclusões e providências a que se chegar.

Atenciosamente. – Senador Ernandes Amorim.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a convocação de uma Sessão Especial, pública e aberta, para que eu possa explicar as razões das denúncias assacadas contra a minha honra, por parte de alguns órgãos da imprensa.

Nestes termos,

Subscrovo-me,

Brasília, 2 de fevereiro de 1995. – Senador Ernandes Amorim.

OF.Nº 015/95

Brasília, 7 de fevereiro de 1995

Senhor Senador,

Em razão de solicitação dirigida ao Presidente desta Casa pela bancada do PSDB para investigação de envolvimento de meu nome com o narcotráfico, à qual juntou-se notícias de jornais que me imputam a qualidade de narcotraficante (doc.1), cumpre-me informar a Vossa Excelência que ainda em 31 de outubro próximo passado promovi o adequado esclarecimento aos Senhores Sena-

dores (doc.2); juntando, inclusive Certidão negativa da Polícia Federal em meu estado.

Agora lamentando que a atitude da bancada do PSDB, não dando crédito a tal certidão, tenha empanado a posse dos integrantes deste Poder, com a repercussão que promoveu-se na mídia quando a credibilidade do Congresso Nacional se impõe para a discussão das reformas constitucionais que se gesta no Executivo, para definitivo esclarecimento, encaminho cópia de ofício do Director-Geral da Polícia Federal que esclare não constar o registro de meu nome com o narcotráfico (doc.4)

Assim, tendo aberto à Mesa Diretora minha imunidade e endossado o pedido de investigação para a apuração dos fatos, conto com o apoio de Vossa Excelência para a ilustre bancada do PSDB, autora da denúncia e relatora, promover à opinião pública que tais notícias de jornais, em que sustenta-se a "notícia crime" consequente encaminhada pelo Presidente do Senado ao STF – que eu teria sido denunciado por narcotráfico, e responderia a inquéritos e processos – constituem-se em calúnias conforme evidenciado pelo desmentido categórico da Polícia Federal, em desagravo necessário à correção da mácula lançada sobre este Senado.

Reitero, Senhor Senador, que a bancada do PSDB deve assim proceder, com firmeza e urgência, tendo sido responsável.

Não podemos permitir que o Poder Legislativo continue exposto à sanha caluniosa e injuriosa que interessa aos segmentos interessados em sua fragilidade. Menos ainda, que seus integrantes, dando repercussão a inverdades, deixem de corrigir com o reconhecimento público, tanto a honra dos atingidos, como a mácula que atinge a Casa. A autoridade e responsabilidade do Senador da República não pode ser vilipendiada, sob pena de vermos este Poder reduzido à vontade dos que manipulam, a peso do ouro, a opinião pública, e a democracia convertida à ditadura do poder econômico.

Atenciosamente – Senador Ernandes Amorim.

Brasília, 31 de outubro de 1994

Excelentíssimo Senhor Senador.

Eleito Senador da República pelo povo de Rondônia, cumpre-me esclarecer publicações havidas na imprensa que me imputam ligações com o narcotráfico.

Tais publicações atribuem fonte a "verbete" em Livro do Ano da Encyclopédia Britânica (doc. 1), e Relatório da CPI do Narcotráfico (DCN, 18-1-92).

As referências a meu nome em tais documentos é conhecida manipulação do interesse de cartel de estanho – que se estende também à Portaria Interministerial PT 180/90, contra direito estabelecido à garimpagem no art. 174 da CF, na Jazida de Bom Futeiro, em Ariquemes, quando fui Prefeito. Devem-se portanto a defesa da Soberania Nacional na Amazônia com a ocupação efetiva de seu território pela população brasileira, e o acesso aos seus recursos naturais às camadas empobrecidas desta população.

Esta manipulação foi denunciada pela Assembléia Legislativa do Estado ao Ministro da Justiça e ao Presidente da Câmara dos Deputados. Também pela Prefeitura do Município ao Procurador-Geral da República. Sendo do conhecimento da Polícia Federal que, em razão, nunca me interpelou sobre qualquer ligação com o narcotráfico, por conhecer serem vazias as denúncias (doc. 2).

Quanto a processos por peculato que também se noticia, mera tentativa de toldar minha candidatura e diplomação. O Tribunal de Justiça reuniu-os em um só, e anulou, a Requerimento do MP, com o feito sendo encaminhado ao PGR, pois o delito é da alçada do Governo do Estado – data alterada em Diário Oficial. (3)

Vim a Brasília conceder entrevista à imprensa para reposição da verdade, com o auxílio o Comitê de Imprensa do Senado,

obtendo a necessária repercussão. (doc. 1)

Após, esclareceu o **Jornal de Brasília** o interesse do ilustre Senador Amir Lando em vilipendiar meu nome com tais publicações, ainda que atingindo esta Casa, à qual não volta pela vontade do povo de Rondônia. (doc. 4)

Enfim, para dirimir dúvidas, solicito da Polícia Federal declarações pertinentes ao publicado na imprensa. (doc. 5)

Desta forma, Excentíssimo Senhor Senador, creio esclarecido que tais publicações desairosas devem-se a fatos esclarecidos, em que o interesse de cartel do setor mineral buscou fabricar documentos para instruir processos administrativos e judiciais pelos quais pretendeu combater direito constitucional, tentando vincular a garimpagem ao narcotráfico, no Município em que na qualidade de Prefeito, defendi o direito. E que, ressuscita-se a questão para tumultuar minha diplomação ao Senado da República, denegrindo assim a imagem da própria instituição, pois as denúncias são descabidas, e já resolvidas.

Por outro lado, creio informada as providências que adotei, para zelar pela imagem deste Senado.

Atenciosamente, – Senador **Ernandes Amorim**.

Ilustíssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

ERNANDES SANTOS AMORIM, brasileiro, filho de Francisco Pereira Amorim e Lindaura Rodrigues dos Santos, natural de Itagibé/BA, nascido aos 22-10-46, portador da cédula de identidade 92.653-SSP/RO, é presente a Vossa Senhoria para expor e ao final Requerer o seguinte:

1. O Requerente foi eleito Senador da República pelo Estado de Rondônia em 3 de outubro de 1994.

No curso da campanha eleitoral, e após, diferentes órgãos de imprensa publicaram o seguinte:

1.1 – **Jornal do Brasil**, 2-9-94 (doc. 1), que o Requerente "foi acusado pela CPI do Narcotráfico de contrabando de drogas," (grifo nosso);

1.2 – **Estado de S. Paulo**, 23-10-94 (doc.2), que o Requerente "foi citado em depoimento à CPI do Narcotráfico como mandante do assassinato de três de seus guarda-costas e de envolvimento com o comércio de tóxicos" (grifo nosso);

1.3 – **Correio Braziliense**, 25-10-94 (doc. 3), que o Requerente "é uma ilustre personalidade com citação garantida na Encyclopédia Britânica, a mais respeitada do mundo. Amorim, ex-prefeito de Ariquemes, abriu-lhanta o verbete" Rondônia "na condição de notório narcotraficante" (grifo nosso);

1.4 – **Jornal do Brasil**, 25-10-94 (doc. 4), que o Requerente é suspeito de participar das quadrilhas de narcotráfico que operam quase livremente em Rondônia. As ligações do futuro senador com o narcotráfico já entraram para a história: são citadas no relatório da CPI do Narcotráfico e na famosa Encyclopédia Britânica. Após investigações em Rondônia, a CPI reuniu "provas evidentes do envolvimento dos seus prefeitos municipais (Amorim, de Ariquemes, e Sebastião Alves Teixeira, de Costa Marques) com o narcotráfico" (grifo nosso);

2. Tais publicações, evidentemente, ferem a dignidade do Requerente, seu decoro, o da Casa Legislativa a qual foi eleito, e desabonam a Polícia Federal, vez que referem-se a crime cuja investigação é de sua alçada.

3. É do conhecimento do Requerente que a Enci-

clopédia Britânica publicou no livro do ano de 1991, referente a eventos havidos em 1990 (fls. 77), que "A Polícia Federal recebeu denúncias da participação de 12 políticos e empresários locais na rede de narcotráfico, incluindo o Senador Pires e o prefeito de Ariquemes, Ernandes Amorim". Bem como, que através do Ofício SGM/P, nº 1.142, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Sr. Secretário da Polícia Federal, de 20 de dezembro de 1991, encaminhou-se o Parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a impunidade dos traficantes de drogas no País, bem como o crescimento do consumo. (**Diário do Congresso Nacional**, 18 de janeiro de 1992, fls. 433 e seguintes).

4.– Em face do exposto, com vista à instrução das medidas cabíveis, requer:

1. Declaração quanto ao recebimento, pela Polícia Federal, em 1990, de denúncia relativa à participação do Requerente em rede de narcotráfico, conforme publicado no Livro do Ano da Encyclopédia Britânica de 1991 (doc. 5), da qual conste o autor e teor da denúncia, havendo, bem como providências e conclusões da Polícia Federal;

2. Declaração quanto à existência de acusação pela CPI do Narcotráfico de contrabando de drogas pelo Requerente, bem como teor da acusação e documentação probatória untada pela CPI, providências e conclusões da Polícia Federal;

3. Declaração quanto à suspeição pela Polícia Federal de eventual participação do Requerente, ou participação, em quadrilha de narcotráfico que opere quase livremente em Rondônia, o que opere em Rondônia ou qualquer outro lugar, bem como providências e conclusões;

4. Declaração da existência de ligação do Requerente com o narcotráfico citada em relatório da CPI do Narcotráfico, bem como providências e conclusões havidas pela Polícia Federal;

5. Declaração quanto à existência de "provas evidentes de envolvimento" do Requerente com o "narcotráfico", que tenha sido reunida pela CPI do Narcotráfico, bem como o teor de tais provas, providências e as conclusões havidas pela Polícia Federal.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília, 26 de outubro de 1994. – **Ernandes Amorim**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

OFÍCIO N° 16/E/CCP

Brasília, 6 de fevereiro de 1995

Exmº Sr.

Senador Ernandes Santos Amorim

Senado Federal

N/Capital

Senhor Senador:

Em atenção à solicitação formulada por V. Exº em requerimento datado de 26 de outubro do ano próximo transato, esclareço que, após consultas realizadas nos arquivos dos diversos órgãos deste Departamento, inclusive o Instituto Nacional de Identificação, a Superintendência Regional do DPF no Estado de Rondônia e na Divisão de Repressão a Entorpecentes, setor integrante da

Coordenação Central de Polícia, restou evidenciado não constar registro de V. Ex^a com o narcotráfico.

Atenciosamente, — Wilson Brandi Romão, Diretor do DPF.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda constitucional que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 10, DE 1995**

Altera dispositivos que menciona da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29, alínea b e c do inciso I do art. 102; a alínea a do inciso I do art. 105; e a alínea a do inciso I do art. 108, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29.

X — julgamento do prefeito, nos crimes de responsabilidade perante a Câmara Municipal, e nos crimes comuns perante o Tribunal de Justiça, ressalvadas as competências referidas na alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º, e das justiças eleitoral e federal;

.....
Art. 102.
I —

b) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, ressalvada a competência referida na alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º;

c) nos crimes comuns os Ministros de Estado, os membros dos Tribunais Superiores, os dos Tribunais de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente, ressalvada a competência referida na alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º;

.....
Art. 105.
I —

a) nos crimes, comuns os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais, ressalvada a competência referida na alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º;

.....
Art. 108.
I —

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, e os membros do Ministério Público da União, nos crimes comuns, ressalvadas as competências da Justiça Eleitoral

e a referida na alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º

.....
Art. 2º São acrescentadas ao art. 28 um § remunerando o atual Parágrafo único para § 1º e ao art. 32 um § 5º, com as seguintes redações:

Art. 28.
§ 1º

§ 2º O Governador de Estado será julgado nos crimes de responsabilidade perante a Assembléia Legislativa, e nos crimes comuns, perante o Tribunal de Justiça, ressalvadas as competências da justiça eleitoral e a referida na alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º

.....
Art. 32.

§ 5º — O Governador do Distrito Federal será julgado nos crimes de responsabilidade perante A Câmara Legislativa, e nos crimes comuns perante o Tribunal de Justiça ressalvadas as competências da justiça eleitoral e a referida na alínea d do inciso XXXVIII do art. 5º.

Justificação

O processo e julgamento de crimes que envolvam autoridades, sejam praticados em razão do exercício do cargo ou fora dele, tomam modernamente uma nova seção jurídico-política. Neste sentido, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, os crimes dividem-se em comuns e de responsabilidade. Os de responsabilidade, por terem natureza essencialmente funcional, merecem um tratamento próprio. De regra, são vistos na forma política *lato sensu*. Os demais, até por exclusão, são tratados na forma diretamente estabelecida na lei penal, ou na legislação extravagante. O STF, nos últimos tempos sob a relatoria do Min. Paulo Brossard, decidiu à unanimidade, a propósito da matéria:

"Constitucional. Conflito de jurisdição. Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça. Crime Eleitoral.

A expressão crime comum, na linguagem constitucional, é usada em contraposição aos impropriamente chamados crimes de responsabilidade, cuja sanção é política, e abrange, por conseguinte, todo e qualquer delito, entre outros, os crimes eleitorais. Jurisprudência antiga e harmônica no STF." (Conflito de Jurisdição nº 61971-5/110, de 30 de outubro de 1991 – Lex-JSTF 171/294)

O texto vigente da Constituição Federal mereceu interpretação na espécie, no STF e no STJ, concluindo, ambas as Cortes, pela sua extravagância no que se refere, exempli gratia ao julgamento de Governadores perante um tribunal federal. Assim se expressa o Ministro Moreira Alves no Inquérito nº 427-8, no STF:

"A Constituição de 1988, em seu art. 108, I, a, estabeleceu uma regra excepcionalíssima, porque, sem dúvida alguma, aberrante da autonomia do Estado-Membros de uma Federação: a de que os Governadores de Estado, em quaisquer crimes comuns (e, portanto, não apenas nos crimes federais) sejam julgados por um Tribunal da União e não do Estado-Membro. As Constituições anteriores, que eram acusadas de tenderem para um federalismo altamente restritivo da autonomia dos Estados-Membros não chegaram a adotar norma nesse sentido." (Moreira Alves, Ministro, in Lex-JSTF 185/348)

De outro lado, a opinião pública nos últimos tempos firmou o entendimento de que a prática de uma conduta que tipifique em

crime comum, mesmo com um agente público na condição de réu, merece a mesma regra processual destinada ao cidadão não exercente de cargo público. Também em respeito ao princípio constitucional referido no art. 5º, caput, e inciso I, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". O princípio de isonomia implica necessariamente, que a norma vincula-se à igualdade da sua gênese até a sua aplicação, não se admitindo discípulo que possa desviar à generalidade como *conditio sine qua non*.

É certo que dentro do texto constitucional, em instância originária, não há que se falar em conflito normativo, considerada a sua estrutura sistêmica, entretanto os reclamos jurisprudencial e popular provocam um reexame do texto para resguardá-lo de seu mais valioso hâbeas, a legitimidade.

O que pode parecer conflitante é a disposição do inciso XXXVIII do art. 5º com as prerrogativas de foro estabelecidas para ocupantes de cargos eletivos, membros da magistratura e ministério público; ministros de Estado e seus correlatos nos Estados e Municípios, quando agentes da prática de crimes comuns, especificamente nos considerados dolosos contra a vida.

Pela disposição da lei penal, são considerados crimes dolosos contra a vida, julgáveis pelo júri popular, os crimes, nas formas consumadas ou tentadas, de homicídio, aborto, infanticídio, e induzimento, instigação e auxílio ao suicídio.

Destarte, a emenda estabelece na história brasileira o princípio universal da igualdade de julgamento para crimes da mesma natureza, independente da situação do acusado. Além do mais, é mantida a soberania do júri popular para o veredito.

Uniformiza-se a expressão "crime comum", evitando a atual "infrações penais comuns", dado que nos dispositivos que a matéria é tratada, ora se usa uma expressão ora outra.

Ressalte-se que foi suprimida a competência da Justiça, em qualquer nível, para julgamento de crimes de responsabilidade, porque esta matéria está sendo tratada em proposta de emenda própria que estabelece competência do Legislativo para julgamento dos crimes considerados de responsabilidade, que tem como primeiro subscritor o Senador Ronaldo Cunha Lima.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. – Ney Suassuna, Senador.

Pedro Piva – Antônio Carlos Magalhães – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – Renan Calheiros – Jader Barbalho – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Marina Silva – Benedita da Silva – Mauro Miranda – João Rocha – Gilberto Miranda – Onofre Quinan – Lúdio Coelho – Sebastião Rocha – José Roberto Arruda – Beni Veras – Coutinho Jorge – Ademir Andrade – Humberto Lucena – Ronaldo Cunha Lima – Romeu Tuma – José Alves – Lúcio Alcântara – Arlindo Porto – Ernandes Amorim.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o inerstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

X – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipua-

mente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I – processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 81, DE 1995

Dispõe sobre as sociedades cooperativas

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

O sistema cooperativista nacional

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Sistema Cooperativista Nacional, que compreende as cooperativas e seus órgãos de representação.

Parágrafo único – Nas atividades das cooperativas integrantes do Sistema Financeiro Nacional, observar-se-á, também, a legislação específica.

CAPÍTULO II Da natureza e característica da cooperativa

Art. 2º A cooperativa é sociedade civil de pessoas naturais ou jurídicas, com personalidade jurídica própria, não sujeita a falência, constituída para a prestação de serviços aos sócios através do exercício de uma ou mais atividades econômicas, sem objetivo de lucro e com as seguintes características obrigatórias:

I – adesão voluntária;

II – número variável e ilimitado de sócios, salvo impossibilidade de prestação de serviços, obedecidos os requisitos previstos nesta lei;

III – variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;

IV – limitação mínima do número de quotas-partes por sócio, excetuada, quanto à limitação máxima, a possibilidade estatutária de subscrição por critérios de proporcionalidade;

V – inacessibilidade de quotas-partes a não-sócios;

VI – impenhorabilidade do capital dos sócios;

VII – administração democrática, com singularidade de votos, facultada às cooperativas centrais, federações ou confederações de cooperativas optar pelo critério de proporcionalidade;

VIII – retorno das sobras líquidas do exercício proporcional às operações realizadas pelos sócios, facultado à assembleia geral dar-lhes outras destinações (art. 60, parágrafo único);

IX – indivisibilidade da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social;

X – indiscernibilidade racial, social, religiosa, política e de sexo;

XI – responsabilidade do sócio limitada ao valor do capital por ele subscrito;

XII – promoção da educação e integração cooperativas.

§ 1º A palavra "cooperativa" é de uso obrigatório e exclusivo da denominação das sociedades constituídas sob o regime estabelecido nesta lei.

§ 2º Os sócios poderão estabelecer, em estatuto ou regimento interno, outras características, desde que não contradizem esta Lei.

CAPÍTULO III Do Objeto e Classificação das Cooperativas

Art. 3º As cooperativas poderão agir em todos os ramos da atividade econômica, sendo-lhes facultado adotar por objeto, isolada ou cumulativamente, qualquer gênero de trabalho, serviços ou operações.

Art. 4º As cooperativas obedecerão à seguinte classificação:

I – singulares, as constituídas por no mínimo 7 (sete) pessoas físicas, facultado aos estatutos permitir a admissão de associações ou sociedades sem fins lucrativos que pratiquem as mesmas atividades das pessoas físicas associadas;

II – centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares, com os mesmos ou diferentes objetos, facultada a admissão de pessoas físicas que não possam ser atendidas pelas cooperativas singulares associadas;

III – confederações, as constituídas de 3 (três) ou mais centrais ou federações, com os mesmos ou diferentes objetos.

Parágrafo único. As cooperativas referidas neste artigo poderão filiar-se mutuamente, desde que tenham por objeto as atividades econômicas.

CAPÍTULO IV Da Constituição da Sociedade Cooperativa

SEÇÃO I Do Ato Constitutivo

Art. 5º A sociedade cooperativa se constitui por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constante da respectiva ata ou de escritura pública.

Art. 6º O ato constitutivo conterá:

I – a denominação e sede;

II – o objeto social;

III – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos sócios fundadores e o número das quotas-partes de

subscrição individual e seu valor;

IV – a aprovação dos estatutos;

V – o nome dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização;

Parágrafo único – o ato constitutivo e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

SEÇÃO II

Dos Estatutos

Art. 7º O estatutos de cooperativa, respeitado o disposto nesta lei, estabelecerão:

I – a denominação, sede, prazo de duração, objeto social, fixação do exercício social e data do levantamento do balanço geral;

II – os direitos, deveres e responsabilidades, requisitos para admissão, suspensão e perda da qualidade de sócios;

III – o capital mínimo da cooperativa, valor unitário da quota-parça, o mínimo e o máximo de subscrição e o modo de integralização e de retirada do capital nos casos de perda da qualidade de sócio;

IV – a forma do rateio entre os sócios das despesas, perdas e prejuízos;

V – a permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado, observado o disposto no Art. 15;

VI – o retorno das sobras líquidas do exercício, respeitado o disposto no Art. 2º, VIII;

VII – a estrutura de administração e fiscalização, criando os respectivos órgãos, sua composição, forma de preenchimento dos cargos, duração da gestão, competência e deveres próprios;

VIII – a representação ativa e passiva da sociedade;

IX – as formalidades de convocação e o quorum de instalação e deliberação das assembleias gerais, sendo que, nas cooperativas singulares, será ele baseado no número de sócios;

X – o modo de sua reforma;

XI – o processo de oneração ou alienação de bens imóveis.

SEÇÃO III Das Formalidades Complementares à Constituição

Art. 8º A instituição das cooperativas será objeto de apreciação, em 60 dias, por parte de órgão público, definido por ato administrativo, com atribuição de observar e certificar a adequação dos atos constitutivos da cooperativa, bem como da fusão, extinção, dissolução e outros, com os institutos legais em vigor e manter atualizado o Cadastro Nacional de Cooperativas.

§ 1º A não apreciação e não emissão do respectivo certificado em 60 dias significará a automática aprovação dos atos constitutivos da cooperativa;

§ 2º A apreciação dos atos constitutivos poderá merecer, caso os mesmos não estejam adequados às leis em vigor, retorno da documentação à origem para as devidas reformulações, bem como de recursos administrativos ou judiciais;

§ 3º Declarada a compatibilização do ato constitutivo e dos estatutos com a legislação, a cooperativa os apresentará à Junta Comercial para arquivamento e respectiva publicidade a partir da qual a cooperativa adquire personalidade jurídica;

§ 4º A reforma de estatutos, o desmembramento e a fusão de cooperativas obedecerão, no que couber, ao disposto neste artigo, operando-se os efeitos desses atos somente a partir da data da publicação dos registros de arquivamento.

Art. 9º O descumprimento das determinações contidas no artigo anterior implicará a responsabilidade civil, solidária e ilimitada, dos fundadores, perante terceiros, pelos atos praticados pela cooperativa irregular, além de outras penalizações previstas em lei.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput

deste artigo, poderá ser elidida na hipótese de cooperativa, após sua regularização, e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores.

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 10. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de matrícula;
- II – de presença dos sócios às assembleias gerais;
- III – de atas das assembleias gerais;
- IV – de atas dos órgãos de administração;
- V – de atas do conselho fiscal;
- VI – outros, de exigências prevista em lei;

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processo mecanográficos ou eletrônicos.

§ 2º No livro cuja fichas de matrícula, os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- b) a data de admissão e, quando for o caso, da suspensão e da perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 11. O capital social, expresso no padrão monetário nacional, será dividido em quotas-partes e, se assim dispuserem os estatutos, passível de correção monetária.

§ 1º A correção monetária de que trata o caput deste artigo terá como teto o valor máximo do índice oficialmente fixado para este fim, pela legislação em vigor.

§ 2º Nas cooperativas em que a subscrição do capital for diretamente proporcional ao movimento econômico de cada sócio, os estatutos deverão prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

Art. 12. A integralização de quotas-partes poderá ser realizada com bens, mediante prévia manifestação da assembleia geral quanto à operação e avaliação.

Art. 13. A assembleia geral poderá decidir pela incidência de juros reais sobre a parcela das sobras líquidas integralizadas no exercício, corrigidos monetariamente no período compreendido entre o final do exercício e a data de integralização do capital social, respeitado o disposto no § 1º do art. 11.

§ 1º A taxa de juros reais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Considera-se taxa de juros reais qualquer taxa, inclusive taxas de comissão e outras remunerações, que exceda o índice de correção monetária utilizado no período.

Art. 14. A assembleia geral poderá instituir capital rotativo para fins específicos, estabelecendo o modo de formação, aplicação, correção monetária parcial ou plena, juros e requisitos para reuniendas nos prazos estabelecidos e nos casos de perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO VII Da Reserva Legal e dos Fundos

Art. 15. A cooperativa é obrigada a constituir:

I – reserva legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto nos estatutos, com um percentual sobre o valor do movimento econômico do sócio, destinada a reparar perdas e prejuízos e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –

FATES, destinado à assistência aos sócios, empregados da cooperativa e seus dependentes com:

- a) o mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício;
- b) resultado positivo dos negócios mencionados nos arts. 55 e 56;
- c) dotação orçamentária fixada pela assembleia geral.

§ 1º Os estatutos poderão criar outros fundos ou reservas, inclusive de equalização, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação e liquidação.

§ 2º Anualmente, a administração da cooperativa apresentará à assembleia geral o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO VIII Dos Sócios

Art. 16. É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

§ 1º As pessoas relativamente incapazes e as legalmente assistidas poderão associar-se a cooperativas através de seus representantes legais.

§ 2º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade;

§ 3º Poderão ser impostos requisitos estatutários ao ingresso ou permanência de sócio em cooperativa, baseados em vínculo funcional ou atividade profissional, excetuando o prescrito no inciso X do art. 2º.

§ 4º O sócio que for eleito diretor de cooperativa constituirá exclusivamente de empregados ou funcionários de uma ou mais entidades ou empresas gozará das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

§ 5º Caberá recurso para a assembleia geral da decisão do órgão de administração que indeferir pedido de admissão.

Art. 17. A admissão do sócio se efetiva após a aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração ou pela assembleia geral (art. 17, § 6º) e se complementa pela subscrição das quotas-partes do capital social e a sua assinatura no livro cuja ficha de matrícula.

Art. 18. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seu sócio.

Parágrafo único. O sócio que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de participar da votação das matérias referidas no art. 27, I e IX e de ser votado para os cargos de administração e fiscalização, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 19. Dá-se a perda de qualidade de sócio pela:

I – desassociação voluntária, que será negada somente se a cooperativa estiver em liquidação;

II – exclusão;

III – eliminação;

IV – dissolução da cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será efetivada pelo órgão de administração após a verificação de um dos seguintes casos:

I – morte de pessoa física;

II – incapacidade civil não suprida;

III – extinção da pessoa jurídica;

IV – perda de qualquer dos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 2º No caso de morte do sócio, constará do Livro de Matrícula o nome do inventariante.

§ 3º Dar-se-á a eliminação da condição de associado no caso de infração legal ou estatutária, que só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois de o sócio apresentar defesa ou de se caracterizar sua revelia.

§ 4º Da eliminação caberá recurso, com efeito suspensivo, para a assembléia geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 5º A impugnação judicial de eliminação somente será possível depois de decidido o recurso previsto no parágrafo anterior.

Art. 20. A suspensão dos direitos do sócio ocorrerá exclusivamente a seu pedido.

Art. 21. A responsabilidade do sócio para com terceiros, por compromisso da sociedade, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa (art. 2º, item XI, e art. 45).

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de sócio essa responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 22. Sem prejuízo da participação nos resultados operacionais do exercício, o sócio, quando da perda dessa qualidade, ou seus sucessores, terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, com o valor corrigido, se assim dispuserem os estatutos.

Parágrafo único. Os estatutos sociais deverão fixar formas e prazos de restituição das quotas-partes no intuito de garantir a continuidade do empreendimento cooperativo.

Art. 23. É proibido às cooperativas:

I – remunerar o agenciamento de sócio;

II – cobrar prêmio, ágio ou jóia de novos sócios;

III – estabelecer restrições de qualquer espécie ou livre exercício dos direitos sociais, ressalvando o disposto nesta lei.

Art. 24. A associação ou a participação dos empregados na gestão ou nos resultados da cooperativa poderão ser estabelecidas estatutariamente.

CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral

Art. 25 A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com esta lei e os estatutos, tem poderes para decidir os negócios relativos aos objetivos sociais da cooperativa e suas decisões obrigam a todos os sócios, ainda que discordantes ou ausentes.

Parágrafo único A assembléia geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar especificamente ao edital de convocação deverá ser objeto de deliberação.

Art. 26 Compete privativamente à assembléia geral:

I – tomar anualmente as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço geral, a demonstração da conta de sobras e perdas e se pronunciar sobre o relatório, o parecer do conselho fiscal e dos auditores independentes, se houver.

II – deliberar a respeito da destinação das sobras apuradas ou da forma da cobertura das perdas e prejuízos, observado o disposto nos artigos 58 e 61;

III – determinar, na falta de previsão estatutária, se o valor da correção monetária do capital social será incorporado, na proporção devida, à conta do capital integralizado dos sócios, ou lançado em reserva apropriada;

IV – eleger os membros dos órgãos de administração e fiscalização e fixar o valor da compensação pelos serviços prestados a cooperativas, vedada sua vinculação, por qualquer forma, à participação nas contas do exercício;

V – decidir sobre a integralização das quotas-partes mediante incorporação de bens, previamente avaliados;

VI – julgar recurso contra o ato que recusou o pedido de ad-

missão e o que decretou a perda da qualidade de sócio por eliminação;

VII – autorizar a oneração ou alienação de bens imóveis;

VIII – deliberar sobre as reformas dos estatutos, fusão, incorporação, desmembramento, alteração do objeto social, moratória, operações com não sócios, participação em sociedades não cooperativas, dissolução voluntária e liquidação da cooperativa;

IX – destituir membros dos órgãos de administração e fiscalização e, se for afetada a regularidade da cooperativa, designar administradores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição realizada até 40 (quarenta) dias contados da data de destituição.

§ 1º os documentos relativos aos assuntos a serem deliberados pela assembléia geral estarão à disposição dos sócios pelo menos 10 (dez) dias antes da assembléia geral.

§ 2º qualquer sócio poderá pedir cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior.

Art. 27 Anualmente nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a assembléia geral se reunirá para deliberar sobre os assuntos relacionados nos números I a III ou, havendo eleição, I a IV do artigo anterior, sem prejuízo de outras que constem do edital de convocação.

Art. 28 A convocação da assembléia geral será feita:

I – pelo presidente, após deliberação do órgão de administração, por maioria simples, ressalvados os casos de convocação obrigatória;

II – pelo órgão de administração competente, na forma dos estatutos;

III – por sócios, cujo número mínimo será estabelecido pelos estatutos, quando o órgão de administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas;

IV – pelo conselho fiscal, após deliberação da maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves e urgentes;

V – por qualquer sócio, quando o presidente do órgão de administração retardar por mais de 30 (trinta) dias a convocação prevista no artigo anterior;

VI – pelo órgão de administração da central, federação ou confederação, da qual faça parte a cooperativa, desde que haja previsão dessa convocação nos estatutos da entidade de grau superior e tenha havido solicitação formal não atendida, dentro de 30 (trinta) dias, pelo órgão de administração da filiada;

VII – pelo órgão local de representação do sistema cooperativista nacional, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Art. 29. A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto no caso de eleições (art. 40, item I), mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos publicado em jornal de circulação e nas emissoras de rádio na área de atuação da cooperativa, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O edital, sob pena de anulabilidade da assembleia, conterá:

I – designação do local, dia e hora da assembléia;

II – o número de sócios aptos a votar existentes na data da convocação;

III – a matéria objeto de deliberação, com menção dos dispositivos a serem alterados, no caso de reforma estatutária.

Art. 30. Nas cooperativas singulares, cada sócio terá direito apenas a 1 (um) voto.

§ 1º Os sócios relativamente ou absolutamente incapazes serão assistidos ou representados por seus pais, tutores ou curadores.

§ 2º O voto será obrigatoriamente secreto nas eleições para os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Art. 31. Os estatutos da cooperativa deverão prever formas de organização de seus quadros de sócios, de modo a permitir a efetivação de um elo de ligação entre eles, a administração e a fiscalização, que contribua para o processo decisório, administrativo, e para o planejamento democrático, respeitados os princípios desta lei.

Art. 32. Na assembléia geral da cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, salvo disposição diversa de seus estatutos, a representação será feita pelos presidentes das cooperativas filiadas ou seus substitutos, mediante credenciamento.

Parágrafo único. O conjunto de pessoas físicas, sócias de cooperativas central ou federação de cooperativas, terá direito apenas a 1 (um) voto.

Art. 33. A assembléia geral será dirigida por mesa formada pela administração da cooperativa ou composta por quem a convoca, salvo disposição diversa dos estatutos.

Art. 34. As deliberações da assembléia-geral, omissos os estatutos, serão tomadas, no mínimo, por maioria simples de voto dos sócios presentes, não se computando os nulos e em branco.

Parágrafo único. Nos casos do art. 27, item VIII, as deliberações serão tomadas com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 35. É proibido o voto:

I – do sócio que tenha ingressado na cooperativa após a publicação do edital de convocação da assembléia;

II – dos administradores, fiscais e empregados (art. 19, parágrafo único e art. 25), relativamente às matérias enumeradas no art. 2º, itens I, IV, segunda parte, e IX;

III – do sócio que, a critério da assembléia geral, tenha interesse individual no resultado da deliberação.

Art. 36. A ata será lavrada no livro próprio, assinada pelos membros da mesa, por uma comissão designada pela assembléia e facultativamente, por qualquer dos sócios presentes.

Art. 37. A aprovação sem reserva do balanço geral e contas dos órgãos de administração exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração da lei ou dos estatutos.

Art. 38. Qualquer sócio poderá propor judicialmente a anulação de deliberação da assembléia geral, contrária à lei ou os estatutos, ou viciada por erro, dolo, fraude ou simulação, desde que, o faça em 2 (dois) anos da data da deliberação, sob pena de decair do direito.

Art. 39. Os estatutos definirão o processo de eleições dos órgãos de administração e de fiscalização, observados os seguintes requisitos:

I – convocação da assembléia geral com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

II – comissão eleitoral para dirigir e controlar o pleito;

III – registro prévio e publicidade de candidatura;

IV – desvinculação de candidaturas para os órgãos de administração e fiscalização;

V – distribuição de urnas na sede e em locais de fácil acesso aos sócios, salvo no caso de candidatura única;

VI – proibição do exercício de voto por correspondência.

CAPÍTULO X Dos Órgãos de Administração

Art. 40. A administração da cooperativa competirá a um ou mais órgãos definidos nos estatutos, respeitado o seguinte:

I – somente sócios, pessoas físicas, poderão ser eleitos;

II – prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos;

III – posse de seus membros em prazo não superior a 30

(trinta) dias da data da eleição.

§ 1º A ata da assembléia geral que eleger administradores conterá a qualificação de cada um, o prazo da gestão e será arquivada por exemplo ou integralmente na Junta Comercial.

§ 2º São inelegíveis o sócio que estabelecer relação empresarial com a cooperativa (art. 19, parágrafo único e art. 25), o agente de comércio e o administrador de pessoa jurídica que operem em um dos campos econômicos ou exerçam uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º O cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, não podem compor os órgãos da administração.

§ 4º Além das demais sanções legais por violação de dispositivos constantes dos dois parágrafos anteriores, responderá o infrator com a devolução dos valores recebidos a título de compensação por serviços prestados à cooperativa, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

Art. 41. No caso de vacância de todos os cargos, o conselho fiscal assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição por ele convocada e realizada em 40 (quarenta) dias contados da data de vacância.

Parágrafo único. Na falta de convocação da assembléia geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer sócio.

Art. 42. Ao administrador é especialmente vedado:

I – praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II – sem autorização da assembléia geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa;

III – receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

IV – participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V – operar de forma concorrente em qualquer dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhadas;

VI – fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre ele e a cooperativa.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o item VI, salvo deliberação da assembléia geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau civil, por consanguinidade ou afinidade, dos membros do órgão de administração.

Art. 43. Qualquer sócio poderá promover a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízos ao seu patrimônio.

Parágrafo único – Os resultados da ação proposta por sócio deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas judiciais.

Art. 44. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I – com violação da lei, ou dos estatutos;

II – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º – O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática. Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração, ao conselho fiscal ou à assembleia geral.

§ 2º – A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o item II deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 45. Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI Do Conselho Fiscal

Art. 46 A administração da cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) ou mais membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios, pessoas físicas, cujo mandato será, no máximo, de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Havendo impossibilidade ou dificuldade na composição dos órgãos de administração e fiscalização, a cooperativa de reduzido número de sócios poderá deixar de eleger membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 47 O Conselho Fiscal poderá valer-se dos serviços de auditoria e consultoria.

Art. 48 Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou dos estatutos e dos atos praticados com culpa, ou dolo, aplicando-lhes o disposto no Art. 47.

Art. 49 Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 41, § 2º, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único o sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

CAPÍTULO XII Do sistema operacional das cooperativas

SEÇÃO I Do Ato Cooperativo

Art. 50 Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seu sócio ou entre cooperativas associadas, na realização de trabalhos, serviços ou operações que constituem o objeto social.

§ 1º O ato cooperativo não é operação de mercado nem contrato de compra e venda de produto mercadoria ou prestação de serviços.

SEÇÃO II Das Operações da Cooperativa

Art. 51. A cooperativa que se dedicar a venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir conhecimento de depósitos para os produtos conservados em armazéns próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer ação ou omissão que acertante o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2º Observando o disposto no parágrafo anterior as cooperativas poderão operar unidade de armazenamento, embalagem e fri-

gorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 52 Salvo disposição em contrário dos estatutos a entrega da produção do sócio à cooperativa significa a outorga de plenos poderes a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no caput deste artigo à promessa de prestação de serviço a terceiros, contratada pelas cooperativas.

Art. 53. Respeitado o seu objeto social, a cooperativa poderá adquirir produtos de pessoas estranhas ao seu quadro social ou elas fornecer bens e serviços, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) da quantidade recebida de seus próprios sócios ou elas fornecida no exercício social anterior (art. 61).

Parágrafo único Não prevalecerá o limite fixado neste artigo quando a assembleia geral autorizar operações que:

- I – resultem de solicitação de órgãos governamentais;
- II – visem a utilização de instalações ociosas;
- III – objetivem o cumprimento de contratos.

Art. 54 A cooperativa somente participará de sociedades não cooperativas se estas forem de responsabilidade limitada ao capital subscrito e quando a participação visar ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Art. 55. Nas licitações públicas de que participarem cooperativas, as exigências de capital social mínimo serão obrigatoriamente substituídas, quanto a elas, por verificação dos mesmos quantitativos em relação ao patrimônio líquido.

SEÇÃO III Das Despesas, sobras, perdas e prejuízos

Art. 56. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos sócios mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os sócios, quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido nos estatutos;

II – rateio, em razão diretamente proporcional, entre os sócios que tenham usufruído dos serviços durante o exercício, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 57. Do resultado apurado no exercício serão deduzidas, na ordem indicada, as percentagens destinadas à reserva legal, ao fundo de assistência técnica, educacional e social, às demais reservas e fundos, constituindo o restante as sobras.

Art. 58. As parcelas relativas aos juros das quotas-partes e as sobras líquidas poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, a critério da assembleia geral, ao capital dos sócios ou destinadas à formação do capital rotativo, observado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. Somente quando previsto nos estatutos e mediante decisão da assembleia geral, as parcelas referidas neste artigo poderão ser incorporadas, no todo ou em parte, à reserva legal ou a outras reservas ou fundos.

Art. 59. As perdas e prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos sucessivamente com recursos da reserva legal ou de reservas próprias, quando existentes e, se insuficientes estes, contabilizados em conta especial para sua absorção pelas sobras dos exercícios subsequentes, ou mediante rateio entre os sócios na razão direta dos serviços usufruídos, a forma de seu pagamento será estabelecida pela assembleia geral.

Art. 60. Os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas operações de que trata o art. 54 estarão sujeitos ao imposto de renda; os lucros ou dividendos, decorrentes das participações refe-

ridas no art. 55, somente serão considerados na determinação do resultado tributável da cooperativa quando não tributados resultante do tributável da cooperativa quando não tributados na origem.

CAPÍTULO XIII Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Seção I Do Exercício Social

Art. 61. O exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixado nos estatutos.

Parágrafo único. Na constituição da cooperativa, nos casos de alteração estatutária e quando houver motivo justificado, o exercício social poderá ter duração diversa.

SEÇÃO II Das Demonstrações Contábeis

Art. 62. Ao fim de cada exercício social, a administração prestará contas à assembleia geral, quando elaborará, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração das sobras, perdas e prejuízos;
- III – demonstração das sobras, perdas e prejuízos acumulados;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações patrimoniais;
- VI – notas explicativas.

CAPÍTULO XIV Da Fusão, Incorporação e Desmembramento

Art. 63. Pela fusão, duas ou mais cooperativas se unem para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 64. Manifestado o interesse pela fusão em assembleia geral de cada cooperativa, indicarão um ou mais representantes para integrar comissão mista que providenciará:

- I – levantamento patrimonial e balanço geral das cooperativas;
- II – o plano de distribuição das quotas-partes e de destino das reservas e fundos;
- III – a elaboração do projeto dos estatutos da nova cooperativa.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório contendo os elementos enumerados neste artigo.

Art. 65. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembleia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembleia geral conjunta, decidir-se-á sobre a constituição de nova sociedade, procedendo-se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 66. Pela incorporação, a cooperativa absorve o patrimônio, recebe os sócios, assume as obrigações e se investe nos direitos de uma ou mais cooperativas.

Parágrafo único. Aplica-se às incorporações o disposto no Art. 65, excetuado o item III.

Art. 67. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação da assembleia geral de cada cooperativa, depois do que, em assembleia geral conjunta, decidir-se-á sobre a incorporação.

Parágrafo único. Aprovada a incorporação, extinguir-se-á a Cooperativa incorporada (art. 99), competindo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos de incorporação.

Art. 68. A cooperativa poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender os interesses de seus só-

cios, podendo uma das novas cooperativas ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

Art. 69. Nos casos de fusão e desmembramento, aplica-se o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO XV Da Moratória

Art. 70. A moratória é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração judicial de insolvência.

Art. 71. A moratória suspensiva poderá ser requerida em qualquer fase da liquidação.

Art. 72. A moratória poderá ser requerida ao juiz e por este decretada, uma vez provados os seguintes requisitos:

- I – atividade da cooperativa há mais de 2 (dois) anos;
- II – ativo superior a mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirográfico;
- III – cumprimento das obrigações perante o órgão representativo do sistema;
- IV – estatutos sociais regularmente registrados;
- V – último balanço e, caso passados três meses do seu levantamento, outro especial com demonstração da conta de sobras e perdas, inventário dos bens, relação de dívidas ativas com a natureza e importância dos créditos, lista nominativa de todos os credores, com seus respectivos crédito e domicílios.

Parágrafo único. No deferimento do pedido de moratória o juiz deverá nortear-se pela importância social da cooperativa.

Art. 73. A cooperativa, no seu pedido, oferecerá aos credores quirográficos, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

- I – 35% (trinta e cinco por cento), se for à vista;
- II – 50% (cinquenta por cento), se for a prazo, o qual não poderá exceder de 2 (dois) quintos no primeiro ano;

Art. 74. Deferido o pedido de moratória, o juiz:

I – mandará expedir edital de que constem o resumo do pedido e a íntegra da decisão, para publicação única no órgão oficial e em jornal de grande circulação;

- II – ordenará a suspensão de execuções contra a cooperativa;
- III – decretará o vencimento antecipado de todos os créditos;
- IV – fixará prazo máximo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem aos créditos;

V – nomeará o comissário;

VI – fixará prazo de 30 (trinta) dias para que a cooperativa junte ata da assembleia geral que ratificou o requerimento da moratória;

VII – marcará prazo para que a cooperativa torne efetiva a garantia porventura oferecida.

Art. 75. O comissário prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres que a lei lhe impõe e entregar, no mesmo ato, a declaração de seu crédito, se credor.

Art. 76. A cooperativa, durante o processo de moratória, conservará a administração dos seus bens e continuará no exercício das suas atividades, sob fiscalização do comissário.

Art. 77. A moratória concedida obriga todos os credores, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1º Se a cooperativa recusar o cumprimento da moratória a credor quirográfico que não se habilitou, pode este acioná-la, pela ação que couber ao seu título, para haver a importância total da percentagem da moratória.

§ 2º O credor quirográfico, excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pela cooperativa, pode exigir o pagamento da percentagem da moratória, depois de terem sido pagos todos os

credores habilitados.

Art. 78 A moratória não produz novação, não desonera os coobrigados com cooperativa, nem seus avalistas ou fiadores e os responsáveis por via de regresso.

Art. 79 O indeferimento ou decisão da moratória implicará a dissolução da cooperativa.

Art. 80 No processo de moratória, os créditos habilitados vencerão juros pactuados ou legais até seu depósito ou pagamento.

Art. 81 A moratória não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas de direito comum.

Art. 82 Enquanto a moratória não for, por sentença, julgada cumprida, a cooperativa não pode, sem prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Pùblico e o comissário, alienar ou onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusula da moratória, assim como não poderá, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da moratória, vender ou transferir seus estabelecimentos produtivos.

Parágrafo único A infringência no disposto neste artigo somente implicará a ineficácia do ato na hipótese de rescisão da moratória.

Art. 83 O prazo para cumprimento da moratória inicia-se na data do trânsito em julgado da sentença que a decreta.

Art. 84 Pagos os credores e satisfeitas as demais obrigações da cooperativa, o juiz, a requerimento dela, julgará por sentença cumprida a moratória.

Art. 85. Aplicam-se aos pedidos de moratória cooperativa as disposições referentes à concordata preventiva ou suspensiva, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta lei.

CAPÍTULO XVI Da dissolução, liquidação e extinção

SEÇÃO I Da dissolução

Art. 86. dissolve-se a sociedade cooperativa:

I – por deliberação da assembléia geral, salvo se os sócios, em número mínimo, exigido nesta Lei, assegurarem sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de sócios abaixo do previsto nesta Lei se, até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não for ele restabelecido;

IV – pelo desatendimento reiterado das prescrições legais, na forma do disposto nesta Lei;

V – por decisão judicial de insolvência.

Art. 87. A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica, durante o processo de liquidação, até a extinção (Art. 95).

Art. 88. Podem requerer a dissolução judicial da sociedade:

I – qualquer sócio, na hipótese do item II, do Art. 87;

II – o órgão público, ou ente para-estatal de cooperação, definido no Art. 8º, no caso do item IV do Art. 87.

III – o credor da cooperativa, no caso da insolvência decretada em processo judicial.

SEÇÃO II Da liquidação

Art. 89. A assembléia geral que deliberar a dissolução da cooperativa nomeará o liquidante e conselho fiscal de 3 (três) membros, todos sócios, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 90. Na dissolução judicial, caberá ao juiz nomear o liquidante, que poderá ser sócio da cooperativa ou pessoa sugerida, em lista tríplice, pela Assembléia Geral.

Art. 91. O liquidante terá todos os poderes e responsabilidades de administrar, competindo-lhe representar a cooperativa, ativa ou passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização

do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembléia geral, o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 92. São obrigações do liquidante:

I – arquivar, na Junta Comercial, a ata da assembléia geral que deliberou a liquidação;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III – convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV – proceder nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral;

V – realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI – exigir dos sócios a integralização das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII – entregar o saldo da reserva legal e do fundo de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) nas liquidações de cooperativa singular, os saldos serão destinados ao órgão de representação a qual estiver filiado, para atividades educacionais;

b) nas liquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma dos estatutos.

VIII – reembolsar os sócios do valor de suas quotas-partes integralizadas;

IX – destinar o remanescente ao órgão estadual de representação a qual estiver filiado, para atividades educacionais;

X – convocar a assembléia geral a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

XI – remeter ao juiz, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, o relatório e balanço do estado de liquidação;

XII – submeter à assembléia geral, finda a liquidação, o relatório e as contas finais;

XIII – remeter ao juiz, para homologação o relatório e as contas finais;

XIV – arquivar na Junta Comercial a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 93. Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas.

SEÇÃO III Da Extinção

Art. 94. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação, ou da sentença de homologação da fusão ou da incorporação.

Parágrafo único. Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembléia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

CAPÍTULO XVII Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 95. É livre a organização do sistema de representação das cooperativas, tanto a nível local, estadual e nacional.

CAPÍTULO XVIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 96. Fica mantido o Fundo Nacional de Cooperativismo

criado pelo Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1986.

Art. 97. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuam descontos na folha de pagamento de seus empregados, sócios de cooperativas.

Art. 98. As cooperativas ficam autorizadas a emitirem declaração de comercialização da produção individual de seus associados, para fins previdenciários.

Art. 99. As cooperativas poderão ter acesso, representando seus associados, mediante decisão de Assembléia Geral, às linhas de crédito específicas que beneficiem seus associados.

Art. 100. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que as cooperativas adaptem os estatutos às disposições desta lei.

Art. 101. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 5.764, de 16 de novembro de 1971 e 6.981, de 30 de março de 1982 e demais disposições em contrário.

Justificação

O Art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". Este dispositivo representou um avanço significativo na elaboração da atual Constituição, na medida em que retirou a tutela do Estado sobre a criação e funcionamento da organização cooperativista de agentes econômicos privados. Desde então, o Estado não pode mais tutelar o sistema como lhe era facultado pela legislação anterior e, em parte, ainda em vigor (Lei nº 5.764/71). Este dispositivo constitucional remete à lei complementar o estabelecimento das formas de funcionamento das cooperativas.

O inciso XX do Art. 5º da C. F. estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", garantindo a total e irrestrita liberdade de associação, tanto a pessoas físicas e jurídicas. Ainda mais, se combinarmos os incisos XVIII e XX do mesmo Art. 5º, fica garantida a liberdade de associação e a não obrigatoriedade de filiação a um único sistema de representação cooperativista. Neste sentido, qualquer lei que venha propor a obrigatoriedade de filiação ou associação de uma cooperativa a um único sistema de representação tornar-se-ia, obviamente, inconstitucional.

No seu Art. 174, § 2º, a Constituição Federal afirma que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo", no contexto do papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica.

A história do cooperativismo está diretamente ligada à história da humanidade, marcada pelas alianças, ajudas mútuas, entre as pessoas. As primeiras cooperativas nos moldes atuais, surgiram no início do século passado (1844) na Alemanha e Inglaterra, criadas por trabalhadores como forma de organização mais solidária da produção e do consumo, em reação às condições extremas de exploração que caracterizaram o capitalismo no século XIX. No Brasil, este tipo de organização econômica iniciou-se no início desse século, com a imigração europeia.

Em essência, os princípios cooperativistas assumidos no mundo inteiro e pelos quais este projeto de lei se pautou, são: livre acesso e adesão voluntária; organização democrática; indiscernibilidade política, religiosa, racial e sexual; sociedade civil sem fins lucrativos; realização das operações prioritariamente com os associados; e a liberdade de organização e filiação.

Dentre os principais tipos de cooperativas que existem hoje no Brasil, inclusive com a não existência, até o momento, de legislação complementar que oportunizou o surgimento de muitas

cooperativas, destacam-se as de produção, crédito, consumo, trabalho, habitacionais, eletrificação rural, irrigação, escolares, pesca, serviços, etc. Atualmente existem cerca de 4000 cooperativas no Brasil, das quais não menos de 3000 situam-se no meio rural.

A tendência do cooperativismo brasileiro aponta para o crescimento do cooperativismo urbano, do cooperativismo de crédito, do embate entre as grandes estruturas e as pequenas cooperativas (a municipalização e regionalização já é uma tendência), a compatibilização entre a participação social e a eficiência empresarial. Não há dúvidas de que o cooperativismo, entendido como a combinação do elemento social e econômico, terá uma importância cada vez maior, especialmente no contexto econômico de crise constante, em que a ajuda mútua tende a amenizar e permitir a sobrevivência econômica.

A presente propositura visa regulamentar os dispositivos constitucionais no que se refere ao cooperativismo, dentro dos princípios constitucionais, da teoria e prática cooperativista. Este projeto, que ora submetemos à apreciação desta Casa, é o resultado de vários seminários realizados com o setor cooperativista, em especial as pequenas cooperativas, bem como da contribuição de vários estudiosos do tema. Em particular, colaboraram com sugestões as seguintes entidades: a CPT, a CONCRAB, a COTRI-MAIO, a DNTRCUT, o Instituto de Cooperativismo e Associativismo (SP) o CERIS, COTEC (MG), APAEB (BA), VIANEI (SC), CETAP, CEDAR, DESER, bem como os estudiosos Daniel Rech (CERIS), Prof. Dinarte Belato (Universidade Ijuí) e Vergílio Perius (UNISINOS). Procurou-se estabelecer uma carta de princípios do cooperativismo que devem orientar a prática cooperativista no Brasil, permitindo, evidentemente, a liberdade de organização, associação e representação, como assim determina a Lei Maior.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. – Senador Eduardo Suplicy.

LEGISLAÇÃO CITADA:

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

LEI Nº 6.981, DE 30 DE MARÇO DE 1982

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 82, DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei 8.004, de 14 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituições financeira do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do fi-

nanciamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência.

Art. 2º A transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e encargos do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É por demais sabido que atualmente as transações imobiliárias vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação não são realizados formalmente por temor ao recálculo das prestações do financiamento. Nesta situação, as partes contratantes não se legitimam a obter os benefícios assegurados pelo SFH, tais como a cobertura do seguro de morte e invalidez permanente e o uso dos depósitos do FGTS para amortização da dívida.

A norma legal, com a proliferação dos contratos de "gaveta", se tornou inócuas. Míster se faz adaptar o agente financeiro e as partes contratantes à nova realidade, até mesmo por questão de segurança.

Frise-se que não se vislumbra qualquer prejuízo às partes, uma vez que o novo mutuário adquirente assume todas as dívidas e obrigações do antigo mutuário.

Ante o exposto, considerando-se o benefício social que advirá com esta medida, conclamamos os ilustres pares a aprovarem o presente projeto.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. – Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.004, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituição financiadora do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º A transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e encargos do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, cujo valor original não ultrapasse os seguintes limites:

I – contratos firmados até 31 de dezembro de 1979: 750 Valores de Referência de Financiamento (VRF) (art. 4º);

II – contratos firmados de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1984: 1.100 VRF;

III – contratos firmados de 1º de janeiro de 1985 até a data da vigência desta lei: 1.500 VRF.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1995

Dispõe sobre o enquadramento dos juízes classistas temporários, como segurados, no Regime Geral da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os juízes classistas temporários do Poder Judiciário da União são segurados obrigatórios da Previdência Social, equiparados aos trabalhadores autônomos, aplicando-se-lhes os dispositivos concretos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Aos suplentes de juízes classistas temporários é assegurada a possibilidade de filiação, na qualidade de segurado facultativo, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981.

Justificação

Os juízes classistas temporários da Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição vigente, não se submetem às normas gerais do Estatuto da Magistratura. Assumem o cargo sem aprovação em concurso público e não se sujeitam aos princípios rígidos que regem a carreira dos magistrados. A concessão de aposentadorias especiais a estes representantes classistas, em consequência, representa uma prerrogativa incompatível com a natureza da função ocupada.

Na realidade a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, veio estabelecer normas que privilegiavam estes juízes temporários, concedendo-lhes direitos semelhantes aos dos juízes togados e vitalícios. Desconheceu-se, desta forma, as diferentes funções, atribuições, competências e responsabilidades que fazem com que togados e temporários pouco tenham em comum no que diz respeito ao exercício da atividade jurisdicional.

A Constituição de 1988, no § 2º do art. 40, prevê que a aposentadoria em cargos ou empregos temporários dependerá de lei que disponha a este respeito. A Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, entretanto, limitou-se a dispor sobre a vinculação, ao Regime Geral da Previdência Social, dos ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal. A presente proposição, na mesma linha de orientação, dispõe sobre o enquadramento, no mesmo RGPS, dos juízes classistas temporários.

A aposentadoria especial, objeto desta proposta de extinção, por outro lado, representou em 1991, em termos de custos, o equivalente a um terço do montante dos provenientes pagos aos servidores inativos (dados do Tribunal Superior do Trabalho), fato que já nos pode dar uma idéia do peso que representa para o Estado a manutenção desse privilégio.

Mais ainda, na forma da legislação em vigor, a ocupação do cargo de juiz classista temporário, por cinco anos contínuos ou não, dá direito ao recebimento de provenientes integrais, o que representa um estímulo à indicação de representantes em véspera de aposentadoria, manobra através da qual o empregado ou empregador pode sair do Regime Geral da Previdência Social e beneficiar-se da legislação especial.

Cremos que a redução nos custos representados pelas aposentadorias especiais pode favorecer milhões de segurados que,

mesmo contribuindo regiamente, não podem gozar de privilégio semelhante ou sequer da expectativa de recebimento de um benefício mínimo razoável, apto a satisfazer as suas necessidades básicas. Por esta razão, além das demais expostas, estamos propondo o enquadramento dos juízes temporários no Regime Geral da Previdência.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição ora justificada, tendo em vista, principalmente, a necessidade urgente de mudanças na legislação previdenciária e a relevância do tema aqui tratado.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. — Senador Fernando Bezerra.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 8.647, DE 13 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

LEI Nº 6.903, DE 30 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a aposentadoria dos juízes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 40. O servidor será aposentado:

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1995

Cria a Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

7) Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira (CCB).

Art. 77.

g) Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira, — (...)"

Art. 2º O art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação, passando o atual art. 105 a ser art. 106, renúmerando-se os demais artigos:

Art. 105. À Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira compete opinar sobre:

I — proposições que tratem de assuntos referente à civilização brasileira;

II — políticas relativas à implantação, consolidação e desenvolvimento da civilização brasileira;

III — planejamento e execução de planos, programas e outras iniciativas envolvendo, entre outros: formação, aperfeiçoamento e fixação de recursos humanos qualificados no sistema de ensino e administração públicos, notadamente nas faixas de expansão da ocupação do território nacional; fixação de currículos de formação escolar em todos os graus; promoções de natureza cultural do âmbito da União; integração de minorias; correção de distorções político-administrativas e sócio-econômicas.

IV — atos internacionais concernentes às atribuições da comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A idéia da criação da Comissão de Desenvolvimento da Civilização Brasileira foi formulada pelo nobre Senador Jorge Kuhme que, em 1985, apresentou projeto de Resolução com esse teor cuja justificação aqui reproduziremos, em seus principais tópicos:

"A dimensão pioneira do espírito brasileiro, que penetrou corajosamente no interior do território nacional, exprime vertente característica da especificidade de um tipo de convivência humana que, por ter assumido contornos próprios em nossa latitude, convenceu-se chamar de civilização brasileira.

Entende-se aqui, por civilização brasileira, o conjunto de realizações concretas, recolhido ao longo da história do Brasil, que determinam a índole política, sócio-cultural e econômica da organização institucional do país e o seu processo dinâmico de contínua recriação.

Na atribuição de prioridades ao planejamento do progresso e do desenvolvimento nacionais, freqüentemente têm prevalecido critérios unilaterais, no mais das vezes do ponto de vista exclusivamente econômico. Deve-se, por conseguinte, buscar uma linha política de orientação e de ação que contribua para a harmonização producente e dignificante dos cidadãos brasileiros com o contexto espaço-temporal da terra e da cultura do Brasil.

O que nos compete agora, neste momento de transição do País, em que se articulam os componentes da grande reinstitucionalização política da nação, é contribuir de modo substancial, para que o cidadão brasileiro comum seja instrumentado com uma visão e um discurso realistas e convincentes sobre o próprio Brasil, de forma a dar-lhe motivação e capacitação para atuar da forma mais premente e eficaz na transformação de nossa sociedade."

Tais argumentos, por si só, justificam a criação da referida

Comissão, a nosso ver oportuna e merecedora de aprovação. Por essa razão, esperamos que nossos ilustres pares acolham a presente proposta.

Sala das Sessões em 23 de março de 1995. – Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

SENADO FEDERAL

Regimento Interno

.....
Art. 72. As Comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
- 2) Comissão de Assuntos Sociais – CAS
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ
- 4) Comissão de Educação – CE
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE
- 6) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 77 A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- d) Comissão de Educação, 27;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19 e
- f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

.....
Art. 105 – As comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 106 As comissões reunir-se-ão nas dependências do edifício do Senado Federal.

.....
O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo este prazo, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 398, DE 1995

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Federal e Prefeito de Teresina – PI, Prof. Raimundo Wall Ferraz:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família, ao Município de Teresina e ao Estado do Piauí.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. – Senador Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O requeri-

mento em questão depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O SR. FREITAS NETO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI) Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu ontem à noite, em São Paulo, onde se encontrava em tratamento de saúde, o Prefeito de Teresina, Professor Raimundo Wall Ferraz.

Foi Wall Ferraz, que desapareceu prematuramente aos 63 anos, incontestavelmente uma das figuras de maior destaque na vida pública piauiense. Professor de História e estudioso dos problemas piauienses, desempenhou os cargos de professor secundário na antiga Escola Normal Antonino Freire e, posteriormente, o magistério superior, na Faculdade Católica de Filosofia do Piauí e na Universidade Federal do Piauí.

Como político, foi Vereador por Teresina, Vice-Prefeito e Prefeito, mediante nomeação, no Governo Dirceu Arcanjo, e, finalmente, por dois mandatos, novamente prefeito de nossa capital. Exerceu ainda o mandato de Deputado Federal pelo Piauí.

Em todas as funções públicas que desempenhou, sempre se houve com probidade, lucidez e eficiência, tornando-se assim uma figura paradigmática na vida pública piauiense, que dificilmente poderá ser substituída.

O que acima de tudo se deve salientar na vida pública de Wall Ferraz é a fidelidade às suas convicções, a sua integridade moral e a sua capacidade administrativa, atributos que o distinguem como uma das maiores vocações de homem público de nossa terra.

Wall Ferraz deixa viúva D. Eugênia Maria Parentes Fortes Ferraz e os filhos Luís Eugênio, Eduardo e Rodrigo Ferraz.

A sua família e ao povo piauiense, deixa assim uma lição de homem público inteiramente dedicado à sua terra e à sua gente. Teresina, neste particular, muito lhe deve, graças ao carinho, ao zelo e à dedicação com que sempre administrou a nossa querida capital.

Tendo sido seu contendor na postulação ao cargo de Governador do Estado do Piauí, nem assim dele me afastei na vida pública, tanto que, ao ser ele eleito prefeito de nossa capital, em seu último mandato, com ele mantive o mais perfeito relacionamento de que resultaram inúmeras obras de interesse comum para a comunidade teresinense, dentre as quais destaco a Casa da Cultura de Teresina, a reforma da Avenida João XXIII e o anel viário, em construção.

Associando-me, assim, com a mais viva emoção, à sua família e ao povo de nosso Estado pelo grande sentimento de dor com a perda de Wall Ferraz, quero pedir que seja consignado na Ata dos trabalhos da sessão de hoje do Senado Federal um voto de profundo pesar por este lutooso acontecimento e apresentação de condolências do Senado Federal à família, ao Município de Teresina e ao Estado do Piauí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, como Líder, para encaminhar a votação.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN) Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PSDB deseja expressar, perante esta Casa, o sentimento de perda de que todos nós estamos tomados com o desaparecimento do Prefeito Wall Ferraz, nosso companheiro de partido.

Aguerrido, lutador, homem de comportamento exemplar, não apenas na atividade política em seu Estado, mas participante

das decisões superiores do nosso Partido.

Como integrante da sua Direção Nacional, Wall Ferraz deixa um espaço aberto que há de ser preenchido pela sua lembrança e pelo seu exemplo.

Em nome do PSDB, desejo associar o nosso Partido ao requerimento que está sendo discutido, na esperança de que esta Casa se associe aos sentimentos dos piauienses, dos Srs. Senadores que representam o Piauí e que expresse, em nome de todos, as nossas homenagens a Wall Ferraz.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, deseo, em nome da Liderança do Partido da Frente Liberal, manifestar o mais profundo pesar pelo falecimento do Prefeito de Teresina, capital da minha terra, Professor Raimundo Wall Ferraz. Tive oportunidade de conhecê-lo há muitos anos e de conviver com ele na mesma agremiação política e em partidos políticos diferentes.

Nele sempre vi a mesma personalidade de escol, a mesma elegância, a mesma retidão, a mesma seriedade e a mesma postura de homem público que galvanizou, por assim dizer, a opinião pública de Teresina. Os anos foram passando e, quando fui Governador – tive a subida honra de ser Governador do Estado –, ele foi eleito Deputado Federal, em oposição, e nem por isso deixamos de manter os nossos entendimentos, as nossas conversas francas e abertas. Quando da vitoriosa campanha de Tancredo Neves, formamos a Aliança Democrática, e, então, voltamos a nos unir nos mesmos anseios, na mesma vontade de ver o País liberto do sistema autoritário para ingressar nas águas claras da democracia. Nesta ocasião Wall Ferraz candidatou-se, nos idos de 1985, Prefeito de Teresina. Já o fora anteriormente, como bem salientou o Senador Freitas Neto, prefeito nomeado pelo Governador Dirceu Arcanjo. Mas, desta vez, voltou pela voz das urnas, pela vontade do povo.

Teve um mal súbito e um problema cardíaco, e eu, como governador, fui visitá-lo em São Paulo, no Instituto do Coração. Ao regressar a Teresina, ele teve a gentileza de agradecer publicamente a minha visita, através da televisão, do rádio, dos jornais.

Afinal de contas, de lá para cá foram muitos anos. Quando eu era Ministro de Estado das Comunicações recebi em audiência a visita do Prefeito Wall Ferraz. Ele pedia para a Fundação Monsenhor Chaves uma estação de rádio educativa para Teresina. E tive a oportunidade, antes de sair do Ministério, de encaminhar ao Presidente Itamar Franco exposição de motivos no sentido de que autorizasse aquela concessão.

Mais tarde, fui a uma solenidade no Palácio da Cidade, sede da Prefeitura de Teresina, construída na administração de seu antecessor, Freitas Neto, ele, Wall Ferraz, já prefeito pela terceira vez, eleito em 1992, solenidade essa de lançamento do selo comemorativo em homenagem a Carlos Castello Branco, iniciativa minha quando era Ministro de Estado das Comunicações. Depois foi a inauguração do museu da cidade, e lá estava exposto o fardão de Carlos Castello Branco, que havia sido doado pelo Governo do Estado do Piauí, quando ele foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras, e eu era o governador de então. E, exibida a Ordem das Comunicações, outorgada pelo Presidente Itamar Franco, quando eu era o Ministro da área.

Não obstante a situação de adversários, havia uma elegância, modéstia à parte recíproca, no tratamento pessoal entre ambos.

Foi Procurador do Estado, Vereador de Teresina, Vice-Prefeito, Prefeito por três vezes e candidato a Governador, ocasião em que não logrou êxito, mas depois voltou à Prefeitura pela mão do povo e pela voz das urnas. Wall Ferraz consagrou-se como um prefeito realmente bem quisto pela população. Vai ser difícil substituí-lo no âmbito municipal; vai fazer falta à política estadual e deixa um exemplo marcante para o Piauí.

Eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que este homem, que finalmente foi chamado de prefeito mais popular do Brasil no seu segundo mandato, era, como disse o jornalista Luiz Bello no jornal Meio Norte de hoje:

"Wall Ferraz era uma personalidade solar. Não no sentido das personalidades fortes que impõem sua presença, suas palavras, seus atos e suas idéias, a partir de uma vontade pessoal intensa e dominadora."

Acrescenta:

"Seu carisma era dom natural.

Carisma é uma palavra muito gasta, muito desvirtuada pela falta de cuidado no seu emprego, mas continua significando a qualidade ou virtude de pessoas que, como Wall Ferraz, revelam um poder de aura e um poder de influência fora do comum sobre um grande número de seguidores.

Nos limites da sua esfera de influência, ninguém jamais perguntou quem era o líder. Todos sabiam que era ele.

As pessoas gostavam dele porque ele inspirava confiança."

E finaliza Luís Bello:

"Não agredia. Não humilhava. Não se vingava.

Wall Ferraz era um espírito superior.

Raimundo Wall Ferraz era um homem bom."

Quando fui governador, mesmo tendo apoiado outro candidato, compareci, como Governador, à sua posse e tivemos a oportunidade de uma administração conjunta que durou poucos meses, de 1º de janeiro de 1986 a 14 de maio daquele ano, quando renunciei para descompatibilizar-me e candidatar-me ao Senado da República, pela primeira vez. Tínhamos um entrosamento administrativo excelente e – como disse – um tratamento respeitoso réciproco.

Finalmente, Sr. Presidente, quero dizer que o Governador do meu Estado, de quem sou adversário, teve um gesto largo, o gesto de oferecer o Palácio de Karnak, sede do governo do Piauí, para o seu velório. Razões outras não permitiram que assim o fosse, mas houve o gesto.

Gostaria de dizer que visitei S. Ex^a no Hospital Albert Einstein há dez dias. Segundo o seu médico, o Deputado Estadual Wilson Martins, seu estado agravava-se dia-a-dia, e sua saúde, segundo se dizia no Piauí, infelizmente, a cada dia, descia um degrau.

Fica pois a lembrança e o registro, em nome do Partido da Frente Liberal, de grande pesar no encaminhamento desta votação.

Concluo, Sr. Presidente, para dizer que Wall Ferraz – como diria Sêneca – "encontra na morte o porto tranquilo do eterno repouso".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, para encaminhar a votação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, em nome da Liderança do PDT, manifesto sinceras condolências pela perda do Prefeito Wall Ferraz, de Teresina.

Considero, pelo que já foi colocado pelos nossos colegas do Piauí, a grande importância da sua vida pública, com relação so-

bretudo à Cidade que administrava neste momento.

Associo-me, em nome do PDT, aos autores do requerimento e levo ao povo do Piauí e aos familiares do Sr. Prefeito os nossos sinceros votos de pesar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação e havendo quorum regimental, passa-se à votação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – De acordo com as indicações das Lideranças, a Presidência designa os membros da Comissão Temporária destinada ao estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.

Senadores

Titulares	Suplentes
PMDB	Ramez Tebet Iris Rezende Ney Suassuna
PFL	Carlos Patrocínio José Bianco Waldeck Ornelas
PSDB	Jefferson Peres PPR
PTB	Lucídio Portella
PP	Emília Fernandes
Bernardo Cabral	Antônio Carlos Valadares
PT	Benedita da Silva
Lauro Campos	

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – De acordo com as indicações das Lideranças, a Presidência designa os membros da Comissão Temporária destinada ao estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.170/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Titulares

Suplentes

PMDB
Gilberto Miranda
José Fogaca
Mauro Miranda
PFL
José Agripino
Hugo Napoleão
Francelino Pereira
PSDB
Geraldo Melo
Epitácio Cafeteira
PTB
Valmir Campelo
José Roberto Arruda

PT
José Eduardo Dutra

Marina Silva

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 936, de 7 de março de 1995, que "dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
PMDB	Carlos Bezerra Ronaldo Gilvam Borges
PFL	Vilson Kleinübing Hugo Napoleão
PSDB	Lúcio Alcântara
PSB	PPS

Roberto Freire

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	Roberto Pessoa
Alberico Cordeiro	João Iensen
PMDB	Zila Bezerra
PSDB	Eduardo Mascarenhas
PPR	Benedito Guimarães
PDT	Sílvio Abreu
Serafim Venzon	
Marquinho Chedid	Márcia Marinho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/03/95 – designação da Comissão Mista.

Dia 23/03/95 – instalação da Comissão Mista.

Até 13/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 22/03/95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 06/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 937, de 15 de março de 1995, que "estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
PMDB	Flaviano Melo

José Fogaca

Casildo Maldaner	Onofre Quinan
	PFL
Freitas Neto	Francelino Pereira
Elcio Alvares	Edison Lobão
Teotonio Vilela Filho	PSDB
	Geraldo Melo
José Roberto Arruda	PP
	Osmar Dias
Esperidião Amin	PPR
	Lucídio Portella

Deputados

Titulares	Suplentes
Lima Netto	Bloco (PFL-PTB) Osório Adriano
José Carlos Aleluia	César Bandeira
Alberto Goldman	PMDB Mauri Sérgio
José Aníbal	PSDB Ubiratan Aguiar
Affonso Camargo	PPR Gerson Peres
José Chaves	BL (PSB-PMN) Jerônimo Reis
Agnelo Queiroz	PC do B Jandira Feghali

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/03/95 – designação da Comissão Mista.
 Dia 23/03/95 – instalação da Comissão Mista.
 Até 21/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 30/03/95 – prazo final da Comissão Mista.
 Até 14/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
Roberto Requião	PMDB Ramez Tebet
Ney Suassuna	Coutinho Jorge
Hugo Napoleão	PFL João Rocha
Waldeck Ornelas	José Bianco
Lúcio Alcântara	PSDB Artur da Távola
Sebastião Rocha	PDT Darcy Ribeiro
Marina Silva	PT José Dutra

Deputados

Titulares	Suplentes
Osvaldo Coelho	Bloco (PFL-PTB) Arolde de Oliveira Paes

Landim	Marilu Guimarães
	PMDB
Marisa Serrano	Pedro Irujo
	PSDB
Flávio Ams	Salvador Zimbaldi
	PPR
Nelson Marchezan	Jarbas Lima
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho
	PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/03/95 – designação da Comissão Mista.
 Dia 23/03/95 – instalação da Comissão Mista.
 Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.
 Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 939, de 16 de março de 1995, que "extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
Nabor Júnior	PMDB Carlos Bezerra
Humberto Lucena	Ney Suassuna
Elcio Alvares	PFL José Alves Vilson
Kleinübing	Carlos Patrocínio
Jefferson Peres	PSDB Lúdio Coelho
Romeu Tuma	PL
Valmir Campelo	PTB Luiz Alberto de Oliveira

Deputados

Titulares	Suplentes
Maneoel Castro	Bloco (PFL-PTB) Augusto Viveiros
Maurício Najar	Átila Lins
Zaire Rezende	PMDB Nestor Duarte
Antônio Aureliano	PSDB Adroaldo Streck
Arnaldo Faria de Sá	PPR Eraldo Trindade
Adhemar de Barros Filho	PRP
Maria Laura	PT José Pimentel

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/03/95 – designação da Comissão Mista.
 Dia 23/03/95 – instalação da Comissão Mista.

Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.
 Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.
 Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 940, de 16 de março de 1995, que "altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares****Suplentes**

Iris Rezende	PMDB	Roberto Requião
Gilberto Miranda	PFL	Pedro Simon
Guilherme Palmeira	PSDB	Elcio Alvares José Freitas Neto
Agripino	PSB	José Ignácio Ferreira
Geraldo Melo	PPS	
Ademir Andrade		
Roberto Freire		

Deputados**Titulares****Suplentes**

Rubem Medina	Bloco (PFL-PTB)	José Jorge
Roberto Pessoa		Betinho Rosado
Luis Roberto Ponte	PMDB	Gonzaga Mota
Herculano Anghinetti	PSDB	Jayme Santana
Paulo Bauer	PPR	Roberto Balestra
Odelmo Leão	PP	Carlos Camurça
Miro Teixeira	PDT	Giovanni Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/03/95 – designação da Comissão Mista.

Dia 23/03/95 – instalação da Comissão Mista.

Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 941, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares****Suplentes****PMDB**

Ramez Tebet
Ronaldo Cunha Lima

Gerson Camata
Onofre Quinan

PFL

Guilherme Palmeira
Waldeck Ornelas

PSDB

Jefferson Peres

PP

José Roberto Artuda
Esperidião Amin

PPR**Antonio Carlos Valadares****Levy Dias****Deputados****Titulares****Suplentes****Bloco (PFL-PTB)**

Vilmar Rocha
Vicente Cascione

Paes Landim
Rodrigues Palma

PMDB

Ary Kara

PSDB

Mário Negromonte

PPR

Alzira Ewerton

Bloco (PL-PSD-PSC)

Francisco Rodrigues
Bloco (PSB-PMN)

Nilson Gibson

Luiz Piauhylino

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/03/95 – designação da Comissão Mista.

Dia 23/03/95 – instalação da Comissão Mista.

Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 942, de 16 de março de 1995, que "dispõe sobre a vinculação da Fundação Osório, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares****Suplentes****PMDB**

Coutinho Jorge
Ronaldo Cunha Lima

PFL

Odacir Soares

José Agripino

PSDB

Lúcio Alcântara

PDT

Darcy Ribeiro Sebastião Rocha

PT

Marina Silva

Benedita da Silva

Titulares	Deputados	Suplentes
Luciano Pizzatto Félix Mendonça	Bloco (PFL-PTB) PMDB	Werner Wanderer Roberto Brant José Thomaz Nonô
Hélio Rosas	PSDB	Ceci Cunha
Marinha Raupp	PPR	Raimundo Santos
Jair Bolsonaro	PC do B	Ricardo Gomyde
Inácio Arruda	PPS	Sérgio Arouca
Augusto Carvalho		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23/03/95 – designação da Comissão Mista.

Dia 23/03/95 – instalação da Comissão Mista.

Até 22/03/95 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 31/03/95 – prazo final da Comissão Mista.

Até 15/04/95 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 118, § 2º do Regimento Interno, comunico a V. Exª a prorrogação do prazo da Comissão de Assuntos Sociais para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994, que "regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências".

Nesta oportunidade, renovo a V. Exª protestos de consideração.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995. – Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos Magalhães. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, por 20 minutos, na forma regimental.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Parlamentares, volto a esta tribuna para entregar o documento que constituiu a CPI dos Corruptores.

Conforme recordam V. Exªs, eu vim a esta tribuna e expliquei as dificuldades que estávamos tendo para criar esta CPI na Câmara dos Deputados, porque achávamos muito importante que fosse uma CPI mista, como havia sido as duas comissões anteriores a esta, as quais compõem o tripé da ética e da moralização da coisa pública no nosso País. Tanto a Comissão que resultou no impeachment quanto a do Orçamento tinham sido do Congresso Nacional. Tive ampla participação nas duas. E nelas encontramos,

ao lado da corrupção no Executivo e no Congresso Nacional, a figura do corruptor. A figura daquele que, diga-se de passagem, vem agindo e praticando ilícitos graves e sérios ao longo da história deste País.

Esta CPI dos corruptores não foi instalada na legislatura passada por uma razão muito simples. Lembro-me de que o Líder do PMDB, o Senador Jader Barbalho, cobrava isso querendo saber o porqué de, na legislatura passada, na CPI do Orçamento, os Parlamentares, que tiveram a coragem de atingir e de cassar mandato de seus colegas, não tiveram a mesma coragem de atingir mandatos de empreiteiros e corruptores. Respondi que coragem foi a CPI ter procedido daquela maneira na ocasião, ou seja, ter optado por não fugir de atingir os seus próprios colegas. Porque a CPI queria investigar, e tinha tudo para continuar investigando, a figura do corruptor. Entretanto, mais adiante, o Congresso Nacional não quis dilatar o prazo para a CPI desenvolver os seus trabalhos; por fim, tivemos que correr contra o tempo e o último prazo que nos deram, em condições definitivas, foi tão mínimo que tivemos que meditar a esse respeito: o que estão querendo é que investiguemos várias provas, levantemos vários dossiês e não apuremos nada. Fui o responsável, eu entrei com o requerimento dizendo que concluiríamos o que havia com relação aos Parlamentares para não dizerem que fugimos e deixamos de analisar a nossa parte e assumirmos a responsabilidade de criar uma CPI dos corruptores. E isso foi aprovado. E, na conclusão da CPI do orçamento tem lá a principal.

Tenho aqui um amplo e enorme dossiê que deve ser levado adiante por uma outra CPI que virá depois.

Então, não se diga quais as razões de o Senador Pedro Simon estar insistindo nesta matéria. É que vamos decidir se apuramos ou se colocamos uma pedra sobre o assunto. Creio que se deve apurar.

Não consegui ir às votações na Câmara, embora tivesse falado com os Líderes do PMDB, do PSDB e do PFL. O Deputado José Genoino, que estava colhendo as assinaturas, já estava com 130; é preciso de 1/3, cerca de 170 assinaturas. Entretanto, o Líder do PSDB encaminhou uma carta ao Presidente José Sarney determinando a retirada das assinaturas do PSDB. Notem o que estou falando: PSDB. Depois disso procurei as Lideranças do PSDB, do PFL e do PMDB e fiz-lhes uma sugestão no sentido de instalarmos esta CPI. S. Exªs estão dizendo que temos que aguardar porque isso vai comprometer os trabalhos de Revisão da Constituição. Longe de mim pensar em comprometer os trabalhos da revisão constitucional. Creio que é fundamental a Revisão, e me coloco entre aqueles que estão dispostos a arregaçar as mangas em torno da Revisão da Constituição. Mas não sei porque uma questão está ligada a outra. Acredito que podemos fazer ambas as questões, porque acho que o dossiê que já foi aprovado, terminará indo para uma gaveta, desaparecendo, e ainda vamos ser co-responsabilizados de não ter levado adiante um trabalho que vai ficar pela metade. Então, dizia aos Líderes do PMDB, do PFL, e do PSDB na Câmara dos Deputados que concordo em entrarmos com o documento, pedirmos a solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito e que concordava com S. Exªs, inclusive, falei com o próprio Presidente, Senhor Fernando Henrique Cardoso, que as Lideranças, com a Presidência do Congresso e da Câmara, estudassem um momento mais oportuno, mais adiante, aguardando determinado tempo para a instalação definitiva. Os três Líderes se reuniram e o Líder do PMDB veio me comunicar que eles não tinham concordado. Não aceitavam assinar a CPI nem para instalar agora, nem para aguardar mais algum tempo.

Com isso, tenho aqui o documento, Sr. Presidente, com as assinaturas daqueles que me honraram com suas assinaturas, mas

achei que poderia continuar buscando as 170 assinaturas, o que seria um ato contrário ao Presidente, aos Líderes dos três maiores Partidos. Foi quando recebi a proposta do Líder do meu Partido, Jader Barbalho. Diz o Senador Jader Barbalho: -Mas se V. Ex^a não tem tido nenhuma preocupação, porque, no Senado, em nenhum momento, nenhum Líder e nenhum Senador se preocupou em não dar a sua concordância e em assinar a CPI. Propôs o Senador Jader que eu fizesse a solicitação no Senado, uma CPI só do Senado. Terminada a sessão, fui ao gabinete do Senador Jader e lhe disse: "Olha, meu Líder, V. Ex^a está fazendo uma proposta que considero importante. Se V. Ex^a entende que deve ser feita eu a levo adiante". E S. Ex^a confirmou. O Senador Jader Barbalho pediu uma reunião com o Presidente José Sarney e as lideranças de bancada para debatemos a matéria. Infelizmente, 12 dias se passaram, por várias razões, até porque esta Casa está numa corrida muito grande, e a reunião não foi feita.

Venho a esta Casa, neste momento, dizer que tenho em mãos, Sr. Presidente, o documento que cria a CPI no Senado da República. Tenho 26 assinaturas; falta uma. E não falta uma assinatura pela razão de que eu, Pedro Simon, não tenha conseguido a assinatura que falta; muitos Senadores estão me procurando para fazer a nova assinatura. É que, com respeito a meu Líder, o Senador Jader Barbalho, que foi quem teve a iniciativa de propor a idéia de se criar uma CPI aqui no Senado, estou deixando a 27ª assinatura, a que cria em definitivo a CPI, para o meu Líder Jader Barbalho, quando passarei a colher outras assinaturas.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, algumas pessoas disseram que o Senador Pedro Simon está levantando uma matéria não oportuna.

Não sei como será encarada a figura de Sua Santidade o Papa. Na verdade, considero que Sua Santidade moralmente está assinando o requerimento que estou apresentando agora, porque se ele fosse Senador da República, se considerássemos o Papa uma figura de Senador, neste momento ele teria assinado o meu documento.

Nunca me esqueço, e já repeti aqui várias vezes, aquela célebre reunião quando os aliados distribuíram entre si a divisão do mundo depois da vitória da Segunda Grande Guerra. Winston Churchill e Roosevelt propunham a Stalin que o Papa estivesse presente na reunião que faria o grande debate, a Conferência de Yalta. E aí o Stalin perguntou sobre em quantas divisões e qual a força que o Papa teria.

Se o Papa, em uma reunião com os bispos do Brasil, considera importante que a operação "Mãos Limpas" seja feita no Brasil, se ele propõe que o Brasil faça uma operação semelhante a esta, se o Papa apoia a denúncia de corrupção, defende a luta contra a corrupção e propõe ação anticorrupção no Brasil, é porque ele conhece esta Nação.

Não sei se os senhores sabem o carinho e o afeto que esse Papa tem pelo nosso País. Nas duas vezes em que ele veio aqui teve uma grande recepção. Sua Santidade sabe e entende que sendo o Brasil a maior Nação católica do mundo, tem um apreço especial por este País.

Não me parece que Sua Santidade não queira a revisão da nossa Constituição e não me parece que ele não queira que as coisas deem certo no Brasil.

Considero fundamental a reforma da Constituição. Acredito ser importante. Primeiro porque eu não jogaria todas as minhas cartas na obrigatoriedade de que o Brasil depende apenas da reforma da Constituição. Essa Constituição já foi bastante reformada e as alterações não foram profundas.

Lembro-me da figura de Ulysses Guimarães achando que essa Constituição, da qual está se falando tão mal agora, seria a

salvação do Brasil, a Constituição-Cidadã. Na verdade, ela que, na minha opinião, não é tão ruim como querem dizer, mas também não era tão boa como queriam pregear, não alterou os problemas e não solucionou as questões do nosso País.

Que ela deve ser modificada, deve. Que o Presidente Fernando Henrique Cardoso e a sua Bancada, neste Congresso, devem fazer um esforço enorme para modificar a Constituição – eu sou o primeiro que reconheço –, sim. Com toda sinceridade, penso que é muito difícil a função do Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque Sua Exceléncia tem que enviar para este Congresso emendas constitucionais sabendo que o Congresso vai querer negociar. E não sei até que ponto se irá negociar. Em outras palavras, já há matéria que está irritando, que está protestando, mas que é feita para negociar para, depois, aprimorarmos, ou se ela já vem como está prevista que ela deva vir. Acredito que vamos entrar com profundidade na reforma da Constituição, mas penso, Sr. Presidente, que mais importante que a reforma da Constituição é continuarmos no caminho da seriedade, da moral e da ética que nós começamos porque, isto sim, na minha opinião, é a primeira vez que estamos fazendo. Já falei desta tribuna: campanhas, tivemos muitas. Derribou-se o Sr. Getúlio Vargas, em 1954, falando em mar de corrupção mas, na verdade, em 1954, houve um golpe de Estado. O Sr. Getúlio Vargas jamais caiu pelas suas qualidades. Na verdade, havia um esquema da UDN, que não queria nem que Vargas assumisse a Presidência da República e queria impedir que ele assumisse com a tese da maioria absoluta e que, depois, lhe deram um golpe ao assumir o Governo.

Em 1964, as mulheres e até a Igreja entraram com o rosário em família, rezando contra a corrupção, mas na verdade o Sr. João Goulart caiu pelas qualidades e não pelos defeitos. E absolutamente, em todo o movimento de 64 até agora, não se tem conhecimento de realmente um movimento ético no sentido da seriedade.

O Sr. Collor foi afastado, num movimento sério, visando a estabilização da seriedade.

O Presidente Itamar Franco assumiu com a responsabilidade da seriedade e, pela primeira vez, a instituição Congresso teve a coragem de abrir as suas portas e cortar, na própria carne, buscando a seriedade e a honestidade. O Governo do Sr. Itamar Franco – qualidades e defeitos – olhou de alma aberta e com a preocupação absoluta a questão da austeridade. Acredito que, hoje, aqui, neste momento, o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso deseja realmente avançar e ser um grande Governo, e ele tem e reúne condições para isso; reforma da Constituição: ótimo! – tão importante quanto a reforma da Constituição é manter o regime da austeridade, da seriedade e da honorabilidade, que ele é. Tenho o Sr. Fernando Henrique Cardoso como um homem digno, sério, honesto, competente e bem intencionado, e que armou uma equipe de grandeza – não há dívida alguma – só que, num Governo, entre querer e fazer há uma diferença muito grande. Nós sabemos, nós que passamos pelo Governo, que é fundamental que se arme o Governo das condições de evitar exatamente aquilo que floresce em qualquer Governo: a corrupção e a imoralidade.

O Sr. Jefferson Peres – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Com o maior prazer, Senador Jefferson Peres.

O Sr. Jefferson Peres – Ilustre Senador Pedro Simon, como já declarei a V. Ex^a, confesso-lhe que a apresentação do seu requerimento frustra-me um pouco, porque era minha promessa de campanha ressuscitar a CPI dos corruptores. V. Ex^a tomou a iniciativa e eu apus a minha assinatura, com muito prazer. Com isso, V. Ex^a resgata uma dívida do Congresso Nacional com a sociedade brasileira, que ficou muito frustrada – pude sentir isso na minha campanha – com a morte da primeira CPI. Dou-lhe os parabéns

pela pertinácia, quase daria obstinação, em instalar esta comissão que, se fizer um bom trabalho de investigação, irá ao âmago da corrupção no País e da própria estrutura de poder. A corrupção se faz no financiamento de campanhas – portanto, na conquista ilegítima de mandatos – e, numa segunda etapa, no pagamento, na forma de favores, depois de eleitos os financiados. Esse é um dos grandes raios da República, Senador Pedro Simon: bilhões de dinheiro público que se escoa por aí. Alguém já disse, com muita graça, que, de modo geral, nas obras públicas no Brasil prevalece a lei do terço: um terço é o custo efetivo da obra; um terço é o lucro do empresário; o outro terço é a propina da autoridade ou do político. Tenho a impressão de que se essa CPI investigar a fundo – espero que o Senado acolha o pedido e que ela investigue em profundidade – pode haver um terremoto neste País, Senador Pedro Simon. Que haja o terremoto. V. Ex^a e os demais Senadores que levaram isso até o fim vão cumprir o seu dever e prestar enorme serviço a este País. Meus parabéns a V. Ex^a, outra coisa não se poderia esperar de um homem público da sua envergadura.

O SR. PEDRO SIMON – Agradeço profundamente o aparte de V. Ex^a. Volto a dizer que acho ser esta uma grande missão desta Casa, bem como que a responsabilidade que temos de completar a missão é fundamental. Nunca, na história do Brasil, o Congresso avançou tanto quanto na legislatura passada. Democraticamente, tivemos a coragem de afastar um Presidente da República por corrupção e trazer a nu o Congresso Nacional nos erros gravíssimos que tinha na sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da época. Essa missão deve continuar.

Podem acusar o ex-Presidente Itamar Franco do que quiserem, mas no seu curto mandato levou essa questão a sério, e tenho certeza de que o Senhor Fernando Henrique também está fazendo o mesmo. Aponto apenas um erro de enfoque: imaginar-se que somente na reforma da Constituição, e não no conjunto, iremos salvar o Brasil, parece-me um grave equívoco. O próprio Fernando Henrique Cardoso, como Senador da República, foi autor de um projeto constituindo uma CPI que averigou a sonegação no Brasil. Pelas conclusões dessa CPI, verificamos que não se precisaria mudar a Constituição, alterar a Previdência, nem tomar qualquer outra medida para se transformar totalmente este País que não fosse o combate à sonegação, pelo fato de que a sonegação no Brasil é exatamente de um por um. Ou seja, para cada real pago, um real é sonegado. E isso existe independentemente da Constituição. Essa é uma realidade com a qual o País convive.

Isso está provado e claro em relação às obras públicas, como ficou evidenciado na estrada Belo Horizonte – São Paulo. O Banco Mundial fez um levantamento demonstrando que para as obras que lá seriam necessárias as licitações foram feitas pelo dobro do preço das licitações para obras posteriores, depois da CPI do Orçamento nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Senador Pedro Simon, lamento comunicar que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, V. Ex^a permitiria que eu solicitasse um breve aparte ao Senador Pedro Simon?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O Senador Pedro Simon pode lhe conceder o aparte.

O SR. PEDRO SIMON – Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Pedro Simon, fomos companheiros na CPI do Orçamento e tivemos uma vivência longa e dura do que aconteceu àquela época. Avalio de muita importância V. Ex^a associar o Governo de Fernando Henrique

Cardoso com uma CPI que cabe ao Congresso fazer, a Câmara ou o Senado. O Presidente Fernando Henrique Cardoso está no Governo há 83 dias, está iniciando. O Governo está propondo as medidas que julga serem a solução para o País. Cabe-nos analisar e tentar melhorar, colaborando para isso. Senador Pedro Simon, é muito importante a criação desta CPI, mas ela deveria ser feita com as duas Casas. Queiramos ou não, sabemos que existe uma divisão entre Senado e Câmara. Mesmo que agora fizéssemos uma CPI apenas do Senado, sem dúvida alguma, ela interviria na Câmara dos Deputados, o que seria uma temeridade para o momento atual e para as necessidades do País. Neste momento, o mais importante é resolvemos o problema de câmbio para médio e longo prazo; resolvemos o problema de importação para médio e longo prazo, para não continuarmos com déficit; temos uma política econômica bem mais clara e um entendimento entre os Srs. Ministros da área, para que mantenhamos a inflação baixa e, consequentemente, venhamos a dar maior estabilidade e seriedade ao País. A CPI é importante. Com a autoridade que tem V. Ex^a de propor uma CPI, conhecedor dos assuntos e capaz não tenho qualquer dúvida de que o nosso Líder – embora não esteja falando por S. Ex^a – pediria a V. Ex^a que fosse o relator dessa CPI. Seria muito bom que V. Ex^a já se propusesse a aceitar essa incumbência, caso o nosso Líder assim o indicasse. No entanto, neste momento devriamos tentar trabalhar junto à Câmara dos Deputados. Uma CPI apenas do Senado criaria uma vila muito grande entre as duas Casas. De qualquer modo, parabenizo V. Ex^a pela proposição.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Senador Pedro Simon, a Presidência pede a V. Ex^a que conchua o discurso, não concedendo mais apartes, em função do tempo.

O SR. PEDRO SIMON – Pois não, Sr. Presidente. Em primeiro lugar, o aparte do nobre Presidente da Comissão dá a entender que estou fazendo alguma relação entre o pedido da CPI e o Governo do Presidente Fernando Henrique. Pelo amor de Deus! Não existe isso, absolutamente! Nada conheço, nem uma vírgula, do Governo Fernando Henrique. Seria até grosseiro, da minha parte, imaginar que eu estivesse pedindo uma CPI em cima do Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Absolutamente, isso não me passa pela cabeça!

O que estou pedindo é uma CPI em cima dos fatos graves que já foram apontados, que já existem, que estão aí, sendo um compromisso da Casa levar a questão adiante!

Conforme questionou o Líder do meu Partido, por que não tiveram coragem de apurar os fatos na época? Respondi: pelo tempo que nos deram, não seria possível. Mas assumimos o compromisso de levar a questão adiante. Nada existe em relação ao Senhor Fernando Henrique.

Segundo, a proposta feita foi a de se criar a comissão no Congresso Nacional. Ela não foi criada porque a Câmara não quis. Fiquei na dúvida. A proposta de se fazer a comissão no Senado Federal foi do meu Líder.

Mas se V. Ex^a está tendo problema na Câmara e se não há problema algum no Senado, que se faça no Senado. Acabei a decisão do Líder, tanto que estou aqui com 26 assinaturas e levarei a S. Ex^a, para ser a 27^a, exatamente aquela que vai criar a CPI.

Fui o grande responsável, modestia à parte, ou não com culpa ou não, pela CPI que resultou no impeachment. Quando o Senador Eduardo Suplicy pedia, S. Ex^a não era levado a sério. Nós dois juntos levamos essa questão adiante, à revelia inclusive do Dr. Ulysses Guimarães e de todas as lideranças que consideravam ridícula a criação daquela CPI.

O mesmo se deu na CPI do Orçamento. Foi uma guerra aprová-la, foi praticamente à revelia de todos. Mas tanto em uma como em outra não aceitei ser presidente nem relator. E nesta não

pretendo ser nem presidente nem relator. Trabalharei, como trabalhei naquelas duas, e V. Ex^a é testemunha, independentemente de ser presidente ou relator. Na ocasião da CPI que resultou no impeachment, eu vinha para esta tribuna denunciar os fatos do Sr. Collor, na CPI do Orçamento também fiz denúncias, dando nomes, inclusive de membros do meu Partido. E agora, com relação à criação dessa terceira CPI, tenho vindo aqui fazer essas denúncias. Não posso ser presidente nem relator, porque penso que o presidente e o relator de uma CPI têm que ter seriedade, mas também a imparcialidade necessária para conduzir os fatos.

Por isso, Sr. Presidente, com todo respeito que tenho ao meu nobre companheiro Gilberto Miranda, prefiro ficar com a posição do Líder da minha Bancada, que achou que seria interessante se criar a CPI aqui no Senado Federal.

Era isso que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal, com base no inciso VI, do art. 14, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a, por 5 minutos.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs e Srs. Senadores, tivemos, há pouco, o privilégio de, mais uma vez, ouvir o Senador Pedro Simon tratar do seu interesse relativo à CPI dos corruptores, assim denominada pelo ilustre Senador integrante da Bancada do meu Partido e da representação do Rio Grande do Sul.

O Senador afirmou que me procurou e se passaram 12 dias para que tivéssemos a chance de fazer uma reunião com o Presidente da Casa e com os Líderes. E é verdade! O Senador Pedro Simon me procurou neste sentido.

Na verdade, manifestei ao Senador, em aparte, a minha preocupação com o fato de S. Ex^a não estar conseguindo as assinaturas da Câmara dos Deputados e, com isso, a imprensa quase que diariamente publicar que o Senador, praticamente em um ato solitário, está tendo dificuldades de criar uma comissão parlamentar de inquérito para apurar a ação dos corruptores, em razão de fatos apurados em CPI anteriormente existente no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero deixar claro ao Senador Pedro Simon que, assim como assinei o requerimento inicial, em que S. Ex^a pretendia a criação da CPI no Congresso, pode contar com a minha assinatura nesta oportunidade para essa CPI.

Gostaria apenas, por uma questão de economia processual, de registrar que, entre o momento em que o Senador Pedro Simon me procurou e esta data, o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, denunciou 17 empresários, em razão da CPI já realizada no Congresso Nacional. O meu tempo seguramente não me permitiria declinar os nomes, entretanto, são empresários de projeção nacional e até internacional relacionados em uma denúncia feita pela Procuradoria-Geral da República como consequência de CPI já realizada pelo Congresso.

O que eu sempre estranhei é que tendo havido essa CPI, tendo ocorrido denúncias na Casa, qualquer parlamentar, inclusive o Senador Pedro Simon, não tivesse reunido esse material e endereçado a quem, em consequência de qualquer CPI, deve se endereçar em caso de crime.

A CPI pune alguém? A CPI não pune ninguém. A CPI é uma comissão de investigação. Quem, considerando a existência de crime, pode materializar processo é o Ministério Público. Sem-

pre estranhei o fato, pois o Senador Pedro Simon poderia ter reunido todo esse material e o enviado ao Procurador-Geral da República, havendo, assim, uma economia de tempo, com relação a essa questão que o Senador objetiva, a qual merece toda a nossa solidariedade: a punição dos corruptores.

O parágrafo 3º, do art. 58 da Constituição Federal estabelece:

"As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Se empresários foram denunciados, se empresários confessaram nas comissões de inquérito que promoveram a corrupção, cabe apurar mais o quê? Não sei, a minha assinatura já está dada. Entretanto, apenas por uma questão de economia, deve-se reunir o material e mandar para quem efetivamente pode promover as ações e atingir os objetivos que o Senador Pedro Simon almeja.

Portanto, Senador Pedro Simon, seu companheiro de Bancada tem a imensa satisfação de mais uma vez estar inserido no seu trabalho. Apenas quero dizer que nesses 12 dias ocorreu tal fato. Todos os jornais publicaram e está aqui: "Junqueira aciona Collor, PC e 17 empresários em razão de CPI do Congresso." Foi isso que me fez, durante esses 12 dias, ficar a meditar se não íamos tomar o tempo de V. Ex^a, o tempo da Casa, apurando o que já foi apurado; encontrando denúncias que já existem e que precisam apenas ser reunidas e encaminhadas ao Ministério Pùblico.

V. Ex^a tem mais tempo de Casa do que eu e já lhe disse, em aparte, que o juízo passava a ser de V. Ex^a, que pode contar com meu apoio. Eu queria apenas meditar, durante esse espaço de tempo em que V. Ex^a me procurou, se seria econômico ou não reunir o material e enviá-lo para quem efetivamente pode promover as medidas ou se deveríamos ficar aqui, mais uma vez, tentando apurar aquilo que já foi denunciado. Mas, como já lhe disse em aparte – e V. Ex^a se recorda disso –, o juízo passa a ser de V. Ex^a, que pode contar com a minha assinatura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a usou da palavra como orador inscrito. Desta maneira, pode usar agora da palavra em razão de ter sido citado, por 5 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Sem revisão do orador) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço e felicito ao meu nobre Líder pela sua posição. Não esperava outra atitude de S. Ex^a senão exatamente esta de apor a sua assinatura. A partir deste momento já temos o número exato de assinaturas para criar essa CPI. Já há outros que também querem assinar.

Mas quero dizer, Sr. Presidente, ao meu querido amigo Jader Barbalho, por quem tenho muito respeito, muita admiração, resultado das velhas lutas em que estivemos juntos – estamos juntos agora, mas refiro-me a épocas mais difíceis da vida partidária – que perdoe, mas que S. Ex^a está absolutamente correto na afirmativa que fez. S. Ex^a apenas faz uma tremenda injustiça aos seus colegas da CPI, porque o que S. Ex^a está pedindo foi o que fizemos. Todo o dossier, todas as acusações, levamos, em conjunto, toda a Comissão, ao Procurador-Geral da República, para que S. Ex^a fizesse as denúncias que deveriam ser feitas.

V. Ex^a, Senador Jader Barbalho, está equivocado. V. Ex^a pergunta por que razão o Senador Pedro Simon não pegou as provas que tinha e não as levou ao Procurador-Geral da República. Não se trata do Senador Pedro Simon. A Comissão, pela sua unanimidade – lá estava o Presidente, lá estavam os membros da Comissão – entregou o dossiê ao Procurador-Geral da República. Apenas, sabemos, com todo o respeito, e marcamos posição, ficou provado, que não é fácil. Aliás, não é só aqui. Quem mudou a história da Itália foi a Operação Mãos Limpas, porque, lá, os juízes, os procuradores têm condições de fazer o processo e de levá-lo adiante. E o fizeram.

Aqui, no Brasil, quem marcou posição foi o Congresso Nacional, porque, lamentavelmente – não chego ao extremo do Sr. Antonio Carlos Magalhães no que tange ao Judiciário –, falta muito, e há muito para se debater, para que as coisas andem quando se trata do Judiciário.

O Congresso Nacional marcou posição: primeiro, quando criou a CPI, afastando por corrupção o Presidente; segundo, quando criou a CPI, determinando o levantamento da corrupção no Orçamento brasileiro. O Congresso mostrou que, querendo, pode apurar; querendo, pode constatar.

Agora, lamentavelmente, no Judiciário, me dê V. Ex^a os nomes. Quanto a denúncias, não pense V. Ex^a que é a primeira vez que o Procurador denuncia Fulano, Beltrano ou sei lá quem. Quero que me diga quando é que tivemos conhecimento que, a não ser ladão de galinha, e, agora, o PC, grandes escândalos tivessem resultado em cadeia, em punição ou em devolução da matéria roubada.

O que estamos querendo fazer é o terceiro **round**, é aquilo que fizemos para valer no Executivo, aquilo que fizemos para valer no Congresso. V. Ex^a tem ao seu lado alguém que foi Presidente da Comissão de Orçamento, mas de quem não se diz zero por cento do que se disse dos outros, porque, na verdade, eram muito sérios os problemas que havia na Comissão de Orçamento.

Nós vamos mudar. Estão aí o Presidente do Senado, Sr. José Sarney, e o Presidente da Câmara, debatendo. Vamos alterar profundamente a situação. Por que razão? Porque nós colocamos a nu aquele problema, porque tivemos coragem de enfrentar aquilo que se tinha medo de enfrentar. Nós enfrentamos.

O que quero dizer a V. Ex^a é que, agora, no terceiro **round**, enfrentaremos os corruptores; vamos fazer com os corruptores o que tivemos coragem de fazer com o Presidente da República e com os nossos irmãos.

V. Ex^a está dizendo: "Mas há denúncia do Procurador". Aliás, diga-se de passagem, são tão competentes as denúncias do Procurador que até a que ele fez contra o Presidente da República terminou dando em nada, porque foi incompetente a maneira de fazer a denúncia.

O que queremos é levantar dados. E quando V. Ex^a pergunta o que foi feito do que foi apurado, por que não se mandou para o Procurador, perdão V. Ex^a, porque não estava aqui, e sim brilhando no Governo do seu Estado, e não tomou conhecimento. Mas a nossa primeira decisão, tanto na CPI do Collor quanto na do Orçamento, foi pegar o material, guardar uma cópia no cofre do Senado e a outra, xerocada, entregar ao Procurador-Geral da República para S.Ex^a fazer as denúncias.

O Sr. Jader Barbalho – E a conclusão desta vai ser mandada para quem?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador, eu pediria a V. Ex^a que não apartasse, porque o tempo de S. Ex^a está se esgotando.

O SR. PEDRO SIMON – A pergunta foi importante, Sr. Presidente. Na primeira CPI, concluímos que o Presidente era corrupto e tinha que sair; e ele saiu. Na segunda CPI, concluímos que

havia Deputados corruptos, que deveriam sair. E eles saíram. Na terceira CPI daremos os nomes dos corruptores e a Nação ficará sabendo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica que, havendo necessidade de tratar com os Srs. Senadores assuntos relacionados com a economia interna da Casa, na forma e desejo manifestado por muitos Srs. Senadores, convoca, para tal fim, uma sessão extraordinária do Senado a realizar-se às 18h30min da próxima quarta-feira, dia 29. A sessão tratará de assuntos administrativos e será secreta.

Solicito também aos Srs. Senadores que permaneçam na Casa, uma vez que teremos, depois da sessão ordinária, uma sessão extraordinária, para aprovar o nome de três Embaixadores, submetidos hoje à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Assim, peço aos Srs. Senadores que estão nos seus gabinetes que permaneçam na Casa e estejam no plenário às 18 horas, para a realização da sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 399, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com fulcro no Art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador que a presente subscreve, requer seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, informações quanto as providências cabíveis e eventualmente adotadas, ao uso do nome do Departamento de Polícia Federal sem qualquer consonância com a verdade, conforme atesta o ofício nº 38/E/CCP-MS/DPF/CCP, de 21 de março de 1995, em notícias publicadas nos jornais **O Globo** e **Correio Braziliense**, de 10 de março de 1995, pela qual denigre-se a imagem do Congresso Nacional pela imputação caluniosa verificada a um de seus membros, fundamentada em relatório inexistente daquele órgão.

Justificação

A utilização do nome do Departamento de Polícia Federal enquanto fonte de imputação de crime a Senador da República, em noticiário jornalístico, sem consonância à verdade conforme documento do próprio órgão, afigura-se ocorrência que deve merecer providências junto ao jornal responsável. Sem dúvida, no universo das providências cabíveis, a interpelação do formador da opinião pública pelo órgão cujo nome é utilizado para denegrir a imagem do Parlamento, apresenta-se necessária, salvo a deliberada e ilegal intenção do concurso a ação em que objetiva-se desestabilizar o Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. – Senador **Ernandes Amorim**, PDT – RO.

Of. GSEA-083/95

Brasília, 10 de março de 1995

Senhor Diretor,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, requerer que me seja fornecido cópia do relatório de inteiro teor, objeto das reportagens dos jornais "**Correio Brasiliense**" e "**O Globo**", que circulam no dia de hoje (10/03/95) e que fazem menção expressa a relatórios e investigação da Polícia Federal, cópia anexa, onde envolvem o meu nome com o contrabando de minério e o narcotráfico.

Devo salientar ao Eminente Diretor-Geral, que tenho sido objeto de uma intensa campanha difamatória, por parte de grupos econômicos interessados em desmoralizar o Congresso Nacional

e anular a minha luta em defesa dos Garimpeiros em meu Estado.

Na expectativa de um pronto atendimento à nossa solicitação, aproveito o ensejo para renovar minha expressão de distinguído apreço e consideração.

Atenciosamente, Senador Ernandes Amorim - PDT-RO.

Correio Braziliense

BsB 10-3-95 - sexta feira

**PF CONFIRMA ACUSAÇÕES
CONTRA SENADOR AMORIM**

São Paulo - Relatório da Polícia Federal (PF) confirma que desde o final da década de 90 o Senador Ernandes Amorim (PDT-RO) tinha ligações com Dom Yaio Rodrigues, um dos mais poderosos traficantes de cocaína da Bolívia.

De acordo com a PF, Amorim contrabandeava minério para Yaio e recebia cocaína em pagamento.

O relatório mostra que passam anualmente, na fronteira da Bolívia para o Brasil, em média, de 15 a 20 toneladas de cocaína.

Dom Yaio foi um dos financiadores da chamada Transcoca, uma estrada de 90 quilômetros em território boliviano que liga ao município de Costa Marques, no Brasil.

O prefeito de Costa Marques, Sebastião Teixeira, ajudou com maquinário a construção da estrada, elogiada por seu amigo Amorim, na época prefeito de Ariquemes.

"O prefeito Teixeira deveria ter construído não uma, mas dez estradas no território boliviano", afirmou na ocasião Amorim, segundo consta também do relatório da CPI do Narcotráfico, feito pelo Deputado Robson Tuma.

A CPI também acusou Amorim de exploração ilegal do garimpo de cassiterita Bom Futuro, depois de invadi-lo.

O Ministério Público afirmou que quando Amorim era prefeito de Ariquemes era normal a presença de traficantes bolivianos na cidade fazendo negócios com estanho.

"Num ano, entre 1989 e 1990, houve um aumento na produção de estanho na Bolívia em quatro mil toneladas, sem que tenha entrado em funcionamento uma única mina no país", diz o Ministério Público.

O Globo

Sexta-feira, 10-3-95

**RELATÓRIO DA PF LIGA
AMORIM A BANDIDO BOLIVIANO**

Joel Santos Guimarães

São Paulo - Relatório da Polícia Federal sobre as atividades dos narcotraficantes em Rondônia mostra que desde o fim da década de 1990 o senador Ernandes Amorim (PDT-RO) tinha ligações com Yaio Rodrigues, um dos mais poderosos traficantes de cocaína da Bolívia. Naquela época, Yaio já controlava mais de 900 das quase duas mil pistas de avião localizadas nas regiões de Santa Cruz de La Sierra, Trinidad e San Ramon.

De acordo com a Polícia Federal, Amorim contrabandeava minério para o traficante, recebendo drogas como pagamento. A PF calcula que entre 15 e 20 toneladas de cocaína passam anualmente na fronteira de 1,3 mil quilômetro com a Bolívia.

De acordo com agentes federais de Porto Velho, dom Yaio Rodrigues, como era tratado, foi um dos financiadores da chamada "Transcoca". Esta estrada de 90 quilômetros em território boliviano liga a região ao Município de Costa Marques, cujo prefeito da época, Sebastião Teixeira - também investigado pela PF e ligado ao senador pedetista enviou máquinas e funcionários da prefeitura para ajudar na construção da rodovia, que se transformou no prin-

cipal ponto de saída da cocaína boliviana para o mercado brasileiro.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA**

OFÍCIO N° 038/E/CCP

Brasília, 21 de março de 1995

Ilmo. Senhor
Senador Ernandes Amorim - PDT/RO
Senado Federal

Nesta

Senhor Senador,

Em atenção à solicitação contida no Ofício GSEA - 083/95, de 10-3-95, incumbiu-me o Senhor Diretor deste órgão de informar que o assunto foi analisado pelo setor competente deste Departamento, onde restou evidenciado que a Divisão de Repressão a Entorpecentes/CCP/DPF, desconhece o material publicado na imprensa a que alude V. Ex^a, além do que não há qualquer indicativo que possibilite identificar a origem do referido relatório.

Atenciosamente,
Nascimento Alves Paulino - Coordenador Central de Polícia

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 400, DE 1995

Nos termos do art. 338, IV, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 40, de 1995, que "dispõe sobre a distribuição de efetivo da Aeronáutica em tempo de Paz".

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. - Antônio Carlos Valadares - Geraldo Melo - Gilvam Borges - Hugo Napoleão - Edison Lobão - Guilherme Palmeira - Mauro Miranda - Humberto Lucena - Benedita da Silva - Romeu Tuma - Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 67 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

OFÍCIO N° S/61, DE 1993

(Tramitando em conjunto com a Mensagem n° 39, de 1995)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/61, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Sergipe solicita autorização para contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA. (Dependendo de parecer da Comissão de As-

suntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Gilberto Miranda para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Governador do Estado de Sergipe, através do Of. S/61, de 1993, solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura, no valor de até US\$17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos), equivalentes a 12 milhões de Direitos Especiais de Saque (SDR).

2. A operação de crédito referida destina-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio às Populações de Baixa Renda no Semi-Arido de Sergipe – PRÓ-SERTÃO, que tem por finalidade o aumento da renda das famílias de poucos recursos naquela região do Estado, através do incentivo às atividades agropecuárias, às micro-empresas e à melhoria na qualidade de vida dessas mesmas famílias.

3. Essa modalidade de operação de crédito está sujeita à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nº 96/89 e nº 11/94, do Senado Federal, que disciplinam, respectivamente, as operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. Ao Ofício acima citado, foi anexada a Mensagem nº 39, de 24 de janeiro de 1995, com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a autorização desta Casa para que possa a União conceder garantia ao Estado de Sergipe naquela operação de crédito.

5. Relativamente à concessão da garantia solicitada, cumpre informar que, em caráter excepcional, conforme o § 4º do artigo 71, da Medida Provisória nº 911, de 21 de fevereiro de 1995, o Sr. Presidente da República afastou a suspensão de que trata o inciso I do referido artigo, no tocante à concessão de garantia do Tesouro Nacional à operação pretendida.

6. Nos termos da Resolução nº 96/89, já referida, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria do Tesouro Nacional manifestaram-se favoravelmente ao pleito, conforme atestam os Pareceres PGFN/COF/nº 1533/94 e STN/COREF/DIREF/nº 271/94.

7. Com relação às condições e exigências definidas pelo Senado Federal, nos termos dos arts 2º e 13 da Resolução nº 11/94, cumpre destacar que o parecer do Banco Central do Brasil, DEDIP/DIARE – 95/104, de 1995, demonstra que o Estado de Sergipe tem capacidade de endividamento adicional suficiente para a contratação da operação de crédito externo pretendida, sem que incorra em descumprimentos dos limites de endividamento definidos naquela Resolução.

8. Ressalte-se, ainda, que o Banco Central do Brasil julgou que esta operação de crédito externo atende à política de captação de recursos externos do país, credenciando-a, por conseguinte.

9. Desta forma, a operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

I – **Devedor:** Governo do Estado de Sergipe;

II – **Credor:** Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;

III – **Garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **Valor:** equivalente a SDR 12.000.000,00 (doze milhões de direitos especiais de saque); correspondentes, a US\$ 17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares americanos);

V – **Juros:** 8% fixos, contados a partir de cada desembolso, sobre os saldos devedores do principal;

VI – **Contragarantia:** os definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 3.322, de 26.04.93, que autorizou a operação de crédito;

VII – **Condições de pagamento:**

a) Do principal: em 30 (trinta) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.12.97, e a última em 15.06.2012;

b) Dos juros: semestralmente vencidos em 15.06 e 15.12 de cada ano.

10. Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Sergipe encontra-se de acordo com o que preceituam a Constituição Federal, a Medida Provisória nº 911, de 1995 e as Resoluções nº 98/89 e nº 11/94, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1995

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até US\$17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos), equivalentes a 12 (doze) milhões de Direitos Especiais de Saque.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Fica o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até US\$17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos), equivalentes a 12 (doze) milhões de Direitos Especiais de Saque.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio às Populações de Baixa Renda no Semi-Arido de Sergipe – PRÓ-SERTÃO.

Art. 2º. A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **Devedor:** Governo do Estado de Sergipe;

II – **Credor:** Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;

III – **Garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **Valor:** equivalente a SDR 12.000.000,00 (doze milhões de direitos especiais de saque); correspondentes, a US\$ 17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares americanos);

V – **Juros:** 8% fixos, contados a partir de cada desembolso, sobre os saldos devedores do principal;

VI – **Contragarantia:** os definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 3.322, de 26.04.93, que autorizou a operação de crédito;

VII – **Condições de pagamento:**

a) Do principal: em 30 (trinta) prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.12.97, e a última em 15.06.2012;

b) Dos juros: semestralmente vencidos em 15.06 e 15.12 de cada ano.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinientos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA TÉCNICA

Ref. Of. S/61, de 1993, do Sr. Governador do Estado de Sergipe.

1. A Minuta de Parecer anexa foi elaborada com base em cópia da Mensagem nº 39, de 1995, e dos documentos que a acompanham. Desta forma, não teve esta Consultoria ainda acesso ao processado do Ofício n.º S/61, de 1993, ao qual foi anexada a referida Mensagem por determinação do Sr. Presidente do Senado Federal.

2. À luz da Resolução nº 11/94, cumpre observar que:

a. não tivemos a oportunidade de examinar o Parecer do Banco Central, conforme exigido pelo art. 13, inciso VIII. Assim sendo, o exame quanto à demonstração da observância dos limites de endividamento estabelecidos nesta Resolução não foi possível de ser realizado;

b. de igual forma, não foi possível examinar os documentos e atestados exigidos pelos incisos I a VII da referida Resolução.

3. Cumpre esclarecer, todavia, que o Parecer STN/CO-REF/DIREF nº 271/94, faz menção aos documentos citados nos itens a e b acima. Não obstante, isto não satisfaz as exigências estabelecidas para a apreciação do Senado Federal.

4. Em conclusão, a Minuta de Parecer anexa somente deveria ser encaminhada à apreciação desta Casa, após o exame e a constatação do efetivo cumprimento e atendimento das disposições constantes da Resolução nº 11/94, do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 35, de 1995, que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até 17 milhões, 941 mil e 200 dólares, equivalentes a 12 milhões de Direitos Especiais de Saque.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Resolução nº 35, de 1995, fica prejudicada a Mensagem nº 39, de 1995.

À Comissão Diretora para redação final. (Pausa).

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 90, DE 1995 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1995 que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até US\$ 17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos), equivalentes a doze milhões de Direitos Especiais de Saque.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de março de 1995. – José Sarney, Presidente – Teotônio Vilela Filho, Relator – Antônio Carlos Valadares – Renan Calheiros.

ANEXO AO PARECER Nº 90, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1994

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até US\$ 17.941.200,00, equivalentes a doze milhões de Direitos Especiais de Saque.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, no valor de até US\$ 17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos), equivalentes a doze milhões de Direitos Especiais de Saque.

Parágrafo único. Os recursos, advindos da operação de crédito externo referida neste artigo, destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio às Populações de Baixa Renda no Semi-Arido de Sergipe – PRO-SERTAO.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) devedor: Governo do Estado de Sergipe;

b) credor: Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura – FIDA;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) valor: equivalente a SDR 12.000.000,00 (doze milhões de Direitos Especiais de Saque); correspondentes, a US\$ 17.941.200,00 (dezessete milhões, novecentos e quarenta e um mil e duzentos dólares norte-americanos);

e) juros: 8% (oito por cento) fixos, contados a partir de cada desembolso, sobre os saldos devedores do principal;

f) contragarantia: os definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 3.322, de 26 de abril de 1993, que autorizou a operação de crédito;

g) condições de pagamento:

– do principal: em trinta prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de dezembro de 1997, e a última em 15 de junho de 2012;

– dos juros: semestralmente vencidos em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 04 de março de 1993.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 401, DE 1995

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 13, de 1993-Complementar, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 20 de abril de 1995.

Sala das Sessões, 23 de março de 1995. – Elcio Alvares Roberto Requião – Geraldo Melo – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento de adiamento da votação da matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, gostaria de pronunciar-me a respeito do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parágrafo único do art. 310 diz: 'O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para falar logo em seguida, como Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu pediria ao Senador Pedro Simon que assinasse o requerimento de adiamento também, para que possa falar na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, é consensual a necessidade de se estabelecer normas para apresentação de medidas provisórias. O Presidente da República, os Presidentes da Câmara e do Senado, os presidentes de partidos políticos, unanimemente, concordam que é premente o estabelecimento de critérios para a edição deste instrumento legislativo.

O Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991, de autoria do ex-Deputado e hoje Ministro da Justiça, o jurista Nelson Jobim, sobre cujos méritos não pesam quaisquer dúvidas dentro do parlamento, propõe normas a serem seguidas pelo Congresso Nacional na apreciação das medidas provisórias.

O projeto foi exaustivamente debatido na Câmara, onde foi aprovado com o apoio de todos os partidos. No Senado, foi a matéria igualmente discutida e teve como relator o ilustre Senador Pedro Simon, sobre quem também não pesa qualquer sombra de dúvida quanto a sua competência.

Que razões podem ser alegadas pelos partidos que apóiam o Governo para não se apreciar o projeto de autoria de um ilustre jurista, hoje auxiliando o Governo Fernando Henrique Cardoso como seu Ministro da Justiça?

O Congresso Nacional não pode abrir mão de seu direito constitucional de legislar sob pena de perder sua mais característica prerrogativa.

O projeto logrou aprovação na Câmara depois de amplo debate e certamente aprimorado no seu conteúdo pela contribuição de todos os partidos políticos com assento naquela Casa.

Aqui no Senado, o mesmo aconteceu, haja vista o grande número de emendas apresentadas, evidenciando o interesse dos Senadores na regulamentação da matéria.

Trata-se, portanto, de projeto amplamente discutido, emendado e apreciado, tanto no plenário das duas Casas, como na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado.

As modificações aprovadas pelo Senado farão com que o projeto volte à Câmara para nova rodada de discussões e modificações, se for o caso, sempre na busca da melhor forma legislativa para estabelecer norma definitiva para o impasse que hoje enfrenta o Congresso Nacional, cuja pauta torna-se cada dia mais extensa devido às constantes reedições de medidas provisórias.

O momento é agora. O Poder Legislativo tem um projeto propondo a regulamentação das medidas provisórias e não precisa aguardar proposição vinda do outro lado da Praça dos Três Poderes, pois a Constituição nos assegura ainda o direito de legislar.

Assim, Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores se pronuncia favoravelmente à apreciação e votação da matéria hoje, como prevê a Ordem do Dia.

Nós recomendariamos àqueles que assinaram o requerimento que reflitam sobre essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Partido dos Trabalhadores encaminha contra o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, como autor do requerimento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, tem razão o nobre Líder Eduardo Suplicy, quando diz que esta matéria foi amplamente debatida e analisada. Tive a honra de ser o relator do projeto, de autoria do então Deputado Nelson Jobim, aprovado na Câmara e enviado ao Senado. Até agora, o projeto não foi votado nesta Casa.

Quando acusamos o governo de editar uma medida provisória atrás de outra, não temos autoridade para fazê-lo, porque ainda não regulamentamos a matéria, e está na hora de regulamentar. Como está não pode continuar. Temos de encontrar uma solução. Somos os responsáveis, porque fomos nós que colocamos a medida provisória na Constituição. Foi o Congresso. É verdade que o Congresso assim procedeu acreditando na implantação do sistema parlamentarista. A medida provisória é da essência do parlamentarismo: se a medida provisória entra em vigor e o Congresso não aprova, cai o gabinete.

Aqui, se o Congresso não aprova, o governo reapresenta "n" vezes. Está assim, porque deixamos. Somos os responsáveis. Temos de encontrar uma solução, sabendo que alguns dizem: "Mas já está na Constituição a previsão de que o Presidente da República pode mandar o projeto com prazo de 45 dias em cada Casa". Temos aqui no Senado e na Câmara dezenas de projetos enviados pela Presidência da República sob o prazo de 45 dias; mas transcorreram dois ou três anos e não foram aprovados. Então, temos que encontrar uma solução. A informação que tenho – e é isso que queria dizer ao meu prezado amigo Suplicy – é que os líderes estão pedindo um prazo para se sentarem à mesa, discutirem e encontrarem uma fórmula.

ACEITO essa decisão, haja vista a peculiaridade do projeto. O Senador Suplicy, com a inteligência que o caracteriza, diz e diz bem: "O projeto é do Deputado Jobim; um brilhante projeto; o Relator é o Senador Pedro Simon, que é um homem de confiança; mas o projeto é do tempo em que era Presidente o Sr. Collor de Mello, e o Nelson Jobim, atualmente, é Ministro da Justiça do Governo Fernando Henrique Cardoso".

Então, reafirmo que necessitamos da oportunidade de chegar a um entendimento. Temos que encontrar uma saída; temos obrigação de discutir e votar as matérias. V. Ex^a, Presidente Sarney, marcou a data, e naquela data temos que votar.

Vamos falar com toda sinceridade: É covardia do Congresso Nacional. Por exemplo, medida provisória sobre mensalidade escolar é uma confusão, é difícil. Como vamos fixar mensalidade escolar? De um lado os professores protestam; de outro lado os pais e os alunos protestam; e de outro lado ainda os donos das escolas protestam. Então é muito fácil deixar que o Poder Executivo fixe as mensalidades. E nós deixamos de votar. São várias as matérias que não votamos, e por essa razão devemos ter a coragem de começar a votá-las. Nesse ponto, justiça seja feita a V. Ex^a, Sr. Presidente, que vem nos estimulando a votar nesta e na outra Casa do Congresso.

Dentro desse aspecto, vamos estudar uma fórmula. Penso, com toda a sinceridade, meu querido amigo Eduardo Suplicy, que em 30 dias será inviável; 30 dias é um prazo, eu diria, muito pequeno para esta Casa se reunir e votar. O Congresso Nacional tem que ler a mensagem, designar uma comissão, instalá-la, discutir e votar a admissibilidade ou não, debater a matéria e votá-la depois. Portanto, acho difícil.

Mas temos que estudar duas questões: o prazo é de 30 ou 60 dias? Defendo que seja de 60 dias, no máximo. Votou, está votado; não deve haver repetição de medida provisória.

Felicto as lideranças que adiam. Não estou interpretando esse adiamento como relator da matéria. Não é este o caso de se retirar um projeto para engavetá-lo, como tradicionalmente ocorria no Senado: assunto complicado era retirado e ficava dois anos na gaveta. Estou entendendo esse adiamento como um período em que os líderes vão se reunir, debater e, na data apropriada, votar-se à matéria.

Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senador Pedro Simon encaminha a favor do requerimento.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares, Líder do Governo.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) – Como Líder, para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Colegas, evidentemente, o assunto de medidas provisórias tem quase a unanimidade dentro de nossa Casa. Mas quero fazer algumas colocações que reputo importantes neste momento. Não quero discutir aqui o fato de o autor da matéria, o ex-Deputado Nelson Jobim, ter apresentado o projeto em 1991 – quando o Presidente da Nação era outro – e, hoje, compor o Ministério do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A razão maior que me levou a pedir o adiamento, quero afirmá-la neste momento de forma pública: O Presidente José Sarney, por intermédio de entrevistas, de posicionamentos na condição de Presidente desta Casa e do Congresso, tem reiterado uma posição favorável à diminuição da intensidade de edições ou à extinção da medida provisória, desde que tenhamos outros meios de dar governabilidade ao Poder Executivo.

Em um momento de tara felicidade em que estavam presentes o Presidente da República e vários Líderes desta Casa, foi levantada a hipótese – que vai se transformar em uma realidade – do exame rigoroso do texto constitucional, para verificar exatamente, dentro da Carta de 1988, quais as portas abertas que ensejam medidas provisórias – a exemplo daquela famosa, da quantidade do iodo no sal – e para evitar exatamente essa plethora de medidas provisórias que têm sido despejadas em torno do Congresso.

Agora quero fazer uma colocação: No instante em que esse assunto foi colocado para o Senhor Presidente Fernando Henrique, imediatamente Sua Excelência emprestou todo o seu apoio, porque não lhe agrada a prática da medida provisória. E nós, naquela ocasião – e certamente toda a Casa, porque temos intenção exatamente de colaborar para encontrar um denominador comum que permita a governabilidade –, estabelecemos que Senado e Câmara iniciariam imediatamente um estudo para expungir do texto constitucional aqueles dispositivos que ensejam medidas provisórias, além de deixar claro também o exercício da medida provisória, que é um dispositivo constitucional, exclusivamente em casos de urgência e relevância bastante assinalados. Esse entendimento representa um diálogo profundamente elevado, que começou a ser estimulado pelo Presidente do Congresso Nacional, o Presidente José Sarney, que, acima de tudo, tem a autoridade de quem já viveu momentos necessários na Presidência da República e foi, na verdade, talvez uma das primeiras vozes a dizer, relativamente à Carta Magna de 1988, que era um texto profundamente difícil para o Poder Executivo.

É esta a razão, e a declino aqui publicamente porque entendo que o Congresso e o Poder Executivo devem conversar permanentemente, exatamente no instante em que nós estamos procurando encontrar um denominador comum que venha em favor do nosso País.

• Parece-me que na esteira de meu requerimento há um outro – se não engano, da lava do Senador Roberto Requião – em que são arguidas razões de ordem técnica, em função exatamente de emendas que foram apresentadas, questionamentos que foram levantados – creio que pelo Senador Josphat Matinho, na ocasião –, matéria que por certo precisa ser examinada à luz de um critério inteiramente isento e sem paixões.

Portanto, Sr. Presidente, acredito de bom alvitre e profundamente recomendável, representa bom senso o apoio ao requerimento de adiamento que vai nos permitir alongar esse diálogo que V. Ex^a, com tanta perspectiva política, pôde fotografar num determinado momento. Acredito sinceramente que os elementos do Senado e da Câmara, que têm empenho no fortalecimento do nosso Poder, estarão inteiramente abertos para encontrar realmente aquele denominador comum que permita a nosso Poder a estabilidade do seu exercício parlamentar e, muito mais, permita ao Poder Executivo tomar as medidas urgentes e necessárias em favor do nosso País.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE – (PSB-PA) – Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de fazer o encaminhamento, desejo saber se o adiamento fixa ou não um prazo para a votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento fixa o prazo para o dia 20 de abril.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Nessas circunstâncias e levando em consideração a necessidade de acordo entre as Lideranças, apesar de considerar que é premente a definição dessa questão, somos favoráveis ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O PSB vota favoravelmente ao requerimento.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARIÉ (PDT-MG. Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento de adiamento já está decidido.

Queremos enfatizar neste momento a importância da discussão desta matéria que debatemos hoje. Durante esses últimos anos, o Senado e a Câmara têm reiteradas vezes manifestado o seu inconformismo com relação à edição de medidas provisórias por parte do Executivo.

Mais do que isso, Sr. Presidente, o Executivo está legislando pelo Congresso Nacional. E não temos feito outra coisa senão discutir, debater, aprovar e deixar de aprovar as medidas provisórias.

Elas são editadas, reeditadas e, muitas vezes – quem sabe até por omissão nossa, do Congresso Nacional –, deixamos de discuti-las, de debatê-las ou de aprová-las em tempo hábil.

É preciso dar um basta nisso. Creio que devemos, com a nossa responsabilidade – porque somos nós mesmos que estamos formulando as críticas ao Executivo –, discutir essa questão, para que, efetivamente, o Congresso Nacional possa deliberar sobre a edição de medidas provisórias por parte do Executivo.

Portanto, Sr. Presidente, nesta oportunidade, dirijo um apelo aos Líders do PMDB e do PFL, que são as maiores Bancadas do Senado Federal, no sentido de que essa questão seja debatida também com as lideranças dos demais partidos que compõem o Senado Federal. Representamos aqui as minorias, mas queremos debater esse tema. Quem sabe, numa reunião de Líders, poderíamos encontrar um denominador comum para chegarmos ao plenário, discutir e aprovar esse projeto ou o seu substitutivo, com um consenso entre todas as bancadas que estão representadas no Senado Federal?

Encaminho favoravelmente à aprovação desse requerimento. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua o encaminhamento da votação do requerimento.

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho, como Líder do PFL.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Não, Sr. Presidente, o meu voto é em caráter pessoal. Se não puder fazê-lo, farei em declaração.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para que possamos cumprir o Regimento, peço a V. Ex^a que seja um dos signatários do requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Então, Sr. Presidente, farei apenas uma declaração de voto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cada partido tem direito a que um Senador encaminhe a votação. Neste caso, poderia o Senador Josaphat Marinho encaminhá-la pelo partido, e eu faria, como Líder do partido, um encaminhamento posterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Mas o Partido tem apenas um Senador para encaminhar em seu nome. Se V. Ex^a encarrega o Senador Josaphat Marinho de fazê-lo...

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Eu poderia encaminhar como Líder, como o fiz na sessão de ontem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sim, V. Ex^a pode pedir a palavra como Líder e, durante cinco minutos, poderá falar em qualquer tempo da sessão.

Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação, em nome do PFL.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer apenas uma declaração. Como, no caso, não tenho contradição com o voto do Partido, vou fazê-lo. Quero apenas declarar que meu pensamento é conhecido da Casa, sempre no sentido de disciplinar a prática das medidas provisórias, e assim já votei em torno deste projeto, a respeito do qual agora se pede o adiamento.

O que quero apenas esclarecer é que, votando sempre favoravelmente a pedidos de adiamento, toda vez que sinto que não têm caráter protelatório, também neste caso assim voto, porque respeito o pensamento do Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O encaminhamento é favorável.

Concedo a palavra ao Líder do PFL, na forma regimental, por cinco minutos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em síntese, eu gostaria de oferecer o meu pensamento sobre a matéria em questão, ou seja, o requerimento do nobre Senador Elcio Alvares, de adiamento do Item 2 da pauta, que trata do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991.

Eu gostaria de dizer, em primeiro lugar, que concordo com esse adiamento pelas razões já expostas pelos Srs. Líders. Diante de fatos novos, há necessidade de analisarmos melhor a matéria para termos condições de debatê-la e sobre ela decidir.

Em segundo lugar, apenas uma observação quanto ao § 1º do art. 1º do PLC nº 13/91. Diz o texto: "O Congresso Nacional, estando em recesso, reunir-se-á, extraordinariamente..."

Parece-me que o Senador Esperidião Amin, em Proposta de Emenda à Constituição, de sua autoria, oferece uma situação mais compatível, não havendo necessidade da convocação extraordinária do Congresso Nacional nestes casos.

Mas, tendo em vista que a votação da matéria será adiada para o dia 20 de abril, haverá então tempo suficiente – praticamente um mês – para que as lideranças se ponham de acordo.

Já transmitiu o Presidente Fernando Henrique Cardoso a alguns Parlamentares sua idéia de baixar também decreto restringindo os poderes de edição de medidas provisórias, o que é salutar, uma vez que, evidentemente, devem ser utilizadas em caso de relevância e urgência, o que nem sempre tem ocorrido.

De mais a mais, há pouco me dizia o nobre Senador Josaphat Marinho que as comissões não têm se reunido em tempo hábil, o que leva muitas vezes a que o parecer seja proferido diretamente em plenário.

Portanto, há uma série de questões envolvidas. Evidentemente, quero dizer que também sou a favor da restrição ao número mínimo das medidas provisórias, para que se cijam aos aspectos referidos na Constituição quanto às questões de urgência e relevância. Porém, o assunto fica para posterior deliberação, por acordo das Lideranças e da Casa.

Encaminho favoravelmente o requerimento de adiamento de votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O encaminhamento do Líder do PFL é favorável à matéria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, pelo PPR.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha inclinação inicial era a de encaminhar contrariamente, em função do tempo já transcorrido de tramitação desse Projeto de Lei Complementar; da sua história, que, em outra ocasião, resgatei; da

tentativa que houve de aprová-lo, depois que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, acolhendo parecer, com voto em separado - se não me falha a memória, do nobre Senador Josaphat Marinho, por 14 a 13 - fê-lo vir ao plenário, tendo como Relator o Senador Pedro Simon. Não vou rememorar essa tramitação.

Naquela ocasião, já me pronunciei favoravelmente, com a ressalva feita pelo então Senador José Paulo Bisol, de que a via do projeto de lei complementar era pelo menos juridicamente questionável, para restringir, para regular restringindo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa restrição, não caberia a uma lei complementar fazer. Mas a minha inclinação, em nome do meu Partido, quero, mais uma vez, alterar, para encaminhar favoravelmente, com um apelo à Mesa, no sentido de inscrever esse assunto como um dos temas da reunião - anunciada, em boa hora, por V.Ex^a, para o dia 29, próxima quarta-feira, às 18h30min.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 1, que está a tramitar, é a que versa sobre a restrição na reedição de medidas provisórias, de autoria de um grande número de Srs. Senadores, que tive a honra de formular.

Entendo que, simplesmente, adiar para o dia 20 de abril a votação do Projeto de Lei Complementar não é um bom serviço ao País, se não tivermos condições de analisar essa questão com a liberdade de escolher qual o melhor caminho, seja uma proposta de emenda constitucional, seja um novo texto, desde que possamos dar uma solução para o País e para o Congresso.

Nessas condições, o encaminhamento é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O encaminhamento do PPR é favorável ao requerimento.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o nobre Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA). Como líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, eu iniciaria o encaminhamento desta votação com um trecho do voto em separado do nobre Senador Josaphat Marinho ao parecer do nobre Senador Pedro Simon, em 17 de abril de 1991, quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa apreciou esta matéria:

"A matéria, por sua natureza, aconselha que se exclua opinião contrária ao governo ou em favor dele. Requer interpretação técnica, que preserve o perfil e o prestígio das instituições interligadas."

Com o mesmo sentimento do nobre Senador Josaphat Marinho, Sr. Presidente, encaminho a votação, em nome do PMDB, antecipando a minha recomendação de voto favorável ao adiamento, porque, se eu tivesse que votar hoje, votaria contrariamente ao Projeto oriundo da Câmara, de autoria do atual Ministro da Justiça, ex-Deputado Nelson Jobim.

O dispositivo constitucional é claro, independe de legislação complementar, não necessita e não requer legislação complementar, traz todos os requisitos. Determina que o Senhor Presidente da República só pode editar medida provisória em caso de urgência e relevância. Deixa claro inclusive que o Congresso Nacional, se estiver em recesso, terá que ser convocado em 5 dias; portanto, a medida é excepcional. Deixa claro que o Presidente da República não pode reeditá-la, Sr. Presidente. E o Congresso Nacional, ao longo do tempo, acabou aceitando a reedição. Deixa claro ainda que, passados 30 dias, se o Congresso Nacional não se manifestar, ele consubstanciará os atos praticados nesse período.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional necessita alterar a Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, que esta-

belice o prazo de 5 dias a partir da publicação da medida provisória para que opinemos sobre o que é fundamental em relação à sua edição: a admissibilidade. Na análise da medida provisória, o fato primeiro não é o seu mérito, e, sim, se cabe ou não o Presidente da República editá-la. Lamentavelmente, a Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, estabelece o prazo de 5 dias para esse exame. Segundo informações obtidas em estatísticas que tenho em mãos, Sr. Presidente, a admissibilidade foi apreciada em menos de 20% dos casos de medidas provisórias editadas. O Congresso Nacional, portanto, não tem conseguido nem sequer verificar se o Presidente da República poderia ou não ter editado determinada medida.

Tramita, Sr. Presidente, proposta de emenda constitucional de autoria do Senador Esperidião Amin, com substitutivo do Senador Roberto Requião. O Senador Josaphat Marinho, como Relator, terá a oportunidade de manifestar-se.

Entendo que não cabe lei complementar nesse caso. Cabe reforma da Constituição, dando-se outro tratamento à questão da medida provisória ou a alteração da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, que cerceia a oportunidade de o Congresso apreciar as medidas provisórias. Daí as estatísticas estarem a registrar os dados que mencionei.

Nessas condições, Sr. Presidente, levando em conta que o que se está pedindo, na verdade, é um tempo até o dia 20 de abril para se encontrar uma solução melhor, vou acompanhar e recomendar ao PMDB que aceite o adiamento, mas desde já registrando, como bacharel de província, a minha discordância ao Senador Pedro Simon e ao ilustre mestre, Senador Josaphat Marinho, que opinaram favoravelmente a essa matéria:

Arvoro-me, como simples bacharel da minha província, a dizer que, no caso, não cabe lei complementar. Se nós inquietarmos os procedimentos atuais, queremos reformar a Constituição. Não há outro caminho. O que se quer buscar no Projeto Nelson Jobim é a regulamentação de um dispositivo constitucional que, no meu entendimento, já é auto-aplicável. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral, para encaminhar a votação do requerimento, em nome do PP.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Partido Progressista nada tem a aduzir em sentido contrário à prorrogação.

No entanto, mais uma vez, Sr. Presidente, registro que, quando se criou o instituto da medida provisória, quando ele saiu da Comissão de Sistematização, da Assembléa Nacional Constituinte, o seu fio condutor filosófico era o sistema parlamentarista de governo.

Quando parlamentares apressados levaram a emenda presidencialista a plenário, não só este Relator, mas o Senador José Fogaça, aqui presente e de quem invoco o testemunho, dizia aos nossos companheiros que a Constituição olharia com um olho para um lado e com o outro, para o outro lado, completamente caolha. E veja, Sr. Presidente, que toda essa discussão gira em torno da circunstância de que ora o Líder do PMDB não aceita que se faça lei complementar para regular um dispositivo constitucional, ora discorda do constitucionalista Josaphat Marinho. Mas, no fundo, Sr. Presidente, se tivesse ficado o sistema parlamentarista, na hora em que a medida provisória não fosse convertida em lei em trinta dias e perdesse a eficácia, no mínimo o chefe de Governo - ou Primeiro-Ministro - cairia.

Isto posto, Sr. Presidente, a exemplo do que fez o Senador Esperidião Amin, reservo-me para prosseguir, em relação a esta matéria, no dia para o qual foi designada a sua prorrogação.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de conceder a palavra ao Senador Humberto Lucena, pergunto ao Líder, a fim de usarmos o mesmo critério adotado em relação ao PFL, se o Senador pode usar da palavra, encaminhando pelo PMDB.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sim, Sr. Presidente, com os mais amplos poderes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, trata-se de um requerimento de adiamento da votação do Projeto de Lei Complementar da Câmara nº 13/91, o chamado Projeto Nelson Jobim.

Inicialmente, gostaria de dizer que acompanho o Líder do PMDB no que tange ao adiamento. Na verdade, o que se pretende é chegar a um melhor denominador comum em torno dessa proposta. Não há por que ficarmos contra a proposta encaminhada à Mesa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, entretanto lembro que, desde o tempo em que fui Líder do PMDB nesta Casa, tomei a iniciativa, com o apoio unânime da Bancada, de requerer urgência para a inclusão desse projeto na Ordem do Dia. Lembro-me de que, na época, o Presidente da República era o Sr. Fernando Collor de Mello, tido e havido como um Presidente que abusava da edição de medidas provisórias. Quantas e quantas vezes assomei à tribuna para posicionar-me a favor do projeto Nelson Jobim por entender que ele seria a grande solução para que pudéssemos conciliar esse conflito entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Como todos sabem, ao longo do tempo, várias emendas foram apresentadas ao projeto; várias vezes ele veio à Ordem do Dia e, mesmo em regime de urgência, teve que ser adiado por consenso das lideranças; mas sempre houve neste plenário um núcleo de Senadores, entre os quais me incluía, que pretendiam levar adiante o Projeto Nelson Jobim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores o Projeto Nelson Jobim, da lavra do atual Ministro da Justiça visa, nada mais, nada menos, explicitar melhor o que dispõe o art. 62 da Constituição Federal, no que tange às Medidas Provisórias.

E tanto andávamos certo, quando queríamos que esse projeto fosse aprovado – aliás, sempre com o apoio geral de todos os Líderes – que, no governo passado, o próprio Presidente Itamar Franco chegou a confessar que teve de utilizar mais de 300 vezes a edição de Medidas Provisórias, e reeditou uma delas 34 vezes, justamente a que dizia respeito às mensalidades escolares.

O atual Governo, da mesma maneira, continua a utilizar por demais as Medidas Provisórias, sendo de se salientar que as reedições se sucedem; evidentemente, muitas vezes por culpa do Congresso Nacional. No ano passado, por exemplo, tivemos um ano atípico, pois diante das eleições gerais que se realizaram no País, ficou difícil reunir o Congresso Nacional para decidir sobre elas.

O fato, Sr Presidente, é que temos que dar um cobro a essa situação, para que o Congresso Nacional volte a ter sua plena atribuição de legislar, porque, do jeito que vão as coisas, com a edição de Medidas Provisórias, o Poder Executivo está invadindo quase sempre a esfera de atribuição constitucional do Poder Legislativo.

Para concluir, Sr. Presidente, quero lembrar que, no final do Governo Itamar Franco, por sugestão do então Ministro do Trabalho, chegou-se ao cômulo de baixar uma Medida Provisória regulando matéria de lei complementar, como foi o caso da participação dos empregados nos lucros das empresas.

Sr. Presidente, faço essas considerações para afirmar a V. Ex^a e ao Senado que acompanho meu Líder no adiamento, mas

peço a S. Ex^a que reúna a nossa Bancada. Aos Srs. Líderes, também, que se reúnam com o Sr. Presidente José Sarney oportunamente, para fazermos uma reflexão adequada sobre essa matéria, a fim de garantir, na sua plenitude, a vigência da Constituição Federal.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa, usando o mesmo critério que usou em relação ao PFL e ao PMDB, concede a palavra ao Senador Epitácio Cafeteira pelo PPR.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA) – Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o posicionamento do meu Partido de certa forma já foi esclarecido pelo nosso Presidente, Senador Esperidião Amin. Contudo, Sr. Presidente, não posso deixar de manifestar a minha preocupação diante de um projeto de lei complementar da Câmara, que, na realidade, no seu caput e no seu § 1º, apenas repete a Constituição; não vai além disso. E não se faz nenhuma menção ao parágrafo único do art. 62 da Constituição, que, no meu entender, exibe o ponto crucial dos problemas do Congresso Nacional.

Todos nós sabemos, e a Nação está suficientemente ciente disso, que medidas provisórias são editadas e reeditadas muitas vezes. Se o Governo se interessa em manter o direito de editá-las, Sr. Presidente, quando da discussão dessa matéria, pedirei atenção dos Líderes do Governo para a necessidade de se ampliar o prazo para o exame das medidas provisórias para 60 ou 90 dias. Não pode continuar a ocorrer, sem nenhuma manifestação contrária do Poder Legislativo, o abuso da reedição.

Quero apenas, Sr. Presidente, fazer constar áquila que todos nós conhecemos, a Constituição, até porque juramos cumprí-la.

O parágrafo único diz de forma muito clara que "as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas das decorrentes".

Então, uma medida provisória, tomada após 28 dias da edição da primeira, não substitui a primeira. Na realidade, a primeira medida provisória perde a sua eficácia, porque não foi aprovada. A Constituição não afirma que se rejeitada perde a eficácia; diz que se ela não for aprovada, se não for transformada em lei, perde a eficácia.

Estamos assistindo à reedição de medidas provisórias que na realidade não têm amparo constitucional. O Congresso jamais buscou o Poder Judiciário para se informar ou para dirimir as dúvidas. Peço, Sr. Presidente, que este assunto seja encaminhado a nossa Comissão de Constituição e Justiça. Há dúvida quanto à reedição: a medida não é aprovada em trinta dias e, portanto, perde a sua eficácia, não podendo ser reeditada, até porque a medida provisória não é nada mais, nada menos do que um projeto de lei com imediata eficácia. Não é diferente de um projeto comum. A única diferença de um projeto como este, em que estamos discutindo a prorrogação de sua discussão e votação, e um projeto comum é que este não tem eficácia e a medida provisória tem. Tanto é assim que a Constituição dispõe: "Se não for transformada em lei, perde a eficácia." Então, sendo projeto de lei, perdendo sua eficácia, só pode voltar a ser discutido no Congresso Nacional se tiver a assinatura da maioria absoluta de uma das Casas do Congresso.

Tenho reiterado esse assunto desde o primeiro mês em que tomei posse no Senado. É que o Legislativo pode não ter legislado, mas não pode fazer vista grossa para a legislação permanente do Executivo, que faz da medida provisória algo quase definitivo, uma legislação à margem do Congresso Nacional, e nós não podemos exatamente a consequência da perda da eficácia.

Pergunto a V. Ex^a, Sr. Presidente: se uma medida de demissão ou de vantagens para o funcionário se tornasse medida provisória e houvesse uma reedição, valeria no mês em que a medida provisória não foi examinada e não foi transformada em lei, e a eficácia foi perdida?

Parece-me, Sr. Presidente, que este Poder tem que levantar a cabeça e conversar com o Poder Executivo. Já estamos dispostos a mudar o prazo de validade da medida provisória de 30 para 90 dias, mas que não se procure regulamentar nunca a sua reedição, porque isso será contrariar a Constituição. Será bater de frente com este livrinho que, quando assumimos, prometemos cumprir, jura-mos que haveríamos de cumprir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

Aprovado.

O requerimento voltará à Ordem do Dia na sessão de 20 de abril de 1995.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) – Sr. Presidente, conforme o encaminhamento feito, registro o voto contrário do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa teve a oportunidade de anunciar ao Plenário, para constar da ata, que V. Ex^a havia encaminhado contrariamente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Presentes na Casa 67 Srs. Senadores.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 400, de 1995, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 40/95. A Presidência lembra ao Plenário que o requerimento refere-se à distribuição de efetivos da Aeronáutica em tempo de paz.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) (Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em 15 de março último, o Senador Roberto Freire e eu, remetemos ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Luiz Eduardo, uma carta (anexa) solicitando que Sua Exceléncia determinasse o desarquivamento de Projeto de Lei de autoria do então Senador Itamar Franco, estabelecendo condições especiais para a nomeação de diretores do Banco Central.

Esse projeto, aprovado pelo Senado em 1989, foi remetido à Câmara dos Deputados, que, em 1991, o anexou a projeto de autoria do Deputado Francisco Dornelles reformulando o sistema financeiro. Em fevereiro deste ano, o projeto do Deputado Francisco Dornelles foi arquivado e, com ele, todos os demais que lhe tinham sido anexados.

Ocorre, Sr. Presidente, que isso não era possível porque o projeto já havia sido aprovado pelo Senado e sobre ele a Câmara tem de se manifestar. Em consequência, o Senador Roberto Freire e

eu solicitamos ao Presidente da Câmara que o mandasse desarquivar.

O Deputado Luiz Eduardo, com a sensibilidade política que o caracteriza, e atendendo à disposição citada, mandou desarquivar o projeto do Senador Itamar Franco e dar início imediato à sua tramitação.

Ao fazer este registro, quero ressaltar a firmeza com o que o Presidente Luiz Eduardo tomou essa decisão, confirmando suas qualidades de homem público.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

Brasília, 15 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
Deputado Luiz Eduardo,

A recente crise cambial, descrita em magnífica reportagem (anexa), pela revista *Veja*, mostra que o Senador Itamar Franco estava certo quando apresentou, em 1º de agosto de 1989, seu projeto dispendendo sobre os requisitos para o exercício dos cargos de diretoria e presidência do Banco Central, regulamentando o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal.

Na justificação de seu projeto, frisou o Senador Itamar Franco:

"A fim de preservar a moralidade, a lisura e a independência no exercício dos cargos, proíbe-se a designação de pessoa que, nos dois anos anteriores, tenha exercido atividade, com ou sem vínculo empregatício, ou tenha, de qualquer forma, colaborado com a gestão ou administração de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de previdência ou seguro. O espectro do impedimento atinge, igualmente, aos que tenham colaborado com empresas coligadas ou controladas pelas demais expressamente mencionadas.

Tendo em vista o propósito colimado, julgamos que a vedação deve alcançar os proprietários, sócios, acionistas ou controladores, a qualquer título, de empresas sujeitas ao controle ou fiscalização do Banco Central."

E mais adiante:

"Finalmente, para evitar que os conhecimentos adquiridos no curso do exercício das funções possam vir a ser utilizados como fonte de informação privilegiada, a serviço de interesses particulares, fica o ex-titular de cargo de diretoria ou presidência impossibilitado de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, para empresa privada, nacional ou estrangeira, integrante do sistema financeiro ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas coligadas ou controladas, bem assim, naquelas sujeitas ao controle, fiscalização ou supervisão do Banco Central do Brasil. Por uma questão de coerência, estende-se a proibição à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas."

A revista *Veja* e o artigo "O baile da banca", do jornalista Élio Gaspari, publicado na edição de hoje do jornal *O Estado de S. Paulo*, mostram que o Presidente Itamar Franco estava correto em suas preocupações. A prática tem revelado alguns deslizes que

se não comprometem a imagem de honestidade e seriedade da maioria de seus ex-diretores, precisam ser combatidos.

Aprovado pelo Senado, por acordo de lideranças, o projeto foi remetido à Câmara em 20 de novembro de 1989. Recebeu, na Comissão de Constituição e Justiça, pareceres favoráveis e, em 26 de agosto de 1991, foi anexado ao Projeto nº 47, de 1991, do Deputado Francisco Dornelles, que dispunha sobre o sistema financeiro nacional, regulamentando o art. 192 da Constituição Federal.

A complexidade do projeto do Deputado Francisco Dornelles impediua sua análise conclusiva na última legislatura, o que determinou seu arquivamento. Com isto, ficou prejudicado o projeto do Senador Itamar Franco, aprovado pelo Senado, que foi, também, arquivado, com base no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que assim dispõe:

"Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abrem crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV – de iniciativa popular;

V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República."

Como Vossa Excelência pode verificar, o inciso III abre exceção expressa para os que "tenham tramitado pelo Senado ou dele originárias". Gostaríamos de recordar a Vossa Excelência o disposto no artigo 106, do Regimento Interno da Câmara, que é o seguinte:

"Art.106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior".

Tendo em vista estes artigos já citados, solicitamos a Vossa Excelência que mande desarquivar o Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1989 (nº 198/89, no Senado Federal), de autoria do Senador Itamar Franco, aprovado pelo Senado, a fim de que, sobre ele, se pronuncie a egrégia Câmara dos Deputados.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência o testemunho do nosso apreço e consideração. – Senador Pedro Simon – Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, agora em março, a nossa nova moeda, o real, completa oito meses de existência.

Concebida com a finalidade de interromper a nefasta cadeia de indexação, que tinha por efeito impulsionar o nível geral de preços crescentemente para cima, a nova moeda não somente tem conseguido cumprir esse papel, mas também tem se constituído no símbolo do otimismo da população brasileira com a economia de seu País. Tanta confiança no futuro do Brasil como resultado dos acertos colecionados pelo Plano Real fosse, talvez, dificilmente previsível pelos próprios formuladores do Plano na ocasião da implantação da URV, primeira etapa de todo o processo.

Depois de várias tentativas malogradas de estabilização

econômica, que incluíam medidas aparentemente mais duras e mais abrangentes, quem poderia imaginar que o Plano Real conseguia, em curto intervalo de tempo, ter tanto êxito na derubada da taxa de inflação de níveis absurdos de quarenta por cento ao mês para apenas cerca de um por cento ao mês? E o mais surpreendente é que tudo foi feito sem lançar mão do elemento-sorpresa, e os pontos principais do receituário de medidas econômicas foram discutidos previamente pela sociedade, sendo colocados na mesa com toda a transparência. Consideramos esse fato da maior importância, pois derruba o mito de que o conteúdo dos pacotes econômicos deve ser conhecido apenas pelos técnicos do Governo, reunidos em segredo no recesso dos gabinetes ministeriais. Além do mais, o plano econômico atingiu seus resultados sem o recurso demagógico do congelamento geral de preços, o que sempre é uma tentação para os políticos mais ingênuos ou menos preparados.

Duas acusações que se fizeram ao plano de estabilização também caíram por terra quando contrastadas com a realidade.

Primeiro, propagou-se a idéia de que o Real provocaria recessão na economia brasileira. Nada mais distante da verdade. Ao contrário, o plano produziu efeitos expansionistas tão fortes, que tem sido uma preocupação constante da equipe econômica restringir um pouco o nível de consumo para que não voltem as pressões inflacionárias dos preços. Como ilustração do crescimento desencadeado pelo Plano, no ano passado, de acordo com o IBGE, a indústria expandiu-se a uma taxa superior a seis por cento e, segundo previsões do IPEA, o produto agropecuário também teria aumentado seis por cento. Quanto ao emprego, o mês de novembro registrou o nível mais alto de ocupação desde fevereiro de 1990.

Segundo, impingiu-se ao Plano Real a pecha de eleitoreiro. De acordo com alguns, o plano de estabilização havia sido engendrado tão-somente com o intuito de engabelar o eleitor brasileiro, induzindo-o a sufragar a candidatura de Fernando Henrique Cardoso. Novamente, os fatos contradizeram a invecciva. A população brasileira votou na perspectiva da estabilização econômica – o que provou que moeda estável e austeridade nos gastos públicos dão voto –, e, passadas as eleições, o Real continua firme e forte, aprofundando, cada vez mais, o processo de retomada do desenvolvimento sustentável da economia brasileira.

Senhor Presidente:

Vários debates têm sido suscitados pela implantação e pelo acompanhamento do Plano Real. Discute-se a respeito de política cambial, de privatização, de reformulação dos encargos e das receitas dos três níveis político-administrativos da Federação, de taxas de juros, de importações e de tarifas, de reforma constitucional e assim por diante.

Dentre todas essas questões relevantes, porém, gostaríamos de destacar um tema. Ou melhor, gostaríamos de realçar uma mudança de mentalidade que se tem operado como consequência do processo de estabilização. Referimo-nos à percepção, cada vez mais assídua na opinião pública e nos dirigentes deste País, de que contar com uma moeda estável, que tenha seu valor preservado das oscilações bruscas e freqüentes, constitui um bem da mais alta prioridade. Após tantas quimeras infundadas e tanto palavrório sobre o ingresso do Brasil no Primeiro Mundo – em especial no discurso oficial do Governo Collor –, parecemos ter chegado à conclusão de que, na esfera da economia, o primeiro passo para sonhar com o mundo desenvolvido é garantir uma moeda nacional minimamente estável.

Mas por que a estabilidade da moeda é tão importante? Por vários motivos. Antes de tudo, acontece que os chamados preços relativos dos bens e serviços de uma economia compõem a infor-

mação básica que preside a decisão dos agentes econômicos no sentido de comprar, vender, emprestar, planejar investimentos e onde e quando proceder a todas essas operações.

Uma economia com alto índice de inflação representa um lugar onde simplesmente o sistema de informação formado pelos preços relativos não funciona. Essa situação, por sua vez, dá margem à ineficiência no gasto de recursos – pois nunca se sabe o que está caro e o que está barato – e à incerteza que produz o medo de investir. Se o empresário não tem qualquer noção de quanto vai custar instalar uma nova fábrica e qual será, no futuro, a receita que poderá obter pela venda de sua produção, como pensar que ele vai arriscar seu rico dinheirinho? Assim, a inflação alta e, o que é dizer a mesma coisa, a falta de estabilidade da moeda, tem o efeito de, a médio e a longo prazo, paralisar os investimentos produtivos na economia. Por sua vez, todos sabemos que, sem investimento na produção, não há riqueza, não há desenvolvimento, não há emprego.

Daí o caráter expansionista do Plano Real. Com moeda estável, o empresário pode realizar o cálculo econômico que lhe indicará se, quando e onde investir. Deixará de operar totalmente no escuro. Também o consumidor se sentirá mais confiante para planejar seus gastos, tendo maior noção de qual será sua renda futura em face de seu poder de compra, que deixará de oscilar de forma desordenada.

No front externo, igualmente a relevância de uma moeda estável se faz sentir. O mesmo raciocínio que seguimos em relação ao empresário em geral presta-se ao caso específico do exportador, que, com moeda estável, pode calcular o lucro que obterá com as vendas externas em comparação com seus custos. O investidor estrangeiro também se sente mais seguro, pois quando for repatriar parte de seus lucros pode ter a certeza de que o valor da moeda brasileira não se terá deteriorado substancialmente, o que preserva o valor do resultado que obteve denominado na moeda de seu país de origem.

E o que dizer, por exemplo, do MERCOSUL? Como pode um país negociar com outras nações a constituição de uma zona de livre comércio ou de uma união aduaneira se as mudanças freqüentes nos preços de suas mercadorias – o que se reflete na oscilação do câmbio real – solapar toda tentativa de segurança e previsibilidade em seu comércio exterior? Experiências de livre comércio entre países de moedas instáveis são, por isso, fadadas ao fracasso.

Resumindo, moeda estável é pré-requisito para qualquer país que queira manter relações econômicas duradouras e confiáveis com seus parceiros, representando, ao mesmo tempo, o primeiro carimbo no passaporte de quem almeja ser admitido na sociedade das nações desenvolvidas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tem sido dito e repetido pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e pelos formuladores da política econômica que o Plano Real não nos levará, por si só, à tão desejada estabilização permanente de nossa economia. O Plano Real, de certa forma, representa apenas o pontapé inicial do processo da estabilização. Caso não seja secundado por reformas mais profundas no relacionamento entre os órgãos e as instâncias do Estado brasileiro, bem como nas finanças públicas, corremos o risco de morrer na praia, após esse magnífico e bem-sucedido esforço de pôr ordem na economia brasileira.

Dessa consciência nasce o sentido da grande responsabilidade que nos aguarda, na qualidade de representantes do Poder Legislativo. Depende de nossa capacidade de análise e de discussão das propostas de revisão constitucional o futuro do Plano Real. Devemos saber separar aquelas propostas que, de fato, figuram-se

imprescindíveis à arrumação das contas públicas daquelas que não cumprem essa função e que nada contribuem com um desenho institucional moderno da economia. Quanto às proposições que tivermos julgado consequentes, devemos ter a coragem de aprová-las, mesmo que esse gesto se traduza em algum grau de impopularidade momentânea.

Não podemos, por exemplo, perder a oportunidade de reformar a Previdência Social, cujo persistente déficit ao longo do tempo tem-se constituído num buraco sem fundo a sugar os recursos da Nação, não raramente sendo coberto com emissões inflacionárias de moeda. Temos de ter a serenidade de reconhecer que os benefícios da Previdência cresceram muito em relação a suas receitas e que a estrutura etária da população brasileira mudou, o que exige a implantação da aposentadoria por idade no País. Igualmente a faixa máxima de dez salários mínimos, que vigora para os benefícios pagos aos trabalhadores do setor privado, deve ser estendida aos servidores públicos. Não podemos dividir os trabalhadores brasileiros em castas distintas, pois a contribuição que pagam é a mesma. Dessa forma se garantem os rendimentos dos aposentados mais pobres, que deve ser a prioridade da ação do Estado. Quanto aos mais abastados, eles podem complementar sua renda associando-se a planos de previdência privada, o que, de quebra, resultará no fortalecimento do mercado de capitais no Brasil, uma vez que sabemos o papel relevante que os fundos de pensões cumprem no mercado acionário das economias dos países desenvolvidos.

Já quanto à proposta de fim da estabilidade do servidor público, não vemos nenhuma razão para aprovar tal medida, que inevitavelmente provocará um retrocesso no grau de profissionalismo do serviço público. A estabilidade deve permanecer, obedecendo ao critério do ingresso do servidor na carreira por meio de concurso público. Caso contrário abriremos as carreiras públicas a um verdadeiro festival de nomeações políticas e deterioraremos ainda mais os serviços prestados à população.

Não vamos, no momento, discorrer sobre cada uma das mudanças em pauta. Temos somente que estar conscientes de nossa responsabilidade para que a estabilização da moeda seja um fato duradouro no Brasil. Sem algumas reformas – repetimos – mais uma oportunidade para o desenvolvimento do País terá sido jogada fora. Se isso acontecer, a próxima tentativa será ainda mais difícil, dada a falta de credibilidade que a população votará a seus dirigentes.

O Plano Real é o plano do Brasil, nosso futuro depende de seu êxito, e, de acordo com o comportamento dos congressistas, esse futuro se cumprirá ou não.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Governador de Alagoas, em convênio com o Ministério da Agricultura e com a Organização das Cooperativas do Estado de Alagoas, está inaugurando em Santana do Ipanema um pioneiro Banco de Sementes para todo o sertão alagoano. Serão a princípio 500 toneladas de milho e feijão, e logo outras 50 toneladas, que atenderão 20 mil pequenos produtores de 32 municípios diferentes. Só quem conhece a realidade de Alagoas poderá ter a exata dimensão da importância desse Banco de Sementes, que chega com muito atraso a Alagoas depois de se constituir em rotina de outros estados, mesmo do Nordeste.

Pela primeira vez em muitos anos, as sementes chegam an-

tes da chuva que esperamos não tarde. Noutros anos, começava a estação chuvosa, sem que o Governo do Estado providenciasse qualquer semente, para desespero dos agricultores, que se obrigavam a plantar simples grãos, comprados na feira ou salvos do consumo da semana. Para ao menos garantir a colheita, caiia a produtividade, quebrava a própria safra, pois, às vezes, o material plantado já não era sequer grão de boa qualidade.

A iniciativa do Governo de Alagoas é ainda auspíciosa pelo que representa de apoio ao pequeno produtor e a sua organização em cooperativa ou associações. O Banco só atenderá a pequenos e microagricultores. Mais ainda, o Banco só atenderá a quem for de alguma forma filiado a uma cooperativa, sindicato ou a uma associação. O Governo estimula a organização dos pequenos produtores, até para que, unidos e organizados, tenham melhores condições de defender e garantir seus próprios direitos, alargar seus próprios espaços e ampliar suas próprias conquistas.

Alegra-me o registro pelo que representa de mudança efetiva de tratamento aos sertanejos alagoanos.. Alegra-me o registro por constatar que, hoje, já oferecem resultados concretos as iniciativas que antes viabilizamos, de apoio às cooperativas, às associações de pequenos produtores de Santana de Ipanema e do Estado de Alagoas, da maneira geral. Ontem eram recursos do FNE, que possibilitaram a produção, o trabalho e a própria estrutura dessas entidades. Hoje, estruturadas e organizadas, elas já podem gerir uma atividade como o Banco de Sementes. Os pequenos produtores de Santana de Ipanema, com seu exemplo, estão mostrando, na prática, que vale a pena incentivar a organização popular. E, mais ainda, que o pequeno produtor do Sertão Alagoano espera, apenas, algum apoio e incentivo, por pequeno que seja, para garantir retorno em trabalho e produção, em produtividade e organização. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Lembro mais uma vez ao Plenário e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que teremos, em seguida, uma sessão extraordinária para apreciação de indicação de autoridades, embaixadores. Os pareceres da Comissão de Relações Exteriores já se encontram sobre a mesa.

Volta-se à lista de oradores.

O Senador Valmir Campelo é o próximo orador inscrito.

Consulto o Plenário se poderíamos realizar, em seguida, a sessão secreta para a aprovação de autoridades e, posteriormente, continuariamos com a lista de oradores. (Pausa)

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, se V. Ex^a entender que é melhor, posso deixar para falar depois.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) Sem revisão do orador.)– Transformo a consulta de V. Ex^a num apelo. Não apenas concordo, mas pediria que a sessão fosse imediatamente convertida numa sessão secreta. É o apelo que faço aos demais companheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Agradeço a colaboração do Plenário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

João Rocha – Leomar Quintanilha – Roberto Freire,

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária, convocada para às 16 horas e 51 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

MENSAGEM N° 40, DE 1995 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 40, de 1995 (nº 114/95, na origem), de 24 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o nome do Senhor MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

- 2 -

MENSAGEM N° 47, DE 1995 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 47, de 1995 (nº 148/95, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o nome do Senhor LUIZ FILIPE DE MACE-DO SOARES GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer as funções de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

- 3 -

MENSAGEM N° 58, DE 1995 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 58, de 1995 (nº 185/95, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o nome do Senhor CELSO LAFER para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

- 4 -

MENSAGEM N° 69, DE 1995 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 69, de 1995 (nº 259/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ANDRÉ GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

- 5 -

MENSAGEM N° 90, DE 1995 Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 90, de 1995 (nº 309/95, na origem), de 21 de março de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h44min.)

Ata da 25^a Sessão, em 23 de março de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Srs. José Sarney, Lucídio Portella e Ademir Andrade

AS 16 HORAS E 51 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Ronaldo Cunha Lima – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermândes Amorim – Esperidião Amin – Flávio Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Roberto Arruda – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portela – Lúcio Alcântara – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

○ SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se à Ordem do Dia.

As matérias constantes da pauta da presente sessão, nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 17h52min e volta a ser pública às 17h07min.)

São os seguintes os itens apreciados em sessão secreta:

1

MENSAGEM Nº 40, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 40, de 1995 (nº 114/95, na origem), de 24 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY, Ministro de Primeira Classe da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Boliviana.

2

MENSAGEM Nº 47, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 47, de 1995 (nº 148/95, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ FILIPE DE MACEDO.

SOARES GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

3

MENSAGEM Nº 58, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 58, de 1995 (nº 185/95, na origem), de 14 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CELSO LAFER, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

4

MENSAGEM Nº 69, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 69, de 1995 (nº 259/95, na origem), de 02 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ANDRÉ GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

5

MENSAGEM Nº 90, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 90, de 1995 (nº 309/95, na origem), de 21 de março de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANÇO, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

○ SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está reaberta a sessão. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer um registro sobre um assunto que hoje publica o jornal Folha de S. Paulo. Permita-me V. Ex^a que eu leia alguns trechos da referida reportagem, que acho de suma importância, para que fique registrado nos Anais desta Casa.

Diz a manchete:

‘Governo do DF banca ato anti-FHC.

Administração petista aloja manifestantes, avalia despesa de R\$ 38 mil e põe policiais para servir café.

O Governo do Distrito Federal financiou parte do protesto contra a reforma constitucional e a gestão de FHC em Brasília. Só em alimentos foram gastos R\$ 38 mil. Para a PM, o ato reuniu até 2 mil pessoas. Para a CUT, sindicatos de servidores e a Central de Movimentos Populares foram 20 mil. Cerca de 5 mil manifestantes se alojaram no Pavilhão de Feiras e Exposições. (Diga-se de passagem, esse pavilhão pertence ao Governo do Distrito Federal.) Um dia de aluguel custa R\$ 9.064,16. Os policiais militares da Po-

lícia Militar do Distrito Federal serviram café da manhã para os participantes.

As Prefeituras de Betim (MG) e Diadema (SP), do PT, cederam ônibus para o ato."

A Secretaria de Participação Popular se disse avalista dos gastos com alimentos.

E prossegue, na página 1-9:

"A acomodação dos cerca de 5 mil manifestantes que vieram de 20 Estados – os restantes moram em Brasília – foi feita de graça no Pavilhão de Feiras e Exposições do Parque da Cidade".

Um dia de aluguel do pavilhão, que tem uma área total de 37,9 mil metros quadrados, custa R\$ 9.064,16.

"O GDF instalou no local dez banheiros, normalmente utilizados para o público no Carnaval e no desfile de Sete de Setembro.

O protesto foi organizado pela CUT (Central Única dos Trabalhadores), por sindicatos de funcionários públicos e pela Central de Movimentos Populares. Também participaram do ato políticos do PT, PC do B e PSTU.

A maioria dos manifestantes de outros Estados pertence à Central de Movimentos Populares, que tem o apoio da CUT e reúne entidades representativas de movimentos sociais, como sem-teto, sem-terra, deficientes, aposentados etc."

Caravanas:

"Os primeiros ônibus – de um total de 106 – começaram a chegar na tarde de sexta-feira. Segundo o Secretário Especial de Participação Popular e Inclusão Social do Distrito Federal – pertencente ao Governo do Distrito Federal –, Eurípedes Camargo, sua secretaria comprou 7 mil marmitas do SESI (Serviço Social da Indústria) ao preço de R\$ 2,60 a unidade, totalizando R\$ 18,2 mil.

O Governo do Distrito Federal também foi o responsável pelo café da manhã oferecido ontem. A Folha de S. Paulo estava no local. Foram distribuídos 8 mil pães, mil litros de leite, 50 quilos de manteiga, cem potes de 100 gramas de café solúvel e 70 quilos de açúcar.

Segundo levantamento feito pela reportagem, o custo total de café da manhã chegou a R\$ 1.805,00. Parte da conta foi paga pela Polícia Militar do Distrito Federal – que é financiada, como diz a Folha de S. Paulo, com verba do Orçamento da União. O Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, Coronel Jair Tedeschi, diz que a Polícia Militar doou apenas 50 quilos de açúcar e 40 frascos de café.

Ele afirmou que a Polícia Militar cedeu também dez policiais para auxiliar no atendimento aos manifestantes durante as refeições, duas "cozinhas de campanha", utilizadas para fervor o leite, e uma camionete C-10, da Polícia Militar, para o transporte do material.

Segundo ele, o pedido partiu do gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, Srª Arlete Sampaio.

Não serão esses alimentos que farão falta à corporação, disse o coronel ao ser questionado pelo jornal A Folha de S. Paulo.

O Coronel Tedeschi considera que a Polícia Militar melhora a sua imagem ao ajudar os movimentos populares".

Queria falar, também, sobre a retribuição.

"Os manifestantes retribuíram a cortesia da Polícia Militar. Durante o ato, na Esplanada dos Ministérios, eles cantaram uma música de apoio aos policiais militares: "Os policiais vieram para nos ajudar, pois eles também morrem de fome e têm filhos para criar", dizia o refrão.

O Assessor de Ação Comunitária da Vice-Governadora do Distrito Federal, Sr. Jorge dos Santos Barbosa, passou toda manhã no pavilhão auxiliando na organização.

Uma Kombi do Governo do Distrito Federal, placa JFO-

7366, estava estacionada à frente do local. Na porta do veículo a inscrição: "Governo do Distrito Federal – Uso Exclusivo em Serviço."

Prefeituras:

Não foi somente o Governo do Distrito Federal que deu auxílio para a infra-estrutura do evento. As Prefeituras de Betim, em Minas Gerais, e Diadema, em São Paulo, também administradas pelo PT, cederam ônibus para a viagem dos manifestantes."

O Sr. Lauro Campos – Permite V. Exº um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço V. Exº com muito prazer.

O Sr. Lauro Campos – Inicialmente, eu gostaria de lembrar que, acontecimentos, quase semelhantes a esse, ocorreram e foram por mim testemunhados aqui em Brasília. Naquela ocasião, não se distribuía pão, e sim repressão. Quase fui atropelado por um dos trinta e dois cascavéis, numa reunião pacífica, aqui em frente ao Congresso Nacional. Em outra ocasião, vi as tropas da polícia desalojando moradores da Vila Paranoá. Na fuga, a embarcação de dois dos policiais naufragou no Lago Paranoá. De modo que, parece-me que essas alegações, um tanto aleivosas, porque não foram comprovadas e demonstradas ainda, constituindo apenas o noticiário gratuito de um jornal, não são capazes, de forma alguma, de tisnar o Governo popular, democrático, honesto, do Professor Cristovam Buarque. Diante desse episódio, diante do que conheço de S. Exº, tenho absoluta certeza de que, talvez, o grande culpado seja mesmo o tipo de reforma constitucional que não pode deixar de provocar a indignação popular e que tem incluído a revolta, não apenas em Brasília, mas também em diversas capitais brasileiras, onde não se encontra o Governo do PT e onde não se encontra também a figura do Professor Cristovam Buarque.

O SR. VALMIR CAMPELO – Agradeço as palavras de V. Exº, mas não posso com elas concordar. Agradeço a sua participação, mas não podemos voltar ao passado; pelo menos, não tenho nenhuma intenção com relação a isso.

Refiro-me ao presente, quando, diariamente, crianças morrem nos hospitais; crianças sem escolas; ônibus caindo aos pedaços, e o Governo do Distrito Federal retirando dinheiro da área de Saúde e Educação para pagar sindicalistas, desocupados, que vêm de outros Estados, para tumultuar e serem financiados pelo referido Governo.

Acredito na Folha de S. Paulo, jornal de grande circulação nacional, com credibilidade em todo o País. Tenho absoluta certeza de que esse jornal jamais iria fazer uma colocação dessas, na sua primeira página, com tal denúncia, sendo ela mentirosa.

O Sr. Lauro Campos – Gostaria de dizer o seguinte...

O SR. VALMIR CAMPELO – Já dei o aparte a V. Exº, permita-me concluir meu pronunciamento?

Não posso, sob hipótese alguma, concordar com isso.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço V. Exº.

O Sr. Gerson Camata – Nobre Senador Valmir Campelo, os fatos que V. Exº traz ao conhecimento do Plenário da Casa, repercutindo em uma denúncia do jornal Folha de S. Paulo, é muito grave; não se trata simplesmente de uma denúncia. Quando o jornal diz que havia uma Kombi do Governo intrometida nas manifestações, com a inscrição "Uso Exclusivo em Serviço", significa que pode ser serviço do Governo do Distrito Federal para desestabilizar o Governo Federal. E põe a placa na Kombi. Quando o Governo do Distrito Federal usa a sua polícia, paga com o dinheiro do Governo Federal, para desestabilizar o Governo Federal, é um crime que tem que ser apurado pela Assembléia Legislativa do Distrito Federal, ou até por alguma comissão interna do Senado! Na ocorrência de uma coisa mais grave, não sabemos de que lado

está o Comando da Polícia. A Segurança do Senado precisa começar a selecionar os policiais que aqui vêm para dar garantia ao prédio da Casa. Isso porque, se eles forem comandados de lá, não sabermos de que lado eles estarão; se houver necessidade de segurança no prédio, ou até segurança física, como já aconteceu aqui, com Parlamentares agredidos por desocupados, que penetraram no Congresso Nacional, arrombando-o. Portanto, pela primeira vez na vida, ouvi dizer que houve uso do dinheiro público na primeira manifestação "chapa branca". Bem que eu vi que ela estava muito desorganizada; era coisa de governo que não sabe organizar nada. Daí por que esse fatos suponho gravíssimos – não há qualquer alegação –, pois todos comprovados por meio de declaração de que a comida dada pelo Governo foi feita pelo Comando da Polícia Militar. Acredito, portanto, que se trata de fatos gravíssimos que merecem apuração. Se houvesse o Governo da República promovido uma manifestação de apoio a si mesmo, com recursos públicos, tenho certeza que a honradez dos representantes do PT estaria aqui hoje denunciando a gravidade do fato. E eles devem também hoje, com a honradez que conhecemos de todos eles, denunciar esses fatos gravíssimos que estão acontecendo. As manifestações começam agora a ser "chapas brancas", começam a ser estatais, com o uso do dinheiro público, mobilizando gente para desestabilizar a reforma da Constituição ou, como começou a acontecer no Rio, até a estabilidade do regime. São fatos gravíssimos. Não podem passar despercebidos. Têm que ser apurados. E alguém tem que ser responsabilizado. São tão graves que uma autoridade do Distrito Federal já disse que o Governador não sabia. Então, sabe que fez uma coisa errada e não quer jogar a culpa no Governador do Distrito Federal.

O SR. VALMIR CAMPELO – Agradeço as palavras de V. Ex^a. O nobre Senador tem toda razão. Existe um dispositivo constitucional que diz que é responsabilidade do Estado, da União, manter, organizar a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Distrito Federal. Então, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil do Distrito Federal são totalmente custeados por recursos da União. Refiro-me a isso no momento em que estamos vendo avolumarem-se os crimes, não só no Plano Piloto mas, também, nas cidades satélites. Fica o Governo do Distrito Federal gastando não somente os recursos da União mas, também, os parcos recursos do Distrito Federal.

Preocupa-me muito, como representante do Distrito Federal, o fato de buscar recursos na área federal. Qual será o meu argumento, quando procurar o Ministro do Planejamento, o Ministro da Fazenda, o Presidente da República, para solicitar recursos, como eu sempre fiz quando Deputado Federal e agora como Senador da República, para Brasília, se esta cidade vive às expensas da União?

Mais de 50% dos recursos do Distrito Federal vêm da União. Como vou buscar esses recursos? Eles vão recusar, argumentando que o Distrito Federal não precisa de recursos, se está patrocinando a acomodação de milhares de sindicalistas de outros Estados, dando-lhes alimentação, transportes, abrigando-os...

Quero deixar evidenciado que este não é o primeiro fato. Não vim a esta tribuna para tentar trazer problemas locais, aqui do Distrito Federal. Outros casos menores já acontecidos deixei passar, como por exemplo os anúncios que foram feitos pelo Governo atual, do PT, no Diário Oficial do Governo do Distrito Federal – fato que a imprensa, os jornais da cidade denunciaram. Não trouxe a esta Casa uma comunicação oficial de uma administradora regional da cidade satélite de Sobradinho, que, para fazer uma comunicação à comunidade daquela cidade, mandou imprimir em um papel da administração regional a estrela do PT.

Srs. Senadores, trago hoje este acontecimento porque considero-o de absoluta gravidade.

Tenho respeitado aqui os Parlamentares do PT. Quando o Líder do PT nesta Casa, a quem respeito e admiro, traz denúncias, lê o jornal, nós o ouvimos, ponderamos sobre o assunto, recebemos a informação e procuramos esclarecer, quando é o caso. Todavia, neste caso específico, não há o que se esclarecer. O que o Governo do Distrito Federal fez é crime e, como crime, estou solicitando aos Parlamentares da Câmara Distrital que pertencem ao nosso bloco político para questionarem o Governo do Distrito Federal sobre as despesas efetuadas e pagas com receita própria do Distrito Federal, e com receita dos recursos repassados da União para o Governo de Brasília.

O Sr. Ademir Andrade – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Ademir Andrade – Senador Valmir Campelo, ouço V. Ex^a. O nobre Colega faz referência à matéria publicada na *Folha de S. Paulo*. É óbvio que tudo que o PT faz sempre tem exagero. Estamos cansados de ver nesta Casa, por exemplo, as denúncias que saíram contra o Senador Ermândes Amorim, contra o Senador Gilberto Miranda, e até agora nada ficou provado. É preciso que isso fique claro. Todos sabemos, pela nossa experiência na vida política, que qualquer Poder Executivo deste País, em qualquer Estado e no Governo Federal, aqui e ali, está financiando encontros de todas as espécies. Eu, inclusive, por várias vezes, participei de apoios do Governo do meu Estado a encontros de trabalhadores rurais. E aqui mesmo, em Brasília, anos atrás, quando a CONTAG fazia determinados encontros, recebia um certo apoio estrutural do próprio Governo. Não vejo pecado nisso. Mas talvez um 'erro' não justifique o outro. O que me parece é que o jornal deve ter exagerado um pouco. Enquanto não ficar provado, parece-me que o jornal exagerou. Por último, quero lamentar profundamente que V. Ex^a diga que os sindicalistas são pessoas desocupadas. V. Ex^a peca, e peca muito, quando faz uma afirmação desse tipo. Os trabalhadores que aqui estiveram, Senador Valmir Campelo, esses sindicalistas que aqui estiveram são pessoas como nós, são pessoas que têm uma representação, são pessoas que estão lá para defender o interesse da sua categoria. São pessoas que muitas vezes têm uma visão muito mais clara do problema nacional do que nós, nesta Casa. São pessoas que sofrem na pele este sistema que vivemos: sistema capitalista, sistema de opressão, de exploração imensa. V. Ex^a há de reconhecer. Essas pessoas estão lutando pelo que acham que é certo. E eles vêm aqui, a Brasília, muitos deles com sacrifício, com esforço e recursos próprios – tenho a mais absoluta certeza disso – para trazer à Nação a sua vontade, a sua expressão. A mídia nacional, bem sabe V. Ex^a, vive colocando na cabeça do povo que o Brasil só se salva se houver reforma constitucional. E isso é uma mentira! Isso é uma mentira! Esses trabalhadores não têm mídia nacional por trás deles; portanto, eles têm que vir aqui, a Brasília, trazer a sua manifestação, trazer o seu recado, trazer a sua palavra, para defender o seu ponto de vista. Eles não têm abertura na imprensa para fazê-lo. Lamento profundamente que V. Ex^a tenha-se referido a esses sindicalistas como desocupados. Eles são homens do povo, são trabalhadores e merecem de todos nós o maior respeito. É este o apelo que faço a V. Ex^a: não desconsidere essa gente que está trabalhando pelo Brasil e por melhores condições de vida para todos os trabalhadores.

O SR. VALMIR CAMPELO – Nobre Senador, agradeço-lhe o aparte, mas quero dizer que eles estão trabalhando mais pelo PT, pelo Partido de V. Ex^a e por outros Partidos de esquerda. São um sem-número de trabalhadores que têm estabilidade sindical e que fazem na época das campanhas eleitorais política, principalmente para esses Partidos.

V. Ex^a participa de um Partido que tem o apoio desses trabalhadores a que se refere. Mas nós, de outros Partidos, não temos

esse apoio. Somos sacrificados, somos esmagados. Aconteceu em Brasília. Temos documentos, fotografias que mostram carros de sindicatos de professores, de bancários, de médicos nas vias públicas, trabalhando unicamente por esses Partidos.

Não sei se são trabalhadores que estão lutando por interesses da classe ou por interesses de Partidos políticos.

A Sr^a Marina Silva - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO - Ouço V. Ex^a com prazer.

A Sr^a Marina Silva - Gostaria de opor-me a V. Ex^a quando diz que esses trabalhadores estariam, no caso, apenas defendendo os interesses do PT ou os interesses do Partido do Senador Ademir Andrade. Já estou cansada de ouvir que os trabalhadores, as pessoas simples, que têm as suas organizações também simples, não tão complexas quanto as nossas, não têm cabeça, não pensam, não defendem idéias. Essas pessoas também têm idéias a defender. Vieram aqui e entregaram às autoridades dos vários ministérios e ao próprio Presidente desta Casa, na pessoa do seu vice-Presidente, um documento sobre políticas públicas, ou seja, o que estão pensando com relação a esta crise que estamos vivendo. Na verdade, o Governo até fez um esforço no sentido de criar a comunidade solidária, mas o que, infelizmente, ainda não se traduziu no cotidiano das pessoas. Realmente, a sociedade está abandonada, à deriva, no que se refere a essa grande lacuna que significa a política social do Governo. Essas pessoas vieram aqui com esse documento e não apenas levantando bandeiras de partidos políticos. A denúncia que V. Ex^a coloca merece ser investigada como qualquer outra. No entanto, não podemos transformar esta Casa em palco, única e exclusivamente, de disputas muitas vezes localizadas. Todos nós devemos investigar qualquer denúncia feita aqui. O PT faz isso, como V. Ex^a muito bem colocou. Ontem à noite alguém declarou que não podíamos sacralizar o que estava no projeto oriundo da Câmara dos Deputados, no que se refere à LDB. Não podemos sacralizar tudo o que aparece nos jornais e nas revistas. Porque se algum dia aparecer alguma denúncia contra V. Ex^a, V. Ex^a assinará embaixo da mesma forma que assinou essa denúncia contra a administração do Distrito Federal? É correto levantar o problema, mas é necessário que se proceda à devida investigação. Desejo ressaltar, entretanto, que esta Casa talvez devesse voltar-se para o caso Pérsio Arida, em debate na pauta nacional, que, com certeza, causou muito mais prejuízos do que o episódio apresentado por V. Ex^a com tanta veemência. Muito obrigada.

O SR. VALMIR CAMPELO - Agradeço a intervenção de V. Ex^a. Gostaria de esclarecer que não tenho absolutamente nada contra os sindicatos que trabalham pela classe dos trabalhadores. O que eu levantei, e que está sendo desviado aqui, é com relação à denúncia feita pela **Folha de S. Paulo**, e não por mim. Estou apenas lendo uma reportagem, direito este exercido por tantos outros Senadores, como o próprio Senador Eduardo Suplicy costuma fazê-lo. A Bancada do PT aqui reunida tem que fazer o questionamento não é a mim, mas à **Folha de S. Paulo**, que fez a denúncia. Eu não fiz denúncia alguma, estou apenas lendo o que foi publicado pelo referido jornal.

O Sr. Lauro Campos - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO - Eu já concedi aparte a V. Ex^a anteriormente.

A Sr^a Marina Silva - O problema é que V. Ex^a assinou embaixo da denúncia.

O SR. VALMIR CAMPELO - Estou apenas trazendo aos Anais desta Casa a denúncia feita pela **Folha de S. Paulo**. Agora, a denúncia desse jornal de grande circulação nacional, de grande credibilidade em todo o País, não é vazia, contém depoimentos de secretários do Governo do Distrito Federal. Inclusive, há uma confirmação do próprio Coronel, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar,

Portanto, a denúncia, Senadora Marina Silva, não está sendo feita por mim. Apenas leio a notícia que a **Folha de S. Paulo**, nesta edição de hoje, traz na sua manchete. Estranho e fico preocupado, volto a dizer, exatamente com os recursos financeiros, porque nós queremos uma Brasília melhor, seja em segurança, em educação, em saúde.

Tudo isso gera dificuldades para nós, políticos, porque não teremos argumentos junto às esferas do Governo Federal para buscar recursos para o Distrito Federal. Por outro lado, há de se estranhar o meu comportamento se, como oposição ao Governo do Distrito Federal, e representante do seu povo, não trouxer a esta Casa uma denúncia feita pela **Folha de S. Paulo**.

O Sr. Roberto Freire - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO - Com prazer, ouço V. Ex^a, sobre Senador Roberto Freire.

O Sr. Roberto Freire - Senador Valmir Campelo, apenas gostaria de repor essa questão nos devidos lugares. Algumas intervenções, em alguns momentos, descambaram para algo muito perigoso. Discutir a denúncia da **Folha**, discutir a apuração, acredito que ninguém aqui vai admitir que não se faça. Agora, se se começar a falar em problema de manifestações, se se começar a falar do risco que pode envolver a polícia do Distrito Federal em querer desestabilizar o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, será um ato de irresponsabilidade. Este País vive em democracia, e os poderes da República estão sendo respeitados por todos os governadores e por todas as instituições. Discutir o fato é algo que devemos fazer, evidentemente. No entanto, não podemos aqui estar contestando a legitimidade das manifestações, e quem está falando é um partido de esquerda, favorável a participar das reformas e que, portanto, não participou de nenhum protesto contra as reformas. É importante salientar, mais uma vez, que a manifestação é legítima, democrática, e sobre ela não podemos antepor coisa alguma. Em segundo lugar, não podemos sugerir - e isso seria uma levianidade - que o Governador Cristovam Buarque tenha qualquer intuito de, com sua polícia, criar problemas para o Governo Federal. Isso, evidentemente, teremos que eliminar de nossa discussão. Vamos discutir sobre o tema que a **Folha de S. Paulo** levantou, mas não vamos fazer nenhuma outra ilação.

O SR. VALMIR CAMPELO - Agradeço a V. Ex^a pela intervenção. V. Ex^a se refere ao aparte feito pelo eminentíssimo Senador Gerson Camata, que levantou, com propriedade, sua preocupação, que também é nossa, porque, como disse, a Polícia Militar tem seus recursos repassados pela União ao Distrito Federal.

Mas fica a minha preocupação maior: precisamos realmente de delegacias e que o Governador cumpra o programa de governo com relação à própria polícia. Ao invés de mandar a polícia servir cafézinho para sindicalistas, que se dê a farda prometida, que se melhore o salário, que se faça a complementação prometida do salário e se dê, realmente, não só à Polícia Militar, mas aos professores, ao setor da educação e saúde aquilo que a comunidade espera.

Era esse o registro que gostaria de fazer com relação a essa matéria publicada na **Folha de S. Paulo** de hoje.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho oportuno registrar no

plenário desta Casa a importante reunião que tivemos ontem, das 20h até 1h da madrugada quase, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, junto com a Comissão de Educação.

Quero ressaltar – e fazer uma indagação, inclusive, à Assessoria da Mesa – que o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, após passar pela aprovação da Câmara e vir ao Senado, teve aqui, depois de um longo processo de discussão, um substitutivo feito pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Este substitutivo, há cerca de 10 ou 15 dias, estava sendo submetido à votação do Plenário desta Casa. Naquele momento, alguns Senadores entenderam que ele deveria voltar às Comissões em função de se ter necessidade de uma compreensão maior dos Senadores novos desta Casa, que não participaram do longo e exaustivo processo de discussão da elaboração desta lei tão importante para a sociedade brasileira.

Naquela sessão, o requerimento foi votado. Ele prorrogava a votação por um prazo determinado que, salvo engano, terminaria agora no dia 28 de março, tendo, portanto, que ser votado na sessão deste dia.

Fui um dos Senadores que, naquele instante, votou contra o requerimento, porque entendia que a aprovação da Lei de Diretrizes não poderia demorar mais. Já são sete anos de exaustivas discussões, e o Senado Federal não pode ser a Casa que vai permitir que se leve mais tempo ainda numa questão que define as regras da educação no Brasil.

Ora, para surpresa nossa, o requerimento foi aprovado. Voltamos à Comissão de Educação junto com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para discutir essa lei. Naquela reunião, aconteceu o incomprensível, anexaram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, uma lei que tem sete anos de discussão, a um projeto do Deputado Florestan Fernandes, com o intuito de, ao ser aprovada a Lei de Diretrizes e Bases aqui no Senado Federal, que ela não voltasse mais à Câmara dos Deputados.

Por sorte, o ilustre educador, nosso companheiro de Casa, Senador Darcy Ribeiro, foi o autor do parecer dessa nova forma do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases para a Educação. Para nossa sorte, também, o Senador Esperidião Amin solicitou que fosse feita uma audiência pública para discutir a matéria, realizada ontem à noite.

Nessa reunião, por maioria de voto da Comissão de Educação e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi aprovado. Uma audiência que, apesar do horário, foi bastante concorrida. Estavam lá 13 Senadores, 15 Deputados Federais e quase 100 representantes da área educacional em todo o País.

Estamos nesta Casa nos sentindo devedores da sociedade com referência à aprovação desta lei. Para surpresa nossa, a própria comunidade e todas as forças ligadas ao setor educacional pediram um prazo maior para discutir o problema, a fim de que melhor possam compreender esse novo substitutivo do Senador Darcy Ribeiro, anexado a um projeto do Deputado Florestan Fernandes. Porque a sociedade não quer que seja jogado na lata do lixo um trabalho que levou sete anos para ser concretizado, que chegou quase a um consenso dos setores mais disparetes de opiniões. Tudo, agora, por interferência do Governo, não se sabe de que forma, aparece algo novo, algo diferente, que a comunidade não comprehende e não aceita.

Naquela reunião, que durou quatro horas e meia, a comunidade pediu um prazo de 60 dias para discutir esse projeto, numa tentativa de compreender o que se está pretendendo, porque a educação é um dos pilares mestres do nosso desenvolvimento.

Depois de muita discussão, no começo um pouco reticente, o Presidente da Comissão de Educação, Senador Roberto Requião, cedeu e vai pedir uma prorrogação de 20 dias.

Indago à Mesa como fica essa questão quanto ao plenário? Como a Mesa irá resolver essa questão? Porque os projetos normais não têm prazo. Presenciamos projetos, como o da demarcação das terras indígenas, que, agora, veio cair nas minhas mãos para que o relate, e não há prazo estabelecido para sua votação.

Faço um apelo para que se atenda ao pedido da comunidade ligada à educação, pois concordo totalmente com essa solicitação, porque ela visa a compreensão do que se está pretendendo, participando desse processo. A comunidade ligada ao setor de educação foi unânime, todos pediram um prazo para definir a questão.

Portanto, como Líder do Partido Socialista Brasileiro, manifesto-me favoravelmente à posição daquelas pessoas ligadas à educação. E peço informações à Mesa sobre como proceder para concretizar esse desejo da comunidade ligada ao setor educacional, porque não se pode querer passar com um trator por cima de uma questão que envolve o interesse da Nação brasileira.

Era esta a minha manifestação, a minha posição de partido político e a minha indagação à Mesa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Digo, respondendo às perguntas de V. Ex^a, que o exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os artigos em que este Regimento determina em contrário, obedecerá o seguinte prazo: 20 dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e 15 dias para as demais comissões.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, parece-me, salvo engano – pelo menos isso foi colocado ontem na Comissão – , que este projeto já tem uma data marcada para ser votado aqui no plenário. Quer dizer, ele foi para a Comissão com prazo determinado. Pelo menos foi isso que o Presidente nos informou.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O requerimento aprovado foi apenas de reexame da Comissão.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sendo assim, fico mais tranquilo. Tenho certeza de que esta Casa atenderá ao pedido da comunidade ligada ao setor da educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, o Senador Lauro Campos gostaria de ter a precedência.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra o nobre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, tecerei alguns comentários a respeito das acusações feitas pelo Senador Valmir Campelo relativas ao episódio ocorrido ontem em Brasília.

Realmente, em uma sociedade dividida entre uma classe egoísta privilegiada e uma outra completamente destituída de qualquer acesso à educação, ao ensino, à alimentação e à saúde, cria-se um verdadeiro pavor diante de alguns observadores privilegiados, diante das manifestações do povo desempregado e faminto, dos 9 milhões e 900 mil desempregados, dos 11 milhões de sem-teto, dos 33 milhões de analfabetos. Mas não fomos nós do Partido dos Trabalhadores que colaboramos para que a situação chegassem a esse ponto. Não fomos nós que criamos, na cabeça da cúpula privilegiada, o pavor da massa, da pobreza, o horror diante de qualquer movimento, esquecendo, inclusive, de que muitos avanços foram feitos neste País, no sentido da democratização.

Quando a massa dos trabalhadores organizados encaminhou, encabeçou o movimento, por exemplo, das Diretas Já; quando, em São Paulo, através de greves, enfrentou as forças da ditadura; quando outros passos foram dados até a conquista de direitos de que goza o próprio Poder Legislativo, hoje.

Dentre outras observações e reparos que gostaria de fazer à fala do nobre companheiro Valmir Campelo, digo que S. Ex^a, ao afirmar que esses recursos, que teriam sido usados pelo Governo, estariam sendo subtraídos dos hospitais sucateados e das escolas destruídas. Lembraria a S. Ex^a que o Governo Cristovam Buarque tem apenas 83 dias, enquanto os Governos do Sr. Valmir Campelo aqui comandaram despoticamente durante décadas.

É essa herança perversa que o Professor Cristovam Buarque, atual Governador, tem que enfrentar! E com essa herança perversa, deixada por essas "desadministrações" anteriores, o Professor Cristovam Buarque não pode ser vítima da acusação de que o movimento tranquilo, pacífico, ordeiro, que presenciamos ontem em Brasília pudesse criar alguma conflito entre o Governo do Distrito Federal e o Governo Federal!

Apenas poderíamos mostrar um conflito, este sim verdadeiro: o conflito entre as propostas de desconstitucionalização, as propostas de quebra da soberania nacional, as propostas de transformar a moeda nacional em dólar, as propostas de sucatear o parque nacional e, portanto, aumentar, como tem acontecido, o desemprego vertiginosa e desumanamente neste País!

Portanto, é de se estranhar que as manifestações e arguições aqui levantadas, que deverão obviamente ser objeto de apuração, tenham sido feitas nesse sentido de tentar, em primeiro lugar, lançar um juízo de valores e um julgamento sobre 83 dias de Governo, construtivos e ordeiros, democráticos e abertos do Professor Cristovam Buarque e, em segundo lugar, fazer essa intriga entre o movimento que se verificou aqui ontem e o Governo Federal.

Apenas para terminar, gostaria de lembrar que aqueles que aqui acorreram ontem, para fazer a sua manifestação contra as reformas constitucionais que significam perda de direitos conquistados na Constituição de 1988, foram vinte mil pessoas, e que, de acordo com o noticiário lido pelo Senador Valmir Campelo, 38 mil reais foram gastos. Isso significa 50 centavos per capita. É disso que é acusado o pobre trabalhador brasileiro, de ter-se alimentado fartamente com 50 centavos per capita, de acordo com as acusações lançadas pelo Senador Valmir Campelo.

S. Ex^a pode estar tranquilo: os seus privilégios e a sua participação em todos os governos, como servidor fiel, desde a fundação de Brasília, não serão comprometidos pela presença pacífica e ordeira daqueles que aqui vieram, usando o direito de ir e vir que ainda lhes resta, alimentando-se, de acordo com os dados oficiais, com míseros 50 centavos e utilizando o espaço público para manifestação de sua vontade.

Era o que tinha a esclarecer e que não me foi dado oportunidade por ocasião da leitura de matéria da Folha de S. Paulo feita pelo Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder e pelo fato de ter sido citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra a V. Ex^a, que dispõe de 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF). Como líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, serei rápido, não transformarei o assunto em polêmica, absolutamente, primeiro porque não é do meu feitio e segundo porque não cabe.

Queria apenas mais uma vez dizer ao eminentíssimo Senador que acaba de pronunciar as suas palavras que não fiz nenhuma denúncia aqui. E não sei por que S. Ex^a parte quase que para a agressão verbal a uma pessoa que viu Brasília nascer e que não tem absolutamente nada a ver com esse artigo. Entendo que o comportamento e as palavras do nobre Senador deveriam ser endereçadas ao jornal Folha de S. Paulo. A mim não cabe nada, não fiz nenhuma declaração. Apenas li a manchete de um jornal como sempre faz o emi-

nente Senador Eduardo Suplicy, que eu admiro e respeito pelo seu comportamento ético, profissional e companheiro.

É um direito que me assiste. Não fiz nenhuma declaração ou acusação ao governo do PT. Apenas li que o governo do Distrito Federal bancava ato e que a administração petista aloja manifestantes, paga despesas e põe policiais para servir cafezinhos. Mas quem diz isso não sou eu, é a Folha de S. Paulo, a quem devem ser dirigidas as palavras do eminentíssimo Senador.

Senador Lauro Campos, V. Ex^a se refere a minha pessoa como servidor leal, antigo. Isso eu sou mesmo, graças a Deus. Ninguém jamais levantou nada contra a minha honra e minha moral. Nem mesmo quando enfrentei V. Ex^a, em 1990, e tive a felicidade de ganhar as eleições para Senador da República, V. Ex^a jamais questionou a minha idoneidade e minha honra porque nada encontrou. Este é um orgulho que tenho: o meu passado em Brasília, que supera qualquer patrimônio material. É o maior patrimônio que tenho e que vendo muito caro, pois é a minha honra.

Graças a Deus, Professor – desculpe-me, Senador, mas, pelo respeito que tenho por V. Ex^a, sempre o tratei como professor – cheguei a Brasília lavando banheiros e servindo cafezinho, com muita honra. Fui encarregado, chefe de seção, chefe de serviço, chefe de divisão, chefe de departamento do governo, chefe de gabinete de empresa, subsecretário de Estado, cheguei a secretário de Estado, conselheiro de quase todas as empresas do Governo; administrei uma, duas, três cidades-satélites por 16 anos ininterruptamente. Jamais, nenhuma vez, – e desafio não só V. Ex^a como qualquer outro cidadão –, ninguém ou o Tribunal de Contas do Distrito Federal questionou qualquer conta minha.

Também aqui no Senado, quando a CPI fez uma série de investigações e foi fundo na vida de todos nós, nada foi levantado contra minha honra ou contra minha pessoa.

V. Ex^a, com uma certa conotação, disse que eu pertenci com lealdade a todos os outros Governos. Pertenci mesmo. Servi à sociedade. Não servi a senhores. Servi a Governos. Servi ao povo do Distrito Federal.

Tanto que nas primeiras eleições de Brasília, em 1986, candidatei-me a Deputado Federal e tive a honra de ser o Deputado Federal mais votado da história de Brasília. Em 1990, nós dois nos enfrentamos e eu fui o Senador mais votado do Distrito Federal. Agora, em 1994, ganhei a eleição para Governador no primeiro turno e, diante de outros fatos sobre os quais não cabe aqui fazer nenhuma análise. Nunca ocupei a tribuna para fazer avaliação do Governo.

O SR. LAURO CAMPOS – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Concederei já o aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

Na tarde de hoje também não trouxe e nem fiz qualquer avaliação do Governo do Distrito Federal. E uma série de dados e informações que têm chegado a meu Gabinete e a minha pessoa, a todo instante, mas jamais trouxe-os a plenário, mesmo porque entendo que nesta Casa Alta da República, de tanta importância, não cabe a discussão de assuntos paroquiais, assuntos de interesse local. Somos maiores do que os assuntos paroquiais.

Claro, compete a mim, como Senador da República e representante do Distrito Federal, defender os recursos de Brasília, e continuarei defendendo-os. Todas as vezes que alguma denúncia for feita, como esta da Folha de S. Paulo, eu a investigarei porque compete a mim, como Senador da República. Conheço esta cidade como a palma de minha mão, moro aqui há 33 anos, vi Brasília nascer, cheguei aqui ainda menino. Compete a mim lutar pela melhoria de Santa Maria, do Gama, de Taguatinga, de todas as cidades satélites de modo geral, porque eu as conheço. Conheço os problemas de Brasília porque os vejo e não porque me dizem; convivi com esses problemas das cidades satélites, com o povo mais

humilde, com trabalhadores da construção civil, com operários porque já morei em cidade satélite.

O Sr. Lauro Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lauro Campos – Depois de ouvir sua autobiografia, com muito prazer, gostaria de dizer apenas que quem atacou a honestidade, o comportamento, a situação em que se encontram os hospitais e as escolas de Brasília não foi a Folha de S. Paulo, foi V. Ex^a. V. Ex^a introduziu na leitura do artigo da Folha esses comentários – e aí praticou uma injustiça –, esquecendo-se de que o Governo do PT, o Governo do Prof. Cristovam Buarque é um governo de 83 dias, enquanto V. Ex^a se refere a 34 anos de participação na administração. É só isso que gostaria de dizer.

O SR. VALMIR CAMPELO – Entretanto, nunca fui Governador. V. Ex^a, infelizmente ou felizmente, sabe que nunca fui Governador do Distrito Federal, pois não sou Executivo.

V. Ex^a é um homem culto, é um professor universitário, é Senador da República e sabe que, como administrador, fiz muitas obras. Tanto que a população me colocou, nas eleições, como o mais votado. É sinal de que realizei alguma coisa. A minha parte eu a fiz, Senador Lauro Campos.

Não posso, entretanto, ser responsabilizado pelas obras de governadores. Tenho absoluta certeza de que jamais vou responsabilizar V. Ex^a pelo Governo que aí está. V. Ex^a é um Senador da República. Não poderia responsabilizá-lo pela sua omissão, já que V. Ex^a é assíduo na luta em busca da melhoria do Distrito Federal. Não poderia responsabilizá-lo pela melhoria do hospital, das escolas etc, porque essa responsabilidade é do Executivo. Aqui, no Legislativo, não temos esse poder. A nossa caneta não decide.

Quando eu me pronunciei, não fui injusto, porque de algum lugar essa verba saiu, Senador Lauro Campos. Ou saiu da educação, da saúde, da segurança pública, dos transportes ou do saneamento básico.

O Governo atual tem que deixar o discurso, o palanque ou talvez o metrô, não é mesmo? Mas eu acredito que o Governo não vai deixar o metrô porque ouvi, na primeira semana de governo, o Secretário da Fazenda dizer que ia sacrificar a área da saúde e da educação para pagar umas contas dos empresários do metrô. Talvez não tenha sido isso, porque, para esse governo, o pagamento dos empresários, tirando a verba da saúde e da educação, seja prioritário.

Mas, como eu estava dizendo a V. Ex^a, de algum local devem ter saído esses recursos: ou da educação, ou da saúde, ou de algum outro setor. Estamos ouvindo o discurso de 83 dias de governo; mas quem se propõe a ser Governador do Distrito Federal, tenho absoluta certeza, já deveria estar preparado para, no dia 1º de janeiro, tentar melhorar a fisionomia, a imagem do Distrito Federal. Não vai aqui nenhuma avaliação, porque não me compete fazê-la, mesmo porque esse não é o momento propício para isso, mas fica a colocação.

Volto a repetir: as denúncias não foram feitas por mim, as denúncias foram feitas pela Folha de S. Paulo, e eu apenas as trouxe à luz desta Câmara Alta, que é o Senado Federal, para conhecimento, como dever, como cidadão e como parlamentar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Sr. Presidente, estou inscrito e vou falar muito brevemente sobre a questão ainda há pouco levantada, como Líder do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – V. Ex^a vai falar como Líder?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – V. Ex^a tem a palavra como Líder.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) (Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Srs e Srs. Senadores, as considerações do nobre Senador Valmir Campelo fazem-nos refletir um pouco sobre a responsabilidade do governante, o apoio do governo do Distrito Federal ou de outros governos para o diálogo com a sociedade para os mais diversos tipos de acontecimento.

O Governo Federal, seja ali no Palácio do Planalto, no Itamaraty, nos diversos ministérios, recebe, por exemplo, governadores, deputados, políticos, muitas vezes convidando-os para almoçar, a fim de dialogar sobre assuntos de interesse público.

O próprio Presidente da República ao assumir seu cargo, por exemplo, convidou cerca de sete mil pessoas para estarem presentes no Itamaraty numa ocasião que se considerou adequado esse tipo de convite. Eu próprio estive presente àquela recepção para poder dialogar num momento importante para a vida política do País.

Nós poderíamos aqui recordar episódios em que diversas centrais sindicais, seja a CUT, seja a Força Sindical, seja a CGT, solicitaram apoios para a realização de congressos em determinadas cidades, e os governos estaduais e municipais resolveram ceder ginásios ou propiciar algum tipo de base de apoio para a realização desses eventos.

Poderia aqui citar diversas outras situações, como, por exemplo, quando a SBPC se reúne: nas cidades onde essas reuniões são feitas, considera o governo local – municipal ou estadual – a necessidade de prover alguns recursos para que haja aquela reunião. Quando a UNE se reúne numa cidade ou noutra há também, muitas vezes, a vontade, a responsabilidade de o governo propiciar um certo apoio.

O Senador Lauro Campos fez referência aos dispêndios realizados ontem, segundo o que está registrado na Folha de S. Paulo – é claro que seria importante obtermos a informação oficial, e a Câmara Distrital, obviamente, estará tratando desse assunto.

Trata-se, afinal de contas, de algo que é ou não de interesse público? Vejamos bem a natureza desses movimentos. Trata-se de entidades que defendem a cidadania, a melhoria da habitação, da educação; que defendem direitos dos aposentados e dos trabalhadores rurais. Aqui estiveram para uma visita oficial; foram recebidos pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo Magalhães; pelo Vice-Presidente do Senado, Senador Teotonio Vilela Filho – visto que o Presidente José Sarney está acompanhando a operação da senhora sua mãe. Tive a oportunidade de acompanhar a audiência. A Senadora Benedita da Silva, a Senadora Marina Silva, o Senador Lauro Campos e outros parlamentares também dialogaram com os que aqui compareceram. S. S. Ex^as estiveram com o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

É interessante ressaltar que ontem a Polícia Militar do Distrito Federal procurou dar suporte ao evento no sentido, inclusive, de resguardar a ordem de toda a região de Brasília e do Distrito Federal. Não houve qualquer tipo de desordem ou violência; a manifestação foi, sobretudo, pacífica.

Nós, Senadores, tivemos oportunidade de receber a visita da coordenação do movimento. V. Ex^a há de lembrar que, ainda ontem à tarde, estavam aqui, na tribuna de honra do Senado, membros da coordenação da Central de Movimentos Populares, quando registrei a entrega do documento, cuja cópia será entregue a todos os 81 Srs. Senadores para conhecimento do seu teor.

Esse documento fala de muitos dos projetos de lei que estão sendo apreciados pelo Congresso Nacional. Eu estava lendo os diversos projetos que S. Ex^as apóiam, inclusive os citei ontem, como o do Deputado Hélio Bicudo, com respeito à questão do fim da Justiça Militar. Até o projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima está ali, com um apelo por parte deles para que a Câmara dos Deputados o aprove, e assim por diante.

O Governo Cristovam Buarque considerou importante dar um suporte, embora bastante modesto, para que essas pessoas pudessem expressar seu sentimento com um sentido de defesa da cidadania. Eu gostaria de assinalar que esses dispêndios devem ser objeto, sim, de discussão na Câmara Distrital. A característica do Governo Cristovam Buarque é de total transparência de informações sobre o que aconteceu: quanto foi gasto, com que finalidade, a justificação, e essa demonstração será feita. Se aqui pudermos obter essa informação da forma mais completa possível, encaminharemos às mãos de V. Ex^a.

O Sr. Valmir Campelo – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, nobre Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo – Agradeço as considerações de V. Ex^a, como sempre muito tranquilo, cavalheiro e educado. V. Ex^a, como economista, sabe muito bem que qualquer despesa que o Governo faça terá que ser antes aprovada e constar no Orçamento. Temos Orçamento de investimentos, despesas de capital e despesas correntes. V. Ex^a se referiu à festa do Presidente da República, que é paga porque existe uma rubrica no Orçamento, aprovado pelo Congresso Nacional, que compreende eventos, promoções turísticas e recreativas – é um subelemento da despesa –, que permite, está autorizado. Dentro daquela rubrica existe aquele recurso. O que questiono é a improvisação com recursos sem a rubrica devida, beneficiando alguns em detrimento de outros. A população não votou a autorização que o Governador dá para se gastar em nome dela. Dois ou três policiais telefonaram-me, reclamando que serviram cafezinhos, que não eram garçons e que não concordavam com aquilo. Eu também considero que não era a função deles. O que questiono é exatamente isto, Senador Eduardo Suplicy: não existem recursos disponíveis exatamente para isso, principalmente quando se faz a discriminação. Vi ontem o Presidente do Partido de V. Ex^a discursando. Mas hoje tive a curiosidade de indagar o Presidente do meu partido e soube que S. Ex^a não foi convidado. Eu sou o primeiro vice-Presidente Nacional do Partido e não fui convidado para aquela manifestação. Tive a oportunidade de manter contato com outro partido de centro, que também não foi convidado. Dois ou três outros partidos também não foram. Os partidos da esquerda, geralmente nesses atos populares, por intermédio dos sindicatos e instituições corporativistas, esses sim, são convidados. O Presidente do meu partido não foi convidado para essa manifestação. Eu vi lá o Senhor Lula da Silva, o companheiro Lula – que é meu amigo particular, fomos colegas na Câmara Federal –, discursando como Presidente do PT. São com coisas dessa natureza com as quais não concordo. V. Ex^a até que concorda comigo, porque sabe perfeitamente que a denúncia não foi feita por mim, mas pela Folha de S. Paulo. Nós apenas lemos o referido jornal, que traz manchete sobre o assunto. Por se tratar de manchete de um jornal tão importante é que volto a repetir: é necessário que se apure. Esse não é o primeiro caso, já aconteceram outros na administração petista do DF, que utilizou recursos do Governo em promoção pessoal. Cito como exemplos o caso do Diário Oficial, que a imprensa divulgou amplamente, e aquele ocorrido com a administradora da cidade satélite de Sobradinho, em cuja correspondência oficial existe uma estrela do PT. Por muito menos, Senadores quase foram cassados, estão com processos na Justiça porque utilizaram recursos da União. Não é a primeira nem a segunda vez que acontece com o PT. A denúncia que faz o jornal Folha de S. Paulo é de muita gravidade. Não apenas recursos foram mal utilizados. Compete à polícia dar apoio no que diz respeito à segurança. Servir cafezinho não é função do policial militar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, quero ser breve, até porque o nobre Senador José Eduardo Dutra gostaria de utilizar da palavra.

Noto pela noticiário da Folha de S. Paulo que os responsáveis pelo Governo do Distrito Federal procuraram dar as informações da forma mais aberta e transparente possível. Tenho certeza de que a determinação do Governador Cristovam Buarque será a de dar essas informações de forma mais completa possível, de prestar os esclarecimentos à Assembléia Distrital. Caberá aos Deputados ter bastante rigor na escolha de prioridades: quando, quanto e com que finalidade se pode gastar. Isso igualmente temos de observar quando Ministros recebem empresários, o Presidente recebe pessoas, políticos recebem cidadãos representantes das mais diversas entidades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho à tribuna para falar, naturalmente, sobre o assunto que foi notícia no dia de hoje, particularmente no que se refere aos dados que divulgamos à imprensa no dia de ontem. Esses dados mereceram hoje, por parte do Presidente do Banco Central, em seu pronunciamento na Câmara dos Deputados, um processo de tentativa de desqualificação, talvez, para adotar aquele velho ensinamento do futebol que diz que a melhor defesa é o ataque. Essa tentativa de desqualificação seria para desviar a atenção do verdadeiro ponto e da verdadeira forma como foram colocados os fatos na imprensa ontem.

Para que as pessoas ficassem muito bem esclarecidas sobre o assunto, eu gostaria de voltar um pouco no tempo e relatar a evolução dos acontecimentos que, no meu entendimento, ainda não culminaram no dia de hoje.

Surgiu, na imprensa, a primeira informação de que, mais uma vez, teria havido informações privilegiadas, vazamento para alguns setores e para algumas instituições sobre a mudança cambial do dia 6 de março.

Seria bom registrar que toda vez que há mudança na política econômica do Governo, seja de natureza financeira, monetária ou cambial, com maior ou menor divulgação, surgem notícias de que teria havido vazamento. Isso ocorre por vários motivos: primeiro, pelo sentimento de impunidade que se perpetuou neste País, com relação a esse tema; segundo, pela verdadeira promiscuidade existente entre diretores de instituições financeiras públicas e privadas, já, muitas vezes, levantadas pela própria imprensa.

Por isso, eu queria aqui mostrar que a ação de ontem não significou um ato leviano, um ato de desinformação ou de despreparo. Se houve despreparo, eu gostaria de socializar esse despreparo com toda a imprensa, com o próprio Governo Federal, com o próprio Presidente da República que, de posse daqueles dados, considerou-os como indícios importantes e por isso convocou a Diretoria do Banco Central para uma reunião ontem.

Voltando à história, eu dizia, logo após a primeira manifestação, que o Deputado Jaques Wagner, Líder do PT na Câmara dos Deputados, e eu fomos ao Presidente do Banco Central, no dia 8 de março, com uma representação. Fizemos isso, porque entendíamos que, do ponto de vista constitucional, caberia ao Banco Central fazer as apurações necessárias a respeito daquelas denúncias de vazamento de informações.

Fizemos uma representação, sugerindo a abertura de um inquérito administrativo no interior do Banco, que se fizesse uma auditoria nas operações cambiais, naquele período que antecedeu e

no período posterior à divulgação da nova política cambial; solicitamos também uma informação considerada fundamental, ou seja, que nos fosse fornecida a relação das instituições financeiras que, no período compreendido entre o dia 1º e o dia 6 de março, tivessem efetuado operações cambiais em volume de 20% superior à sua média nos dois meses anteriores.

Depois disso – é bom frisar que nesse dia o Dr. Péricio Arida disse-nos que responderia de forma "expedita" –, mantivemos diversos contatos telefônicos – o Deputado Jaques Wagner e eu –, para saber se já teríamos uma resposta para aquela representação. Não acontecendo, no dia 13 de março, fomos ao Ministério Público e fizemos uma representação, solicitando que o mesmo assumisse a tarefa constitucional de apurar aquelas notícias de vazamento. Propusemos que se fizesse uma auditoria nas operações cambiais do mercado à vista e na Bolsa Mercantil e de Futuros e que se tomassem as medidas policiais e jurídicas cabíveis.

Quando da presença do Dr. Péricio Arida na Comissão de Assuntos Econômicos, S. Ex^a disse que havia sido feita uma auditoria no período de 1º a 10 de março e que aquilo não fornecia indícios de que houve vazamento de informações, já que a média do desempenho das instituições financeiras apontava prejuízo e que apenas duas instituições financeiras estavam além do intervalo de confiança. Segundo Péricio Arida, o utilizado foi média, mais o desvio padrão. Com relação a essas duas instituições financeiras, ao se analisar o volume de operações efetuadas, não se justifica que houve vazamento de informações.

Quando fui indagar ao Presidente do Banco Central, eu disse que considerava o critério de fazer um tratamento estatístico entre o período do dia 1º a 10 de março, envolvendo duas situações profundamente diferentes. Por essa razão, a meu ver, esse critério não serviria para detectar possíveis indícios de informação privilegiada. Esse período de 1º a 10 de março abrange o período de 1º a 6, em que significa os três dias anteriores à mudança da política cambial. No caso, sim, em que naturalmente deveriam operar instituições financeiras que, porventura, estivessem de posse de informações privilegiadas e que poderiam auferir lucro nesse período até o dia 6, com o período de 7 a 10, em que foi a verdadeira especulação financeira. Todo mundo comprou dólar, todo mundo tentou ganhar: os banqueiros fizeram carga contra a moeda e contra o Plano Real, porque são sempre eles que tentam desestabilizar as moedas e os planos do Brasil.

Assim, quando se misturam dois períodos diferentes, alguém ou alguma instituição que, de posse de informações privilegiadas, que permitisse auferir lucro no dia 6, essa mesma instituição poderia, em função da especulação que se seguiu a partir de 7 a 10, ter perdido esses lucros. Portanto, consideramos ser um tratamento equivocado. Naquela sessão, eu disse que tinha dados apontando que três instituições financeiras haviam tido um comportamento atípico na operação de câmbio.

Ontem, inclusive sem tentativa de convocar a imprensa, criar estardalhaço, sem tentativa de desestabilizar o Brasil, como estamos sendo acusados agora, por uma entrevista concedida à CBN, disse que os três bancos que tinham tido um comportamento atípico eram: o BBA, o ING e o Pactual. Em função disso, eu já anunciaria que seria mais um indício que se somava a outros acontecidos na semana anterior. Portanto, iria hoje fazer um adjetamento junto ao Ministério Público naquela representação, apresentada no dia 13 de março, com esses novos dados.

Disse-o claramente, em todas as entrevistas que concedi, que aqueles dados referiam-se ao mercado à vista. Isto está no jornal do Brasil.

A pesquisa do Senador Dutra inclui apenas o mercado de dólar comercial e os negócios à vista.

Dizia, ontem, que era uma informação parcial, que seria necessário que se fizesse uma auditoria incluindo a Bolsa Mercantil e de Futuros como, aliás, é objeto da nossa representação. Dizia, também, que seria mais um indício que se somava àqueles já existentes.

Vou ler parte do que saiu nos jornais:

Os dados constituem mais um indício de vazamento, entre outros que já foram revelados. Isso mostra que ao contrário do que diz o Governo, esse caso não está encerrado, diz o Senador. Dutra disse que não faz qualquer juízo de valor sobre de quem teria sido a responsabilidade pelo vazamento, mas vai enviar os dados à Procuradoria-Geral da República para reforçar o pedido de investigação já apresentado pelo Líder do PT na Câmara, Deputado Jaques Wagner.

Ele quer também que Arida conclua rapidamente uma nova investigação sobre a movimentação do mercado de câmbio e apresente o resultado aos Senadores, mesmo que seja numa sessão secreta para preservar o sigilo bancário.

Não cabe a mim dizer quem vazou as informações, mas à Procuradoria da República.

Isso saiu no jornal e foi a entrevista que dei, *in toto*.

O nosso interesse, desde o início – e, por isso, primeiro procuramos o Banco Central – é de que o Banco Central verifique se realmente houve vazamento de informações, porque sabíamos que aquelas declarações, aqueles indícios e aqueles fatos que aconteceram na semana passada contribuiriam para criar um clima de instabilidade no mercado. Segundo alguns – já que eu não sou especialista na matéria –, por incompetência e por falta de preparo do Governo, houve a evasão de quatro, cinco ou seis bilhões de dólares das reservas cambiais brasileiras – o número varia de acordo com cada fonte.

O que tem que ser registrado é que esses indícios, que desde o início foram apresentados como indícios, tiveram essa repercussão por um motivo muito simples: porque existe um caldo de cultura na sociedade brasileira decorrente dessa relação incestuosa entre diretores de instituições financeiras públicas e privadas, dessa simbiose nefasta que continua existindo.

Acredito que esse episódio, que envolve mais uma vez denúncias de vazamento de informações, poderá servir como marco para esta Casa, para que o Congresso Nacional assuma o compromisso de dotar a legislação brasileira de instrumentos que permitem detectar, com mais eficácia, esses casos de vazamento e que os puna de forma exemplar. É necessário, por exemplo – e eu gostaria que isto ocorresse –, que o Governo Federal, que o Governo Fernando Henrique Cardoso, coerente com o compromisso ético que tem afirmado, utilize de sua Bancada na Câmara dos Deputados para desengavetar o projeto, aprovado nesta Casa, do então Senador e ex-Presidente da República, Sr. Itamar Franco, que institui o princípio da quarentena para dirigentes de instituições.

Disseram que vim colocar rastilho de pólvora nesta questão. Ora, no meu entendimento, quem veio colocar rastilho de pólvora foi o próprio Banco Central. Digo isso por causa da nota oficial do Banco Central. Gostaria que o Sr. Presidente, as Srs. Senadoras e os Srs. Senadores lessem com atenção esta nota. Qualquer pessoa que, com desconhecimento dos fatos, começasse a lê-la, "Diante das insinuações de que o Banco BBA teria obtido vantagens financeiras a partir de informações privilegiadas..." etc., pensaria que era uma nota do BBA se defendendo dos indícios que estavam sendo apresentados.

É bom registrar que os indícios apontam para três instituições citadas e mais algumas outras que necessitariam de uma análise mais concreta. No entanto, o Banco Central publica uma nota oficial onde assume claramente o papel de defesa do BBA.

Sinceramente, creio que este não é o papel de um Banco Central.

E o mais grave é que, hoje, numa entrevista publicada em **O Globo**, o Presidente Fernão Bracher, quando perguntado se, durante esses dias de confusão no mercado, teria falado com Périco Arida, respondeu que tinha falado com ele todos os dias. Se todos os presidentes de banco conversaram com o Dr. Périco Arida todos os dias nesse período, o Dr. Périco Arida não teve tempo de fazer outra coisa a não ser conversar com presidentes de banco. Se isso acontecesse nos Estados Unidos, provavelmente teria repercussões muito diferentes das que teve aqui.

O Sr. Roberto Requião – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Requião – Senador, para louvar sua atitude fiscalizadora no cumprimento correto de seu mandato, mais do que preocupação com possíveis desvios dos Diretores do Banco Central, devemos ter preocupação com sua postura ideológica. Parece-me que eles se preocupam muito pouco com o povo do salário mínimo, mas têm nos banqueiros seus filhos privilegiados. Recentemente, o Banco Central editou a Resolução nº 2099, que contraria todo o espírito da Constituição de 88. A nova Constituição brasileira eliminou a existência de cartas patentes para bancos e viabilizou um processo gratuito para abertura de instituições bancárias de pequeno porte, estaduais, municipais e regionais. Antes da Constituição de 88, tínhamos 90 bancos – já chegamos a ter mais de 500 no Brasil. A idéia dos Constituintes era que tivéssemos cerca de 1.000 pequenos e médios bancos municipais, regionais e estaduais, estabelecendo uma concorrência que jogaria os juros para baixo. O Banco Central, desde então, tem colocado limites e dificuldades para a implementação dessa idéia. Crescemos, durante este período de vigência da nova Constituição, de 90 para 240 bancos. Mas essa Resolução nº 2099, que dá consequência ao Acordo de Basileia, faz uma exigência de capital mínimo para os bancos integralizarem até o dia 30 de abril, de cerca de 12.500.000 dólares. Eu recebi um fax do Parlatino, enviado pelo ex-Deputado Federal Fernando Gasparian, observando que esta medida fará com que 75 instituições bancárias de pequeno porte do Brasil fechem. Estamos vendo no Banco Central uma política francamente neoliberal, a política de acordo com os grandes conglomerados financeiros, a política da concentração da renda. A minha preocupação, para animar este fim de tarde no Senado Federal, é com a postura dos economistas do Banco Central. Eu os vejo no bloco do "nhémnhém", fantasiados de Adam Smith e cantando o samba enredo do *laissez-faire, laissez-passer*. A preocupação maior do Brasil não é com a seriedade, que deve ser questionada a cada momento que uma dúvida existir, não para difamar ou caluniar, mas para que cheguemos à verdade sobre essa instituição tão fechada, tão hermética, tão difícil de ser observada pelo conjunto da sociedade. A preocupação maior é com a postura liberal do Banco Central, desses economistas que, não se preocupando com o salário mínimo, têm – insisto – um carinho especial pelos grandes bancos. Obrigado pelo aparte, Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Agradeço o seu aparte, nobre Senador Roberto Requião.

O Sr. Lauro Campos – V. Ex^a me concede um aparte, Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concedo o aparte ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos – Gostaria de louvar a coragem do nobre Senador José Eduardo e de enaltecer a sua capacidade de trabalho, a sua preocupação com os problemas sérios deste País é com a agilidade com que tentou – e talvez consiga – talhar, cortar

a caminhada nefasta que partiu do Banco Central para beneficiar alguns agiotas institucionalizados. Mostrei, há poucos dias dessa tribuna, uma folha inteira de propaganda, no Jornal *O Globo*, do Banco Pactual, um dos três bancos privilegiados por informações partidas do Banco Central – essa pelo menos é a acusação da qual este Banco Pactual é objeto. Naquela propaganda, paga pelo Banco Pactual, está a confissão de que não existem apenas vazamentos ocasionais, mas que há uma caixa d'água furada, permanentemente irrigando o sistema bancário e, principalmente, alguns bancos relacionados, incestuosamente, com funcionários, Diretores ou ex-Diretores e ex-Presidentes do Banco Central. É curioso que rapazes jovens e destituídos de fortuna pessoal passem pelo Banco Central e saiam banqueiros de lá. O próprio Fernão Bracher, ao sair do Banco Central, já providenciou a compra, por US\$6 milhões, da patente do Banco Auxiliar; também se tornaram banqueiros Lara Rezende, pai do Plano Cruzado I, e Périco Arida, que se declarou, aqui no Senado, como sócio inicial do BBA, do Banco do Sr. Bracher – B, Banco; B, Bracher e A, Arida. Esta é a versão que corre e que é conhecida. S. S^a afirmou aqui, para estorcermo-nosso, que ele havia desistido de ser sócio do Sr. Bracher, como se não houvesse inúmeras formas de permanecer nas sombras como sócios ocultos dessas entidades. E esse banco que foi comprado por US\$6 milhões centuplicou, em pouco tempo, o seu capital, sendo que, neste ano passado, de crise, teve 148% de lucro. Esse jornal ressalta que os bancos brasileiros tiveram, na década perdida, 24.000% de retorno. Aparece a fotografia de diversos tecnicatas e ex-Ministros, e a propaganda do Banco Pactual afirma o seguinte: Imaginem agora qual será o nosso lucro, qual será agora a nossa taxa de retorno, quando o sistema bancário se encontrar integralmente representado – de acordo com o Banco Pactual – no Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso? E coloca, praticamente, todo o Ministério e toda a Diretoria atual do Banco Central. Essa propaganda é uma confissão de que existe um vazamento contínuo, uma convivência espirá entre aquele que devia fiscalizar os bancos – o Banco Central – e as próprias instituições particulares. Quero apenas relatar um episódio de que me recordo, que está no livro "A Estratégia do Desperdício", de Vance Packard, em que dois empresários americanos saíram em determinado momento, cada um de um ponto dos Estados Unidos, e percorreram 10 ou 12 localidades para, um dia, dormirem no mesmo hotel. A partir daí, o Serviço de Investigação dos Estados Unidos fez com que penalidades graves fossem aplicadas a esses senhores, que praticaram um crime contra a concorrência, de acordo com a legislação norte-americana. No Brasil, é de se estorcer. O Sr. Périco Arida afirma que foi dormir na fazenda do Sr. Fernão Bracher, que lá dormiu outras vezes e que não romperá suas relações de amizade, cutrera relações mais íntimas de sociedade comercial. Portanto, o que existe neste País, diante dessa rentabilidade e dessa criminalidade continuada e contumaz, é realmente digno de ser examinado mais profundamente, talvez por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tenha os poderes que não nos foram conferidos. Aquelas poderes especiais de atuar como juiz, fazendo inquirições de testemunhas, diligências, apurando com o verdadeiro poder de polícia as irregularidades que chegarem a seu conhecimento. Fiz o que posso, cerro este aparte, louvando a coragem, a dignidade, a integridade com que V. Ex^a se portou nesse episódio. Agradeço, insisto, e me orgulho de ser um Senador do seu Partido. Reconheço que, por incapacidade minha, não pude ser capaz de fazer aquilo que V. Ex^a fez. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Senador Lauro Campos.

Eu queria fazer outra consideração sobre uma postura que temos percebido nos membros do Governo Fernando Henrique

Cardoso, que é o fato de, no caminho das lutas democráticas, utilizarem-se de possuir um currículo de integridade, de honestidade, que é real, mas para se arvorarem em ser detentores do poder de infalibilidade. E todas as vezes que são levantados os pontos que não significam juízo de valor sobre a honorabilidade de "A" ou de "B", mas que dizem respeito ao trabalho consequente de um Parlamentar preocupado com a transparência, no sentido de que a sociedade e o Congresso Nacional tenham todas as informações, isso é visto pelos membros do Governo como uma tentativa de desqualificação para se tentar evitar que se discuta a fundo a verdadeira questão.

Nesse fato, por exemplo, desses dados que apresentamos, para desviar o assunto, estão alegando que o Senador José Eduardo está acobertando um criminoso, porque está-se utilizando de dados que romperam com o sigilo bancário.

Em primeiro lugar, temos de registrar que o próprio Governo já está preparando portarias ou projetos de lei que apontam para a flexibilização do sigilo bancário.

Em segundo lugar, entendemos que o sigilo bancário não pode continuar sendo um instrumento para acobertar atividades ilícitas.

Em terceiro lugar, queremos lembrar que o impeachment do ex-Presidente Collor só se transformou em realidade a partir de ações de diversos cidadãos deste País, que, de posse de informações fundamentais, entendiam estar no seu direito de cidadania passar essas informações aos Parlamentares, para que pudesse fortalecer o processo de derrubada daquele Presidente que tanto mal causou à Nação.

Concluindo, queria assumir o compromisso, mais uma vez, coerente com esta análise que faço – como diversas outras pessoas – de que o Brasil precisa ser dotado de instrumentos legislativos que permitam, de forma eficaz, detectar esses vazamentos de informações e punir, de maneira exemplar, os responsáveis.

O compromisso que assumo é de pesquisar, trabalhar, formular projetos e propostas que nos permitam dotar o Brasil de uma legislação eficiente, que, se não acabar com todas as possibilidades de atividades ilícitas, pelo menos contribua para que esses aspectos sejam profundamente diminuídos.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Ouço, com prazer, o Líder do meu Partido, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Prezado Senador José Eduardo Dutra, este episódio está requerendo uma reflexão de extraordinária profundidade. Na verdade, V. Ex^a, como de fato aqui assinala, está propiciando uma oportunidade de transformação das instituições brasileiras. Adam Smith, na "Riqueza das Nações", em certo momento, fala de como os homens de negócios, seja nos casamentos, nos banquetes, nas festas, reúnem-se para, muitas vezes, dialogar sobre coisas de seus interesses próprios, combinando ações que nem sempre são no sentido de defender o interesse maior da sociedade. Hoje, fiquei pensando muito, ao longo de mais de 4 horas, ao ouvir o depoimento do Presidente Périco Arida sobre tudo o que havia ocorrido. Reitero aquilo que V. Ex^a, como meu companheiro, afirma ter ouvido do Presidente Périco Arida, primeiro, quando de sua vinda aqui e depois, na última terça-feira. Aprovei o seu nome para a Presidência do Banco Central na Comissão de Assuntos Econômicos, pois tenho elementos de profundidade para acreditar na sua integridade pessoal. Muitas vezes com ele dialoguei sobre problemas econômicos deste País. Ainda no ano passado, estive conversando, na sede do BNDES, com o Sr. Périco Arida sobre temas como o Programa de Garantia de Renda Mínima, questões relativas à destinação dos fundos geridos pelo BNDES, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador, taxas de juros cobradas sobre esses fundos, política cambial, âncora cambial, etc. Inúmeras

vezes tive oportunidade de conversar com ele, e sempre tive a impressão da seriedade de seus propósitos e de sua honestidade. É possível até que V. Ex^a, sabendo desta minha postura de conhecimento e amizade pessoal com o mesmo, tenha tido a iniciativa de, junto ao Líder do PT na Câmara dos Deputados, levar esses documentos à Procuradoria. Desde a terça-feira última, venho pensando na responsabilidade e prudência que todos devemos ter quando da formulação de uma denúncia, apresentando os dados os mais completos possíveis. Mas também quero dizer que comprehendo inteiramente a sua postura; acredito mesmo que o Presidente Périco Arida deveria ter expresso a sua compreensão de quanto V. Ex^a teve no sentido maior de defesa do interesse público quando, tendo conhecimento dos indícios por V. Ex^a mencionados, resolveu revelá-los, porque no seu entendimento há a indicação de que pode ter havido o vazamento; e constitui o seu dever constitucional, como Senador, encaminhar isto ao órgão competente. V. Ex^a primeiro dialogou com o Presidente do Banco Central; não ficando inteiramente satisfeito com as informações ou com o conceito que ele tinha de ser expedido em providenciar a auditoria devida, então avisou que deveria encaminhar à Procuradoria, e hoje o fez pela segunda vez. Conforme assinalei a V. Ex^a, gostaria de ver o resultado completo dessa auditoria, e bem disse V. Ex^a que ainda não está fazendo juízo de valor, porque quer conhecer até o fundo a verdade dos fatos. Penso que o Presidente Périco Arida utilizou hoje dois pesos e duas medidas com respeito a dois Parlamentares de grande peso, que manifestaram as suas opiniões sobre esse assunto no noticiário da imprensa. Refiro-me ao Deputado Antônio Delfim Netto e a V. Ex^a. O Deputado Antônio Delfim Netto foi tratado de maneira deferente da concedida a V. Ex^a, já que o Presidente Périco Arida tentou não desqualificar o que havia sido falado pelo Deputado Antônio Delfim Netto, mas procurou dizer que a sua informação ou a denúncia era de pessoa que não conhecia inteiramente todos os trâmites ou todos os dados relativos ao que havia se passado no mercado financeiro. Quanto a esse ponto, a Deputada Maria da Conceição Tavares salientou algo muito importante, porque se dificuldade houve ontem no mercado financeiro para a moeda, para o valor dos títulos, houve um fator de fundamentação econômica, qual seja, a divulgação ontem do déficit comercial da ordem de U\$ 1 bilhão e 95 milhões em fevereiro, o maior déficit comercial já registrado no País, o que vem ocorrendo por 4 meses seguidos, a saber: novembro, dezembro, janeiro e fevereiro. Então, faz-se necessário, com maior intensidade, que o Governo esteja atento como irá resolver o problema do desequilíbrio da balança comercial e, consequentemente, da balança de transações correntes. Ele precisa pensar não apenas em ter instrumentos para conter esse déficit, porque é esse o caminho que levou o México a uma deterioração muito séria de sua economia e hoje vive dificuldades dramáticas, com recessão, com desemprego. O Presidente Périco Arida, hoje, assinalou que ele gostaria que a economia estivesse crescendo a uma taxa menor, para que não houvesse tanta pressão sobre a balança comercial e a balança de pagamentos. Procurou mostrar que as taxas de juros precisam se manter elevadas para conter esse crescimento que ele está considerando exagerado. Mas as taxas de juros tão elevadas, se de um lado servem como instrumento de breque do crescimento, por outro, levam a um custo muito significativo do serviço da dívida pública. O Governo, ao emitir títulos, promete taxas de retorno a investidores domésticos e a investidores que trazem para cá seus capitais – sobretudo os de natureza volátil, mais especulativa –, rendimentos bem maiores do que podem ser obtidos em outros países. Precisamos ver se essa é a maneira mais saudável de equilibrar a economia. O Presidente Périco Arida mencionou que a estabilização da moeda trouxe uma melhoria nas condições de vida e até mesmo a

transferência de recursos, uma distribuição de recursos para a população, para os trabalhadores. Mas ainda não fez uma demonstração em profundidade de que efetivamente estejamos vivendo a superação da miséria e da pobreza na extensão que rapidamente se requer. Conforme disse o Senador Lauro Campos, o que de fato está assinalado com números, durante o Plano Real, são resultados muito significativos, positivos para instituições financeiras, sobre tudo no segundo semestre do ano passado. Ressaltamos também que o Congresso vai precisar examinar com atenção o Projeto de Lei do Senador Itamar Franco e propostas para limitar os abusos com relação a isso que V. Ex^a denominou de simbiose entre pessoas no Governo – sejam em instituições financeiras públicas ou em postos chaves nos Ministérios – e aquelas que estão em organismos privados. O Sr. Périco Arida é amigo pessoal de muitas pessoas nas instituições financeiras. Mas é preciso – até que ele pense conosco – definir quais os limites éticos dos diálogos que podem existir. Ele disse hoje: "É natural que o presidente do Banco Central tenha que dialogar com presidentes das instituições financeiras para saber como anda o mercado financeiro." E essa interação, de fato, é comum. Mas é importante que isso seja feito da forma mais transparente possível, de forma aberta e que os limites éticos estejam com clareza definidos. Creio que é uma responsabilidade do Congresso Nacional, conforme V. Ex^a assinala, pensar em normas de defesa do interesse público com respeito a essa questão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado pelo aparte, Senador Eduardo Suplicy.

Gostaria apenas de registrar que essa tentativa de desqualificação não me preocupa em absoluto. Até porque talvez seja originária na minha própria eleição para Senador da República, quando enfrentamos uma coligação liderada pelo ex-Senador Albano Franco, ex-Presidente da Confederação Nacional da Indústria, figura muito ligada a todos os esquemas do empresariado e do sistema financeiro brasileiro.

Essa tentativa de desqualificação já aconteceu no meu Estado. E acontece com relação a mim e não com o Deputado Delfim Netto, também pelo fato de eu ser membro do Partido dos Trabalhadores, um partido que vai continuar cobrando do Governo Federal a sua agenda social; um partido que vai continuar cobrando do Governo Federal que não mantenha essa política econômica, já muito bem analisada aqui pelo Senador Roberto Requião e que levou o México ao desastre, que levou a Argentina ao desastre e, se continuar assim – esperemos que não aconteça, se Deus quiser – também levará o Brasil ao desastre.

Lembramos ainda que aqueles que levaram o México ao desastre eram os doutores de Harvard, aqueles economistas citados pelo Senador Roberto Requião.

Conforme anunciamos, estivemos hoje na Procuradoria-Geral da República e entregamos o aditamento à representação do dia 13 de março, assinado por mim e pelo Líder do PT na Câmara, Deputado Jaques Wagner. Imediatamente o Procurador Aristides Junqueira despachou-o ao Banco Central para que se manifeste a respeito dos dados.

Esperamos que seja feita a auditoria das operações de câmbio, do mercado à vista e da Bolsa Mercantil de Futuro, sugerida ao Dr. Périco Arida e que os membros desta Casa possam ter acesso aos resultados da auditoria, pois, assim, estaremos contribuindo para a transparência do processo. Espero ainda que nós, Senadores e Deputados, consigamos sair desse episódio com uma legislação diferente para o nosso País, encerrando ou pelo menos diminuindo a promiscuidade já relatada aqui exaustivamente.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a mais um breve aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador José Eduardo Dutra, ao final da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, ficou acer-

tado que teríamos acesso a esses dados o quanto antes. É importante mantermos uma comunicação com o Presidente do Banco Central, para que, tão logo estejam prontos os resultados da auditoria, possamos realizar uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos a fim de que os Senadores conheçam os dados da auditoria.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Assim esperamos, Senador Eduardo Suplicy.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Senador José Eduardo Dutra, a Presidência congratula-se com V. Ex^a e lamenta não poder apartá-lo.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Lucídio Portella, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lucídio Portella.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPR-PL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, após um período de incertezas quanto à saúde do Prefeito Wall Ferraz, de Teresina, acometido de crise hipertensiva em 14 de fevereiro último, perde o Piauí um de seus mais promissores homens públicos, abrindo grande lacuna na política do Estado. Wall foi por três vezes Prefeito da Capital, uma por nomeação e duas por votação. Exercia um incrível fascínio sobre a população carente da cidade, sobretudo a partir de sua atuação como administrador. Os resultados das eleições são prova disso.

Sua primeira atuação pública foi como Assessor do então Governador Helvídio Nunes. Foi, também, Secretário de Educação, tendo sido sua atuação muito elogiada à época. Como Vereador, foi presidente da Câmara Municipal de Teresina. Professor Emérito da Universidade Federal do Piauí, na Cadeira de História, estava aposentado dessa atividade. Em 1975, através de uma votação maciça na Capital, elegeu-se Deputado Federal. Wall Ferraz sempre foi muito querido pela população teresinense. Apelidando-o "O Bem-Amado", partiu principalmente dela as maiores manifestações de pesar pelo desfecho inapelável, além da preocupação durante o período crítico transcorrido desde o primeiro sinal da doença.

Devido à sua envergadura política, era um grande nome para disputar o cargo de governador do Estado nas próximas eleições. Cunhado de Dirceu Arcanjo, outra personalidade notável da política piauiense, tinha, à semelhança do mesmo, um temperamento austero, de atitudes probas e corretas, não guardando rancor dos adversários inevitáveis.

Com 63 anos, Wall pediu à família que não fizesse velório, nem discurso, enfim, nada que pudesse consternar ainda mais os piauienses. Fica o Piauí mais triste e ainda mais empobrecido com a partida de Wall Ferraz.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designado para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 83, de 1994 (n° 229/91, na Casa de origem), que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

Parecer favorável, sob n° 283, de 1994, da Comissão – de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Está encerrada a sessão.

DISCURSO DO SR. ANTONIO CARLOS VALADARES, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22/03/95, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM IN-CORREÇÕES NA ANTERIOR.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) –

"Mas doutor,
uma esmola para um homem que é sô
ou lhe mata de vergonha
ou vicia o cidadão".

(cantada pelo maior dos maiores cantores do Nordeste, saudoso LUIZ GONZAGA)

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o nordestino sertanejo já cansou de tanta promessa e da esmola paga nas frentes de trabalho. O nordestino quer dos seus governantes, para enfrentar mais uma seca que se alastrá na região, ações objetivas e duradouras que não o deixe conviver com a fome e a miséria.

O semi-árido, 55% da região nordestina, volta a conviver com o quadro dantesco pintado mais pela incompetência de nossos governantes do que propriamente pelo sertanejo que, de mãos calosas, de enxada sol a sol, dá um demonstrativo de persistência, de trabalho e de luta, mantendo-se no seu habitat, na busca de que um dia o Brasil seja de todos nós e não de uns poucos.

Não podemos, Sr. Presidente, de sã consciência, admitir mais dois "brasíis". Um Brasil industrializado e moderno e outro, um Brasil de excluídos, onde impera a fome, principalmente no Nordeste, com os seus 19 milhões de pobres e 9 milhões de indígenas, agravando-se essa situação na zona rural quando a metade de sua população é composta por pobres e um terço por indígenas.

Mas o nordestino não é pobre por causa do seu clima, dos escassos recursos minerais, ou pela maldosa propalada indolência. Não é pobre também por causa da seca, por mais danosa que seja sua repercussão sobre a população. Sua pobreza decorre da forma com que uma minoria se apropria e se utiliza dos meios de produção disponíveis diante de uma economia organizada em bases conservadoras que não prestigia o trabalhador, deixando cerca de 40% da população economicamente ativa desempregada, o que se agrava na zona rural, onde atinge a 67% dos trabalhadores.

A SECA não é de hoje e nem de ontem.

A primeira menção da seca no Nordeste data de 1564. Menção feita pelo missionário Loureto de Couto quando, de suas andanças pela Região, se deparou com a falta d'água. Desta data, a cronologia dos anos da estiagem aponta que, a partir de quando o Governo considera o fato como crise social, em torno de 1887, aumenta consideravelmente o número de períodos de seca. Assim, vejamos:

No século XVI – 3 secas
No século XVII – 7 secas
No século XVIII – 4 secas
No século XIX – 3 secas

No nosso século XX, o número sobe assustadoramente para 19, dando margem para o que se convencionou chamar de "indústria da seca".

Passa o setor público a criar órgãos e mais órgãos...

Em 1904, cria a Comissão de Apoio e Desenvolvimento de Estudos e Obras de Engenharia Contra os Efeitos da Seca.

Essa Comissão se preocupou basicamente em cuidar de abertura de poços e construção de açudes.

Em 1909 é criada a Inspeção de Obras contra a Seca. Dez anos mais tarde, o Instituto Federal contra a Seca e, em 1945, o Departamento Nacional de Obras contra a Seca.

Nesta metade do século XX, segundo o próprio Celso Furtado, predominou uma "visão hidráulica" no combate à seca, preocupando-se tão-somente com a construção de barragens e açudes, obras que paralisavam com a volta do inverno, não havendo, portanto, continuidade de ação, tudo isso aliado também às constantes e tradicionais faltas de recursos.

Somente na década de 40 é que começa a se estudar o assunto cientificamente, tentando-se maiores conhecimentos e compreensão dos efeitos da seca, quando é criado o Serviço Agroindustrial.

No período de 1951/1953, o economista Rômulo de Almeida sugere a criação da Comissão Nacional do Planejamento do Nordeste. Em 1953, cria-se o Banco do Nordeste do Brasil.

Sob a coordenação do economista Celso Furtado, foi criado o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste.

Ainda em 1959, no governo Juscelino Kubitschek, foi criada a Operação Nordeste. Nos fins de 1959, com o advento da SUDENE, são elaborados quatro Planos Diretores para o desenvolvimento da Região.

A partir de 1971, com os Planos Nacionais de Desenvolvimento e a centralização do processo de planejamento, surgem os Planos de Desenvolvimento do Nordeste, agora, entretanto, sob a forma de anexos aos Planos Nacionais. A partir desse período, os Planos Regionais começam a perder sua autonomia.

Além do mais, a tendência centralizadora da nova política do Nordeste, a partir de 1967, prefere adotar medidas paternalistas e de fundo político eleitoreiro, através dos denominados "Projetos Impacts" (PIN, PROTERRA, POLONORDESTE, Projeto Sertanejo, Programa de Desenvolvimento da Agroindústria).

Nessa dança de siglas de órgãos federais, quem dançou mesmo foi o sertanejo, não sob os acordes da sanfona de Luiz Gonzaga, mas, sim, na batucada desafinada de políticas governamentais voltadas mais para os interesses politiqueiros de cada época, não solucionando e nem equacionando o problema, de modo que a gente nordestina pudesse conviver com esse fenômeno climático, como convive o povo europeu e outros povos que passam mais de seis meses com neve, sob o frio intenso.

No Nordeste, os recursos aplicados têm uma visão paternalista e, na maioria das vezes, são aplicados segundo prioridades políticas que não se compatibilizam com os anseios da comunidade do processo integrado de desenvolvimento.

E a própria filosofia do sistema capitalista oligopólico: a pobreza da maioria é a forma de alimentação da riqueza da minoria.

Esvaziam os recursos financeiros da SUDENE e do BNB, bem como do Programa de Incentivos Fiscais.

O processo de dominação da economia distorce critérios de prioridades, de modo que permite a marginalização da maioria.

Não existe planejamento participativo. Defendemos o planejamento participativo por se constituir um processo político vinculado à decisão da maioria, tomada pela maioria, em benefício da maioria.

O necessário é quem mais sabe de suas necessidades; ele pode apresentar, na sua simplicidade, soluções práticas para os seus problemas.

Defendemos ser urgentemente necessário o Governo conhecer de perto, não nos gabinetes de ar condicionado, os problemas dos diversos grupos sociais nordestinos, para que se possa ter uma idéia adequada do volume deles. O seu desconhecimento, além de ensejar medidas paliativas e assistencialistas, dificulta o atendimento de necessidades relevantes dos grupos mais carentes e dos desprivilegiados.

O SR. BERNARDO CABRAL – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a JÚNIA MARISE – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Líder do Partido Progressista, Senador Bernardo Cabral, e, em seguida, à Senadora Júnia Marise.

O SR. BERNARDO CABRAL – Gostaria apenas de dizer – sendo, evidentemente, dispensáveis as solidariedades – que V. Ex^a fala em nome da Liderança do Partido Progressista nesta tarde.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – A honra dessa distinção é de V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral.

Concedo o aparte à nobre Senadora Júnia Marise.

A SR^a JÚNIA MARISE – Senador Antônio Carlos Valadares, venho acompanhando a exposição de V. Ex^a, em seu grande dis-

curso de estréia na tribuna do Senado Federal. Fiquei meditando se interrompia essa análise tão realista e objetiva que V. Ex^a traça a respeito da realidade do Nordeste brasileiro e também do seu Estado. Na condição de Líder do PDT nesta Casa, em nome da minha Bancada, desejo cumprimentá-lo, principalmente sabendo que o nobre Senador fala com conhecimento de causa. Aliás, fomos companheiros, à época em que V. Ex^a era Vice-Governador do seu Estado e eu era Vice-Governadora de Minas Gerais. Depois, V. Ex^a foi eleito Governo do Estado e eu vim para o Senado da República. Estamos novamente juntos, tratando dos problemas nacionais, principalmente das questões que hoje dizem respeito a essa parcela da população que, lamentavelmente, encontra-se no mapa dos excluídos do nosso País. Certamente, quando falamos no Nordeste, o brasileiro volta sua memória ao passado deste País. Juscelino Kubitschek ao assumir a Presidência da República – sensibilizado diante das questões que diziam respeito à seca, à fome, à miséria e às desigualdades sociais de nosso País, cuja vertente mais aguda é certamente o Nordeste brasileiro, que se apresentava como grande cenário e exemplo desses problemas –, criou a SUDENE, pensando no Nordeste. Eu, como mineira, conterrânea de Juscelino Kubitschek, lembro a V. Ex^a que também Tancredo Neves, Governador de Minas Gerais, ao assumir a cadeira da SUDENE, afirmou que ocupava aquele lugar pensando no Brasil e no Nordeste, e não apenas em seu Estado, Minas Gerais. Faz V. Ex^a um pronunciamento na tarde de hoje construído exatamente em cima dessa realidade social gritante de nosso País. Sabemos que a seca é o maior flagelo do nosso povo e a fome o problema mais agudo e crucial da nossa população. Sem me estender muito, porque sei que V. Ex^a tem ainda a nos relatar, ao Senado e ao Brasil, esse quadro de dificuldades por que passa o Nordeste brasileiro. Não apenas me solidarizo com essas dificuldades, mas quero cumprimentá-lo pela forma objetiva, franca, sincera e honesta, com que condena as nossas autoridades, o Governo Federal, no sentido de dar prioridade às questões sociais que envolvem hoje o povo nordestino.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senadora Júnia Marise, grande Líder, pelas palavras elogiosas pronunciadas a respeito deste pronunciamento que faço na tarde de hoje e as incorporo com muito orgulho. Como mineira V. Ex^a é partícipe do sofrimento, das agruras de uma região de Minas que enfrenta as mesmas dificuldades da região do Nordeste.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadoras, Srs. Senadores, o Nordeste, uma área que representa 18% do Brasil, o semi-árido com 848.000km², com uma média pluviométrica de 400mm/ano pessimamente distribuída e com água na maioria das suas regiões a uma média de 500m de profundidade, não pode conviver com medidas de caráter emocional.

É necessária, urgentemente, uma reforma agrária levando em consideração as diferentes subáreas existentes na zona semi-árida. Face aos recursos naturais do semi-árido apresentar limitações sob o ponto de vista do clima e do solo é fundamental a adoção de uma política de financiamento específico, premiando, principalmente, a pequenas e médias propriedades.

É necessário um programa de favorecimento à agricultura irrigada, mediante a execução de projetos públicos de irrigação.

O Governo deve ter instrumentos capazes de quebrar o monopólio não apenas da terra, mas dos privilégios excepcionais que propicia aos grandes proprietários da terra. Quando um pequeno proprietário se dirige a um banco oficial em busca de um empréstimo para investimento ou para custeio, pode-se afirmar que ele não encontrará mais dinheiro a sua disposição. Os recursos existentes já terão por certo sido consumidos pelos grandes proprietários.

O Banco do Brasil e o Banco do Nordeste devem se manter como agentes de crédito rural oficial com juros e taxas acessíveis a fim de que não levem o agricultor a comprar uma vaquinha e depois ter que pagar a quatro ou cinco bancos, sob a ameaça de perder a sua propriedade por inadimplência, caso não salde a sua dívida.

Torna-se necessária uma política de maior aproximação en-

tre produtores e consumidores, evitando-se a presença do intermediário responsável pelo aumento dos produtos em mais de 500%, tornando o custo da alimentação o mais caro do Brasil.

Tem que se estimular a pecuária, principalmente a de médio porte, a título de empréstimos de lotes de ovinos e caprinos, criando meios de sobrevivência e de excedentes para que o nordestino possa conviver com a seca.

Necessário se torna o estabelecimento de programa de produção e conservação de forragens, aproveitando-se melhor os perímetros irrigados, outro ponto a ser atacado pelo Governo.

Compreendemos ser necessária a incorporação da grande massa trabalhadora ao sistema produtivo não só na agricultura, mas também na participação dos programas de construção civil, sem obras faraônicas e adiáveis, prioritárias, como saneamento básico, escolas, postos de saúde, hospitais.

Na verdade, Sr. Presidente, o Nordeste não quer mais esmolas. O Nordeste quer uma sociedade com oportunidades democratizadas. O Nordeste não quer mais conviver com o desenvolvimento regional diferenciado existente no Brasil, cada dia mais agravado pelo distanciamento entre o Norte, Nordeste e o Centro-Sul.

O Nordeste quer e exige mais seriedade de propósito e competência na execução de ações planejadas com a participação popular para a solução de problemas que desafiam a tudo e a todos, deixando milhões de brasileiros, no tempo da modernidade, sem água e comida.

O Sr. Humberto Lucena – Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Joel de Hollanda – Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena e, em seguida, ao nobre Senador Joel de Hollanda, dois grandes nordestinos que conhecem profundamente o sofrimento de nossa região.

O Sr. Humberto Lucena – Levo o meu apoio ao discurso de V. Ex^a, que se detém em considerações muito oportunas e lúcidas a respeito do Nordeste e de sua economia, colocando, com muita precisão, a necessidade de levarmos em conta as reivindicações básicas que favorecerão aquela sofrida região a fim de que ela possa ter melhores dias. Apresentei nesta Casa – e foram aprovados – dois projetos de lei que poderão servir como instrumentos de alavancagem para uma melhor situação da economia nordestina, tanto do ponto de vista urbano como rural. Ambos se encontram na Câmara dos Deputados. O primeiro deles é o que estabelece preferência para aplicação no Nordeste dos chamados Títulos de Conversão da Dívida Externa. Se conseguirmos que essa idéia venha a ser incluída na legislação, teremos então um novo caminho para o desenvolvimento regional, na medida em que podermos aportar capitais externos que compõem a nossa dívida externa para custeio de projetos de grande importância, não só na área industrial como na área agroindustrial e agropecuária. O segundo projeto estabelece juros subsidiados para os financiamentos de custeio e investimentos agrícolas, sobretudo no semi-árido, partindo do pressuposto de que ninguém pode admitir que as taxas de juros sejam as mesmas para o Nordeste e para o resto do País. Acredito, nobre Senador, que esses dois projetos, se vierem a ser aprovados na Câmara e sancionados pelo Presidente da República, poderão dar uma grande contribuição para o nosso desenvolvimento regional.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Mesa informa ao orador que seu tempo já se esgotou.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Quero felicitar o Senador Humberto Lucena pela oportunidade da apresentação dessas duas proposições que criam novas fontes de financiamento para o desenvolvimento do Nordeste. V. Ex^a pode contar com o meu apoio no Senado Federal. Ouço, neste momento, o Senador Joel de Holanda, nordestino, pernambucano, meu colega e ex-Secretário de Educação do Estado que, certamente, trará uma contribuição importante ao meu pronunciamento.

O Sr. Joel de Hollanda – Nobre Senador Antônio Carlos

Valadares, serei breve, inclusive, para atender às ponderações do Presidente da Casa. Direi apenas que V. Ex^a estréia bem nesta tarde no Senado Federal, porque escolheu um tema importante para debater e analisar a problemática do Nordeste, a difícil situação daquela população nordestina que vive e sofre a pobreza e a miséria existentes em várias áreas do nosso País, em especial naquela região. Mas V. Ex^a, no profundo pronunciamento que faz, fundamentado em dados estatísticos, baseado na experiência que V. Ex^a adquiriu nos inúmeros cargos públicos que exerceu, não se limita apenas a repetir o já conhecido diagnóstico da região Nordeste. V. Ex^a analisa também as políticas recentes do Governo Federal para a região, denunciando o equívoco dessas políticas, que se prendem não emergencial, não superficial e não atingem, em profundidade, a questão nordestina. V. Ex^a chama a atenção para o fato de que o Nordeste não está precisando de medidas emergenciais, não está precisando de favores; o Nordeste está a necessitar de políticas profundas que modifiquem a sua estrutura econômico-social e que promovam o seu desenvolvimento. É por isso, nobre Senador Antonio Carlos Valadares, que quero saudar V. Ex^a, dizer que seu pronunciamento é importante, sobretudo, pela oportunidade que estamos vivendo, em que o Governo Federal começa a redefinir e repensar a região Nordeste. O pronunciamento de V. Ex^a, com certeza, servirá de subsídio para que os técnicos da Secretaria de Planejamento, os técnicos da SUDENE, agora revitalizada, fortalecida pela ação do seu Superintendente, General Nilton Rodrigues, possam mudar o quadro social tão adverso existente na região Nordeste. Por isso, nobre Senador Antonio Carlos Valadares, quero parabenizá-lo e dizer – insisto – que V. Ex^a estréia bem nesta Casa, fazendo um discurso sério, refletido, de conteúdo, e trazendo contribuições importantes para que possamos, a partir de agora, através das medidas que está defendendo, como a reforma agrária, o financiamento para o pequeno e médio agricultor, o incentivo à irrigação, o fortalecimento da infra-estrutura social, através da educação, da saúde e da habitação, e de projetos inovadores na região, como o turismo, o polo de granitos, e assim por diante, promover, de fato, o desenvolvimento sustentado daquela região. Parabenizo V. Ex^a e conte com o nosso apoio nessa caminhada em defesa da sofrida região nordestina. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES – Agradeço-lhe, emocionado, as palavras deste aparte, que dizem bem do conhecimento profundo dos problemas da nossa região, palavras que sobretudo dão uma magnitude especial ao discurso que profiro nesta tarde.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Antonio Carlos Valadares?

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES – Lamentavelmente...

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Mesa concede um minuto para o aparte.

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES – V. Ex^a terá o tempo que concede a Presidência para falar.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – A exemplo do que, há poucos instantes, disse o Senador Bernardo Cabral, teria preferido ouvir V. Ex^a, não interrompê-lo, para aprender ainda mais com o seu pronunciamento. Mas permito-me interrompê-lo apenas para, devido à exigüidade do tempo, manifestar a V. Ex^a a minha solidariedade pelo pronunciamento que faz, no qual traz dados em defesa do Nordeste, a exemplo do que acabara de fazer o Senador Geraldo Melo, a quem também não tive oportunidade de apartear, e também para lembrar a V. Ex^a, já que V. Ex^a começou citando Luiz Gonzaga, a manifestação do poeta do talento de que é preciso que se acabem, de uma vez por todas, essas vozes de angústia e sofrimento que assistimos naquela terra. Ouvi, há pouco tempo, eminentíssimo Senador Antonio Carlos Valadares, um relato do então Superintendente da SUDENE e hoje Deputado Cássio Cunha Lima, de um professor de universidade que foi ao Nordeste para sentir in loco a situação, a pobreza. E ele viu com seus próprios olhos, e ouviu com seus próprios ouvidos uma cena dramática, que me permito repetir: a criancinha, morrendo nos braços da mãe,

com fome, e a mãe dizendo-lhe: "Minha filha, você vai para o céu". E a criancinha dizia: "Mãe, no céu tem comida?"

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que, como Governador, vivenciou todos os dias a problemática nordestina. Temos certeza absoluta de que a sua solidariedade não é apenas ao Orador, mas à região nordestina.

Continuo, Sr. Presidente, para encerrar. O Nordeste não quer mais ver os seus filhos crescerem desnutridos e com deficiências por falta de alimentos na primeira infância.

A seca que assola hoje o povo sertanejo não deve se transformar em rios de dinheiro desaguados sempre no desperdício e na insensibilidade daqueles que fizeram do sofrimento de um povo o instrumento político para a manutenção de privilégios.

A seca existe no Nordeste e é uma verdade, o gado já padece, as populações migram para as capitais e se alojam em casas de papelão e plástico, num desafio a todos nós.

Daqui, conclamo o Governo para que não deixe que a sua proposta "Mãos à Obra, Brasil" fique tão-somente na literatura inteligente de um sociólogo que, por obrigação de profissão, é quem mais sabe das angústias de uma gente que não tem o que comer e onde trabalhar.

Os bons brasileiros esperam mais respeito ao Nordeste e à sua gente trabalhadora, por uma ação eficaz do atual Governo. Sabemos que a solução do problema não está em acabar com a seca, fenômeno natural inevitável, mas sim em colocar a terra a serviço do homem e não a serviço do capital, dissipando as relações de dominação-dependência e tornando os homens solidários, fraternos e participativos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

ATA DA 18^a SESSÃO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II, de 16 de março de 1995)

Na página nº 3.146, 2^a coluna, no texto do Requerimento nº 353, de 1995.

Onde se lê:

...a anexação do PLS nº 114, de 1992, 131, de 1992 e PLS 344, de 1991 para fins de tramitação conjunta.

Leia-se:

...a anexação do Projeto de Lei do Senado nº 19/95 ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1992, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 131, de 1992, e 344, de 1991, para os fins de tramitação conjunta.

ATA DA 23^a SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1995

(Publicada no DCN (Seção II), de 23 de março de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 3.546, 1^a coluna:

Onde se lê:

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PFL – BA) ...

Leia-se:

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PFL – SE)...

ATA DA 23^a SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1995

(Publicada no DCN (Seção II), de 23 de março de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 3.550, 1^a coluna, após o discurso do Senador Eduardo Suplicy, acrescenta-se por omissão o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:

C M P

Central de Movimentos Populares

***PROPOSTAS DE
POLÍTICAS PÚBLICAS***

Março de 1995

ÍNDICE

- . **Introdução**
- . **Histórico**
- . **Participação Popular e Orçamento Participativo**
- . **Habitação Popular**
- . **Saúde**
- . **Educação**
- . **Transporte**
- . **Política de Saneamento Ambiental**
- . **Economia Popular e Geração de renda**
- . **Criança adolescente**
- . **Violência, Impunidade e Direitos Humanos no Brasil,**
- Medidas Emergenciais e Estruturas urgentes**

INTRODUÇÃO

A conjuntura que atravessamos é por demais preocupante, na medida em que, os problemas sociais se agravam a cada dia, aumentando os excluídos de todas as matizes, não percebemos a curto, médio e longo prazo perspectivas e soluções consistentes. São hoje 32 milhões de pessoas que vivem em estado de indigência, segundo dados do IBGE, os 10% mais ricos amealham 48% da renda nacional, ao passo que os 10% mais pobres ficam com apenas 0.8%. São 20 milhões de trabalhadores subremunerados somente na região metropolitana de São Paulo.

Na verdade o futuro, como também o presente, continua não existindo para milhões de brasileiros, que vegetam arrastando-se em função de esmolas e migalhas. Nosso país revela uma face perversa em que reina uma das mais altas concentrações de renda do mundo, ou seja, a riqueza de poucos convive com a miséria de muitos.

Se não bastasse isto, como resultado deste quadro, a violência em todos os quadrantes deste grande território, assume proporções assustadoras. Aliados a fome de milhões, aos meninos e meninas de rua que proliferam por todos os recantos, a prostituição infantil, o aumento de moradores de rua, o contingente de desempregados, tem deixado a população numa completa insegurança.

Portanto se faz urgente uma mudança nesta realidade, sob pena de entrarmos num processo de caos social, com resultados desastrosos para o país.

É nesse contexto que se realiza a Caravana Nacional de **Movimento Populares**, são os sem-tetos, meninos e meninas de rua, mulheres, negros,

indios, homossexuais, prostitutas, portadores de deficiência, pessoas que lutam por saúde, contra a violência, pelos Direitos Humanos, por transporte, moradia, etc..., que durante anos buscam construir no dia-a-dia melhores condições de vida.

O documento ora apresentado é o acúmulo destas lutas transformada em propostas políticas, dos diversos setores que compõem a Central de Movimentos Populares, movimentos como: Movimento de Meninos e Meninas de Rua, Movimento Nacional de Direitos Humanos, Movimento Popular de Saúde, União dos Movimentos de Moradia, Movimento Nacional de Luta pela Moradia, Fraternidade Cristã de Deficientes, e Movimentos de Mulheres, Negros, Homossexuais, etc... mas é principalmente o resultado da luta de um povo que tem buscado conquistar a sua dignidade e sua cidadania, que com sua organização ainda acredita em um país justo, democrático e solidário.

**COORDENAÇÃO NACIONAL
DA
CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES

HISTÓRICO**

Hoje, 1995, nós militantes dos Movimentos Populares, procuramos entender melhor os desafios colocados a esse sujeito histórico que se propõe a contribuir na transformação da sociedade brasileira, rumo ao mundo mais justo e solidário.

Atentos aos desafios, buscamos em nossas origens o desenvolvimento e a construção da identidade desse sujeito, busca difícil, pois a história oficial reserva ao

povo papel secundário e passivo frente às transformações atribuídas a “grandes homens, santos e heróis”.

É nesse contexto que se coloca a tarefa da Central de Movimentos Populares: que busca na riqueza e diversidade desses atores a qualificação e formulação de políticas públicas, para, junto com outros setores da sociedade, contribuir na elaboração de um projeto político para o País.

A Central de Movimentos Populares foi criada em outubro de 1993, em Belo Horizonte-MG, fruto de um processo iniciado desde 1980, quando surge a proposta da Articulação Nacional dos Movimentos Populares e Sindicais (ANAMPOS), a qual cumpriu o papel de ajudar a fundar a CUT (Central Única dos Trabalhadores) em 1983, ficando após, pensando o papel do Movimento Popular.

É no 8º Encontro Nacional da ANAMPOS, que militantes dos Movimentos Populares define pela criação da Comissão Pró-Central, que realiza em 1990 a 1ª Plenária Nacional dos Movimentos Populares dando inicio ao processo de construção da Central; em 1992 realiza em São Bernardo do Campo-SP a IIª Plenária dos Movimentos Populares, a qual delibera os eixos de luta, capazes de articular os movimentos, sendo Reforma Urbana e Cidadania; define também pela realização do Iº Congresso dos Movimentos Populares, em 1993.

O Iº Congresso se realiza com a participação de 1200 delegados representantes de 22 Estados da Federação e uma gama de movimentos, garantindo a representatividade e diversidade dos mesmos, sendo: prostitutas, negros, mulheres, criança e adolescente, homossexuais, moradores de rua, sem-teto, transporte, portadores de deficiência, índios, moradia, saúde, saneamento, direitos humanos, etc..., provando que é possível a articulação dos movimentos e unificação das lutas.

Assim, acreditamos que com a elaboração das propostas de Políticas Públicas, hoje entregue a Vª. Excia. é a garantia de que os movimentos populares no Brasil,

cumpriram seu papel na democratização da sociedade; e estará atento aos desafios a nós apresentados, seja pela conjuntura ou àqueles trazidos pelo processo histórico.

CIDADANIA

A construção da cidadania é um processo constante de conquista e criação de novos direitos e da afirmação de uma nova ética. A cidadania exige uma democratização radical, onde efetivamente se possa exercer a soberania popular e se crie condições para a realização humana das pessoas. Trata-se de inverter a relação historicamente predominante do Estado com a sociedade e apontar na direção inversa, para uma nova relação, onde o pólo de decisão e criação esteja na sociedade civil organizada, que transformará e recriará um Estado a serviço dos interesses coletivos e da emancipação das classes populares.

A questão da mulher, do negro, do homossexual, enfim das várias formas de discriminação vigentes na sociedade. Os diferentes modos de desrespeito aos direitos humanos e a dominação ideológico-cultural sobre as classes populares.

Neste sentido é preciso afirmar uma nova ética, revertendo as relações autoritárias de poder na vida cotidiana, na vida privada de cada pessoas, libertando a sociedade de padrões machistas, racistas e de outras formas de dominação cultural que impedem um relacionamento verdadeiramente humano, transparente e fraterno.

REFORMA URBANA

Desde a 2ª Guerra Mundial consolida-se um modelo de desenvolvimento que coloca como central o crescimento econômico, a acumulação de capital, o lucro.

Demonstrando uma voracidade sem limites, este modelo de desenvolvimento subordina a seu objetivo perversa concentração da riqueza e disseminação da pobreza. Para atingir este crescimento sem limites, empresas e governos têm consumido as reservas naturais do planeta, destruído o patrimônio ambiental e criado países e cidadãos de primeira, segunda e terceira categorias.

Este crescimento econômico, baseado fundamentalmente na expansão industrial e do consumo, deu origem à expulsão da população do meio rural, a um intenso processo de urbanização, ao surgimento das grandes metrópoles mundiais, e a todos os graves problemas decorrentes do empobrecimento e da degradação ambiental.

As cidades tornam-se centros de gestão e de acumulação do capital organizados em escala planetária, núcleos de comando de uma vasta rede que integra o urbano e o rural. Essa dimensão territorial expressa uma crescente integração entre as problemáticas rurais, urbana e meio ambiente.

Hoje, milhões de pessoas se concentram em centros urbanos e vivem em críticas situações de poluição das águas, do ar, do solo, privados de qualquer perspectiva de satisfazer suas mais elementares necessidades de alimentação, moradia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de coleta e destinação final adequada do lixo urbano, transportes públicos.

Esta situação leva a uma deteriorização das condições de saúde comprometendo a própria reprodução da vida e sobrecarregando especialmente as mulheres no que diz respeito às suas responsabilidades cotidianas e junto à comunidade.

O empobrecimento e a degradação ambiental se tornam mais agudos em razão da política neoliberal praticada pelos organismos financeiros multilaterais e pelos governos que se desobrigam de investir em infra-estrutura urbana e em políticas sociais,

provocando uma agressão à cidadania sem precedentes na história moderna e obrigando as mulheres a assumirem uma crescente no papel que têm na produção do habitat e na organização popular.

A produção da cidade, de seus equipamentos e serviços se faz privatizando o espaço público, submetendo-o aos interesses dos monopólios e do grande capital, sem a necessária atenção aos interesses dos cidadãos e à melhoria de sua qualidade de vida.

Ao submeter à lógica do mercado a prestação de serviços tais como saúde, educação e moradia, estas políticas promovem a exclusão dos empobrecidos, que não tem como pagar estes bens e serviços, tanto no Norte, quanto no Sul. O resultado é um crescente número de sem-casa, meninos de rua, favelas, cortiços e periferias desequipadas, destruindo identidades, valores culturais, estruturas familiares e levando muitas mulheres a assumirem o sustento de suas famílias.

Esta realidade não sómente se expressa nos fenômenos descritos, mas se manifesta no mundo inteiro em um incremento da violência urbana, assassinado e repressão de incontáveis crianças, mulheres, sem-teto, assim como atinge também lideranças de movimentos sociais que lutam por democracia e melhores condições de vida nas cidades.

Uma ação reguladora dos governos se faz necessária para garantir maior justiça nas relações sociais. Ao contrário do que propõe a visão neoliberal, a atuação do Estado deve afirmar o desenvolvimento das políticas públicas e obedecer à lógica da inversão de prioridades, visando atender as camadas que mais se pauperizam por decorrência dos programas de ajustes estruturais.

O que está em causa é a necessidade de criação de um novo modelo de desenvolvimento sustentado que tenha como objetivo o bem-estar da humanidade em equilíbrio com a natureza, assentado centralmente nos valores da democracia e da justiça

social hoje e para as gerações futuras, sem qualquer discriminação de gênero, econômica, social, política e de crença.

A ativa participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos sociais, das entidades e associações populares, introduz novos atores como agentes decisivos na construção de um novo modelo de desenvolvimento e requer dos organismos internacionais e dos governos que estes os aceitem como interlocutores e se abram à participação democrática.

Um Reforma Urbana se faz necessária baseada na expansão da participação dos cidadãos no processo de decisão das políticas a nível local, nacional e internacional, onde os valores políticos e culturais do dia-a-dia possam ser transformados.

PARTICIPAÇÃO POPULAR ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Desde a promulgação da Constituição de 1988, a Lei Orçamentária Anual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vem sendo cada vez mais percebidos pela sociedade brasileira como importantes instrumentos de definição política da forma como o governo aplica os recursos fiscais e tributários que recolhe da própria sociedade. Com o fortalecimento da instituições democráticas e a crescente organização da sociedade civil, que tem sua importância reconhecida publicamente pelo atual governo, chegou-se ao momento em que esta deseja influenciarativamente em importantes aspectos do orçamento público, tais como a priorização dos serviços que o Estado presta à população, a forma como esses serviços são oferecidos, a definição dos programas governamentais mais eficazes para saldar a dívida social brasileira, etc. Isto sem falar na fiscalização da aplicação do dinheiro público para não permitir que ele seja desperdiçado nos corredores da burocracia ou nos lobbies que visam o superfaturamento de obras e serviços.

O Estado brasileiro foi historicamente privatizado por segmentos minoritários da sociedade, que dele se aproveitaram para perpetuar e aprofundar uma organização social, política e econômica excludente, culminando no surgimento de uma massa populacional de quarenta milhões de miseráveis. Que país é esse que não cuida de seus filhos, proporcionando mínimas condições de sobrevivência digna?

Nesse contexto, a democratização do processo orçamentário em todos os níveis de governo, particularmente do Governo Federal, significa o surgimento de uma nova forma de relação entre Estado e sociedade, na qual não apenas as elites dominantes possam influenciar as decisões governamentais. É preciso criar mecanismos e canais institucionais através dos quais os amplos setores da sociedade civil possam expressar suas demandas e discutir democraticamente as prioridades das ações e gastos do setor público. Este é um importante passo a ser dado para a democratização das relações políticas entre Estado e sociedade, visto que sem um orçamento público democrático não se pode falar em regime político efetivamente democrático.

As propostas de gestão participativa apresentadas pela Central de Movimentos Populares partem da constatação de que a democracia representativa não foi capaz de ensejar formas verdadeiramente democráticas de administração do Estado. A população é chamada a cada quatro anos para comparecer às urnas, mas não vê os compromissos assumidos pelos candidatos eleitos serem transformados em realidade, o que leva a grandes frustrações sociais. Nesse contexto, novas formas de organização e participação popular são esperanças concretas da cidadania sendo assumida e de populações libertando-se da posição alienada de meros instrumentos políticos manobráveis. A Assembléia Nacional Constituinte foi um exemplo de como a participação da sociedade nos processos de decisão política ensejam, por um lado, formas mais democráticas de enfrentamento de diferentes idéias e opiniões, e por outro, um debate mais rico em alternativas e soluções mais próximas dos anseios populares.

As experiências de implantação do Orçamento Participativo, por sua vez, tem demonstrado que a participação popular no processo orçamentário permitiu

mudanças qualitativas no atendimento às demandas da sociedade. Nas administrações onde foi implantado, os resultados são animadores: os montantes de investimentos em serviços básicos cresceu consideravelmente, foram criados dispositivos que permitem o acompanhamento e controle social do que é gasto com pessoal, as comunidades passaram a acompanhar a execução das obras não permitindo que fossem mal executadas ou realizadas com material de qualidade inferior (artifício utilizado por algumas empresas inescrupulosas para aumentar a margem de lucro) e a própria população passou a fiscalizar a arrecadação dos impostos verificando-se sensível diminuição da sonegação. Por esta razão a Central de Movimentos Populares considera que a implantação do Orçamento Participativo em nível federal levará a uma melhor e mais eficaz administração e aplicação dos recursos do setor público, permitindo que este atenda minimamente as demandas e expectativas da sociedade.

ASSIM PROPOMOS:

1. Reconhecimento da importância da participação da sociedade civil no processo decisório de políticas públicas sociais e nas respectivas e subsequentes definições orçamentárias, como fator de maximização das ações governamentais no atendimento das demandas da população.
2. Criação de espaços e mecanismos institucionais de participação popular nas decisões de políticas públicas sociais, particularmente nas definições relativas ao Orçamento.
3. Criação dos conselhos deliberativos propostos pela Central de Movimentos Populares (Transporte, Habitação, Saneamento, Educação, Criança e Adolescente, Saúde), com participação paritária da sociedade civil, para a definição de gestão de políticas públicas sociais, com poder decisório sobre a alocação de recursos orçamentários (LOA) e priorização de ações nos planos de médio (PPA) e curto prazo (LDO).

4. Realização de audiências públicas com a sociedade civil organizada na Comissão Mista de Orçamento, conforme determina o inciso III do Artigo 31 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Orçamento e o inciso II do Artigo 58 da Constituição Federal.

5. Regulamentação da Constituição Federal no que diz respeito às Leis de Iniciativa Popular e criação das Emendas Populares a projetos de lei em tramitação no Congresso, particularmente aos projetos de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

6. Regulamentação do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, contemplando a participação popular no processo orçamentário em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal).

Habitação Popular

1. Caracterização atual da problemática habitacional do país.

Hoje, apesar da conquista das liberdades democráticas e da institucionalização do Estado Democrático, com a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil apresenta graves problemas, sobretudo de ordem social, que foram agravados nas últimas décadas, como resultado da política de desenvolvimento econômico (no seu mais amplo sentido) que foi imposta ao país pelo regime militar. Durante este período os trabalhadores, na sua grande maioria, foram submetidos a uma enorme espoliação, seja pela diminuição constante do poder de compra dos salários, seja, como em parte consequência disso, por meio das péssimas condições de vida/moradia nas cidades.

Pouco mais de 75% da população brasileira habita as cidades, porém mal alojada. Segundo o IBGE, 25% dos domicílios da região Sudeste, a mais rica do país, não

possuem esgotamento sanitário adequado e no Nordeste esse percentual atinge os 73%. Este simples dado torna-se satisfatório para revelar a extrema precariedade habitacional a que está submetida grande parte da população brasileira. Não bastasse isso, convém observar o aumento da população de favelas, cortiços e assustadoramente o povo de rua, principalmente nas grandes cidades.

Hoje são 15 milhões de pessoas que não tem teto para se abrigar, fruto de governos autoritários e sem compromisso, responsáveis pelo desvio do dinheiro do FGTS e da falência do Sistema Financeiro de Habitação, dinheiro esse que serviu para engordar contas bancárias de funcionários, governantes e parlamentares, restando para as áreas sociais poucos recursos orçamentários.

Assim entendemos que a participação popular deverá ser prática utilizada e reconhecida pelo Estado, praticada pela sociedade civil, pois não haverá solução para o grave problema da moradia sem a efetiva participação dos diversos setores, poder público e população organizada, seja nas políticas auto-gestionárias, na descentralização do poder, no gerenciamento dos recursos, na fiscalização e na construção de Conselhos Populares em todas as esferas.

Portanto propomos:

• Política Urbana

Toda Política Habitacional deve definir inicialmente uma política de ocupação do solo urbano, utilizando instrumentos legais necessários, sendo:

- a) desapropriação
- b) definição de zonas de interesse social
- c) licitação de compra de terrenos
- d) solo criado/edificação compulsória, etc... (Plano Diretor)
- e) orientação, controle do uso e ocupação do solo urbano.

De acordo com a Constituição da República, cabe à União o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de direito urbanístico para a política urbana, a ser executada pelos municípios em função de seu plano diretor.

Urge, pois, que o Governo Federal empreenda esforços para agilizar a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 5.788/90 (Estatuto da Cidade) que estabelece as diretrizes gerais da política urbana e que dispõe de novos instrumentos de intervenção pública, regulamentando o artigo 182 da Constituição Federal. Consideramos de fundamental importância a instituição de novas regras para a regulação do uso da propriedade urbana de forma que atenda uma função social e, desse modo, obter o pleno desenvolvimento das diversas atividades urbanas e garantir o bem estar de seus habitantes. Essa legislação deve fundamentalmente dispor de instrumentos jurídicos-urbanísticos, administrativos, fiscais e financeiros para utilização pelos estados e municípios, no sentido de:

- a) orientação e controle do mercado e do processo de valorização imobiliários;
- b) recuperação para a coletividade da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos e privados;
- c) orientação e controle do uso e da ocupação do solo urbano, segundo as potencialidades da infra-estrutura instalada, do meio ambiente natural e construído, e do interesse público;
- d) preservação, manutenção e recuperação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
- e) regularização fundiária e urbanização das áreas de moradia ocupadas por população de baixa renda, simplificando o rito processual de usucapião urbano, previsto no artigo 183 da Constituição Federal.

• Política Habitacional

1º Defendemos que a política nacional de habitação popular deve adotar medidas visando a enfrentar de forma global a problemática habitacional urbana e rural do país.

Portanto ela não pode se restringir em tratar a questão habitacional somente do ponto de vista do déficit de moradias, com a construção de novas residências, mas também deve ser atual:

- a) Na melhoria das condições urbanísticas das áreas onde habita a população pobre, favelas, cortiços, loteamentos precários e/ou “clandestinos”, palafitas, etc... através de investimentos em infra-estrutura, principalmente saneamento ambiental (água, esgoto, drenagem) e na regularização fundiária dessas áreas.
- b) Na promoção de iniciativas visando a regularização das ocupações de conjuntos habitacionais, viabilizando formas de legalização da situação das famílias que já ocupam o imóvel.
- c) No controle dos preços dos aluguéis residenciais que devido ao acentuado desnível entre a pouca oferta e a grande procura por moradia, sobretudo nas grandes cidades, vem se elevando consideravelmente, chegando a ser um dos itens que mais pressionam no aumento dos índices que medem a inflação.
- d) No estímulo à iniciativa privada para a produção de lotes populares, inclusive através de parceria com o poder público que subsidiará parte das obras de infra-estrutura, mas, manterá controle nos preços de venda.
- e) No monitoramento de preços de insumos, terras, material de construção, buscando formas para sua redução, bem como o acompanhamento dos custos de produção em diferentes regiões do país .
- f) No aperfeiçoamento das tecnologias de construção e dos sistemas de construção.
- g) No incentivo à práticas de construção auto-gestionárias, se dando em todos os programas de habitação popular como mutirões, favelas, cortiços, etc... e garantindo que a comunidade organizada, gerencie a obra, que defina o projeto, conjuntamente com a assessoria técnica, comandando todo o processo desde seus aspectos construtivos, administrativos e econômicos, garantindo uma redução nos custos das casas.

h) No estabelecimento de novas opções como a produção de imóveis de locação social, como formas de atendimento por parte do Estado ao segmento que não tem condições de assumir a prestação de um financiamento.

2º A Política Habitacional do País deve se estruturar através de um Sistema Nacional de Habitação, que deverá ser gerida pelo Conselho Nacional de Habitação. A execução dessa política deve se dar de forma descentralizada e democrática.

a) Os recursos financeiros para a execução da Política Nacional de Habitação popular devem estar contidos no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNH, e serão provenientes das seguintes fontes:

I - dos recursos líquidos do FGTS;

II - dos recursos captados em depósitos da caderneta de poupança;

III - das reservas técnicas, fundos especiais e provisões de entidades abertas e fechadas de previdência privada;

IV - empréstimos internos e externos dirigidos ao FNH;

V - letras hipotecárias emitidas pela CEF lastradas em operações do FNH;

VI - aplicações financeiras nele efetuadas pelas entidades integrantes do SNH;

VII - dos recursos arrecadados pelo sistema segurador habitacional;

VIII - dos ingressos líquidos arrecadados no programa de privatizações;

IX - retorno das operações com recursos do FNH;

X - resultado das aplicações financeiras do FNH;

XI - dos resultados líquidos de jogo e aposta das loterias federais e concursos de prognósticos federais de qualquer natureza;

XII - os prêmios prescritos dos jogos e apostas das loterias e concursos de prognósticos federais de qualquer natureza;

XIII - do orçamento da União;

XIV - contribuições e doações ao FNH

Os recursos relacionados no itens I a VIII deverão ingressar no FNH sob a forma de empréstimos e, portanto, serão resarcidos. Os restantes não deverão ter obrigatoriedade de retorno.

b) Todas as aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Habitação devem ser destinadas as seguintes ações:

- a) construção de moradias, sua infra-estrutura, saneamento e equipamentos urbanos a elas inerentes;
- b) produção de lotes urbanizados, em áreas com infra-estrutura urbana;
- c) urbanização de favelas;
- d) melhoria das unidades habitacionais e sua regularização fundiária;
- e) regularização fundiária;
- f) melhoria em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- g) aquisição de material de construção;
- h) auto-construção, assistência técnica e jurídica com fins habitacionais;
- i) produção e aquisição de imóveis para locação social;
- j) pesquisa visando o aperfeiçoamento de tecnologias para a melhoria da qualidade e a redução de custos das unidades habitacionais;
- k) aquisição de terrenos para famílias de baixa renda;
- l) conjuntos habitacionais com equipamentos comunitários.

Entendemos que a política habitacional deva abranger todas as faixas de renda, porém o Fundo Nacional de Habitação deverá atender pretendentes de até 12 salários mínimos, tendo como prioridade em especial aqueles que recebem até 5 salários mínimos; prioridade esta retratada na realidade que vivemos, são necessárias em torno de 12 milhões de moradias para que se possa responder às carências sociais.

Os recursos do Fundo Nacional de Habitação poderão subsidiar famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos, através da redução do valor do encargo mensal. Esse subsídio deve ter caráter temporário e intransferível.

O Sistema Nacional de Habitação deverá ser composto também por um Fundo de Equilíbrio da Equivalência Salarial para assegurar aos beneficiados de financiamento concedidos com recursos do FNH que seus encargos mensais totais não ultrapassem os limites máximos de comprometimento de renda admitidos no contrato de financiamento. Esse Fundo de Equilíbrio da Equivalência Salarial será mantido com as contribuições dos beneficiários de financiamento do FNH e, complementarmente, com recursos orçamentários da União.

Todas as condições para a concessão de empréstimos e financiamentos com recursos do FNH deverão ser definidas e regulamentadas pelo Conselho Nacional de Habitação.

3º Conselho Nacional de Habitação:

O Conselho de Habitação Popular é um órgão deliberativo e de controle social das políticas e programas que dizem respeito aos problemas de moradia. É ligado aos órgãos públicos municipais, estaduais e da União, sendo um canal oficial e institucional de negociação.

Caberá aos Conselhos de Habitação discutir os problemas e decidir a melhor forma de enfrentá-los, com formulação de uma política habitacional de interesse social, gerenciando e administração do fundo, ou seja, recursos financeiros que poderão vir de várias fontes como F.G.T.S., dotação orçamentária, impostos, doações, etc..., acompanhamento de obras em andamento dos serviços; definição das prioridades e programas, definição dos critérios de atendimento, definição das formas de financiamento e a política de subsídio, participação na elaboração do orçamento definindo recursos e políticas habitacionais por programas, região, avaliação e aprovação dos programas e projetos habitacionais.

O Conselho Nacional de Habitação será composto pelo representante do poder público, sociedade civil, tendo caráter deliberativo e o Conselho Nacional de Habitação

assegurará a participação paritária, sendo composto pelos poderes públicos, representantes da sociedade civil. A execução dessa política deve se dar de forma descentralizada, democrática e transparente, através da criação de conselhos de habitação local.

SAÚDE

A modernidade que almejamos é a construção de uma sociedade que, ao mesmo tempo busca, a eficiência e a eficácia, a incorporação dos avanços tecnológicos, mas que garanta os direitos sociais e individuais e a dignidade de cada cidadão numa sociedade independente, livre, democrática, justa e solidária, capaz de erradicar a pobreza e marginalização, de reduzir as desigualdades sociais e regionais, de promover o bem de todos, sem preconceitos e discriminações, onde prevaleçam os direitos humanos, a vontade da maioria do nosso povo manifestados através dos movimento sociais organizados e em defesa da paz.

Nesse sentido propomos :

- I. A reafirmação das diretrizes constitucionais de 1988 e de suas disposições legais referentes a Seguridade Social, aos Direitos Sociais e a Saúde assim como das recomendações da IX Conferência Nacional de Saúde e suas conferências específicas, garantindo-se um processo democrático na efetivação do SUS, contrapondo-se aos projetos que pretendem muda-las na Reforma Constitucional;
- II. A definição clara das fontes de recursos financeiros para o Setor saúde a nível Nacional, repassados automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde,

que por sua vez deve ser repassado automaticamente fundo a fundo para Estados e Municípios, na ordem de R\$ 100,00 por pessoa/ano (o mínimo necessário para o ano de 1995 segundo o Conselho Nacional de Saúde).

- III. Regularização e regulamentação do Artigo 35 da Lei 8080/90 como alternativa política de financiamento às UCA's e AIH's que estimulam a desqualificação do atendimento à população;
- IV. Fiscalização do repasse de verbas aos Estados e Municípios em que os Conselhos de Saúde forem formados e/ou cujo funcionamento ocorra de forma irregular de acordo com as deliberações das Conferências Nacionais e do Conselho Nacional de Saúde, principalmente no tocante as decisões governamentais que não respeitem o caráter deliberativos e/ou que impeçam o acesso as informações, inclusive sobre o Orçamento.
- V. Não à privatização e reafirmação da saúde como de responsabilidade pública, administrada sobre os critérios do interesse público e sobre controle direto de seus usuários;
- VI. Criar condições e garantir a consolidação na rede de serviços públicos de saúde do PAISM(Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher) e da Criança e do Adolescente, contemplando todos os aspectos epidemiológicos e também as especificidades da população feminina;
- VII. Humanização e integralidade dos serviços de saúde, garantindo a reciclagem e a capacitação profissional no atendimento do usuário;
- VIII. Garantia de acesso universal a todos os serviços, especialidade e ações necessárias à promoção, prevenção e tratamento de saúde, incluindo as obrigações governamentais pela vigilância epidemiológica e sanitária;

- IX. Extinção dos manicômios e construção dos serviços substitutos ao modelo manicomial, garantindo a humanização do tratamento psiquiátrico e abolindo os métodos coercitivos de tratamento;
- X. Incorporação das Práticas populares e culturais em saúde pública, aos serviços de saúde, às tecnologias populares e às ações de promoção de saúde (Fisioterapia, alimentação, homeopatia, etc...)
- XI. Incluir o MOPS - Movimento Popular de Saúde a nível nacional, com o cargo de titular, representando o setor de usuário da saúde no Conselho Nacional de Saúde;
- XII. Não aceitação do projeto de patenteamento de seres vivos em garantia do acesso das populações nativas a biodiversidade amazônica;
- XIII. Ampliação do papel do Estado na responsabilidade com o social, buscando a redistribuição da renda e direcionamento do crescimento econômico para atender as necessidades fundamentais dos cidadãos em termos de qualidade de vida com mais investimento públicos nas áreas de educação e saúde, combate a corrupção nos serviços públicos e privados, com sua fiscalização pela sociedade civil, e a garantia dos direitos sociais , de segurança pública e individual.
- XIV. Descentralização e fortalecimento do poder local, garantido condições financeiras como condição para ampliar as possibilidades do controle social e o desenvolvimento de políticas públicas mais adequadas às necessidades sociais.
- XV. Ações e mecanismos que garantam o livre acesso a informação como condição para o exercício da cidadania e a integração social;

- XVI. Garantir mecanismos de Controle Social sobre a ação legislativa, com vistas a assegurar o atendimento às demandas populares, distribuição eficaz dos recursos públicos, reordenamento legal e fiscalização da gestão pública;
- XVII. Fortalecimento do Ministério Público e de instâncias capazes de assegurar o respeito do corpo legal e o atendimento às demandas populares naquilo que é de relevância pública, principalmente aos agravos à saúde por causas externas.
- XVIII. Implementação de políticas que tenham efetivamente o caráter público e assegurem o exercício dos direitos sociais, garantindo acesso à saúde, educação, habitação, trabalho e renda, terra, alimentação, saneamento, lazer e meio ambiente saudável;
- XIX. Regulação da atividade privada de modo a impedir que sejam violados os direitos sociais;
- XX. Compromisso com a preservação do ambiente de forma a assegurar o direito à vida das gerações futuras;
- XXI. Implementação efetiva da Reforma Agrária em regime de urgência, como fator de distribuição de renda voltada ao aumento da produção de alimentos, garantia de moradia digna para todos sem prejuízo ao meio ambiente.
- XXII. Faz mister considerar a importância e a necessidade de se priorizar as ações de prevenção à denominada medicina preventiva, no tocante à Saúde Pública em nosso País;

XXIII. Faz-se necessário uma fiscalização rigorosa e a proibição de desenvolvimento de atividades, caso se comprove irregularidades, de laboratórios de produtos farmacêuticos.

XXIV. Que haja uma modificação no currículo de formação dos Médicos no Brasil, buscando prepará-los para desenvolverem uma relação mais humana, não mercadológica com os seus pacientes;

XXV. Que se garanta a distribuição gratuita de medicamentos através dos órgãos públicos, para famílias carentes, idosos, portadores de deficiências e de doenças letais.

LUTAR CONTRA A AIDS

Antes de mais nada é preciso destacar a amplitude que vem assumindo a AIDS, tornando-se claramente uma pandemia de certa forma incontrolável.

Indicando então, todas as evidências, que a curto e médio prazo, inexistem perspectivas de cura ou mesmo de se ter uma vacina preventiva eficaz. E agora não são apenas as pessoas de classe alta, artistas, figuras públicas, atingidas pelo HIV, e sim, principalmente os indivíduos das classes populares.

Percebendo-se uma mudança radical no seu perfil epidemiológico, configurado não somente por esta nova nova característica, mas também, de que, no momento, em termos comparativos, são as mulheres e os heterossexuais os indivíduos mais acometidos. Em outras palavras a família tradicional começa a ser absorvida neste redemoinho fúnebre.

O que fazer então? Inicialmente é preciso mobilizar a sociedade civil, não só para corroborar com os órgãos estatais e/ou privados nesta batalha contra a SIDA, mas basicamente para envolver neste processo pessoas dos grupos específicos, que sabem e

EDUCAÇÃO

Introdução

O debate em torno da educação no Brasil faz parte do cenário de luta desde a década de 70. Nas comunidades, nos clubes de mães e nas associações de moradores, pequenos grupos se mobilizaram diante das condições adversas do ensino público e lutaram pela construção de novas escolas, pela ampliação de vagas, pela recuperação de prédios danificados, por recursos humanos, materiais didáticos, pela gestão democrática, entre outras lutas. Apesar de serem muitas e permanentes as lutas pela educação mantiveram-se fragmentadas e localizadas.

Apesar de tantos anos de luta, o Brasil ainda mostra um quadro desanimador com relação à educação segundo um relatório da UNICEF, publicado no Jornal do Brasil, a educação brasileira no ano de 94 esteve em último lugar num ranking de qualidade que abrange 129 países. Este relatório ainda constata que o Brasil tem a maior taxa de analfabetismo do mundo.

Apesar de algumas diferenças apresentadas entre os índices publicados em pesquisas, ninguém nega que o quadro é crítico. Uma pesquisa citada no Jornal do Brasil no dia 09/01/95 noticia que "nos últimos dez anos, o sistema educacional brasileiro formou um perfil que se caracteriza por: ausência de políticas claras e consequentes de educação infantil, fundamental, média e superior, criação de escolas técnicas e extemporâneas e gratuidade indiscriminada do ensino entre outros".

Segundo analistas do sistema brasileiro, os percentuais de recursos destinados para a educação além de não crescerem são mal utilizados. O Jornal do Brasil de 01/01/95, constata que o orçamento do MEC em 93 foi de US\$ 9,8 bilhões e em 94 caiu para US\$ 7,4 bilhões.

Apenas por estes dados podemos perceber que a luta pela educação se torna cada vez mais necessária, mas não de forma fragmentada e isolada. É urgente um esforço de todos os setores da sociedade na busca de soluções. Como representantes dos movimentos populares, a CMP propõe, através deste documento, algumas propostas para serem discutidas e assumidas em conjunto. Estas propostas são fruto da experiência dos movimentos que lutam há tantos anos por uma educação pública e de qualidade.

As propostas serão apresentadas neste texto de acordo com os seguintes princípios:

- A defesa da escola pública gratuita, de qualidade, democrática e popular.
- A formulação de uma política nacional de alfabetização de adultos.
- A gestão democrática da escola pública.
- A operacionalização da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

ESCOLA PÚBLICA, GRATUITA, DE QUALIDADE, DEMOCRÁTICA E POPULAR

A história da educação pública no Brasil, é, na verdade, uma história de exclusão e de elitismo: as classes populares, ao longo desses cinco séculos de nossa história, sempre tiveram enormes dificuldades de frequentar a escola pública. A escolarização regular e de qualidade sempre foi um privilégio das camadas abastadas da população.

No século XX, aprofundou-se e firmou-se o chamado "dualismo educacional". A existência de uma escola para os ricos e outra para os pobres. Com a implantação do regime militar, a partir de 1964, houve uma ampliação das ofertas de vagas permitindo o maior acesso das crianças e adolescentes das classes populares às escolas públicas. Entretanto, essa aparente "democratização", na verdade, se revelou falsa e perversa nos seus mecanismos de seletividade e exclusão: aumentou a quantidade de crianças que entram na escola, mas aumentaram muito mais os índices de reprovação e evasão escolar.

De acordo com os dados do IBGE/PNA/UNICEF - Perfil das Crianças e Mães do Brasil - coletados em 1989, 90% das crianças de 7 a 14 anos tiveram acesso à escola: portanto, de 27,5 milhões de crianças nessa faixa etária, quase 4 milhões estão fora da escola. Sem falar nos 18 milhões de analfabetos maiores de 15 anos e nos 25 milhões de pessoas maiores de 10 anos que são semi-alfabetizadas.

Temos assim, um quadro em que, embora tenha havido aumento das oportunidades de ingresso na escola, o sistema educacional funciona de forma precária e quase caótica. A escola não consegue reter uma grande parte dos alunos que a ela tiveram acesso. Dos que frequentam a escola, grande parte está centrada nas séries iniciais, devido à repetência, criando uma situação em que a idade da criança não corresponde à série que está cursando. Essa distorção série-idade é extremamente grave: 68,6% dos alunos da 1^a série do ensino fundamental encontra-se em idade fora da faixa etária apropriada. Na 5^a série, essa porcentagem é ainda maior: 80,4% dos alunos está fora da idade adequada.

As taxas de repetência continuam altas, mostrando que, de cada 1.000 crianças que ingressam na 1^a série do 1º grau, apenas 24 crianças (2,4%) conseguem chegar à 8^a série sem nenhuma repetência (pesquisa feita nos estados de Minas Gerais e São Paulo). Os que concluem o ensino fundamental gastam, em média, quase 12 anos na escola, em vez de gastarem os oito anos previstos em lei.

Dados do UNICEF e do IBGE (1990) mostraram que a taxa de evasão escolar, que era de 10% em 1979, subiu para 12,4% cinco anos depois.

Os investimentos brasileiros em educação têm correspondido apenas a 3,9% do Produto Interno Bruto (PIB) embora o presidente Fernando Henrique Cardoso, em recente entrevista à revista "Nova Escola" (dezembro/94) afirma que "o que o Brasil gasta em educação está muito próximo do que aplicam países avançados", outros dados indicam que na verdade, esse índice é muito inferior ao de outros países que já

garantiram a universalização do acesso ao ensino fundamental e médio. Além disso, é inegável o desperdício de recursos públicos em função do mal gerenciamento dos mesmos, o processo burocrático das estruturas administrativas, a ausência de prioridades e de predomínio de critérios político-eleitoreiros na definição dos investimentos. Constatase, também, que o modelo de desenvolvimento e a visão do Estado adotados nos últimos anos apontam para uma redução nos investimentos nas áreas sociais.

Quanto à aprendizagem dos alunos, as queixas de pais e professores são constantes, no que se refere ao precário domínio da leitura, da escrita e das noções matemáticas fundamentais, principalmente nas séries iniciais. As crianças, em geral, parecem não gostar de estudar e os currículos e programas ainda parecem ignorar, no seu desenvolvimento, a realidade social, afetiva e cognitiva dos alunos.

Quanto aos principais agentes do ensino, que são os professores, a situação é também bastante desafiante. Os baixos salários, as deficiências na formação, a desvalorização profissional, a ausência de políticas e planos de carreira bem estruturados somam-se à grande insatisfação dos professores com a escola, com os alunos e com as condições de trabalho. Sente-se, além disso, a ausência clara de um projeto político-pedagógico que motive a ação dos professores para um real engajamento na tarefa educativa.

Todos esses aspectos, aliados à ausência de participação e decisão efetivas da comunidade escolar e da sociedade na gestão democrática das escolas e conselhos de educação, revelam um quadro de perspectivas preocupantes na área de educação.

Existe um claro consenso hoje, no Brasil, a respeito da importância fundamental da educação como política pública prioritária na consolidação da democracia e no fortalecimento e ampliação da cidadania, bases indispensáveis para um real padrão de desenvolvimento e crescimento do País.

Portanto, é urgente e inadiável o empenho dos poderes públicos e da sociedade na mobilização pelo cumprimento das metas previstas na Constituição Federal de 1988 de eliminação do analfabetismo, universalização do ensino fundamental e a expansão do ensino médio, regular e profissional, assegurando que o sistema educacional brasileiro supere os índices alarmantes de repetência e evasão em todos os níveis, especialmente no ensino fundamental.

Em relação à concepção filosófica da educação, é importante recuperar e fazer avançar no nível do projeto pedagógico, os princípios de uma pedagogia crítica e do compromisso com uma educação voltada para os interesses da maioria da nação. Essa concepção deve superar o caráter tecnicista da política educacional do regime militar, resgatar a dimensão político-libertadora que tanto animou o debate educacional nos anos 80 e superar a crise "pós-moderna" de descrença e desânimo, apostando na possibilidade de construir um projeto pedagógico, de qualidade, em que o domínio do conhecimento científico possa possibilitar a autonomia intelectual dos cidadãos, sua postura crítica e ativa na vida social, visando a humanização do homem e da sociedade, a primazia da justiça e da solidariedade e o exercício pleno da cidadania.

* Para viabilizar esse projeto de uma educação de qualidade, é fundamental:

- a) Possibilitar aos alunos, a partir de sua realidade sócio-cultural e econômica, um ensino que lhes garanta a apropriação dos conhecimentos, sua reconstrução e transformação. Para isto, torna-se necessário um currículo escolar, que contemple alguns estudos como: cultura popular, história da população negra, educação sexual, e outros termos, que levem aos alunos, o despertar da consciência crítica e transformadora dos valores discriminatórios impostos aos negros, mulheres, homossexuais/lésbicas, etc.
- b) O retorno do ensino de filosofia e sociologia, no 2º grau.
- c) Desenvolver estratégias de ensino que favoreçam a participação ativa do aluno

na construção do seu desenvolvimento através da cooperação, do diálogo, do debate da crítica, numa interação mais ampla com o professor e com os conteúdos.

- d) Redefinir os critérios de avaliação, a fim de que esta deixe de se construir num mecanismo de seletividade e expulsão e se torne o diagnóstico que possibilite o professor refletir sobre o processo de ensino-aprendizagem.
- e) Respeitar os diferentes ritmos de aprendizagem, garantindo períodos de reforço aos alunos que apresentem maior dificuldade, seja no próprio horário escolar ou em outros horários destinados a este fim.
- f) Eliminar a reprovação entre as séries iniciais (1^a e 2^a séries ou 1^a, 2^a e 3^a séries, de modo que o aluno possa dispor de mais tempo para construir os conhecimentos básicos.
- g) Enriquecer os espaços de ensino-aprendizagem na escola e na comunidade proporcionando a todas as crianças o acesso e uso do material pedagógico e dos recursos didáticos e audio-visuais que possam estimular a aprendizagem e tornar o conhecimento mais significativo.

Transporte

Introdução

No Brasil, os problemas de transporte urbano são tratados como questão específica, e as soluções resultam, quase sempre, em medidas paliativas, pois buscam atingir apenas os efeitos negativos do transporte, enquanto operação.

A Constituição Federal de 1988, definiu o transporte coletivo como serviço de caráter público e essencial. A par dessa definição deve ser entendido que é dever do Estado assegurar a todo cidadão acesso ao serviço para o atendimento de suas

necessidades de deslocamento. No entanto, o Governo Federal se eximiu totalmente da questão, atribuindo aos Governos Municipais e Estaduais a competência pela organização e prestação de serviço, desconsiderando que o poder público municipal e estadual não tem atribuição para interferir em questões que afetam diretamente a estrutura de custos do setor de transportes, como por exemplo, a política salarial da população usuária, a política de preços de insumos, em especial o óleo diesel fixado pelo Governo Federal, as condições de trafegabilidade das estradas federais, ou mesmo de isenção patrocinada pelo Congresso Federal. Estes, entre outros itens, são componentes fundamentais da questão tarifária e extrapolam a alçada municipal e estadual, mas são temas de seu cotidiano.

Assim considerando não somente a enorme proporção da população urbana brasileira a ser atendida igualmente (concentra-se, hoje, em nossas cidades aproximadamente, 76% da população do País). Mais sobre tudo, o perfil sócio-econômico da grande maioria, a CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES assume como premissa básica a prioridade ao transporte coletivo se propondo a realizar uma atuação direta sobre a questão do transporte coletivo visando, principalmente, os aspectos de qualidade, custos, segurança, energético e ambiental.

A qualidade dos serviços deve ser encarada dentro dos conceitos mais atuais. Qualidade é entendido como resultado de todo processo de produção. Os padrões de qualidade devem ser estabelecidos junto com a população, de forma que esta participe na elaboração de sua definição, no seu monitoramento cotidiano e, se aproprie da relação Qualidade versus Custos.

Os custos dos sistemas de transportes, infra-estruturas, implantação, financiamento de frota e operação, não podem mais ser assumidos unicamente pelo poder público local e empresários. As fontes de receita e o financiamento devem ser reexaminadas, para se encontrar uma divisão de encargos mais justos; pois, é imperativa a continuidade da campanha de redução de custos, dentro de uma política nacional onde o Governo Federal participe ativamente.

Este documento não poderia se furtar de tratar da questão energética diretamente relacionada com o meio-ambiente. Hoje, predomina a utilização do óleo diesel através de um sistema eminentemente rodoviário. É preciso que o Governo Federal, articulado com a sociedade civil, fomente com incentivos fiscais e para estudos e pesquisas a integração multimodal, proporcionando o crescimento da utilização de nossa rede ferroviária e hidroviária e, principalmente, da utilização do gás no transporte coletivo.

Finalmente, o Governo Federal deve atuar na geração e difusão de conhecimentos, além da regulamentação e normatização do transporte coletivo no Brasil.

Eis algumas propostas que apresentamos com o intuito de que o Governo Federal dedique atenção ao problema do transporte coletivo urbano de nosso Brasil, afim de garantir o que diz na Constituição de 1988: “*ser o transporte coletivo um serviço público essencial*”.

* Propostas

- Constituição de Conselhos de Transportes em todos os níveis: Nacional, Estadual e Municipal, com participação da Sociedade Civil organizada, em especial o Movimento Popular.
- Constituição de Fundos Públicos em todos os níveis: Nacional, Estadual e Municipal, para financiamento do transporte coletivo urbano, geridos com a participação destes Conselhos de Transportes;
- Um maior investimento na integração multimodal, principalmente entre ferrovias, hidrovias, metrôs e ônibus urbanos.
- O pleno atendimento das propostas feitas pela Comissão Especial, instituída pelo Exmº Sr. Presidente da República Itamar Franco (em anexo).
- Priorização dos investimentos do transporte, para transporte de massas e cargas, como trens e metrôs urbanos; sendo investido na melhoria das ferrovias e manutenção dos trens interestaduais e intermunicipais, garantindo um transporte de massa socialmente mais justo e barato.

- Garantir como transporte de cargas, trens e navegação costeira como prioridade.
- Fazer cumprir a lei de acesso público dos portadores de deficiências, inclusive a adaptação do transporte público, dando a todos o direito de ir e vir, conforme a Constituição Brasileira de 1988.
- Fim do monopólio do transporte pela iniciativa privada.

POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

INTRODUÇÃO

Saneamento Ambiental é o conjunto de ações sócio-econômicas que têm por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos , promoção de disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida, tanto nos centros urbanos , quanto nas comunidades rurais mais carentes.

Salubridade Ambiental é o estado de higidez em que vive a população urbana e rural, tanto no que se refere a sua capacidade de iniciar, prevenir ou impedir a ocorrência de endemias, epidemias veiculadas pelo meio ambiente , como no tocante ao seu potencial de promover o aperfeiçoamento de condições mesológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e bem estar.

Propomos :

a- Criação do Plano Nacional de Saneamento

O Plano Nacional de Saneamento será empreendimento coletivo de âmbito nacional visando a mobilizar, articular, integrar e coordenar recursos naturais, humanos, institucionais, tecnológicos, econômicos e financeiros, visando alcançar níveis crescentes e sustentáveis de salubridade ambiental para toda a população brasileira.

O Plano Nacional de Saneamento será quinquenal e aprovado por lei, e deverá ser elaborado de forma articulada com as políticas nacionais de saúde pública, recursos hídricos e meio-ambiente, a partir do quadro epidemiológico dos indicadores e parâmetros de qualidade ambiental e qualidade de vida da população.

b- Criação do Fundo Nacional de Saneamento.

O Fundo Nacional de saneamento, será constituído para dar suporte financeiro à política Nacional de Saneamento, será um fundo rotativo, de modo a gerar recursos financeiros permanentes para o saneamento, devendo ter mecanismos que inibam a improdutividade e a ineficácia na sua aplicação.

Os programas do Plano Nacional de Saneamento, que se destinam a promover o desenvolvimento tecnológico, gerencial, institucional, de recursos humanos, do sistema de informações em Saneamento, e de programas caracterizados como apoio, deverão ser financiados pelo Fundo Nacional de Saneamento.

Deverá ser atendida sob condições especiais, as necessidades financeiras de programas para a correção de desníveis sócio-sanitários regionais, assim como para o combate à esquistossomose, à malária, à doença de chagas, à poluição das águas e outras situações mesológico-sanitário calamitosas, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saneamento.

O Plano Nacional de Saneamento será o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saneamento.

c- Criação do Conselho Nacional de Saneamento:

Como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível estratégico superior, com as seguintes competências :

- I- Discutir e aprovar propostas de projeto de lei referentes ao Plano Nacional de Saneamento, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento da União
- II- aprovar e publicar o relatório anual sobre "A situação da Salubridade Ambiental no Brasil".
- III-exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Nacional de Saneamento;
- IV-estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saneamento.
- V- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Nacional de Saneamento.
- VI-decidir os conflitos no âmbito do Sistema Nacional de Saneamento, conforme dispuser o regulamento desta lei;
- VII-articular com outros conselhos nacionais com vistas à implementação do Plano Nacional de Saneamento
- VIII-responder consultas sobre temas específicos de saneamento, sempre que solicitadas pelo Presidente da República ou por iniciativa do próprio Conselho.

A composição do Conselho:

O Conselho Nacional de Saneamento compõe-se de Plenário e Secretaria Executiva, podendo criar câmaras técnicas de caráter consultivo.

O Conselho Nacional de Saneamento , assegurada a participação paritária da

sociedade civil organizada em relação ao poder público, em seus níveis federal, estadual e municipal, será presidido pelo titular do Ministério responsável pelo saneamento e terá a seguinte composição:

Ministros de Estado e Secretários da Presidência da República, cujas atividades se relacionem com o saneamento, a saúde pública, a proteção do meio-ambiente, o desenvolvimento científico e tecnológico, o planejamento estratégico e a gestão financeira da União;

dirigentes de Órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, cujas atividades se relacionam com o saneamento, os recursos hídricos, a saúde pública e a proteção ao meio-ambiente;

cinco representantes, sendo um de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, eleitos pelos respectivos colegiados formados pelos Secretários Estaduais responsáveis pelo saneamento;

cinco representantes, sendo um de cada uma das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, eleitos pelos respectivos colegiados formados pelos Secretários Municipais responsáveis pelo saneamento;

representantes da sociedade civil, por meio de suas organizações de âmbito nacional, provenientes de :

- a) usuários dos serviços públicos de saneamento;
- b) entidades associativas de organismos operadores de serviços públicos de saneamento;
- c) trabalhadores na atividade de saneamento, nos meios urbano e rural;
- d) entidades associativas de empresas de consultoria, prestação de serviços, construção, fabricação e comercialização de produtos industriais no campo do saneamento;
- e) organizações não governamentais sem fins lucrativos, dedicadas à promoção e ao desenvolvimento do saneamento, da saúde pública ou do meio-ambiente;

Consideram-se colaboradores do Conselho Nacional de Saneamento as universidades e demais órgãos e entidades relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico em saneamento.

d- Aprovação do Projeto de Lei 199 de 1993 , vetado pelo Sr. Presidente da república, a qual dispõe sobre a política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências.

Economia Popular e Geração de Renda

I - Introdução

O Brasil é um país de 150 milhões, dos quais 32 milhões vivem em estado de indigência. Conforme dados do mapa do desemprego (IBGE), os 10% mais ricos da população brasileira detêm 48% da renda nacional, ao passo que os 10% mais pobres ficam com apenas 0,8% da renda. São 20 milhões de trabalhadores sub-remunerados e somente na Região Metropolitana de São Paulo concentra-se a metade dos desempregados de todo o país.

A partir de 1993, o Brasil retomou a escalada do crescimento econômico (4,96%), mas isto não chegou a reverter o crescimento do nível do emprego, que teve neste ano uma queda na ordem de 1,7% (dados do IBGE). O Brasil é um país que ostenta índices econômicos e sociais (consumo de luxo, moradia de alto padrão, emprego de tecnologia de ponta, índices de produtividade e qualidade em alguns setores) dignos dos países do primeiro mundo. Só que isto é válido somente para uma minoria da população, pois a grande maioria se encontra completamente excluída do usufruto dos chamados benefícios da modernidade, e a situação não difere muito da dos países mais miseráveis da África. Nos nossos centros urbanos - onde se concentram cerca de 75% da população - perambula uma legião de deserdados que denuncia - por um lado - a

perversidade de um modelo econômico e de um regime político altamente concentradores e - por outro - reclama com urgência soluções por parte do Estado e também da própria sociedade, até porque um país que se pretende democrático não pode conviver com desigualdades desta magnitude.

A deflagração da "Campanha contra a Fome", capitaneada pelo sociólogo Herbert de Souza (o Betinho) mostrou todo o potencial de mobilização e da prática da solidariedade por parte da sociedade civil brasileira. Ao Estado, no entanto, faltam iniciativas objetivas que apontem para a superação da miséria que assola uma parcela significativa da sociedade brasileira. A própria persistência destes índices alarmantes por anos a fio mostra o fracasso das políticas sociais compensatória e - sobretudo - das ações assistenciais, em sua maioria tendo servido apenas para alimentar a voracidade dos corruptos que se locupletam com o desvio de dinheiro público.

II - A Globalização Econômica e a Ameaça do Desemprego

Nos anos do milagre econômico, quando também tivemos o período de repressão mais selvagem perpetrada pelo regime militar, ouvia-se falar, a propósito da condição miserável em que vivia grande parte da população, que era preciso "deixar o bolo crescer primeiro para dividi-lo depois". O povo, no entanto, teve que se contentar somente com as migalhas. Isto mostra que já naquela época o simples crescimento econômico não era suficiente para garantir a distribuição de renda.

Hoje, com as transformações que estão ocorrendo em escala global, a diferença entre crescimento econômico é ainda mais evidente. Com efeito, a formação dos blocos econômicos (União Europeia, NAFTA, MERCOSUL) e a abertura econômica tendem a nivelar por cima os padrões de qualidade dos produtos, não importando se estes sejam produzidos no Japão ou no Haiti. Quem não tiver condições de acompanhar as inovações tecnológicas a fim de oferecer mercadorias competitivas neste mercado global tende à falência. Mesmo que a globalização não provoque a temida desindustrialização -

conforme propagam alguns -, é notório que o emprego de tecnologia de ponta torna dispensável o emprego de mão-de-obra em larga escala. O Brasil tem um parque industrial moderno e diversificado e pode até ter capacidade de reciclagem tecnológica para enfrentar, num espaço de tempo não muito longo, as exigências do mercado global. No entanto, isto significará aumento de investimentos em tecnologia e o consequente aumento dos níveis de desemprego no setor industrial. Pode-se argumentar que a mão-de-obra saída da indústria tende a migrar para outros setores da economia, como o comércio e serviços e isto aliviaria o impacto inicial da redução. Ainda assim , a saída não será plenamente satisfatória, poisa as exigências de produtividade, competitividade e qualidade não estão circunscritas apenas ao setor secundário da economia. Restará, é claro, o recurso à “teoria do bolo” utilizada no tempo de “milagre”, mas o precedente histórico não lhe recomenda crédito.

Se a imposição de barreiras protecionistas tende a ser encarada como uma insanidade em nossos tempos de liberalização do comércio em escala global, há que se ter bastante lucidez para lidar com o desemprego estrutural como um efeito colateral inevitável. Todo o barulho feito em favor da não-intervenção do Estado na economia, e as políticas de ajuste estrutural levadas a efeito por muitos governos parecem indicar o caminho do mercado como único mecanismo de resolução dos descompassos da economia. A se dar crédito a sugestões dessa natureza, qual seria o papel do Estado? Em nossa concepção, o Estado deve servir mais do que o puro e simples exercício do poder político, como se se pudesse separar rigidamente os interesses políticos dos de ordem econômica. A ação do Estado é de fundamental importância para mitigar as distorções provocadas no mercado. Trata-se da implementação de políticas redistributivistas, uma exclusividade do Estado, enquanto organização macropolítica da sociedade.

O cuidado com um sistema de saúde e de educação, públicos e eficientes, já é de grande importância, sem dúvida. Só que hoje os cidadãos têm uma demanda mais imediata, que é a sobrevivência. No auge do modelo industrial de tipo “fordista”, onde milhares de trabalhadores se aglomeravam em grandes linhas de montagem, as políticas compensatórias se faziam necessárias para a manutenção do chamado exército industrial

de reserva, fator tanto de contenção das pressões dos empregados por aumentos salariais quanto de renovação do contingente de mão-de-obra nas indústrias. Hoje, rompidos os nexos entre a reprodução da força de trabalho e a reprodução do capital, não se pode simplesmente tratar seres humanos como se estes fossem sucatas. Há, pois, uma responsabilidade do Estado, seja no ajustamento do processo de abertura para que este não provoque a quebra de empresas (o que é danoso para trabalhadores e empresários) quanto na busca de alternativas para a tendência de aumento do emprego por conta das exigências da competitividade no mercado global.

III - Algumas Propostas para a Geração de Emprego e Renda

A "Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria e pela Vida" é um dos exemplos mais significativos da sociedade civil brasileira no tocante ao combate à miséria que assola o país. O seu sucesso demonstra não só a capacidade de mobilização dos cidadãos como também - e sobretudo - a justeza da causa que defende. Compete ao Estado delinear uma estratégia de desenvolvimento para o Brasil que - afim com as tendências internacionais - eleve o padrão de vida dos cidadãos, único índice que pode aferir substantivamente o grau de desenvolvimento atingido por um país.

Ao lado da busca de melhoria das políticas sociais como a de saúde e educação, deve o Estado implementar medidas novas que visem especificamente atacar a concentração de renda e o desemprego e também incentivar iniciativas com esta inspiração que são hoje levadas a cabo por setores da sociedade civil. Há toda uma gama de experiências nesta área que ao invés de serem negligenciadas - devem ser amparadas no sentido de que tenham sucesso em seus propósitos. São pequenas fábricas de móveis, serralherias, padarias comunitárias, cooperativas, microempresas, dentre outras experiências, que - a despeito de toda a boa vontade de seus participantes e do sentido estratégico da sua ação - convivem com inúmeras dificuldades, muitas delas chegando a decretar falência dos empreendimentos. Às vezes a simples falta de orientação técnica e administrativa pode significar a diferença entre o sucesso e o fracasso de uma iniciativa

no âmbito econômico, com o agravante de que o fiasco em tais circunstâncias pode provocar decepção e a desesperança ou até mesmo custar a vida de pessoas que com muito custo tentam com o seu próprio esforço fugir do fantasma da miséria que lhes persegue.

O desafio que se coloca é, portanto, tratar os excluídos de nossa sociedade com o respeito e a dignidade que merecem e não confiná-los à condição de rebotalho do velho modelo industrial em declínio. Uma nova ordem econômica e social deve ser perseguida, mas a humanidade deve ser o seu centro. Mais do que esmola, os cidadãos excluídos necessitam de suporte para alavancarem eles mesmos as soluções para suas dificuldades. A garantia de um meio à sobrevivência a partir do próprio representa um requisito da dignidade do cidadão, e o Estado não pode se furtar à tarefa de oferecer suporte para que isto se materialize.

Uma vez que somente o crescimento econômico não será capaz de absorver o contingente de mão-de-obra desempregada e poderá, nas circunstâncias atuais, até mesmo provocar mais desemprego, as iniciativas de auto-organização econômica dos próprios trabalhadores deve não somente merecer atenção dos responsáveis pela condução dos destinos do país, como também receber todo o suporte de assessoria técnica e financiamento a fim de que se convertam em nova força dinamizadora da economia brasileira, superando a condição que hoje ostentam de arranjos precários de subsistência por conta do abandono em que vive a sua grande maioria.

Eis algumas das propostas que apresentamos com o intuito de que o Governo Federal dedique atenção ao problema do desemprego e da exclusão social que hoje assola grande parte dos cidadãos deste país:

- a) Utilizar a capacidade de assistência técnica do Governo na área da gestão econômica para conceber e implementar um programa de assessoria aos grupos que demandarem esse serviço em todo território nacional, recorrendo a

colaboração dos Estados, Municípios e também da iniciativa privada.

- b) Desenvolver, a partir da mobilização destes recursos humanos e da organização da rede de colaboradores, programas de capacitação técnica de recursos humanos e reciclagem de mão-de-obra.
- c) Constituir um fundo para financiamento a projetos econômicos, os quais devem contar com suporte técnico para sua concepção e elaboração.
- d) Políticas Públicas de geração de empregos com financiamentos e isenção fiscal para projetos populares de geração de renda, incluindo passe livre nos transportes coletivos para os desempregados e aprovação do projeto de renda mínima.
- e) Adoção de mecanismos de proteção de mercado interno, priorizando a comercialização a preços justos dos produtos produzidos no País.
- f) Em sintonia com uma política de garantia de preços mínimos é necessário a revisão da política de redução das alíquotas de importação de produtos alimentares.
- g) Revisão das políticas de privatizações a fim de que não seja causadora de desemprego.
- h) Garantia do cumprimento da contribuição na legislação trabalhista que protege o trabalhador.
- i) Garantia de linhas de financiamento sem burocracia para pequena produção rural e urbana, principalmente a projetos populares alternativos.
- j) Mobilizar as lideranças na Câmara a fim de que esta aprove o projeto de renda mínima, que se encontra em tramitação nesta casa, tendo já sido aprovado pelo Senado Federal.
- k) Revisão da Lei sobre Corporativismo e Legislação sobre o Comércio Ambulante.
- l) Redução da Jornada de Trabalho, sem redução salarial.

Criança e adolescente

Introdução

A gravidade da situação vivenciada por crianças e adolescentes das camadas populares no Brasil não tem cessado de aumentar.

Os indicadores sociais pioraram sensivelmente nos últimos anos, e o aumento da pobreza e do desemprego é visível.

Percebemos não apenas um maior número de crianças nas ruas (muitas delas sendo exploradas por adultos), mas também fatos novos, como o de que muitos dos que agora se encontram nesta situação são filhos de operários, ou mesmo que aumenta o número de famílias que dependem para a sua sustentação de crianças e adolescentes. Além disso, a idade em que as crianças vão para a rua é cada vez menor, e do mesmo modo aumenta a incidência da gravidez entre as adolescentes.

O fracasso do modelo educacional aumenta ainda a exclusão social de crianças e adolescentes. Professores mal pagos, metodologias e currículos e conteúdos sem relação com a realidade contribuem para o abandono da escola. Sem estimular, nem contribuir para a inserção social a escola é facilmente substituída por subemprego ou ocupações que possam contribuir, minimamente, com a renda familiar.

Endereço:
CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES

**Rua Professor Sebastião Soares de Faria, 57, 4º andar -
sala 411 - Jardim Bela Vista - São Paulo - SP**

CEP: 01317.010

Fone/Fax: (011) 288-1694

Por outro lado, os casos de violência mais acentuada em relação às crianças e adolescentes se agravam, como é o caso da prostituição infantil (em ambos os sexos), do tráfico de bebês e meninos/as e do lenocínio. Ao mesmo tempo aumenta a demanda relativa à violência familiar, seja pelo seu agravamento ou porque esta passa agora a ser denunciada.

O extermínio de crianças e adolescentes pobres e na sua maioria negros continua acontecendo impunemente. Os grupos de extermínio que se escondem sob fachadas de empresas de segurança privada; de policiais civis e militares e os chamados grupos de “justiciamento” ainda continuam atuando sob a vergonhosa inércia do poder público.

O contexto da violência urbana e esta intensificação do desrespeito aos direitos contribui de maneira acentuada para o aumento do envolvimento de adolescentes em roubos e delitos assim como da sua participação em formas de sociabilidade marcadas pela violência, como as gangues. Este quadro agrava-se com o aumento no consumo e a diferenciação no uso de drogas, como é o caso da atual expansão do crack.

A grande esperança de solução para este quadro cruel a que se encontra relegada a infância e a adolescência das camadas populares no Brasil é sem dúvida nenhuma a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos mecanismos de sua implantação, como os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

A aprovação do ECA significou, sem dúvida alguma, um grande passo na democratização da sociedade brasileira, instituindo a participação popular na gestão das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, reconhecendo a tutela da sociedade civil e, especialmente, reconhecendo a participação das próprias crianças e adolescentes a criação e exercício de seus direitos.

Foi também um marco que consolidou o destaque dos problemas ligados às crianças e adolescentes na agenda da sociedade brasileira e das autoridades. Porém, se a

concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos foi hegemonic na formulação da lei, está longe de sê-lo na luta pelo seu pleno cumprimento. O exercício da parceria governo e sociedade civil, nos Conselhos de Direitos carece ainda de aperfeiçoamento. A tradição autoritária e centralizadora que predomina no exercício do poder público dificulta a abertura de espaços autênticos de participação. A reformulação do Estado e os consequentes reordenamentos institucionais são pressupostos para a garantia de uma participação democrática da sociedade civil na elaboração, gestão e avaliação das políticas públicas. Por seu lado a sociedade civil precisa superar preconceitos, consolidar projetos políticos para qualificar sua intervenção.

Estes elementos contribuem para que a atuação dos conselhos não corresponda plenamente às expectativas originais, e limitam a capacidade de que estes sejam capazes de reverter a indiferença, o distanciamento e a omissão da sociedade.

Se é verdade que aumentam os novos sujeitos e a sensibilidade de outros movimentos sociais e da cooperação internacional para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, também temos que reconhecer que o trabalho com algumas especificidades como adoção, trabalho infantil e prostituição tem em alguns casos levados à busca de respostas pontuais. Assim, mantém ainda grande peso na sociedade a proposta de saídas conservadoras (como a responsabilização da família, limpeza social, “regeneração” pelo trabalho e mesmo extermínio) e podemos avaliar que as saídas alternativas não ganharam o imaginário popular.

Embora aumente a compreensão da situação de crianças e adolescentes como problema social, e (ao menos fora das áreas de grande violência) esteja sendo superada a idéia da banalização da vida, sabemos que a reação popular diante da questão dos meninos e meninas de rua ainda oscila muito de acordo com a emoção explorada e direcionada pela mídia diante de incidentes em que eles são apresentados ora como vítimas ora como algozes.

É nesta contextualização que apresentamos proposta e recomendações indicativas para a elaboração da política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

*** Recomendações:**

- Que a educação seja a grande prioridade na garantia de direitos à criança e adolescente, funcionando como eixo em relação aos demais direitos.
- Que sejam criados mecanismos preventivos contra a exploração de adolescente no trabalho e na prostituição.
- Que o governo ratifique a normativa expressa na Convenção Internacional do Trabalho, adotando medidas para a erradicação do trabalho infanto-juvenil.
- Que haja total empenho na localização de crianças desaparecidas.

*** Propostas:**

- Implementação com prioridade absoluta de políticas sociais básicas, capazes de assegurar o acesso e permanência com equidade e qualidade aos serviços de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e formação profissional.
- Garantia do suporte financeiro indispensável à criação e implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente de acordo com os padrões de qualidade priorizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Garantia do programa de bolso educação para garantir o acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola.
- Acesso gratuito a todos os recém-nascidos ao exame preventivo de deficiência (exame do pezinho).
- Viabilização de programas de proteção e auxílio às famílias cujas crianças são vítimas de violências.

- Promoção por parte do Governo Federal de campanhas educativas sobre os direitos garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Ampliação dos programas de prevenção ao alcoolismo e dependência química.
- Implantação de um sistema nacional de informações sobre a situação de indigência, maus-tratos e violência.
- Fortalecimento político dos Conselhos de Direitos Tutelares, bem como sua infra-estrutura para o seu pleno funcionamento.
- Empenho por parte do Governo Federal junto ao Congresso Nacional para a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- Municipalização da merenda escolar, dando prioridade aos alimentos regionais, incluindo o período de férias, conforme a recomendação da Conferência de Segurança Alimentar.
- Implementação da Política Nacional de Controle e Informação Infanto-Juvenil (o cartão da criança).
- Implementação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.
- Apuração e punição do crime de comercialização de órgãos de crianças.
- Cumprimento da Lei que cria os Conselhos Tutelares.

VIOLÊNCIA, IMPUNIDADE E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL MEDIDAS EMERGÊNCIAIS E ESTRUTURAIS URGENTES

A realidade estrutural vivenciada pela população brasileira, em especial, pelos setores desprovidos de meios sociais, econômicos, culturais e políticos para o exercício

pleno de sua cidadania, alinhados a conivência, omissão e envolvimento direto de autoridades responsáveis pela segurança pública e justiça, constituem, historicamente, nas pilastras que geram, sustentam e impulsionam a violência e a impunidade nas áreas urbanas e rurais de nosso país.

Os fatores de manutenção desta situação, são inúmeros e de diversas formas explicadas e/ou justificadas. Para alguns faltam instrumentos normativos adequados à moderna realidade brasileira, para outros falta vontade política para a implementação dos dispositivos legais existentes tanto no ordenamento jurídico nacional, como para a implementação dos tratados, acordos e convenções internacionais. Ao nosso ver, guardadas as devidas proporções e sobretudo as garantias individuais, coletivas e universais dos direitos humanos, é imprescindível o aprimoramento e promulgação de leis complementares necessárias a utilização inconteste dos direitos sociais, políticos e econômicos presentes na carta magna brasileira e nos demais instrumentos internacionais, é urgente a tomada de medidas por parte do Governo Federal e Governos Estaduais no sentido de coibir, monitorar e assegurar ao povo segurança e justiça.

Salta à vista da comunidade nacional e internacional denúncias em todo o território nacional de violências praticadas contra crianças e adolescentes, comunidades indígenas, trabalhadores rurais e urbanos, lideranças sindicais e populares, profissionais liberais, religiosos, por fim, aos homens e mulheres discriminados por sua condição social, credo, raça e expressão cultural.

Tornou-se fato corriqueiro a solicitação, por entidades de direitos humanos brasileiras, às autoridades públicas do cumprimento das responsabilidades inerentes a função pública que ocupam. Em detrimento disto, a violência contra a mulheres de todas as idades como abusos sexuais, prostituição involuntária gerada por sua condição social, esterilização em massa especialmente nas regiões e grupos sociais mais carentes, entre tantos outros. Crianças e adolescentes continuam sendo assassinados dentro e fora de suas casas, , prostitutas, ameaçadas e corrompidas num claro desrespeito ao Estatuto da

Criança e do Adolescente. As populações indígenas enfrentando a cobiça e campanhas difamatórias que objetivam a posse e utilização de suas terras por especuladores e exploradores, sendo assassinados, torturados, por fim, massacrados física, social e culturalmente . Os trabalhadores rurais e suas lideranças assassinados, torturados, despejados violentamente e em quase todos os casos sem a devida ordem judicial nos campos brasileiros. O trabalho escravo de mulheres, crianças, índios, homens nos canaviais, usinas e grandes fazendas de, basicamente, todos os Estados da Federação. O horror vivenciado pelos habitantes, especialmente, das grandes e médias cidades, nos morros, favelas e áreas que aglomeram aqueles que não dispõem de recursos econômicos para se fecharem em luxuosos condomínios urbanos, expresso através da invasão de suas residências a qualquer hora e dia, assassinados coletiva e individualmente sob a alusão de serem moradores de favelas, portanto, suspeitos, marginais, delinqüentes, traficantes... Os presídios, casas de detenção e cadeias públicas repletos de irregularidades atentam contra a vida daqueles que lá estão para cumprir suas penas e voltarem reintegrados ao convívio social. Os esquadrões da morte, grupos de justiceiros, grupos de extermínio, sistema de segurança privada têm ligações estabelecidas e são formados por elementos oriundos das políticas militar e civil ou de ex-policiais. Os Tribunais Militares permitem uma completa impunidade aos crimes praticados por seus pares, em muitos casos os agentes dos delitos contra a vida, furtos, roubos... são, no máximo, suspensos de suas funções temporariamente e/ou são promovidos. Entre tantos outros, que se fossemos descrever, com certeza, chegariamos a conclusão que em nosso país, os direitos humanos e as normas legais que os asseguram não passam de belas ilusões, contadas através das fábulas da história.

Os meios de comunicação vêm desenvolvendo um significativo papel na formação da consciência coletiva acerca da violência e direitos humanos, especialmente, através de programas de rádio e televisão que supostamente apenas apresentariam o resultado de sua investigação ao conhecimento público, mas, que no entanto, acabam exercendo o papel de investigadores, julgadores e sentenciadores dos supostos envolvidos em delitos penais. Os mesmos, por fim, condenam a priori sem ter

prerrogativas para tal. Expõem com isso o grande descrédito que a população possui da eficácia e eficiência das ações inerentes aos poderes de segurança e justiça.

O movimento nacional de entidades de direitos humanos ao longo do anos vem discutindo e formulando propostas para a superação do quadro acima descrito, várias foram as iniciativas, no entanto muito pouco tem sido feito até o momento, pelos setores de justiça e segurança pública. Em decorrência disto, nos dirigimos ao novo Governo Federal renovando nossas intenções e propostas no sentido de contribuir para o controle da violência e o fim da impunidade.

PROPOSTAS:

1 - PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS

Uma das principais causas da impunidade hoje, deve-se ao fato de que o Estado não oferece nenhum tipo de proteção a quem depõe nos inquéritos policiais e nos processos criminais, ficando as testemunhas expostas a represálias dos autores de infrações penais. Frente a isto, acrescentar um inciso no Art. 21 da Constituição Federal, com o seguinte teor: "A testemunha que cooperar com a investigação de delito terá sua imagem, dados pessoais e integridade física resguardados pelo Estado".

2 - EXTINÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR NOS ESTADOS

É urgente a extinção da Justiça Militar nos Estados, ela têm sido responsável pela impunidade de policiais militares autores de assassinatos, maus tratos e torturas, segundo já comprovam estudos científicos. Tal fato se explica por sua composição corporativa, que agride o ideal democrático. Neste sentido, sugerimos que o Projeto apresentado à Revisão Constitucional de 1994, de autoria do Dep. Federal Hélio Bicudo seja também apoiado pelo Governo Federal.

3 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Os crimes praticados contra os direitos humanos em todo o país em quase sua totalidade não têm obtido as respostas necessárias por parte das autoridades estaduais, por outro lado, a restrição contida no inciso V do Art. 109, redação atual, tem retirado da competência federal a jurisdição sobre esses crimes, a respeito dos quais a União tem que responder perante, inclusive, a comunidade internacional. Propomos, portanto, que o Governo Federal proponha uma nova redação ao respectivo inciso, qual seja: "os crimes previstos em tratado ou convenção internacional."

4 - COMPETÊNCIA DA POLÍTICA FEDERAL

Objetivando, no limite, a maior transparência e isenção nos processos de investigação dos crimes praticados contra os direitos humanos, entendemos que sua apuração deva ser feita pela Polícia Federal especialmente daqueles de exploração da prostituição infanto-juvenil, tráfico de drogas, tortura, tráfico de crianças, exploração de trabalho escravo, extermínio de crianças e adolescentes, e dos delitos cometidos por funcionários de órgãos de policiamento civil e militar.

5 - DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA PÚBLICA

Entendemos que não cabe num texto constitucional a definição de órgãos responsáveis pela execução de qualquer política governamental, para tanto, propomos o encaminhamento da seguinte redação ao Art. 144: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, incolmidade e patrimônio das pessoas e dos direitos constitucionais, através dos órgãos definidos em lei."

6 - REFORMULAÇÃO DOS CURRÍCULOS DAS ACADEMIAS DE POLÍCIA CIVIS E MILITARES

Torna-se fundamental a construção de uma nova mentalidade no processo formativo daqueles que ingressam ou estão exercendo funções nas polícias civil e militar. Neste sentido sugerimos a criação de uma Comissão para a elaboração de uma proposta de reformulação dos currículos das academias de polícia civil e militares, e, para a formação dos agentes penitenciários visando a criação de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos e a eliminação de quaisquer resquícios da doutrina de segurança nacional.

7 - CONCURSOS PÚBLICOS PARA DELEGADOS E OUTROS SERVIDORES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Torna-se fundamental uma averiguação rigorosa dos antecedentes dos candidatos ou indicados a delegados de polícia, comandantes de regimentos da polícia militar e diretores de academias de polícia. Como também, que nos concursos e/ou processo seletivo que as disciplinas de direitos humanos e processo penal sejam consideradas como provas eliminatórias.

8 - CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

Torna-se necessária a agilização e reformulação do atual Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, vinculado ao Ministério da Justiça, alterando sua composição, ampliando sua competência, agilizando e assegurando as condições necessárias ao seu amplo funcionamento, conforme proposta da “agência direitos humanos” e, com algumas adequações propostas pelo próprio CDDPH. O mesmo passaria a denominar-se Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Por outro lado, é também fundamental incentivar a criação de Conselhos de Direitos Humanos e Segurança Pública em todos os Estados da Federação, com a participação de representantes do Estado e da Sociedade Civil.

9 - CONTROLE EXTERNO

Controle externo da polícia pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 129, VII da Constituição Federal.

Controle externo do Poder Judiciário exercido por um Conselho ou Órgão composto por representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e representantes da Sociedade Civil ligados diretamente à justiça, Universidades e Associações de Juízes e Serventuários que teriam como papel de fiscalizar as despesas e suas prioridades; a modernização da estrutura funcional; a legalidade e a necessidade da nomeação de funcionários, nesta ou naquela área; a distribuição de processos aos juízes; a estrita observância à alternância de critérios nos concursos de acesso; transparência na promoção e renovação de juízes. Não pretendemos exercer qualquer interferência na independência dos juízes, mas sim, que tudo que não se refira a função jurisdicional, possa ser submetido a um controle administrativo externo, objetivando assegurar a transparência e credibilidade ao judiciário, democratizando a gestão deste poder da República.

10 - MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Para uma ação mais eficaz por parte do Governo no sentido de monitorar, coibir e, por fim, impedir a utilização dos meios de comunicação como instrumentos de propagação da violência em nosso país, propomos:

- criminalização do desrespeito ao direito à imagem;
- fiscalização dos programas policiais de rádio e televisão pelo Ministério Público, com a promoção das ações penais cabíveis;
- aplicação e aperfeiçoamento do código de telecomunicações, com a aplicação de penalidade contra as empresas de comunicação que mantenham programas que façam a apologia do crime ou da justiça com as próprias mãos;
- aprovação do Projeto de Lei da Informação Democrática, do Dep. Zaire Rezende;
- implantação do Conselho Federal de Comunicação Social.

11 - TORTURA

A prática da tortura no Brasil em estabelecimentos como cadeias, penitenciárias, casas de reclusão, etc... é amplamente conhecida nacional e internacionalmente. Por outro lado, o Brasil é signatário de diversos compromissos internacionais como a Convenção de Cartagena, de 9 de dezembro de 1985, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 9 de novembro de 1989, Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradeantes, promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. No entanto, seus executores, na maioria dos casos, permanecem impunes seja pela conivência e/ou omissão das autoridades brasileiras ou ainda, sob a alegação da falta de uma tipificação do crime. Objetivando superar mais esta marca da história brasileira é que solicitamos total empenho deste Governo para sua tipificação, haja visto, que já existe o Projeto de Lei nº 4.716, de 1994, em tramitação no Congresso Nacional.

12 - TRABALHO ESCRAVO

Nos últimos anos têm, sido freqüentes as denúncias da existência de trabalho escravo ou forçados no Brasil, em especial, nos Estados do Pará, Santa Catarina, Minas

Gerais, Espírito Santo, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás e Mato Grosso do Sul. Por outro lado, as ações no sentido de elucidar e punir os culpados são insuficientes, como também, as medidas tomadas para garantir às famílias vítimas de tal barbárie segurança para denunciarem os fatos. Os trabalhadores, índios, homens, mulheres e crianças permanecem a mercê dos interesses de usineiros, grandes fazendeiros... sem contar com uma ação imediata e eficaz por parte das autoridades brasileiras. Objetivando a punição e o fim deste quadro, várias entidades têm formulado propostas de Lei e sugestões para as autoridades competentes, algumas inclusive discutidas com a Sub-Comissão de Trabalho Escravo e Acidentes de Trabalho da Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados. Solicitamos que estas iniciativas tenham apoio do Governo Federal e que o Projeto de Lei que se encontra em fase de discussão tenha seu trâmite agilizado.

13 - MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

São freqüentes as denúncias de envolvimento de servidores públicos do setor de segurança Pública e Justiça envolvidos em corrupção, subornados... Avaliamos que o elemento fundamental para a manutenção deste situação está diretamente vinculado aos baixos salários que recebem. Em muitos locais do país policiais civis e militares, entre outros chegam a receber um salário mínimo, ficando, portanto propensos a buscar outras formas, não tão compatíveis com suas funções públicas, para manter suas famílias. Julgamos fundamental o estabelecimento de uma política salarial adequada às necessidades destes trabalhadores.

PROPOSTAS PARA QUESTÕES ESPECÍFICAS

- Medidas de Prevenção e repressão à violência contra os homossexuais e prostitutas, garantindo investigações rigorosas dos crimes cometidos contra os mesmos;
- Modificação das Leis Penais e Trabalhistas, tipificando o delito de discriminação por orientação sexual e garantida a plena igualdade de oportunidade;
- Eliminação de políticas que removam, expulsem o discriminem prostitutas e travestir dos municípios e dos Estados;
- Que seja considerado como violação dos Direitos Humanos das Mulheres, qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, perpetrada pelo Estado ou por indivíduos, na esfera pública ou privada, infligida às mulheres em qualquer fase de suas vidas, que tenham como objetivo ou resultado qualquer sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou emocional, que causem dano à sua integridade ou à sua dignidade, negando-lhes o direito à auto-determinação em qualquer esfera de suas vidas, provocando-lhes qualquer prejuízo para seu senso de segurança pessoas, sua auto-estima e personalidade;
- Ninguém deve ser discriminado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, tipo de trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, portador de deficiência física ou mental e qualquer outra particularidade;
- O princípio de que a esterilização induzida, a maturidade forçada, o aborto inseguro e ilegal, a morte materna são atos atentatórios aos direitos humanos, estabelecendo-se como direitos inalienáveis das pessoas, em especial das mulheres, a livre escolha em matéria de sexualidade e fecundidade.

ATO DO PRESIDENTE Nº 165, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.247/95-0 resolve aposentar, voluntariamente, LORENTINA CAIXETA DOS SANTOS, Técnico Legislativo, área de Instalações, Equipamentos Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviço Gerais, Nível II, Padrão 30 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40 inciso III, alínea c , da Constituição da República Federativa do Brasil, combinando com os artigos 186, inciso III, alínea c e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; com Resolução SF nº 77, de 1992; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42 de 1993; e nos artigos 1º 3º e 12, da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º , da Medida Provisória nº 892, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal 23 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 166, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 5º, § 3º, da Resolução nº 51, de 1993, resolve designar MARCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA, matrícula 1261 Analista de Indústria Gráfica Legislativa, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, para exercer a função de Auditor, símbolo FC 8, do Centro Gráfico do Senado Federal.

Senado Federal, 23 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

Ato do Presidente nº 448, de 1994, que aposentou SIR PRES DE BARROS, Técnico Legislativo.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de Apresentadoria para incluir o artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

Senado Federal, 23 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

Ato do Presidente nº 473, de 1994, que aposentou ATAIDE

JORGE DE OLIVEIRA.**Apostila**

No presente processo onde se lê: "Assessor Legislativo; Área de Assessoramento Legislativo", leia-se: "Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo".

Senado Federal, 23 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

Ato do Presidente nº 475/94, que aposentou MARI LÚCIA MACHADO DA SILVA E FRANÇA, Técnico Legislativo.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato de Apresentadoria para incluir o artigo 37 da Resolução SF nº 42/93.

Senado Federal, 23 de março de 1995. – Senador José Sarney Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 253 DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.982/95-6, resolve nomear IARA JONAS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, 23 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

PORTRARIA Nº 38/95

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, no uso de suas atribuições, resolve, desligar da função de Auxiliar Administrativo "C" a servidora VERA LÚCIA SILVA, Ponto nº 3816, do Quadro da Câmara dos Deputados, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC, designando-se para a função de Auxiliar Técnico, a partir de 10 de março de 1995.

Brasília, 20 de março de 1995. – Henrique Lima Santos, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 16 de fevereiro de 1995.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco, às 11:30 horas, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, em sua Sede, na sala das reuniões, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a Presidência do Senador Nabor Junior, com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Deputados Prisco Viana, Nilson Gibson e Doutor Antônio José Machado. Presente, também, o Sr. João Bosco Altoé, Diretor-Executivo do IPC. Observado o quórum regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, e em seguida, designou ao Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, realizada em 02 de fevereiro do corrente ano. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Continuando, o Presidente distribuiu com os membros presentes demonstrativos financeiros sobre a atual situação do IPC, deles constando as atuais disponibilidades relativamente as aplicações a curto prazo e os investimentos de um modo geral, inclusive o realizável a longo prazo e a receita oriunda dos aluguéis dos imóveis do IPC. Sobre esses demonstrativos, o Presidente prestou informações complementares, na medida que ia sendo perguntado. Em seguida, o Presidente apresentou, para exame e votação, o Balance Patrimonial referente ao exercício de 1994, já com o parecer favorável emitido pelo Conselheiro Deputado Nilson Gibson. A matéria foi discutida, em seguida votada e aprovada, todos os senhores Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Continuando, o Presidente colocou à disposição dos Senhores Conselheiros, para discussão e votação, todos os processos deferidos por ele ad-referendum do Conselho Deliberativo, num total de 147 processos, sendo 47 de

Auxílio-Doença, 86 de Requerimento de Pensão, 9 de Inscrição de novos Segurados Facultativos, 3 de Auxílio-Funeral, 2 de Cancelamento de Inscrição de Segurado Facultativo. Todos os processos foram examinados e ao final, aprovados por unanimidade. O Presidente determinou ao Secretário a transcrição desses processos no final da Ata desses trabalhos. Em seguida, o Presidente comunicou que o atual Diretor-Executivo do IPC, Sr. João Bosco Altoé, que veio servir ao Instituto, colocado à disposição que foi, pelo Senado Federal, sua Casa de origem, estava sendo aposentado neste mês de fevereiro, por isso mesmo, não pode continuar prestando serviços ao IPC na condição de servidor aposentado. Disse, também, que em situação semelhante se encontrava o nosso Consultor Jurídico, Dr. Raymundo Urbano, colocado à disposição do IPC pela Câmara dos Deputados, onde estava cedido pelo Governo do Estado da Bahia. O Presidente ponderando sobre as dificuldades em se improvisar, de uma hora para outra profissionais com a experiência e o conhecimento que têm esses dois servidores, e ainda mais: considerando que essa atual administração estava se findando, para não haver solução de continuidade e bom desempenho das nossas atividades, ele, o Presidente, propunha a contratação desses dois servidores, por prazo determinado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Em seguida, o Presidente distribuiu com os membros presentes as duas minutas dos Contratos, determinando ao Secretário a leitura dessas minutas. Após a leitura, os senhores Conselheiros foram ouvidos e todos se manifestaram de acordo com os Contratos, sendo o Presidente autorizado a concluir a celebração dos Contratos com o Sr. João Bosco Altoé e o Dr. Raymundo Urbano. Conforme determinação do Sr. Presidente, todos os processos aprovados ad-referendum e ratificados pelo Conselho nesta reunião, passam a ser transcritos conforme títulos e numeração seguintes: a) Auxílio-Doença: 045/95, 115/95, 112/95, 122/95, 082/95, 123/95, 147/95, 1940/94, 116/95, 015/95, 153/95, 128/95, 140/95, 273/95, 151/95, 141/95, 250/95, 157/95, 271/95, 108/95, 274/95, 076/95, 355/95, 263/95, 332/95, 321/95, 257/95, 262/95, 323/95, 320/95, 297/95, 113/95, 283/95, 292/95, 319/95, 322/95, 276/95, 330/95, 302/95, 300/95,

336/95, 1835/94, 298/95, 311/95, 324/95, 341/95 e 335/95; b) Requerimento de Pensão: 167/95, 206/95, 195/95, 173/95, 244/95, 202/95, 220/95, 205/95, 269/95, 169/95, 197/95, 278/95, 233/95, 176/95, 253/95, 312/95, 175/95, 001/95, 097/95, 025/95, 020/95, 261/95, 037/95, 070/95, 003/95, 059/95, 246/95, 117/95, 052/95, 243/95, 184/95, 225/95, 212/95, 185/95, 234/95, 168/95, 315/95, 290/95, 170/95, 209/95, 180/95, 162/95, 198/95, 265/95, 235/95, 161/95, 272/95, 226/95, 188/95, 130/95, 201/95, 177/95, 182/95, 210/95, 234/95, 239/95, 236/95, 215/95, 165/95, 314/95, 218/95, 237/95, 187/95, 222/95, 228/95, 166/95, 204/95, 268/95, 192/95, 209/95, 171/95, 174/95, 181/95, 102/95, 172/95, 203/95, 158/95, 353/95, 368/95, 245/95, 208/95, 178/95, 238/95, 240/95, 338/95 e 219/95; c) Auxílio-Funeral: 094/95, 053/95 e 399/95; d) Inscrição de Segurado: 402/95, 395/95, 394/95, 397/95, 396/95, 133/95, 155/95, 248/95 e 154/95; e) Cancelamento de Inscrição: 247/95 e 351/95. Nada mais havendo a tratar, eu Raymundo Urbano, RAYMUNDO URBANO, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Membros do Egrégio Conselho Deliberativo, a reunião foi encerrada às 13:30 horas.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder João França
Presidente José Sarney - PMDB - AP	Líder Jáder Barbalho	LIDERANÇA DO PT
1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL	Vice-Líderes	Líder Eduardo Suplicy
2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT	LIDERANÇA DO PFL	Vice-Líder Benedita da Silva
1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO	Líder Hugo Napoleão	LIDERANÇA DO PTB
2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira	Líder Valmir Campelo
3º Secretário Levy Dias - PPR - MS	LIDERANÇA DO PSDB	Vice-Líder
4º Secretário Ernandes Amorim - PDT - RO	Líder Sérgio Machado	LIDERANÇA DO PL
Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB	Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	Líder Romeu Tuma
CORREGEDOR Romeu Tuma - PL - SP	LIDERANÇA DO PPR	Vice-Líderes
CORREGEDORES SUBSTITUTOS	Líder Epitácio Cafeteira	LIDERANÇA DO PPS
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holland - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin	Líder Roberto Freire
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PDT	Vice-Líder
Líder Elcio Alvares	Líder Júnia Marise	LIDERANÇA DO PSB
Vice-Líderes Vilson Kleinübing José Roberto Arruda	Vice-Líder Bernardo Cabral	Líder Ademir Andrade

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares

Gilvan Borges
Gilberto Miranda
Ney Suassuna
Onofre Quinam
Carlos Bezerra
Fernando Bezerra
Ramez Tebet

Suplentes
PMDB

Jáder Barbalho
Mauro Miranda
Flaviano Melo
Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Gerson Camata

Francelino Pereira
Wilson Kleinübing
Jonas Pinheiro
Edison Lobão
Freitas Neto
João Rocha
Carlos Patrocínio

PFL

Joel de Hollanda
Josaphat Marinho
Waldeck Ornelas
Romero Jucá
José Bianco
Elcio Alvares
Alexandre Costa

Beni Veras
Jefferson Peres
Pedro Piva
Geraldo Melo

PSDB

Carlos Wilson
Lúdio Coelho
Sérgio Machado
Lúcio Alcântara

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

PPR

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

Lauro Campos
Eduardo Suplicy

PT

José Eduardo Dutra

João França
Osmar Dias

PP

Bernardo Cabral
José Roberto Arruda

Valmir Campelo
Arlindo Porto

PTB

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

PDT

Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares

Carlos Bezerra
Gilvan Borges
Pedro Simon
Casildo Maldaner
Ronaldo Cunha Lima
Mauro Miranda

PMDB

Nabor Júnior
Onofre Quinam
Humberto Lucena
José Fogaça
Fernando Bezerra
Coutinho Jorge
Ramez Tebet

Romero Jucá
Jonas Pinheiro
Antônio Carlos Magalhães
José Alves
Alexandre Costa

PFL

Guilherme Palmeira
José Bianco
Hugo Napoleão
Elcio Alvares
Freitas Neto

Waldeck Ornelas

PSDB

Beni Veras
Lúcio Alcântara
Carlos Wilson

PPR

Leomar Quintanilha
Lucídio Portella

PT

Marina Silva
Benedita da Silva

PP

Antônio Carlos Valadares
Osmar Dias

PTB

Emilia Fernandes
Valmir Campelo

PDT

Júnia Marise

PSB+PL+PPS

Joel de Hollanda
José Agripino

Artur da Távola
Geraldo Melo
Jefferson Peres
Lúdio Coelho

Esperidião Amin
Epitácio Cafeteira

José Eduardo Dutra

João França
José Roberto Arruda

Marluce Pinto
Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares

PMDB

Iris Rezende
Ronaldo Cunha Lima
Roberto Requião
José Fogaça
Ramez Tebet
Ney Suassuna

PFL

Guilherme Palmeira
Edison Lobão
José Bianco
Elcio Alvares
Francelino Pereira
Josaphat Marinho

PSDB

José Ignácio Ferreira
Lúcio Alcântara
Jefferson Peres

PPR

Esperidião Amin

PT

Lauro Campos

PP

Bernardo Cabral

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Suplentes

Jáder Barbalho
Pedro Simon
Gilvan Borges
Carlos Bezerra
Gilberto Miranda
Casildo Maldaner

PP

Carlos Patrocínio
Antônio Carlos Magalhães
Hugo Napoleão
José Agripino
Freitas Neto
Romero Jucá

Sérgio Machado

Beni Veras

Artur da Távola

Leomar Quintanilha

Lauro Campos

Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares

Arlindo Porto

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Vilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	PMDB	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo	
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares	PFL	José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira	
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	PSDB	Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara	
Vago Leomar Quintanilha	PPR	Vago Esperidião Amin	
Marina Silva José Eduardo Dutra	PT	Lauro Campos Benedita da Silva	
José Roberto Arruda João França	PP	Osmar Dias Bernardo Cabral	
Emilia Fernandes Marluce Pinto	PTB	Arlindo Porto Valmir Campelo	
Darcy Ribeiro	PDT	Júnia Marise	
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	PMDB	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende	
Guilherme Palmeira	PFL	Jonas Pinheiro	
Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino			
Geraldo Melo Artur da Távola Lúdio Coelho			
Epitácio Cafeteira			
Benedita da Silva			
Bernardo Cabral			
Marluce Pinto			
Sebastião Rocha			
Romeu Tuma			
PSB + PL + PPS			
Ademir Andrade			
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA			
(23 titulares e 23 suplentes)			
Titulares	Suplentes		
Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra	PMDB	Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra	
Freitas Neto Joel de Hollanda José Agripino Romero Jucá Wilson Kleinübing João Rocha	PFL	Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Jonas Pinheiro Guilherme Palmeira Waldeck Ornelas José Alves	
José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	PSDB	Pedro Piva Geraldo Melo	
Lucídio Portella	PPR	Leomar Quintanilha	
José Eduardo Dutra	PT	Marina Silva	
José Roberto Arruda	PP	Osmar Dias	
Arlindo Porto	PTB	Emilia Fernandes	
	PDT		
	PSB		
	PL		
	PPS		

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa
Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares

PMDB

Coutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jáder Barbalho

PFL

Josaphat Marinho
Carlos Patrocínio
José Alves
Alexandre Costa

Suplentes

Gilvan Borges
Nabor Júnior

João Rocha
Francelino Pereira

PSDB

José Ignácio Ferreira

Pedro Piva
Sérgio Machado

PPR

Leomar Quintanilha

Lucídio Portella

Eduardo Suplicy

Lauro Campos

Antônio Carlos Valadares

João França

Luiz Alberto de Oliveira

Valmir Campelo

Darcy Ribeiro

PTB

PDT

PSB + PL + PPS

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**À venda na Subsecretaria de
Edições Técnicas – Senado Federal,
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones 311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECA do Senado CGA 470775.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989
5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993.

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações. Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357 Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar

Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cesar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data: / / Assinatura:



EDIÇÃO DE HOJE: 408 PÁGINAS